

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

As Políticas de prevenção da Juventude na América Latina – O caso Ilanud

Maria Cecília da Silva Oliveira

Mestrado em Relações Internacionais
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais

São Paulo
2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

As Políticas de prevenção da Juventude na América Latina – O caso Ilanud

Maria Cecília da Silva Oliveira

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Mestre em Relações Internacionais sob orientação do Prof. Dr. Edson Passetti.

Mestrado em Relações Internacionais
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais

São Paulo
2010

RESUMO

A pesquisa problematiza os investimentos na prevenção geral como dispositivo de segurança que desdobra práticas sociojurídicas capazes de intensificar a política econômica das penas junto a garantias de direitos na sociedade de controle. Nesse caso, como pólo disseminador do combate à delinqüência juvenil na América Latina, discute-se o Instituto Latino Americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente – ILANUD. Busca-se por meio da análise genealógica tratar dos saberes e fluxos de poder que fomentam sistemas de justiça penal juvenil vinculados a políticas de bem-estar, aliados a medidas socioeducativas direcionadas à responsabilização do “infrator”, que deslocaram, no final do século XX, a tutela da clientela etiquetada pela concepção de “situação irregular” à doutrina garantista da proteção integral, regulamentando o exercício de controles e direitos como forma biopolítica de governamentalizar. Sob a égide das organizações internacionais e movimentos pela paz que atuam no século XXI, cabe aqui analisar o processo de humanização das penas que pulverizam controles a céu aberto. A prevenção geral, aliada ao clamor da sociedade civil por segurança, redimensiona as políticas de tolerância zero como prática neoliberal pautadas no estabelecimento da cidadania, participação democrática e inflação das ilegalidades. É pela perspectiva das resistências que se enfrenta o discurso democrático da universalização de programas à “juventude” do novo milênio, capazes de conciliar práticas punitivas à garantia de direitos humanitários. Contra os programas de prevenção geral, calcados no castigo como pedagogia exemplar em prol da sociedade asséptica e do corpo são, afirma-se a vida como vontade de potência, uma tentativa de provocar linhas de fuga frente às punitivas capturas da sociedade de controle no século XXI.

Palavras-chave: delinqüência juvenil, prevenção geral, segurança, biopolítica.

ABSTRACT

This research discusses the investment in the general prevention as a security device that promotes social and legal practices capable of intensifying the political economy of penalties together with right guarantees in the society of control.

The case of ILANUD (Instituto Latino Americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente), as a center for dissemination of the struggle against juvenile delinquency in Latin America, is presently addressed.

Through a genealogical analysis, it intends to deal with the knowledges and fluxes of power that trigger juvenile justice systems connected to welfare policies. Associated to socio-educative measures directed to the responsabilization of the “offender”, these policies shifted, in the end of the 20th Century, the client custody labeled by the conception of “irregular situation” to the doctrine of integral protection. This process led to the regulation of the exercise of controls and rights as a biopolitical way of governmentalizing.

Under the auspices of international organizations and peace movements in the 21st Century, it is important to analyze the process of humanization of penalties that spread borderless controls. The general prevention, connected to the civil society demand for security, reshapes zero tolerance policies as a neoliberal practice based on the establishment of citizenship, democratic participation and the inflation of illegalities.

The democratic discourse of universalization of programs to the youth of the new millennium is confronted by the perspective of resistances, capable of combining punitive practices and the guarantee of humanitarian rights.

Against general prevention programs, based on the punishment as exemplary pedagogy on behalf of the aseptic society and healthy body, life is affirmed as will to power, an attempt to provoke lines of flight before the punitive captures of the society of control in the 21st Century.

Word Keys : juvenile delinquency, general prevention, security, biopolitical

Comemorações - Agradecimentos

Gostaria de reservar este espaço para agradecimentos, mas, principalmente, para comemorar as *decobertas-encontros* que fizeram dessa pesquisa um percurso povoado de idéias, inusitados e pessoas especiais, reverberantes em cada página, vibrantes presenças em minha vida.

Ao meu orientador Edson Passetti pela coragem e ousadia, em convulsionar o meio acadêmico com insurgência, arte e muito vigor – Saúde!

À Dodi Passetti, Miguel Chaia e Silvana Tótora, que acentuaram os incômodos e proporcionaram muitas experimentações.

À Salete Oliveira e Thiago Rodrigues pela generosidade e delicadeza dos apontamentos e cuidados que enriqueceram essa pesquisa, mas principalmente por estarem presentes desde minha graduação, aguçando o olhar além-fronteiras.

Ao Alvise Sbraccia pela orientação e principalmente amizade com que esteve presente em meus dias de padovana, un grand saluto.

Às meninas da via Livorno 12, Eliane e Elisa; ao meu companheiro de serenatas, concertos e batuques Vladimir Scarpa; às amigas Carla Storino e Danielle Morelato, aos interns mais relapsos e divertidos de Viena Yuko, Philipp e Francesca.

À Irene Montjoye, amiga intensa de cabelos vermelhos e olhar brilhante, colecionadora de pessoas, paisagens e amores

À inquieta e talentosa Elisa Mele, “una amica vicina anche si dall’altro confini del maré, un bacino”.

Aos amigos que estiveram comigo nos cafés, aulas e corredores da PUC: Olda Andreazzi, Leandro Siqueira, Acácio Augusto, Lili, Isabel, Vivian e Lúcia Soares.

À minha querida amiga Silvia, que está por perto desde os primeiros paqueras, rocks e baladas, e deu especial atenção ao meu texto.

Ao João Gusmão, menino de idéias finas, sorriso largo e amizade à primeira vista.

Ao André Degenszajn, pela disponibilidade e atenciosa tradução.

Ao Deco, pela cumplicidade em lançar-se no escuro, e por fazer das vivências um pax des deus de intensidades: J. Malina – “Tive forças para falar a Julian ‘Estou com medo’. Julian respondeu: ‘Tenha coragem’. Aliás, sofro de ligeira claustrofobia e tenho certo medo de escuro, mas Julian acrescentou: ‘Eu te amo’ e o medo diminuiu”.

À Dona Lúcia pela presença em timbre único que cantarola em mim, “você foi a primeira voz, desde a primeira vez que o som se fez ... a voz mais bela, a voz primeira, da minha mãe”.

Dedico este trabalho ao meu pai, e ao pai do meu pai, pelas caudalosas brincadeiras que inundaram o Córrego Fundo, deixando em cada pedaço de roça, uma troça do vô e uma careta do pai.

Agradeço à PUC e ao Conselho Nacional Científico e Tecnológico de São Paulo pelo apoio financeiro que tanto contribuiu para realização desta pesquisa, também, ao Programa de Altos Estudos da União Européia, ALBAN, que também fortaleceu este projeto (EE07M403496BR).

SUMÁRIO

Percursos Genealógicos na Cartografia dos Saberes.....	p.9
Primeiro Capítulo – Nascimento da criança para o Estado.....	p.37
Deslocamentos: da disciplina à inerência do controle na vida de crianças e jovens.....	p.37
A biopolítica e a governamentalidade na arte de administrar os corpos: abandonados e delinquentes.....	p.43
Segundo Capítulo – Made in U.S.A.....	p.75
Penalidades e bem-estar, um duplo no estabelecimento dos sistemas de justiça.....	p.75
Progressive Era: a salvação moral dos rebentos da pátria.....	p.93
A prática legislativa como mecanismo de contenção da delinqüência juvenil.....	p.119
A escola de Chicago, um saber-poder na reprodução da delinqüência.....	p.136
Terceiro Capítulo – Internacionalização.....	p.151
Os Liberais na Trilha da Paz perpétua.....	p.151
Os sistemas de direitos como pacificação das guerras.....	p.170
A ONU como negociadora da Paz na arbitragem da guerra ao crime e da delinqüência.....	p.179
Quarto Capítulo – O caso Ilanud.....	p.198
Ilanud – um projeto Latino-Americano para prevenir as intempéries da delinqüência juvenil.....	p.198
Os profissionais das Garantias, o ILANUD e os programas de prevenção na A.L.....	p.233
A céu aberto.....	p. 265
Juventude do milênio, um projeto universal ?.....	p.296
Bibliografia.....	p.305

Percursos Genealógicos na Cartografia dos Saberes¹

Ao propor-se a experimentação de uma pesquisa, vigora a vontade de arriscar novos percursos. Lançar-se corajosamente no atravessar feroz dos enunciados que nos faz deparar com o inesperado, com o improvisado em cena. Delinear outros contornos, abusar dos desenhos de linhas emaranhadas. Experimentar o corpo como instrumento de mobilidades e registros, lançado aos rodopios, em movimentos que produzam inusitados encontros. Todos os sentidos alertas para devorar o mundo. Centelha iluminada que no segundo de faísca apresenta o inteligível não para dar forma a conteúdos ou conhecimento, mas para abarcar de possibilidades outras linhas de fuga, poder mudar de espaço. Deixar que fluxos nômades alimentem a habilidade do esquecimento frente às verdades impostas para incitar novos espaços, habitar diferentes campos, todos, um.

Para dar espaço ao corpo como elemento marcado e arruinado pela história (FOUCAULT, 2009, p. 22), em detrimento das luzes morais que focalizam apenas as “consciências”, em mecânicas binárias de causa e efeito, instaurou-se a coragem de atravessar a pedagogia dos castigos e controles, práticas inerentes à formação de crianças e jovens. Até porque tanto os primeiros contatos com o mundo, como as primeiras experiências de contenção, se dão pelo corpo, “lugar de dissociação do EU, volume em perpétua pulverização” (FOUCAULT, 2009, p. 22). Torna-se necessário enfrentar os retumbantes e insistentes “olhares paradigmáticos” entre programas de prevenção geral, estratégias de segurança e inflação de direitos. Diante da vida asséptica e previsível de corpos limpos e monitorados constantemente, alinhados às convocações de consciências por sua participação, contempla-se o jogo entre democracia e punição (principalmente via programas de tolerância zero) na busca idealizada do modelo de Sociedade.

¹ Todos os documentos originais da ONU em inglês, espanhol ou italiano são tradução minha.

Outro ponto que provocou o interesse desta pesquisa percorre a análise do autoritarismo como mediador das relações entre adultos e crianças. Tais sociabilidades elegem uma série de “autoridades” na regência dos conceitos de infância e juventude: no soberano, no pai, no psicólogo, na polícia, no Estado. O *patria potestas*² desloca-se pelos detentores da tutela, institucionaliza a “infância” e a “juventude” entre tratados, perfis psicológicos, diretrizes, tratamentos e demais receitas politicamente fabricadas por acordos, receituários e negociações, em âmbitos locais ou internacionais, governamentaliza mentes e corpos de crianças e jovens a favor da garantia e de proteção.

Esses incômodos reverberaram em vivências que tive durante a infância: meus primeiros contatos com a escola, as dificuldades na adolescência, com o mundo profissional, com o castigo. Dentre tantos, tive um precioso encontro ao ler a seguinte notícia, num instante de poesia, declamada por Clarice Lispector: “Boa notícia para uma Criança: Em tudo, em tudo você terá ao seu favor o corpo. O corpo está sempre ao lado da gente. É o único que, até o fim, não nos abandona” (1992). É aquele que cria resistências (FOUCAULT, 2009, p. 27). No corpo se registram as marcas das lutas, relações de poder e de forças, jogos regidos por capturas de intensidades³. Ele não é apenas superfície, mas acontecimento, pois o que se inscreve esmiúça fissuras, corre pelas veias, nervuras, estampa e escava aquilo que não é profundidade ou começo, porém reflete proveniências daquilo que corrói, percorre e marca ao mesmo tempo; é campo de batalha envolto de intensidades, em que o ronco surdo da guerra

² Na sociedade romana, o *Patria familias* era o ente masculino e mais velho detentor de *Potesta*, que significava aquele que tinha poder absoluto sobre a família. Este termo é até hoje utilizado nos códigos jurídicos do direito civil para designar a tutela (*Patria potesta*) de crianças e adolescentes.

³ No fortalecimento da força do corpo e sua manutenção, atenta Passetti: “A força, sabemos, somente pode ser captada enquanto intensidades, relações entre corpos. [...] Todo corpo vivo tem sua força e a aplica sobre outro corpo inanimado ou não, seja o da criança, o de seus pais, o do policial, dos animais, [...] No mundo moderno, quanto mais mediada por um instrumento estiver esta relação, curiosamente, ela é mais limpa e legítima e ao mesmo tempo mais criminosa e violenta.” (PASSETTI, 2003, p. 39-40).

multiplica suas discontinuidades; política como guerra continuada por outros meios, como afirmou Michel Foucault (2002a).

Assim, diante das diversas penalidades e máquinas de castigar que marcam no passar dos séculos os corpos de crianças e jovens, decidi atravessar as práticas que, além de manter a punição como forma de educação e obediência, investem na institucionalização utilitária de extensa pletora de direitos e garantias, na constância de dispositivos⁴ de segurança e governamentalidades que esquadrinham práticas de prevenção geral. Pulveriza-se o castigo como elo eminente das relações de poder na mecânica necessária à condução e aniquilamento de resistências.

Aprisionamentos cada vez mais voláteis que visam planejar conceitos de “infância” e “juventude” na adoção de seletividades e códigos de conduta, limitando a experimentação audaciosa com o mundo ao ignorar a potência resistente da vida. Como adotar planos de cura e prescrição de sociabilidades se o que é vivo escapa por vãos e fissuras? Nos meus 24 anos de contínuos estudos escolares, da década de 1980 ao século XXI, cresci como tantas outras crianças num momento singular de deslocamentos políticos e econômicos, em que a criança, em âmbito internacional, assume frente ao Estado, a sociedade civil e ao mercado seu status de “sujeito de direitos”. Concretiza-se neste período a formalização de ampla legislação sociojurídica utilizada como *standard* à construção de sistemas regulares de justiça juvenil dentro dos Estados. Humanizam-se as retóricas, mas não ousam abolir a prisão e as técnicas dos castigos.

Para concretizar a paz celebrada nos códigos, é necessário educar continuamente ao longo da vida, além de extirpar o mal na gestão e tratamento das delinquências.

⁴ Um dos conceitos de primordial importância a esta pesquisa é a noção foucaultiana de dispositivo: “Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (...) um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência” (FOUCAULT, 2009, p. 244).

A prática do exame, cada vez mais computadorizada e tecnológica, lança suas iniciativas para prever o mal antes que o imprevisto apavore pais, educadores, psicólogos e mídia. Prevenção está na ordem do século XXI que visa prolongar a vida nos preceitos médicos, que tende organizar as economias diante de crises, que objetiva dar segurança à sociedade civil frente aos medos provocados pelo criminoso, terrorista, vírus ou hacker.

Na luta de proteção da criança e do jovem, agregam-se políticas de prevenção geral que visam por meio do humanismo conveniente à época garantir a uniformidade num período da vida em que a disposição das coisas está para o desafio, o jogo de perder o fôlego, do extravasar fronteiras.

Na pesquisa como atitude, diante de minha vontade de experimentar liberdades, objetiva-se neste trabalho problematizar os programas de prevenção geral da delinquência juvenil na América Latina, produzidas principalmente pelo Instituto Latino Americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente – ILANUD, por ser este um dos vários campos de realização em que a prevenção apresenta-se como um dos sensíveis terminais de ações e programas alinhados à estruturação da justiça penal juvenil, políticas de segurança, programas de educação e intenso controle. A economia política de mercado, alicerce aplicado a qualquer regime político, impulsiona em pleno século XXI o poder soberano das reformas globalizadas, uma era da diplomacia em prol das prescrições de cura da sociedade pela via da democracia como estilo de vida (PASSETTI, 2007). Portanto, o ILANUD apresenta-se não como campo fechado de análises, mas espaço de afrontamentos e reverberações de controles, saberes, forças em luta.

Após analisar uma série de documentos internacionais voltados a crianças e jovens, como a *Declaração de Genebra de 1924*, a *Declaração dos Direitos da Criança de 1959*, a

Convenção Internacional dos direitos da Criança de 1989, entre outros⁶, é presente a regularidade de pequenos dispositivos normativos que dedicam prescrições ao controle sobre a delinquência, considerada como efeito de desajuste comportamental, situação de pobreza e de desenvolvimento social.

No período pós II Guerra Mundial, coube à Organização das Nações Unidas, representada pelo Conselho Econômico e Social⁷, incorporar as funções do International Penal and Penitentiary Commission – IPPC (1872-1946), instituto responsável desde o século XIX a intermediar, produzir e promover a discussão internacional da prevenção da delinquência e combate ao crime. A Comissão Social do ECOSOC instituiu desde 1946 como um dos campos de atuação a questão da prevenção da delinquência. Uma vez que, dos 26 componentes do IPPC, 18 deles já eram membros da ONU, realizaram-se negociações em 1949 e 1950 para unificar os propósitos das duas instituições.

Uma dessas atribuições era a promoção regular dos congressos internacionais quinquenais, voltados à discussão dos sistemas penais e problemas com a criminalidade.

Toma-se, por exemplo, o que apresenta um documento datado de 1955, produzido pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na atividade do 1.º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, em que aconselha aos Estados diversas medidas sobre o papel dos serviços sociais na prevenção e tratamento da delinquência juvenil:

mau ajustamento de jovens deveria ser cuidadosamente descoberto nos seus primeiros estágios. Qualquer criança que mostre sinais de deficiência física ou psicológica, ou comportamento fora do comum, ou revele tendências anti-sociais, deveria ser imediatamente examinada e receber tratamento

⁶ Em referência para análise e estruturação das políticas frente a delinquência juvenil, todos os programas e especialistas das garantias consultados nesta pesquisa recomendam as seguintes normativas internacionais produzidas pelas Nações Unidas, como elementos de fortalecimento dos sistemas de justiça juvenil: Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade; e Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil.

⁷ Aprovado pela Assembléia Geral em 1.º de dezembro de 1950, Resolução A/415 – V.

Psico – Médico – Pedagógico, centros de orientação e centros de recepção deveriam ser estabelecidos e organizados com este propósito.⁸

A representação político-econômica protagonizada pela ONU, em âmbito internacional, fortalece as conexões que fazem da criminalidade, um problema relacionado com demandas sociais de bem-estar e necessidade de desenvolvimento econômico. Delegar à ONU a legitimidade internacional de reestruturar a “paz” mundial também coloca nos corações dos homens o ideal de estabelecer políticas que conquistem um ideal utópico de sociedade. É o que apresenta o artigo 55 da Carta das Nações Unidas sobre o escopo prioritário que sustenta sua “razão” política:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos, a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Se o bem-estar é atrelado à idéia de estabilidade e relação pacífica, a contravenção do crime instiga o investimento econômico na sistematização de dispositivos que articulam uma série de ressonâncias na atualização das ilegalidades e estratégias de segurança. É por este viés que as Nações Unidas, desde a década de 1950, em seu comprometimento na formulação de diretrizes e *standards* aos países membros, reflete a instrumentalização jurídica vinculada com a questão da economia. Administra-se pelo cálculo o maior número de setores possíveis. É o que apresenta a própria estrutura organizacional das Nações Unidas e suas ininterruptas agências especializadas, cada qual focada em uma problemática, ou mesmo muitas atuando em *engajamentos* similares, na multiplicação de burocracias, estabelecimento de governamentalidades, políticas democráticas e produção de conhecimento.

⁸ 1.º Congresso de Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente [Secretaria Geral das Nações Unidas], *Revista Criminal: A Prevenção da Delinquência de Menores*, nº 7-8; 1955.

É o caso, por exemplo, do projeto “Prevenção da violência de adolescentes e jovens no Brasil: estratégias de atuação”, lançado em 2009 por iniciativa do Ministério da Justiça, “no âmbito das ações do Programa Nacional de Segurança com cidadania (Pronasci)”⁹, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Instituto Sou da Paz, e administrado pelo Instituto Latino Americano de Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente – ILANUD, escritório regional do Brasil. Como consultor especialista e gestor das ações, o ILANUD brasileiro articula a participação das instituições envolvidas na construção de elos práticos que possam sustentar os objetivos do projeto

[...] que visa identificar, mapear, conhecer, investigar e promover estratégias de prevenção da violência entre adolescentes e jovens no país, por meio de três eixos de atuação: 1) Pesquisa sobre o perfil dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade; 2) Sistematização de experiências de redução da violência letal; e 3) Realização de oficinas e elaboração de cartilhas temáticas na pesquisa dos perfis dos jovens tidos como ameaça e vítimas diretas das situações de violência.¹⁰

O aval tecnológico, apoiado sobre a legitimidade política e diplomática de ser um órgão das Nações Unidas, possibilita ao ILANUD congregar Estado, organizações não-governamentais, sociedade civil e demais agências ligadas à rede da ONU, tais como o Programa para o Desenvolvimento – PNUD e a UNICEF. No entanto, não se trata de uma via única, pois as demais instituições envolvidas também possuem aval para convocar qualquer

⁹ A missão e o público-alvo do suntuoso projeto do Ministério da Justiça, o Pronasci, corrobora o investimento do Estado Social nas camadas marginalizadas, em que o mote é o jovem, por um aprimoramento do Estado Penal em dirigir a justiça e a segurança pelo controle coercitivo da clientela vulnerável. Ainda interessa observar o medo do Estado em ter de perder sua potencialidade diplomático-militar ao tentar prevenir a atitude desertora de jovens em deslocar-se da violência do Estado à violência dos considerados criminosos: “marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Entre os principais eixos do Pronasci destacam-se a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. [...] Além dos profissionais de segurança pública, o Pronasci tem também como público-alvo jovens de 15 a 24 anos à beira da criminalidade, que se encontram ou já estiveram em conflito com a lei; presos ou egressos do sistema prisional; e ainda os reservistas, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado em função do aprendizado em manejo de armas adquirido durante o serviço militar” (BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 20 nov 2009.

¹⁰ ILANUD – BRASIL. Disponível em: <<http://www.ilanud.org.br/areas/prevencao-a-violencia-e-seguranca-publica/projetos-em-andamento/prevencao-da-violencia-entre-adolescentes-e-jovens-no-brasil:-estrategias-de-atuacao>>. Acesso em: 20 nov. 2009.

participante da rede para ampliar um projeto que se queira midiatilizar, governamentalizar ou mesmo levantar capital financeiro ou humano para sua execução.

No caso específico deste projeto, é possível notabilizar as especificidades relativas ao ILANUD em tempos atuais e no cenário brasileiro, pois a sua incumbência no projeto citado é abarcar o eixo 2 – “sistematizar as experiências de notoriedade à diminuição da violência letal entre jovens por meio de pesquisas e consultas a toda instituição que tenha como clientela um tipo específico de jovem”. Ao final do levantamento e cuidado com os dados, aparecerão propostas e diretrizes como manuais sociopedagógicos de aprimoramento dos programas de prevenção.

Como agência especializada no combate ao crime e fortalecimento da justiça penal pelos mecanismos da prevenção, cooperação técnica e pesquisa, o ILANUD foi criado em 1975 por iniciativa do governo da Costa Rica, apoiado pelos demais países latino-americanos signatários da ONU e do Conselho Econômico e Social – ECOSOC. A perspectiva era a de endossar a consistência do sistema ONU de combate ao crime, já que ainda não existia nenhuma agência representativa na América Latina. É o que demonstra parte do relatório da reunião preparatória dos países latino-americanos, que aconteceu em Brasília de 5 a 10 de novembro de 1973, para o 5.º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente que seria realizado em Genebra entre 1 a 15 de setembro de 1975:

Com a aproximação do desfecho da reunião os participantes tentaram delinear uma visão realista dos prospectos de suas conclusões e recomendações para que tivesse algum efeito real na América Latina. Alguns participantes já haviam realizado reuniões semelhantes, como a de 1955, quando propuseram às Nações Unidas a fundação de um instituto latino-americano para a prevenção e tratamento do delinquente como a medida mais eficiente para a obtenção de ações coordenadas na região para reduzir o crime e melhorar as condições dos delinquentes. Parecia a este grupo de participantes que o progresso relativamente lento obtido nesta região nas últimas décadas em relação aos ideais da ONU, no campo da prevenção criminal, estavam diretamente ligados à falha em prover à região orientação centralizada e assistência técnica, obviamente necessárias. O notável progresso obtido com o planejamento da prevenção do crime na Venezuela foi decorrente da assistência técnica especializada promovida pelas Nações Unidas [...] Em outras palavras, o progresso real da região, na visão de todos

os participantes, resultará de um programa de assistência técnica efetiva e o tipo de treinamento, orientação, e pesquisa integrada, das quais, na opinião da maioria, seria melhor desenvolvido por um instituto regional central, desenvolvido ao longo das linhas já estabelecidas pela ONU, na criação de seus institutos para a prevenção do crime e o tratamento do delinquente da Ásia e extremo Oriente. (Relatório da reunião preparatória latino-americana de especialistas em prevenção do crime e tratamento do delinquente, A/CONF.56/BP/2).

A iniciativa compreenderia criar na região da América Latina e Caribe o mesmo tipo de instituição que já havia se estabelecido na Ásia e Pacífico em 1962, a UNAFEI (United Nations Asia and Far East Institute for the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders).¹¹

Com sede estabelecida em San José, a instituição firmou como missão colaborar com os governos latino-americanos quanto ao desenvolvimento social e econômico “mediante a formulação e incorporação nos programas nacionais de desenvolvimento de políticas e instrumentos de ação adequados no campo da prevenção do delito e da justiça penal”.¹²

Dessa forma, o ILANUD apresenta-se como Instituto de pesquisa na produção de saberes técnicos e promoção de acordos de cooperação internacional junto aos governos locais, o que acarreta o alinhamento político dos Estados que agregam em suas agendas as prescrições políticas e técnicas na sistematização jurídica e social de iniciativas focadas na prevenção geral e no estabelecimento de normativas legislativas que se adéqüem ao padrão “ONU” de guerra ao crime.

¹¹ Um extenso conjunto de institutos especializados faz parte da “Rede do Programa de Prevenção do Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas”. Estes distribuem-se por escritórios regionais no intuito de atuar especificamente na demanda local e nacional de cada Estado signatário preocupado em elaborar programas de desenvolvimento econômico ligados à administração da segurança pública pelo viés da prevenção e sistematização dos equipamentos judiciários. O ponto em destaque destes institutos é sua capacidades de pesquisa, coleta e sistematização de dados que os colocam no âmbito internacional como centros de consultoria e aprimoramentos das práticas governamentais relacionadas à administração da criminalidade. Para mais informações sobre a Rede do Programa, cf.: <<http://www.ilanud.org.br/ilanud/rede-do-programa-de-prevencao-do-crime-e-justica-criminal-das-nacoes-unidas>>.

¹² Apresentação dos objetivos do ILANUD se encontra em: <<http://www.ilanud.org.cr>>. Acesso em: 10 mar. 2006.

Portanto, este trabalho tem como objetivo demonstrar os programas de prevenção geral investidos no processo de sistematização da justiça juvenil por meio de tecnologias do conhecimento, códigos jurídicos e programas regulamentadores da clientela considerada vulnerável da população.

A via de corte proposta para tratar essas reverberações na América Latina é tomar o ILANUD como um dos diversos mecanismos da sociedade de controle que, mediante a dicotômica prescrição de bem-estar, prevenção e segurança, não cessam de atualizar os investimentos pedagógicos das práticas punitivas atuantes nas escolas, guetos e periferias, na defesa de múltiplas garantias legitimadas por tratados internacionais e códigos nacionais, e na identificação das causas e expressões da delinquência que pretendem, além de universalizar uma moral pautada em humanismos, garantir a continuação das guerras pela disseminação do medo e de alardes maximizadores das políticas de segurança pública.

São discursos que enaltecem o poder policial, uma vez que se torna necessário administrar a violência pelo seletivo processo da prevenção, que como ação primeira deve tornar visível quais são as ameaças, entre inimigos e riscos, responsáveis pela criminalidade, vista como doença, terrorismo, barbaridade. O ILANUD não é a lança da baioneta nem o soldado da batalha, mas oferece na luta dos corpos de jovens perigosos monumentos estratégicos capazes de modulações que os neutralizem por programas preventivos ou que os encarcerem com muita humanidade.

A série de acordos e tratados europeus conhecidos como *Paz de Vestfália*, de 1648, marcou o final de várias disputas territoriais européias e foi considerada pelas correntes e teorias internacionalistas o marco inicial dos estudos que pretendem abarcar a complexidade das relações entre Estados, como também celebrar a harmonia entre o exercício da soberania

política e da paz civil. A partir de então, estabeleceu-se o que constituiria o modelo de Estado-Nação, pela centralização do poder estatal que entende por seu domínio, um determinado território, e engloba a responsabilidade de garantir a gestão da violência e a defesa dos interesses dos indivíduos nacionais – cidadãos, diria Kant, ou súditos, diria Hobbes. Uma série de filósofos e estudiosos clássicos, como Maquiavel, Thomas Hobbes, Rousseau, Immanuel Kant, influenciou no século XX a estruturação das teorias das relações internacionais baseadas nos esforços investidos pelos clássicos, na teorização do que seria necessário ao desenvolvimento do exercício da soberania política para estruturar a legitimidade, limitação e potencialidade do Estado, na garantia não apenas de sua sobrevivência interna, mas também frente às demais soberanias.

Entre a iminência da guerra e a possibilidade da paz, duas principais correntes predominaram no campo “científico” das relações internacionais, e se centravam em analisar o realismo do “ser” e o idealismo do “deverá ser” do Estado.

O realismo elegeu o medo paralisante da guerra como alvo de seus esforços em instituir a ordem civil e política, em que o Estado é a representação literal da possibilidade de alcançar o progresso da civilização, por ser o único detentor de soberania e, portanto, pela racionalidade do cálculo, articulam seus interesses e, como possuem o mesmo status soberano no sistema internacional, entram em conflito por seu perfil naturalista hobbesiano anárquico de relações. Em contrapartida, o idealismo foi influenciado por idéias humanistas que buscavam a evolução da sociedade pela conquista do estado de paz universal entre os homens. As duas premissas engajaram, a partir do pós I Guerra Mundial, a sistematização aplicada tanto no campo acadêmico como nas práticas governamentais dos Estados, investimentos teóricos na discussão das relações de poder, liberdade e segurança que impulsionaram os focos e recortes de proposições, ângulos e concepções do conhecimento.

Tal processo instaurou certa rivalidade entre os especialistas para definir qual deles era o maior detentor da capacidade de traduzir a verdade sobre as relações internacionais na apresentação de paradigmas. O método paradigmático, criado pelo físico americano Thomas Kuhn¹³, foi introduzido nas ciências sociais como possibilidade de atribuir a esta área do conhecimento maior rigorosidade empírica na construção de um pensamento relativista pós-moderno. Assim, o paradigma deveria responder ao maior número de inquietações de uma dada comunidade científica na construção de uma teoria complacente com a realidade. Trata-se de um recorte feito por um modelo teórico predefinido, que deve ser seguido como prescrição legítima até que um outro modelo seja invocado como lente reveladora da interpretação histórica da realidade.

A necessidade de distinguir o estudo acadêmico das Relações Internacionais como área autônoma da Ciência Política aponta um deslocamento que não significa um progresso na compreensão do mundo, ou aprimoramento dos especialistas por meio de descobertas empíricas que ultrapassam o âmbito interno dos Estados para almejar o internacional, mas sim indica a emergência de um outro tipo de racionalização das práticas governamentais que exige uma nova “arte de governar”.¹⁴ Para atravessá-la, abdica-se dos grandes universais e paradigmas como metodologia para enfrentar os historicismos necessários às tradicionais formas de análise, numa analítica genealógica do poder e das práticas de governo. Faz-se necessário tomar nesta pesquisa, para provocar deslocamentos diversos na análise das

¹³ Em seu livro *Estrutura das revoluções científicas*, 1962, Thomas Kuhn define paradigma como aquilo que membros de uma comunidade científica partilham, o que inversamente faz desta um grupo de homens que compartilha um mesmo paradigma. Para ele o estudo do paradigma seria a via que prepara o estudante ao seu ingresso na comunidade científica (Disponível em: <<http://www.spaceandmotion.com/Philosophy-Thomas-Kuhn.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2010, tradução minha).

¹⁴ Os estudos de Foucault, em *O nascimento da biopolítica*, provocam um precioso fôlego nos estudos das relações internacionais, em que permite deslocar-se pela análise genealógica e deixar aos velhos baús diplomáticos, fedorentos de naftalina, os costumeiros e pesados monumentos universais, que atrofiam a capacidade de estudantes internacionalistas, de ousarem diferentes percursos nos estudos das relações internacionais. Por arte de governar, sugere Foucault: “maneira pensada de governar o melhor possível e também, ao mesmo tempo, a reflexão sobre a melhor maneira possível de governar (...) Em suma é, digamos, o estudo da racionalização da prática governamental no exercício da soberania política” (2008a, p. 4).

relações internacionais, o mesmo que apresenta Foucault no estudo da arte de governar em *O nascimento da biopolítica*:

em vez de partir dos universais para deles deduzir fenômenos concretos, ou antes, em vez de partir dos universais como grade de inteligibilidade obrigatória para um certo número de práticas concretas, gostaria de partir destas práticas concretas e, de certo modo, passar os universais pela grade dessas práticas (2008b, p. 5).

Para pensar o objeto proposto nesta pesquisa, que é analisar as políticas de prevenção da delinquência juvenil por suas práticas, é necessário propor novas formas de experimentar o estudo das relações internacionais que convulsionem a inabalável concretude dos universais, preceitos estes que atualizam, na contemporaneidade do meio acadêmico internacionalista, a pletora de paradigmas e a veracidade inquestionável dos especialistas.

Esta pesquisa deslocou-se pela análise tática genealógica das regularidades expressas por enunciados e visibilidades inscritas em programas de prevenção geral à delinquência juvenil. Efeitos que atravessam a vida de crianças e jovens, na interdição dos considerados perigosos e no investimento produtivo daqueles tidos como “futuro cidadão”¹⁵. Como expressa Foucault: “a arqueologia seria o método próprio da análise das discursividades locais, e a genealogia, a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades locais assim descritas, os saberes dessujeitados que daí se desprendem” (FOUCAULT, 2002a, p. 16).

É em plena luta desses saberes, tanto os de cunho erudito, proclamado na língua dos especialistas e da ciência, como aquele tido inferior, hierarquicamente *menor* por apresentar-se nas singularidades, que eclode a “clivagem dos confrontos” como forma de provocar vias genealógicas frente os costumeiros “paradigmas” instituidores da positividade nas ciências sociais e principalmente no âmbito das relações internacionais.

¹⁵ No contexto da democracia participativa como regime político ideal à promoção da pletora de direitos e deveres do cidadão, entende-se cidadania como tática interventiva de governo dos vivos, prática essencial para atravessar a vida como série produtiva e condicionada à ética democrática de controle e responsabilidade do indivíduo com a “utopia” de materializar os anseios do Estado democrático.

A genealogia seria portanto, com relação ao projeto de uma inscrição dos saberes na hierarquia de poderes próprios à ciência, um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é, torná-los capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico. A reativação dos saberes menores – diria talvez Deleuze – contra a hierarquização científica do conhecimento e seus efeitos intrínsecos de poder [...] (FOUCAULT, 2009, p. 172).

Trata-se de uma análise da atualidade ousar uma outra prática no estudo das relações internacionais, pela perspectiva de pensamento nômade, um “olhar estrangeiro dentro da própria língua” (DELEUZE, 1996, p. 15). Movimentar-se pelos conteúdos históricos é deslocar-se frente ao inusitado, para que o risco do acaso¹⁶ delineie suas relações de força, de combate, possibilidades de atravessar os saberes. Cortá-los pela potência do acontecimento, em vez de buscar uma gênese do conhecimento como verdade universal. No ruído ou silêncio dos efeitos das relações de poder, ecoam exterioridades das colisões, acidentes, espaços e desvios de forças em luta. A genealogia como escolha de método faz desta pesquisa uma experimentação; está para a análise das proveniências (Herkunft) e emergências (Entstehung) um devir funâmbulo, o corpo-acontecimento para quem está para as vertigens, mas se coloca intransigente diante da necessidade de governo e governar-se. Foucault apresenta as idéias de Nietzsche sobre “Herkunft” (proveniência) e “Entstehung” (emergência), em “Nietzsche, a genealogia e a história”, para expor o que seria o objeto da genealogia e sua potencialidade para atravessar a história. A proveniência é entendida como exterioridade dos acontecimentos, aquilo que permite percorrer falhas, erros, sacudir heterogeneidades, convulsionar verdades instituídas, ou fundamentos acoplados à idéia do ser ou de origem, e a importância da presença do corpo, marcado pelo estigma dos acontecimentos; enquanto a emergência acontece no interstício, espaço de afrontamentos, em que não existem responsáveis por ela, ou maneiras de conduzi-la, por se tratar da relação de forças em disputa, anulação, ou mesmo em um movimento de agregar-se.

¹⁶ De acordo com Nietzsche e Foucault, o “acaso” não está relacionado a fatores do destino, sorte ou casualidade, “mas como o risco sempre renovado da vontade de potência que a todo surgimento do acaso opõe, para controlá-lo, o risco de um acaso ainda maior” (FOUCAULT, 2009, p. 28).

Pela via do estudo das proveniências e emergências existe a possibilidade de praticar a genealogia como história efetiva (designada por Nietzsche como *Wirkliche Historie*), na contramão de uma história do homem atrelada à idéia de evolução, julgamento, em busca de uma origem transcendental: “a origem está sempre antes da queda, antes do corpo, antes do mundo e do tempo, ela está do lado dos deuses, e para narrá-la se canta sempre uma teogonia” (FOUCAULT, 2009, p. 18). Na história efetiva não existe fundamento absoluto ou a perenidade natural das constâncias que alcançam totalidades ou progressos, “nada no homem nem mesmo seu corpo – é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles. [...] Saber, mesmo na ordem histórica, não significa ‘reencontrar’ e sobretudo não significa ‘reencontrar-nos’ “(FOUCAULT, 2009, p. 27); trata-se de permitir que o descontínuo abale a segurança, a tranqüilidade asseguradora da vida, as continuidades, a nós mesmos. Fio de navalha que atravessa a imagem ideal de uma natureza preliminar das coisas, que privilegia os acontecimentos¹⁷ como nota única, aguda e singular em seu timbre, desgovernada, forças ao acaso da luta, é este o sentido histórico de *Wirkliche Historie*. A genealogia como pesquisa de procedências e emergências possibilita deixar as retinas rentes à história efetiva, um olhar-águia, pura distância dos altos vãos, mas rasante intimidade com o que pode aguçar os instintos – um olhar perspectivo.

É por esta via genealógica que se torna possível estancar por um momento o conceito atribuído à questão da prevenção em nossa sociedade. A idéia de prevenção lança um ideal para si, de poder conduzir forças e vontades, de estar predestinada a dominar os riscos, e para tanto torna fundamental estabelecer-se como regra, como fim. Daí sua capacidade de apresentar-se como reflexo da consciência dos sensatos, uma vez que sua emancipação está conectada ao cálculo das possibilidades de interrupção das forças pelo controle dos instintos e

¹⁷ Vale ressaltar o que entende Foucault sobre o “acontecimento”, pensando a questão da história efetiva: “ É preciso entender por acontecimento não uma decisão, um tratado, um reino, ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, se distende, se envenena e uma outra que faz sua entrada mascarada” (FOUCAULT, 2009, p. 28).

do acaso, além de pensar ser possível alcançar uma espécie de evolução progressiva do controle como meio de estabilizar os sistemas de regras, as conversões morais e a sociabilidade dos indivíduos. O conceito de prevenção atualiza-se por determinadas tecnologias como a administração, a articulação científica de novos saberes, a medicina e psiquiatria como pólos de saúde, a idéia de governo dos vivos e seus pactos contratuais, da fé na condução dos acontecimentos e das vontades, além do sistema jurídico.

A introdução política do conceito da prevenção pode ser conectada com os movimentos liberais do século XVIII, em que o princípio do cálculo direciona a administração dos perigos, na gestão econômica da liberdade como garantia a ser produzida e arquitetada. Para proteger a liberdade dos indivíduos e da própria potencialidade do Estado, este último deve arbitrar as relações e circunstâncias que mantenham a segurança como meio ótimo à produção de liberdade. Dessa forma, o conceito “liberdade”, no período liberal, apesar de ser apresentado como objeto de conquista abstrato ligado ao direito universal e à propriedade, não delinea precisamente um absoluto da liberdade. A razão governamental está diretamente relacionada à gerência dos recursos necessários de produção e consumo da liberdade. A economia de mercado sem limites e sem fronteiras exigida pelos governos liberais, principalmente o estadunidense, na busca de proteger seu mercado interno e sua competitividade internacional, coloca uma razão governamental ligada à idéia de perigo constante. Portanto, cabe à governamentalidade da relação liberdade e segurança promover a garantia de gestão dos perigos que ameacem os interesses tanto individuais como do coletivo.

A delinquência, o crime e as ilegalidades são colocados, portanto, no âmbito dos “riscos”, dos sintomas anômalos que se deve intervir e combater, dos perigos que promovem a elaboração de dispositivos de segurança.

No caso da delinquência juvenil, a prevenção apresenta-se, no século XIX, como um dos elementos de ação na gestão de estabelecimentos especializados que conduzissem a moral

e a reforma de jovens e crianças tidos como delinquentes, desvalidos, ou abandonados, por ser diagnosticada nesta parcela da população a eminência da situação de “risco” social. É o que mostra um relatório sobre o Congresso Internacional Penitenciário de Londres de 1872, em que o objetivo era promover a discussão da reforma penal entre países considerados desenvolvidos no tema, para impulsionar o estabelecimento de sistemas de justiça penal mais eficientes ao propósito liberal de desenvolvimento, comércio e industrialização. Não foram poupados esforços para sistematização de dados, relatórios e formalização de comissões responsáveis por “aprofundar” e intensificar a circulação de informações e pesquisas entre os países, em que traduzia certa competição entre as nações na apresentação de sistemas perfeitos no controle da delinquência e administração penal. Um dos temas eminentes do congresso foi a prevenção da delinquência juvenil por meio da sistematização entre a filantropia e o governo de instituições voltadas ao propósito de interditar perigos. O trecho que se segue, referente ao *Relatório do Congresso Internacional Penitenciário*¹⁸ (1872), que ocorreu em Londres, corresponde à preocupação de dois itens considerados fundamentais na época para o tratamento da delinquência juvenil como uma questão de segurança nacional e administração governamental: as instituições de prevenção e as instituições de cura (reformatórios). Nelas a sociedade deve reconhecer sua responsabilidade em gerir as infrações e condutas de jovens e crianças e o Estado, apresentar-se como provedor das políticas

¹⁸ O *Relatório do Congresso Internacional Penitenciário*, redigido pela Associação de Reforma Penitenciária dos Estados Unidos, é um documento resultante do encontro que aconteceu de 1^o a 3 de julho de 1872, na cidade de Londres. Focado na sistematização dos sistemas de justiça penal e na reforma penitenciária como ponto relevante, o relatório contém uma série de análises específicas sobre os sistemas de justiça dos países participantes, bem como diretrizes voltadas à estruturação dos aparatos disciplinares, coercivos de punição e prevenção; estatísticas e números das populações atendidas e capacidade de atendimento dos serviços. Cada delegação contribuiu com artigos, históricos e dados oficiais, para o intercâmbio de informações e apresentação dos modelos tidos como exemplares no controle da criminalidade, como o da Colônia Penal de Mettray. O sucesso do evento foi celebrado com a constituição da Comissão Internacional Penal, responsável pela realização quinzenal de congressos internacionais, e este é um dos pontos mais significativos para esta pesquisa, pois se trata do início das atividades do IPP, incorporado pela ONU em 1955. Assim define o Preâmbulo do relatório em seu item 7: “O congresso tem dado, ou é destinado a dar, um imenso impulso à causa da reforma penal. Neste ponto, é suficiente referir-se ao que tem sido escrito sobre o assunto, e instituir que as evidências de um novo despertar de interesse nas questões penitenciárias, fortalecem o propósito de encontrar suas soluções justas, são visíveis para cada lado” WINES, Enoch. *American Correctional Association Proceedings – Report on the International Penitentiary Congress*. Washington: Government Printing Office, 1973.

necessárias à viabilização das práticas governamentais de prevenção e cura para potencializar sua “saúde”, como unidade provedora do progresso da sociedade civil, seja ele econômico ou moral.

Nós começamos a vida com várias inclinações que devem ser desenvolvidas e moldadas à virtude pela educação e os bons modelos, como as saudáveis influências de casa. Mas a que perigos estão eles [crianças e jovens] expostos, quem tem estas vantagens! E quantas multidões de crianças, negligenciadas ou abandonadas praticamente desde o berço estão privadas do bom exemplo e ainda expostas a todas conseqüências fatais desta condição deplorável. Se seus primeiros passos no mundo estão marcados pela violação das leis da sociedade é, mais freqüentemente, porque eles não têm conhecimento destas leis. Não são poucos destes infelizes seres que não sabem e nunca saberão quem foram os pais que os deram à luz. Um quinto deles são órfãos em todo sentido. Metade dos que lembram, perderam o pai, um quarto perderam a mãe, e todos aqueles que conheceram uma família foram corrompidos por ela, [...] pelo vício e pelo crime [...]. Esta é a estatística geral, que é repetida de ano em ano, em diferentes estados e em todos os países, para uma explicação do precoce desvio destes desafortunados, dirigidos ao crime pelas circunstâncias de seu nascimento, ou por suas quebras da forte lei da sociedade que os pune na maioria dos casos por faltas que na realidade não são suas.

[...]

O alto custo de tais estabelecimentos [instituições para prevenção] é um ponto de objeção?

Um inglês, visitando a Suécia, perguntou a um cavalheiro sueco se o cuidado das crianças recolhidas nas ruas e estradas não era demasiado custoso! A resposta foi: ‘sim, é custoso, mas não caro. Nós, suecos, não somos ricos o suficiente para deixar uma criança crescer na ignorância, miséria e no crime, para tornar-se depois um flagelo para a sociedade, bem como desgraça para si mesmo’. Existe um grande volume de fato e filosofia naquela curta resposta. Não há dúvida que um sistema judicioso de prevenção, como aqui propomos, seria a maior economia para a eliminação das forças do crime adulto, e então efetivamente poder impedir o incessante e tremendo escoamento da saúde do Estado.¹⁹

Dessa forma, dentro dos dispositivos de segurança, uma série complexa de elementos – congressos, leis, filantropos, especialistas, governo – busca sistematizar a governamentalidade dos perigos por meio da segurança operada por um sistema coeso de justiça, que permita garantir a liberdade e defesa dos interesses do cidadão, cura pela disciplina das instituições especializadas e intervenção da moral nos tidos criminosos. Temos o Estado como gestor desses dispositivos de segurança ao introduzir ao seu escopo a

¹⁹ *Relatório do Congresso Internacional Penitenciário*, 1872, p. 277-278, todas as citações deste documento são traduções minhas.

administração das ilegalidades no momento em que essas responsabilidades são legitimadas pelo direito jurídico. Vale, posteriormente, estender-se na análise deste deslocamento no século XIX, em que o Estado assume por lei a responsabilidade de prover e arquitetar a institucionalização dos aparelhos de correção e bem-estar, na consolidação de uma nova razão de estado liberal.

Para mapear documentos internacionais, discursos institucionais, leis e projetos voltados ao controle da delinquência juvenil, é que do final do século XIX, ao século XXI lançam-se regulamentações e precisas tecnologias para governar a vida de crianças e jovens como objeto político e funcional aos idealismos e propostas de desenvolvimento que se queiram institucionalizar. Trata-se, como apresenta Passetti, da “Idéia de Vida” como utopia que delimita cada gesto e experiência de existência (PASSETTI, 2003, p. 243).

Perante o início da sistematização de aparelhos de justiça voltados ao *menor* no final do século XIX, a pesquisa voltou-se ao mapeamento do investimento jurídico que atravessou a formalização de políticas *humanitárias* operadas conjuntamente com práticas de confinamento e participação democrática.

Optou-se por lançar mão dos estudos de Foucault e Deleuze, entre sociedade disciplinar e a contextualização da sociedade de controle, na problematização desta limítrofe binaridade entre direito e punição no século XXI, ou seja, práticas de paz que declaram guerra à criminalidade para eclodir na contemporaneidade do século XXI, ininterruptas necessidades de reforma que atravessam concepções de infância e juventude baseadas nos apelos por educação, cidadania e vigilância, elementos intrínsecos na legitimação da prevenção e segurança como campos de combate da delinquência.

Como fonte principal de dados, a pesquisa focou os materiais produzidos principalmente pelo ILANUD, desde sua fundação em 1975, por meio de seu website institucional, revistas, congressos, mídia e publicações voltadas à discussão de temas como a

lei, sistema de justiça, delinquência e prevenção, até a convergência do “Programa Justiça Penal e Direitos Humanos”, desenvolvido na década de 1990.

Como desdobramento do discurso institucional do ILANUD, a análise dos procedimentos e regularidades do Escritório de Combate às Drogas e ao Crime – UNODC e demais agências especializadas das Nações Unidas ajudaram a mapear as atividades de produção e a burocracia da própria instituição, entre práticas e critérios de seleção,²⁰ mecanismos de comunicação e tecnologia, atuação instantânea e correlata de Estados, escritórios regionais e saberes técnicos que incitam a internacionalização de ilegalidades e padrões científico-econômicos que definem os objetos criminalizáveis e respectivas ações de contenção do crime – visibilidades estas expressas na captação de recursos entre Estados membros, no fluxo financeiro internacional que sustenta organizações supranacionais e centros de pesquisas, na estruturação de leis, campanhas e tratados que determinam a agenda internacional. É o caso, da Declaração do Milênio como tratado singular na convergência político-diplomática dos objetivos socioeconômicos e de segurança, que os Estados devem adotar para o novo século, em que a convergência de ações representa a defesa e garantia de um “futuro próspero”:

1. Nós, chefes de Estado e de Governo, reunimo-nos na Sede da Organização das Nações Unidas em Nova York, entre os dias 6 e 8 de setembro de 2000, no início de um novo milênio, para reafirmar a nossa fé na Organização e em sua Carta como bases indispensáveis de um mundo mais pacífico, mais próspero e mais justo. 2. Reconhecemos que, para além das responsabilidades que todos temos perante nossas sociedades, temos a responsabilidade coletiva de respeitar e defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade, no nível mundial. Como dirigentes, temos um dever para com todos os habitantes do planeta, em especial para com os desfavorecidos e, em particular, com as crianças do mundo, a quem pertence o futuro.²¹

²⁰ Principalmente nos países considerados rota de tráfico tanto de drogas como de armas, que no caso da América Latina, por intervenção do UNODC, apresenta escritórios regionais em: Peru, Brasil, Bolívia, Colômbia, Guatemala e México.

²¹ *O que é a Declaração do Milênio?* Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em: 17 out. 2007.

Se o futuro pertence às crianças, como especificado na Declaração do Milênio, a sistematização jurídica de seu papel na sociedade é tema presente às reformas e adequações pelos propósitos de um “mundo pacífico”, que evoca as diretrizes de um documento de 1945 – a Carta das Nações Unidas – como égide da ordem universal. Para garantir a prosperidade futura, deve-se investir em políticas que interrompam as ameaças que desgovernem os “sujeitos”. O controle da delinquência é tomado como um dos fatores preponderantes nas campanhas em defesa da criança, e na institucionalização de um novo direito conquistado com a Convenção sobre os Direitos da Criança, sua emancipação jurídica como “sujeito de direito”. A institucionalização de um sistema penal juvenil implica a articulação de racionalidades específicas, que impõe uma lei de verdade em que todos devem reconhecer na legitimação dos diversos aparatos de contextualização política – códigos jurídicos, especialidades profissionais, guias especializados, entre outros – quem deve ser reconhecido por eles, e estes últimos, reconhecerem seu reflexo, ou ainda enquadrar sua imagem, no foco esperado, um “sujeito de direitos”.

É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos. Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito (FOUCAULT, 2009, p.235).

Se seguimos a definição de Foucault para o termo “sujeito”, mas em referência à concepção de “sujeito de direito”, temos aquele como indivíduo subordinado e dependente dos códigos de leis de um Estado para legitimação de sua condição jurídico-política e econômica. Atribuir à criança o status de sujeito de direitos coloca a questão da delinquência como ameaça perigosa ao futuro da criança na expressão da relação de direitos e deveres, diretamente conectada à formação de sua identidade civil, modulada pelos preceitos de participação, consciência, produtividade etc.

Seguir a história da sistematização da justiça penal juvenil é buscar atravessar sistemas regulares em que “o ajuste das capacidades, os feixes de comunicação e as relações de poder” apresentam-se como “bloco” – de capacidade, comunicação e poder (FOUCAULT, 2009, p. 241).

Assim, busco perpassar os sistemas punitivos e seus desdobramentos tecnológicos na produção de saberes e regularidades, conduções que levam ao confinamento por meio da multiplicação das formas de capturar a vida em confinamentos instantâneos, virtuais, e ainda físicos. Fazem presentes os estudos de Gilles Deleuze sobre o deslocamento das transformações da sociedade disciplinar já anteriormente anunciadas por Foucault.

Outra fonte primordial de análise foram os Congressos de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente como espaços de produção das normativas específicas à prevenção e tratamento da delinquência juvenil, que definem os direcionamentos políticos internacionais na proclamação da guerra contra a criminalidade em defesa da sociedade. São possibilidades de arruinar os discursos de verdade que fazem do sisudo exercício da produção de conhecimento hierárquicas relações de poder. Como enfrenta Foucault, “uma oposição ao segredo, à deformação e às representações mistificadoras impostas às pessoas” (FOUCAULT, 2009, p. 235), isto é, lutas contra o privilégio do saber.

A sociedade não está livre dos suplícios ou disciplinas, mas os reformula, atualiza, decodifica, trata com diferentes carapuças, terapias, direitos ou garantias.

Trata-se de percorrer as positivities produzidas que permeiam as instituições de confinamento atravessando os discursos e a própria história. Por isso, a jurisdição penal investida na governamentalidade da juventude frente a projetos de prevenção geral opta por elucidar os deslocamentos num traçado bailarino, em que a teatralização dos enunciados provoca “monumentos”, “esculturas dos enunciáveis”, e não “documentos” (DELEUZE, 2005, p. 64).

Na sociedade de controle, as disciplinas entram em crise, deixam em seu agonizante rastro fissuras de novos redimensionamentos. A transparência panóptica é incorporada nas moralidades dos programas de controle a céu aberto, os confinamentos podem alcançar a consistência da virtualidade e a vigilância pretende-se ininterrupta e realizada por qualquer um. Em nome da segurança, a guerra legitima-se justa, quase um direito ontológico. As prevenções, elementos norteadores para manter a paz, a saúde, a ordem previsível das coisas, também atuam como *slogan*, transitando por combates declarados: anticorrupção, antidrogas, antiterrorismo, anti-qualquer perigo eminente. É o que reflete o lema apresentado pelo UNODC no lançamento do Plano de Ação 2008-2011. Na capa ilustrativa do material de divulgação do programa, é estampada uma imagem parcial de um tabuleiro de xadrez em que é possível identificar: um cavalo, um bispo, três peões e no centro uma rainha. Acima da imagem está o emblema da ONU e ao seu lado “United Nations – Office on Drugs and Crime”. Logo abaixo da imagem há o seguinte título “TOWARDS SECURITY AND JUSTICE FOR ALL: MAKING THE WORLD SAFER FROM CRIME, DRUGS AND TERRORISM”, que em português seria “Pela Segurança e Justiça para Todos: tornando o mundo mais seguro do crime, das drogas e do terrorismo”²².

Sobre a íntima relação entre produção da delinquência e fortalecimento do aparato policial, Foucault enfoca a estrutura intermediária e utilizável, que controla por meio do jogo entre as estratégias reguladoras do controle das ilegalidades, por isso “mantém-se um tabuleiro de xadrez onde há casas perigosas e outras seguras. Nas perigosas estão sempre os delinquentes. Esta é a ligação [...], a cumplicidade com as estruturas policiais no controle da

²² Como apresenta o material publicitário do UNODC: “Para maiores informações, da Estratégia e outros projetos do UNODC, cf.: <<http://www.unodc.org>>, o texto completo do *Medium-Term Strategy 2008-2011* em todas as línguas oficiais das Nações Unidas estão disponíveis na homepage do UNODC. Para outras questões, contatem Strategic Planning Unit spu@unodc.org”.

sociedade” (2006a, p. 157), o que acarreta um sistema de corrupção em que se misturam os papéis, linha tênue entre o policial-delinquente e o delinquente-policial.²³

Entre 22 de agosto e 3 de setembro de 1955, a ONU preparava a realização de seu primeiro congresso de prevenção do crime e tratamento do delinquente, que aconteceria em Genebra. No dia 23 de agosto, foi disponibilizado à mídia pelo Centro de Informação da sede suíça um material informativo com a apresentação de um dos cinco temas que seriam abordados no evento. O título era “O que pode ser feito para prevenir a delinquência juvenil?” e este era o enfoque de um novo estudo global da época, no levantamento de muitas questões em torno da necessidade da prevenção como cura, dos comportamentos desviantes de crianças e jovens:

Quem é o delinquente juvenil? O quanto grave é o problema da delinquência, e o que pode ser feito para combatê-lo? Quais são as agências mais efetivas para prevenir que crianças se tornem delinquentes? Existem algumas das questões aqui rapidamente discutidas em um novo estudo das Nações Unidas intitulado ‘A prevenção da delinquência juvenil’ [...] O propósito do Estudo da ONU é rever reflexões recentes sobre a delinquência juvenil em várias partes do mundo e resumir as principais questões como base de discussão no Congresso. O Estudo foi embasado por relatórios das conferências regionais da U.N; por publicações de agências especializadas da U.N; e em relatórios de organizações não-governamentais e outros especialistas. [...] Concluindo, o Relatório cita a necessidade de cada país ter uma autoridade para coordenar políticas e programas para prevenção da delinquência juvenil. Estatísticas em delinquência juvenil também deveriam ser coletadas e organizadas apuradamente o quanto antes. ‘Em certos países, o problema da delinquência juvenil tem sido reconhecido como um problema social apenas recentemente...’ ressalta o Estudo. ‘A importância da prevenção... é óbvia. Pela instituição de programas de prevenção sobre esta conjuntura, é razoável esperar que o nó seja desatado antes que isso possa assumir proporções indesejáveis.’²⁴

²³ Pode-se aqui fazer uma conexão de como a questão da delinquência juvenil, no século XXI, atualiza este ponto sobre a utilização da delinquência como forma de controle. É o caso, por exemplo, dos inúmeros depoimentos utilizados por programas de prevenção, slogans de ONGs, organizações internacionais e governamentais, na figura de garotos e garotas que apresentam-se como “indicador” qualitativo de resultados positivos de alguma ação legitimadora de combate à delinquência. A Fundação Telefonica, por exemplo, promove, desde 2006, um concurso chamado “causos do ECA”, em que jovens são convidados a enviar histórias, baseadas em fatos reais, em que o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma “lição de vida” ou trouxe justiça. Como diria Foucault, “um alcaguete é algo além de um policial-delinquente ou de um delinquente-policial?” (FOUCAULT, 2008a, p. 157).

²⁴ Press Release Nº. SOC/119, Information Centre, European Office of United Nations, Geneva.

A biopolítica centrada na saúde do indivíduo é paulatinamente substituída, frente a transnacionalização da política como guerra de todos. Guerra eficaz na disseminação da segurança como forma produtiva de produzir a saúde do planeta. A vigorosidade dos jovens permeia os limbos da produtividade intelectual do corpo versátil como forma de participação contínua ou a inclusão dos mortos-vivos (identificados como perigosos, doentes, marginais, desajustados, drogados) na extensa pletera de direitos que rege a agonia dos castigos e confinamentos como forma de inclusão democrática.

Frente ao deslocamento da soberania calcada no Estado-Nação como pólo único de soberania, a sociedade de controle atualiza a guerra como instrumento de regulamentação e a segurança como ação produtiva no estabelecimento da prevenção geral.

A problematização apresentada é desenvolvida em quatro capítulos. Os capítulos 1 e 2 propõem observar os deslocamentos da arquitetura de sistemas de justiça penal juvenil, ditos preventivos por sua ação cautelar, característicos do final do século XIX e início do XX, em que o desenvolvimento específico de códigos voltados ao *menor* explicitou o investimento em distinguir, principalmente no plano penal, os tratamentos e práticas direcionados a adultos, crianças e jovens. O Estado como provedor da assistência social e administrador da violência desloca a filantropia para ação intervencionista de controle social. Nessa série de investimentos, acentua-se, no final do século XIX, a necessidade de organizar juridicamente a existência no meio social de crianças²⁵ e jovens. Assim, torna-se necessário mapear as

²⁵ De acordo com o artigo 1.º da Convenção Internacional das Nações Unidas dos Direitos da Criança: “criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pelo governo brasileiro, que de certa forma influenciou os demais países latino-americanos, apresenta a seguinte diferenciação entre criança e adolescente: “aqueles com menos de 18 anos, independente de sua condição social, econômica ou familiar, são crianças (até doze anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos), segundo o art. 2.º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, qualificando-se como sujeito de direitos e obrigações” (SARAIVA, 1998, p. 12). No entanto, opta-se neste trabalho por utilizar a diferenciação criança e normativas internacionais na administração de um sistema de justiça penal voltado ao delinquente “juvenil” como meta universalizante, considerada no século XXI como efeitos dos investimentos nas governamentalidades. Deslocamentos da sociedade de controle que extingue o termo *menor*, caracterizado pelos códigos de responsabilização penal voltado a crianças e jovens em situação irregular, para incluir nos programas juvenis tanto o jovem produtivo – corpo vivo e o delinquente – morto vivo.

práticas jurídico-sociais que promovem a inflação dos direitos junto a meios de controle moral, político e econômico dos “futuros cidadãos”.²⁶

Esses processos são viabilizados pela passagem das sociedades disciplinares ao viés crescente dos controles vinculados à biopolítica no século XIX e nas primeiras décadas do XX. Direcionamentos que refletem necessidades adversas à sociedade de soberania para uma relação pautada nas sociedades de governo diante do fenômeno da população, e acionadas pela racionalização da prática governamental em que o tratamento estatal tutelar adquire espaço nas formas de regular a população pela intervenção jurídica e social da criança e da família, tênues limites entre a esfera pública e privada.

Como pólo sensível das ações de governo e da potencialização do Estado, a delinquência juvenil adquire valor útil à governamentalização dos controles, em que a justificativa da inflação do sistema punitivo permeia as ações em defesa do melhor interesse da criança, por um viés disciplinar, na institucionalização dos encarceramentos, e biopolítico, por uma economia política da população.

O percurso escolhido para esta discussão inicial, primeiro, trata, no século XIX, da internacionalização do liberalismo como regime ligado à questão da segurança em confronto com os direitos do homem, suplantado por um conceito de liberdade pelo viés jurídico, e as articulações da liberdade referente à governamentalidade, que a assume como algo a ser produzido, administrado, numa dinâmica que flutua sobre o grau de autonomia dos governados. Portanto, torna-se fundamental explicitar os processos da biopolítica como forma de construir novas formas do direito que corroborem com as práticas governamentais, atualizando as formas jurídico-políticas do antigo regime, para um âmbito jurídico-econômico.

²⁶ Sobre a consolidação de uma vida uniforme como projeto de juventude, Edson Passetti sublinha: “É tentando suprimir a rebeldia em nome da boa sociedade, ordeira e justa, que os superiores definem um imperativo da verdadeira vida humana, que dispõe para cada pessoa num respectivo enclausuramento chamado adulto, cidadão, trabalhador livre e responsável, racional seguidor das normas e leis (PASSETTI, 2004a, p. 14).

São apresentadas, em âmbito internacional, as particularidades da estruturação dos sistemas de justiça penal, principalmente no século XIX, em que se destaca a crescente influência estadunidense; os discursos ou campos que o direito incide, entre os limites da legalidade e da infração, para traçar mecanismos e propor valores que refletem os preceitos de infância de um determinado momento histórico.

O segundo capítulo objetiva analisar os enunciados de infância e juventude produzidos pela complexidade político-econômica de determinados acontecimentos históricos no início do século XX que reverberarão até o final do século com a doutrina garantista da década de 1980. O intuito é provocar, na elaboração das análises, um exercício genealógico, o que Nietzsche chama de “a dobra na história”, e que Foucault expande ao propor a relevância dos saberes sujeitos²⁷, em acoplamentos que permitem “a constituição de um saber histórico das lutas e a constituição deste saber nas práticas atuais” (FOUCAULT, 2002a, p. 13). Procura-se analisar o que está entre o além-fronteiras, agenciamentos limítrofes de relações de poder, nuances que explicitam os mecanismos de potencialização da necessidade de codificar a infância e juventude dentro de conceitos e saberes específicos e cada vez mais jurídicos. Trata-se de enunciados que determinam o que é infância e juventude, e como estas devem ser administradas, direcionadas e produzidas.

Acontecimentos que introduzem no campo dos saberes novas possibilidades econômico-jurídicas de tratar as penalidades vinculadas à segurança do espaço público, coesas a políticas nacionais e seus respectivos espaços de desenvolvimento econômico, social e jurídico.

A discussão prossegue no capítulo 3 que objetiva tratar da criança inserida no campo da guerra como um dos pontos de repercussão da internacionalização do conceito de guerra

²⁷ Michel Foucault, ao adotar a genealogia como “antimétodo”, trata de suas pesquisas não como “semiologia da vida”, ou “sociologia das delinquências”, mas atravessa as relações de poder e a história no tratamento dos saberes sujeitos que “são blocos de saberes históricos que estavam presentes e disfarçados no interior dos conjuntos funcionais e sistemáticos, e que a crítica pôde fazer aparecer pelos meios é claro, da erudição” (FOUCAULT, 2002, p. 11).

justa atrelada com a emancipação dos direitos humanos, atualizados no mirante da contenção das anarquias, seja em nome da paz ou da guerra declarada aos inimigos internos e à criminalidade. O quarto capítulo objetiva perpassar as procedências do estabelecimento do ILANUD, como Instituto estratégico regional por sistematizar a adequação dos sistemas de justiça dos países latino-americanos, não apenas baseado na prevenção do crime, mas como medida de segurança internacional na contenção da criminalidade. Ainda, discute-se os profissionais das garantias como elementos estratégicos na produção de políticas públicas voltadas à prevenção da delinquência juvenil baseados na democracia participativa como forma de inflar direitos, ao mesmo tempo que convive com a extensão do poder policial por uma juventude do novo milênio.

Primeiro Capítulo – Nascimento da criança para o Estado

Deslocamentos: da disciplina à inerência do controle na vida de crianças e jovens.

Cabe somente às artes esta capacidade de implodir as racionalidades e provocar visibilidade? O pintor espanhol Velásquez, ao retratar em seu famoso quadro *Las Meninas* (1656) a Infante Margarida, filha do rei espanhol Filipe IV e Ana Maria de Áustria, também atravessa a linguagem para apresentar, meio ao cotidiano da menina e sua corte, elementos que configuravam sua infância.²⁸

A representação da criança em meio social foi analisada por Philippe Ariès (1981), que enveredou por estudos iconográficos de obras européias para analisar os investimentos que contextualizam na história o papel social da criança. Segundo Ariès, a criança começa a ser representada por ela mesma a partir do século XVI.

Sobre as crianças do Império Brasileiro, Mary Del Priori (2008, p. 84), utilizando-se das citações de *Galeno* em manuais de medicina do século XVI e XVIII, indica que a primeira idade da criança era definida como ‘*puerícia*’, que compreendia do nascimento até os 14 anos. A segunda fase, determinada como adolescência, seguia dos 14 aos 25 anos.

O início da *puerícia*, período chamado por Ariès por *papericação*, representava a fase em que a criança dependia exclusivamente de seus pais, vista quase como um brinquedo, por ainda ser amamentada ou fisicamente incapaz. O termo etimológico *infância*, que no latim *in-fans* significa *sem linguagem*, foi utilizado mais tarde para caracterizá-lo como período

²⁸ O quadro *Las Meninas* representa uma obra singular. A princesa Margarida é retratada em uma das salas do palácio de Madri, rodeada por suas damas de companhia, uma anã, um menino e um cachorro. Seus pais também aparecem no quadro refletidos por um espelho e Velásquez ao centro se autorretrata, enquanto a própria tela, em que o pintor estaria realizando sua obra, compõe o quadro, mas com seu conteúdo oculto, para aquele que a observa do lado de fora: o “espectador”. Assim, não sabemos se o que Velásquez observa é sua obra do lado de fora ou de dentro da própria tela. Se a composição de seu objeto retratado é aquele que observa fora do quadro ou os personagens da corte. Para uma discussão que ultrapasse a sintaxe, cf.: FOUCAULT, Michel (2002c, p. 4-21).

desprovido não apenas das desenvolturas físicas, mas principalmente de racionalidade e moralidade.

Ariés mostra em seus estudos que, por volta dos sete anos de idade, a criança que havia superado as moléstias e doenças que fomentavam o grande índice de mortalidade infantil era considerada capaz de conviver no meio adulto, devendo agir para sua sobrevivência. Esta se apresentava propícia para iniciar atividades laborais como aprendiz, ou investir nos primeiros estudos escolares.

Ainda de acordo com o autor, a partir do final do século XVII, a escola apresenta-se como espaço de confinamento primordial no processo de aprendizagem das crianças. O que anteriormente acontecia pela convivência com os adultos e a família, tornou-se cada vez mais local e específico, trazendo ao universo da criança uma série de saberes que iam dos conteúdos para realização de trabalhos à construção de sua moralidade e medicação.

Até o século XIX, a criança torna-se foco de tutela, em que sua menoridade, sempre relacionada à questão etária caracterizava um período de abstinência da consciência e fragilidade física e ao mesmo tempo, uma preparação ao mundo adulto. Sua existência jurídica resumia-se a dois âmbitos restritos, aos limites do direito civil,²⁹ relacionados à sua emancipação; no direito penal situava-se relacionada à idade de inimizabilidade. Ficava a cargo da pedagogia, juntamente com a medicina, as práticas necessárias para conduzir o crescimento das crianças. Estas eram organizadas tanto pela filantropia religiosa quanto pelo Estado, responsáveis pela arquitetura biopolítica de administrar a vida. Tratava-se de políticas direcionadas a gerir esta parcela da população que representava a garantia de desenvolvimento e progresso futuro da sociedade.

²⁹ Como apresenta Londoño (1991, p. 130), sobre a lei brasileira de 6 de outubro de 1784 nas Ordenações do Reino, “os filhos famílias e os menores não poderão contrair matrimônio até a idade de 25 anos”. [...] Depois da proclamação da Independência, os termos ‘menor’ e ‘menoridade’ foram utilizados pelos juristas na determinação da idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos”.

No esquadramento disciplinar da escola, entre o útil e o dócil, preceitos religiosos, políticos e morais eram os motes que conduziam a formação intelectual das crianças e davam respaldo a uma certa forma de educação que valorizava a obediência e a produtividade. Um dos elementos pedagógicos utilizados era o castigo, desde punições físicas ou morais, como forma de administrar a infância.³⁰

Assim, a infantilização da criança, mais precisamente no século XVIII como ser inacabado e desprovido de autonomia, coaduna a responsabilidade dos pais sobre seus filhos e o papel do Estado como provedor da assistência necessária à manutenção da população. Estratos que tomam a infância como objeto de saber e investimento levam ao aparecimento da escola, da puericultura, de campanhas higienistas e a ciências responsáveis pela governamentalização da criança num âmbito que congrega estratégias disciplinares e perceptíveis investimentos calcados no biopoder. Poder de fazer viver e deixar morrer, inversão do direito da vida que antes era conectado com o papel régio do soberano, e que a partir da segunda metade do século XVIII representava o poder de fazer viver e deixar morrer, uma tecnologia que atuava não sobre o homem-corpo, súdito do rei, mas sobre o homem-espécie, que reflete o fenômeno da população. É o que apresenta Foucault ao observar esse importante deslocamento em que a sociedade de soberania é atravessada pelo poder da vida em expansão e pela necessidade de regulamentar os seus respectivos fenômenos: “Depois da análise anatomo-política do corpo humano, instaurada no século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de *biopolítica* da espécie humana” (2002a, p. 289, grifo do autor).

³⁰ Sobre o castigo, Edson Passetti (2003, p. 238-239) ressalta : “Castigar sempre foi o método pelo qual os costumes afirmaram a necessidade de um soberano, do superior. [...] O castigo e a ameaça do castigo atravessam as séries família, escola, governos, mapeando os trânsitos da tirania à democracia, na polis, no Império Romano, no mundo moderno, constituindo súditos e suas continuidades na afirmação de múltiplas hierarquias e soberanos: o pai, o professor, o chefe, o patrão, o monarca, o povo”.

Esta nova tecnologia é incorporada ao controle da delinquência com grande expressão no século XIX, quando a criança e o jovem, diante dos males considerados distúrbios de sua saúde moral, física e psicológica, representam uma ameaça que assola não apenas o indivíduo, mas a própria população (infanto-juvenil e adulta), enquanto objeto de regulamentações e investimentos ao progresso e desenvolvimento, bem como coesão da Razão de Estado na defesa da paz civil e dos interesses coletivos. É o que mostram os esforços da Inglaterra na administração dos jovens delinquentes pelos ajustes governamentais das práticas dirigidas à prevenção e tratamentos dos degenerados, em que por meio da lei, autoriza a criação de reformatórios:

em 1838 foi aprovado um ato para o estabelecimento de uma prisão específica para delinquentes, abaixo dos 16 anos de idade, em Parkhurst, na ilha de Wight Land, onde foi incorporado a prática do cultivo junto à disciplina como método educacional especial ao caráter reformatório. Uma determinada cláusula desta lei, autorizava a Rainha a financiar o perdão aos jovens criminosos que estivessem desejosos de uma oportunidade de reforma, na condição deles se registrarem em alguma instituição benevolente (reformatório), permanecendo nela e submetendo-se as suas regras até a completa absolvição. Um adicional impulso foi dado, visto o interesse público na questão ‘Como lidar com a delinquência juvenil?’ na realização de uma conferência em Birmingham, no ano de 1853, em que o resultado foi a criação do ‘The Reformatory School Act’ para a Grã-Bretanha e o ‘The Industry School Act’ para a Escócia, em 1854.³¹

A nova tecnologia não suprime a disciplina, mas dirige as preocupações governamentais a esta “massa global” de crianças e jovens, na multiplicidade não apenas de seus corpos, mas na gestão de suas vidas. É a identificação da criança dentro do contexto social como elemento “vivo”, ultrapassadas as adversidades e doenças que lhe poderiam causar a morte, que a localizariam como foco de investimentos, seja para a docilidade e a produtividade. Até mesmo sua morte, como apresenta Michele Perrot (1991, p. 122-185), torna-se digna de luto, tal qual era praxe aos adultos a partir de 1850. Isto revela que a criança assume determinada importância social e econômica nas expectativas de seus pais e do próprio Estado. No entanto, superada a morte, são outros os fatores de risco que poderiam

³¹ Ibidem, 1872, p.115-116.

atingir a criança, não mais tanto em relação a uma saúde biológica, mas quanto a uma saúde moral, “dos espíritos”: insurreições, desobediências, infrações, o que ficou caracterizado como práticas constitutivas da construção da “delinquência”, ou até mesmo da loucura: seriam os males que desvirtuariam aos objetivos econômicos e sociais o trajeto evolutivo traçado para cada criança.

Ao tratar dos desvios e desobediências de crianças e adolescentes, os castigos físicos por meio das disciplinas estavam sempre presentes como forma pedagógica de corrigir e de educar. A punição corporal, desde que pautada por instrumentos como a tutela, o trabalho e a organização quase militar, visava desenvolver o discernimento da criança e moldar seu caráter.

Mesmo assim, o discurso do direito pela prática normativa da jurisprudência tratou de criar fina arte de conectar-se a demais saberes, capazes de examinar os desvios e instituir formas de distribuir e institucionalizar castigos. Uma forma que o direito penal desenvolveu para taxar o grau de responsabilidade penal era a averiguação da capacidade de *discernimento* da criança. Este era o elemento considerado capaz de identificar a necessidade do castigo e da responsabilização àqueles considerados *menores* e que já possuíam *consciência* de seus atos. O *discernimento* era a *prova* capaz de definir a culpabilidade de uma criança e atestar sua periculosidade.

De acordo com Souza, existiu um preceito na fase clássica do direito romano denominado *malita supplet aetatem*, o qual determinava que “a menoridade, que ia, então, até os 25 anos, deixa de ser fator absoluto na caracterização da responsabilidade penal”,³² sendo

³² O Brasil também adotou o princípio *malitia supplet aetatem* no seu primeiro código criminal do Império de 1830, em substituição às Ordenações, já que o país separou-se de Portugal. “Estabelecia, em favor dos menores de 14 anos, presunção de irresponsabilidade, a menos que fosse provado terem agido com *discernimento* (SOUZA, 1959, p. 23). A idade de imputabilidade ficou definida até os 9 anos. De acordo com Fernando Torres Londoño (1991, p. 132), o jurista Tobias Barreto, conhecido por sua obra *Menores e loucos*, editada em 1910, critica o código jurídico penal brasileiro por ter realizado uma má interpretação do direito romano, pois a menoridade penal deveria ser estendida até os 18 anos em vez de apenas até os 14. O fator decisório para responsabilidade penal deveria ser “a fé na instrução, na relação direta entre conhecimento e responsabilidade”

necessário atribuir outros elementos para responsabilizar penalmente aqueles *menores* que cometeram infração, como o exame do discernimento (1959, p. 20).

Na época das luzes, continua Souza, mais exatamente sob a influência da Revolução Francesa, “surge novo regime de tratamento penal de menores, até os 16 anos de idade, sem abolir-se, contudo, a famigerada máxima, que o código napoleônico (1810) iria repetir e que sobreviveria na França, até 1942, conhecida como o critério do *discernimento*” (159, p.20, grifo meu).

Dessa forma o discernimento atua como elemento de culpabilização entre a dicotômica relação causa e efeito, em que se responsabiliza a *consciência* pela prática do exame meticoloso da moralidade. Segundo Nietzsche, “toda a doutrina da responsabilidade depende dessa psicologia ingênua, de que apenas a vontade é causa e de que se deve saber ter desejado para poder acreditar-se como causa” (2008, p. 166). Assim, o discernimento apresenta-se como a lente moral, verdadeira em sua transparência, capaz de refletir dois precisos caminhos entre a obediência à lei e a infração. O discernimento era o elemento de maturidade que lançava a criança no mundo adulto e foi a única forma, até o século XVIII, de igualar juridicamente, no campo penal, crianças e adultos.³³ Produzir a capacidade do discernimento moral é o primeiro passo para garantir a prevenção do desvio, mas também de emancipar penalmente a criança ou jovem considerado “menor”. Uma vez identificado que a vontade voltou-se para uma ação considerada infração, mesmo sabendo-se dos limites legais impostos pelo Estado, estava confirmada a delinquência do indivíduo perigoso. Dessa forma,

(LONDOÑO, 1991, p. 132). Portanto, em caso de infrações com discernimento, as crianças eram julgadas como adultos e seu caminho era a prisão. Com efeito, o discurso moralista da época aponta a educação e a religião como elementos agregadores na formação da criança para uma vida correta sem vícios e crimes.

³³ Foi a partir do século XIX, nos Estados Unidos, que apareceram legitimadas por lei, as primeiras casas de correção exclusivas para crianças abandonadas ou consideradas delinquentes, iniciativa que paulatinamente aprimorou os métodos de reclusão de crianças e jovens separadamente das prisões para adulto, com a justificativa de que a convivência entre eles propiciava um significativo motivo de desvirtuamento irreversível. “O primeiro reformatório para crianças delinquentes foi organizado na cidade de Nova Iorque, em 1825, denominado ‘The Society for the Reformation of Juvenile Delinquents’” (RECKLESS, 1932, p. 258, tradução minha).

pode-se considerar o castigo uma constante, pois a punição apresenta-se tanto como veículo autoritário para educar os de moral límpida como suplício necessário ao considerado delinquente. Perante as insurreições, a autoridade prevalece como ação hierárquica e preventiva. Do poder de vida e morte do soberano à governamentalização do Estado, encadeiam-se descontinuidades comprometidas com idéias de grande saúde: do corpo, da alma e do governo. Regularizar a infância permitiu criar estratégias biopolíticas e disciplinadoras que ajustassem controles na sustentação de uma estética de vida pautada na segurança e na garantia das liberdades, além da centralização das práticas de governo. Contudo, a rebeldia e desobediências ainda desconcertam educadores, juristas e pais atentos: “Crianças são nômades capazes de desestabilizarem centros de autoridade” (PASSETTI, 2001, p. 39).

A biopolítica e a governamentalidade na arte de administrar os corpos: abandonados e delinquentes

Designam-se crianças e jovens como o futuro da humanidade. Frente ao pesado inventário, são múltiplos os investimentos desde os primeiros anos de vida até a formação correta.

A educação contínua, atrelada ao pátrio poder, torna-se máquina de adestrar hábitos e fixar conteúdos. No interior da família, no gerenciamento do Estado ou no desenvolvimento jurídico da, provoca regularidades e pequenos governos para atravessar³⁴ as jovens vidas e enquadrar práticas de existência sob diretrizes de uma boa sociedade. Desde o nascimento, frente às regras de existência perante o Estado, a criança já está inserida na representatividade dos índices demográficos. Ela deve ser registrada e receber certidão de nascimento, requisito

³⁴ Ao entender poder como relação de forças, implica considerá-lo como intensidade em exercício, pois é pelo enfrentamento das forças em sua multiplicidade que estas podem “atravessar” esses confrontos e fluxos para reverberarem os efeitos de poder. Quando analisamos as forças que atravessam crianças e jovens, estamos à procura de tornar o inteligível das batalhas em enunciados visíveis dos efeitos de poder em ação.

para futuramente ingressar na escola e obter demais benefícios sociais, receber uma “identidade” nacional, ser monitorada pelos cuidados médicos e iniciar-se o longo processo pedagógico de aprendizado.

Diante das insurreições características da criança e do jovem, que colocam vigorosa força vital na conquista de seus desejos, repetem-se exaustivamente pelos “responsáveis” pequenos exercícios de autoridade frente às condutas julgadas inapropriadas. São demarcações que formalizam o estabelecimento de hierarquias delimitadas por aqueles que possuem a tutela e definem limites comportamentais. Ações pautadas pela idéia do “inacabado”, ser em formação sem a maturidade plena do estado de discernimento ou desenvolvimento físico. Concepções de sociedade que constroem uma imagem de adulto, pautada na qualidade das moralidades como o instrumento tático para garantir o agir conectado com o conhecimento das leis, do mundo, da defesa dos interesses. Formalizam-se na administração das liberdades conceitos como autoridade, responsabilidade, dever, obediência, e que, por sua vez, expressam-se por multiplicidades nas relações sociais, principalmente com a família e a escola por representarem os primeiros espaços de sociabilidade. Tais relações instauram mecanismos de obediência como o investimento no binário *punição e recompensa*, na competitividade em detrimento do jogo, na seletividade que distingue normalidades e desajustes relacionados a indivíduos socioeconômicos e à própria moral.

São relações que atualizam continuamente o estabelecimento da autoridade como prerrogativa social. Assim, inúmeras hierarquias e sociabilidades autoritárias efetuam-se institucionalizadas como prática, reproduzidas no dia a dia, em espaços como o trabalho, em atitudes e compromissos como as exigências cívicas, na submissão à polícia, nas determinações do mercado. O jogo dessas relações de poder-saber promove fluxos dinâmicos, configurações de verdades, discursos científicos que delimitam no corpo e à população regras

voltadas à gestão da vida. O investimento em cada aspecto da vida permite expandir procedimentos e técnicas para administrá-la. Foucault³⁵ com o estudo da biopolítica, perpassa os mecanismos estratégicos que se direcionam ao investimento da vida, um foco microfísico nas relações de poder que se ocupam dos processos coletivos à “massa global”, como o nascimento, a morte, a doença, a saúde:

Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo de individualizações, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie” (FOUCAULT, 2002a, p. 293).

É esta nova tecnologia biopolítica que permite a transição das disciplinas concentradas no corpo ao controle por outras procedências daquilo que é vivo. As práticas de governo preocupam-se com um tipo de cálculo econômico entre o custo e o benefício de suas ações, o que acarreta o conhecimento dos problemas que envolvem a população, o que a torna um novo objeto de saber.

Para aprimorar as políticas que abrangem a vida como campo de investimento, torna-se necessário apurar as sondagens, regulamentar os monitoramentos, indicadores, ampliar progressivamente os saberes referentes aos espaços e tudo o que está vivo. Biopolítica apta a promover normalizações que governem a população, mas que também incide sobre as subjetividades.

No entanto, antes de discutir as sociedades de controle, torna-se conveniente levantar primeiro, como a biopolítica interferiu nas práticas governamentais em ações correlatas à própria administração da delinquência, e a edificação de um sistema de justiça juvenil, que

³⁵ Neste ponto, insisto na cumplicidade com os estudos de Michel Foucault, em tomar os acontecimentos referentes à vida como ponto crítico de relações de poder e investimentos de governá-la, na reflexão da prática governamental tal como ela se apresenta, é refletida e racionalizada. Novas perspectivas do estudo das relações internacionais e seus efeitos, fora da construção de paradigmas. Por isso, torna-se oportuno evidenciar os trabalhos do autor, essenciais ao desenvolvimento desta pesquisa. São dois cursos ministrados por Foucault no Collège de France entre 1978 e 1979, respectivamente: *Segurança, Território e População* e *Nascimento da Biopolítica*. Tais contribuições reverberam por outros pesquisadores e ainda hoje repercutem nas análises políticas das relações de poder sobre a vida e infinitos controles que debilitam as resistências.

entre o século XVIII e XIX, atualiza formas jurídicas de centralizar e aperfeiçoar, cientificamente, o “cuidado” com a criança e o jovem .

Em primeiro lugar, o aparecimento da biopolítica relaciona-se com o fenômeno da população, e este por sua vez, conecta-se, por volta do século XVIII, com a arte de governar, entendida como prática econômica de viabilizar a melhor forma de gerir a população e, assim, atingir o melhor governo possível. A introdução da economia no exercício do governo expressa a ruptura necessária com as antigas formas de Estado, pautadas pela idéia de poder exercido diretamente pelo soberano numa relação de exterioridade frente o território e seus súditos, um Estado artificial. A problemática do poder dos Estados modernos, foi o grande tema das prescrições filosófico-políticas do século XVI, como apresenta Maquiavel, ou do século XVII, presente em Hobbes, em que a natureza do Estado era apresentada como um poder transcendental e absoluto vindo do soberano, pelo investimento de sua força, que era a própria lei, e a vitalidade do edifício de um poder jurídico-político das sociedades de soberania.

Determinados processos históricos, como o mercantilismo, a expansão demográfica do século XVIII, a estruturação cada vez mais coesa dos governos no intuito de tornar o Estado potências competentes em concorrência (principalmente pós a Guerra dos trinta Anos e a Paz de Westefália de 1648), possibilitaram articular uma soberania política preocupada em racionalizar a disposição dos elementos que poderiam fortalecer seu status e equilíbrio no sistema internacional, convenientes à nova Razão de Estado, em que a imagem de plenitude do Estado, de sua potência, depende da eficácia de seu governo em administrar suas riquezas, sua segurança, o território e a população naquilo de mais íntimo até a plenitude do coletivo. Entre a capacidade disciplinar de exercer regulamentações expressas à ordem, além de confinar e estabelecer espaços restritos de ação no controle do corpo, existe a necessidade de tecnologias regulatórias voltadas à realidade da população e dos perigos oscilantes que

envolvem suas relações de economia, saúde, circulação, sobrevivência. Trata-se dos dispositivos de segurança que divergem dos métodos disciplinares. Enquanto as disciplinas atuam de forma local e coercitiva por práticas de normalização, o âmbito da segurança amplifica e agrega formas de anular, regular, intervir na realidade. Toma-se aqui como exemplo a importância de um documento já citado, o *Relatório do Congresso Penitenciário de 1872*, realizado em Londres, que apresenta uma complexa análise dos sistemas penitenciários europeus e americanos (EUA e México), incluindo sondagens, estatísticas, prescrições de autoridades e cientistas, propostas de modelos e tecnologias voltadas ao sistema penal e discutindo o caráter urgente no estabelecimento coeso de um movimento de reforma penitenciária situada na centralização administrativa do Estado, mas fortificada por uma série de aparatos legislativos, institucionais, morais e científicos de gerir o fenômeno da criminalidade entre a população. Um dos pontos de grande enfoque é a prevenção como método multiplicador de ações que desdobra práticas de controle disciplinar e dispositivos de segurança:

A maquinaria de nosso sistema penal, se é esta a palavra certa que representa as séries ou classes de instituições designadas em efetuar a diminuição do crime, constitui a urgente necessidade do reajustamento e reforma [...] as séries deveriam abraçar cinco níveis de atuação, respectivamente, instituições preventivas, reformatórios juvenis, prisões dos condados (county jails), casas de correção, e prisões estatais.

Como ponto preliminar à estruturação da série sugerida, o documento ressalta a necessidade de uma observação:

[...] como passo preparatório, leis devem ser decretadas para que a educação de todas as crianças do Estado seja considerada uma obrigação compulsória. É muito melhor forçar a educação sobre as pessoas do que forçá-las na prisão o pagamento de seus crimes, em que a negligência e a ignorância tem sido consideradas entre as principais causas.³⁶

Por este pequeno trecho é possível observar que a reforma requisitada pelo documento multiplica os aparatos do sistema penal e o articula na emancipação de seus agentes. Tomar a

³⁶ Relatório do Congresso Penitenciário, 1872, p. 277.

questão da educação como método correlato à formulação de programas de prevenção, instituídos pelas leis do Estado, insere um tipo de cálculo econômico da pena, que prevê na disciplina dos métodos educacionais da criança meios de evitar a disciplina das prisões por uma disciplina especializada, uma pedagogia dos castigos direcionada especificamente a crianças e jovens, além de evitar a onerosidade diante do irreversível desvirtuamento com a convivência no meio delinquente, um custo financeiro futuro que representaria prejuízos aos caixas públicos. A responsabilidade de cuidar daqueles em que a ignorância conduz ao crime estende-se não apenas ao Estado, mas a outras formas administrativas de anular os perigos que assolam a sociedade. Circulam neste âmbito disciplinas e dispositivos de segurança. O criminoso aparece como vítima das relações sociais a que é exposto e de seu desvirtuamento moral, acompanhado do acoplamento de uma infinidade de novos saberes e tecnologias na administração das delinquências.

Cabe aqui retomar as análises de Foucault em que é substituída a problemática das questões principais que perpassam as competências do Estado – território, população e segurança –, para direcionar seus estudos à série sistemática “população, segurança e governo”, entendendo por este último a arte de exercer o poder na forma de economia (FOUCAULT, 2008a, p. 364). Inverte-se a concepção jurídico-política baseada apenas no direito do súdito e no poder jurídico como relação primordial entre o Estado e os indivíduos, para dedicar especial atenção ao governo dos homens que se vincula pelas técnicas biopolíticas de poder. O direito, a partir do século XVIII, está diretamente conectado com a idéia de liberdade, em que apresenta os fenômenos naturais da população não de forma cosmológica ou artificial, ditada por um poder de regulamentação ou contrato, mas da naturalidade imanente das relações em sociedade, o homem como elemento da sociedade civil. É esta possibilidade de intervir nas relações e dinâmicas no âmbito da população, como a promoção de sua saúde, a elevação e circulação da produção agrícola, a estruturação e

organização das cidades, que aprimora não apenas procedimentos técnicos, mas também instituições e táticas que desenvolvem a necessidade de conhecer seus circuitos e tomar a população como foco de poder-saber: “a biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder [...]” (FOUCAULT, 2002a, p. 293).

Constitui-se uma tecnologia expressa no desenvolvimento da economia política, que estabelece no cálculo em forma de “ciência”, entre custo e benefício das ações aplicadas à política, estratégias e práticas voltadas em mensurar e regular as implicações administrativas do Estado, no governo dos vivos consolidam-se práticas capazes de maximizar a capacidade dos homens no controle da vida e seus fenômenos imanentes. Enfim, esta é a problemática lançada por Foucault ao analisar os deslocamentos que estruturam o Estado moderno ocidental, num movimento contínuo de transformações políticas e econômicas que incide diretamente no redimensionamento das sociedades de soberania e disciplinas.³⁷

É ao captar essa rede contínua e múltipla de relações entre a população, o território, a riqueza, que se constituirá uma ciência que chamamos de “economia política” e, ao mesmo tempo, um tipo de intervenção característica do governo, que será a intervenção no campo da economia e população (FOUCAULT, 2006a, p. 300).

Economia-política apta a estruturar uma “arte de governar”, capaz de ações cada vez mais eficazes, atendendo aos interesses individuais, coletivos e do próprio Estado, como meta “inacabada” em contínuo processo de construção. É o desenvolvimento das técnicas de governo pelo fenômeno da população frente à economia-política como instrumento técnico e a sistematização de dispositivos de segurança que atribuem a este novo processo a

³⁷ A sociedade de soberania política centrou nas mãos do rei o poder de vida e morte de seus súditos, passou às disciplinas quando um certo investimento no corpo produtivo expandiu o poder do Estado na produção ininterrupta de deslocamentos sobre a produção de saber e as relações de poder, em que o poder político sobre o indivíduo redimensionava as táticas de soberania. Este período reflete a sociedade disciplinar, que entre os séculos XVII e XVIII efetivou técnicas centradas no corpo individual, em sua distribuição em série regida pelas tecnologias de vigilância firmadas em moldes “de um campo de visibilidade”. Práticas de racionalização e economia de um poder que deveria exercitar-se de maneira menos onerosa possível, diante de todo um sistema de hierarquias, seletividade, inspeções, normalizações.

governamentalidade, uma nova ciência de governar. Portanto, a disciplina e a soberania não desaparecem em um processo de substituição pelo governo da população, mas acentuam as dinâmicas de relações entre soberania-disciplina e gestão governamental, triângulo efetivo na composição dos dispositivos de segurança necessários à governamentalização do Estado.

Uma outra técnica de poder apresentada por Foucault (2006a) refere-se ao poder pastoral. Este poder promoveu a relação entre a questão da gestão da vida, relacionada à produção de verdades sobre o indivíduo, e de viabilizar-se as táticas potencializadoras do poder individualizante e totalizador do Estado.

Como o próprio nome diz, o poder pastoral, por influência das instituições cristãs e do papel soberano da Igreja na Idade Média, visava estender a vida do indivíduo pela garantia de salvação no mundo espiritual. Este intermédio se dava pela condução do pastor e suas capacidades de conduzir e de velar.

Um poder que difere do aval absoluto do soberano em requisitar o sacrifício de cada súdito, pois centraliza no pastor a capacidade de conduzir as almas, mas também de sacrificar a sua própria vida por cada ovelha do rebanho. Para isso, cabe-lhe o domínio da *consciência* de cada indivíduo ao longo da vida e fomentar formas de zelar pela coletividade. Um trecho do Relatório estadunidense de 1872 dedica-se à discussão das instituições preventivas e da importância de assegurar a condução das consciências como garantia de imbuir nos homens a capacidade de cumprir seu dever no governo dos perigos, em que trata, neste caso específico, da administração da delinquência juvenil:

É precisamente neste ponto que a proposição vem – Eu não poderia dizer que o dever pressiona a si mesmo contra a consciência pública? – para o estabelecimento de instituições preventivas, por qualquer nome que elas possam ser chamadas – orfanatos, asilos; nova casa de meninos; escola industrial, ou escola para delinquentes, descamisados; associações de cuidado com a criança; asilos juvenis, casas para crianças destituídas, etc.

Instituições desta sorte deveriam ser multiplicadas dez vezes, uma centena de vezes, por toda a extensão e largura da terra.³⁸

Entre o final do século XVIII e precisamente durante todo século XIX, houve um crescimento acirrado no desenvolvimento deste tipo “privado” de instituições voltadas aos pobres, abandonados e delinquentes. Eram denominadas escolas industriais, voltadas à prevenção de órfãos, pobres, ou mesmo desajustados que não tivessem recebido nenhuma sentença ou processo judicial, pelo viés da moralização e do trabalho agrícola ou artesanal. A segunda categoria de instituição voltada especificamente a crianças e jovens, que no decorrer do século XIX toma cunho estritamente estatal, consistia nos reformatórios voltados a crianças e jovens julgados e considerados culpados. As instituições de prevenção, representadas por institutos religiosos, caritativos, industriais e movimentos filantrópicos, ocuparam-se de cuidar do aprimoramento das pedagogias e mecanismos de instrução das condutas e consciências, e agiam de certa forma por um poder pastoral complementar ao Estado. Este último, por sua vez, provia subsídios aos custos da estadia das crianças e jovens, além de favorecer a ratificação de leis no campo jurídico que apoiassem os tribunais a adotarem tais instituições, como meio de instrução, coerção, tratamento, bem-estar e punição. Essa medida evitaria encaminhar os desvirtuados juvenis à prisão comum para um caminho sem volta pelo pervertimento total de suas moralidades.

Era necessário centralizar o cuidado da delinquência juvenil em instituições especializadas que, por meio de um poder artificial, tomassem a tutela desta parte específica da população, os destituídos dos alicerces morais e materiais requeridos ao desenvolvimento tanto da família, como ponto político de intervenção na população – suas relações de consumo e circulação, produtividade, reprodução, etc. –, como do próprio avanço da sociedade. Essas instituições deveriam estabelecer um tipo de administração e gestão pedagógica (o número de funcionários, o estabelecimento de cargos, a divisão dos internos, sua saúde, suas obrigações e

³⁸ Relatório do Congresso Internacional Penitenciário de 1872, loc. cit.

instruções) que servisse de modelo familiar capaz de acionar um poder individualizante responsável por uma grande “conversão”, investida por dois eixos principais: profissionalização e moralidade. Tanto que uma das táticas de instrução de crianças e jovens reclusos em equipamentos voltados à prevenção determinava a leitura da Bíblia e a possibilidade de freqüentar aulas de religião como premissa não apenas disciplinar, mas também educativa no alcance da recuperação e aprimoramento humano. É o que apontam, por exemplo, os escritos referentes aos métodos de coerção da delinquência juvenil aplicados pela Inglaterra no século XIX, administrados por associações benevolentes e de caridade, em que disciplina, religião, moralidades e trabalho formavam os pilares da juventude reformada.

As instituições são organizadas essencialmente como escolas e, não como casas de confinamento ou correção, mas estão voltadas para o maravilhoso degrau da liberdade pessoal e liberdade de ação permitida e compatível, com verdadeira supervisão pessoal e rigorosa execução da obediência. A maioria dos reformatórios são fundados no âmbito de Fazendas escolas, em que o trabalho agrícola é a principal atividade. A pessoa responsável pela distribuição das tarefas geralmente trabalha em companhia dos meninos, guiando e instruindo seus trabalhos, mas ao mesmo tempo observando e reportando sobre cada conduta. Os garotos são ensinados a tornarem responsáveis por si e por regularem sua própria conduta o máximo possível por um sistema de recompensa (ou notas) por seus trabalhos e progressos; boas ou más condutas; ou pelos atos nos quais eles podem aumentar suas posições, evitando punições e efetivamente alcançando sua liberação final.

[...]

O ensino religioso é uma característica essencial da instrução. Os superintendentes [diretores dos reformatórios e escolas industriais] tem sido até agora, os agentes religiosos capacitados, que pessoalmente tomam uma parte ativa na instrução da escritura e devoções diárias. Na maioria das escolas, a Bíblia é a força reconhecida e principal instrumento do ensino religioso [...].³⁹

Com a laicização do Estado, o enfraquecimento da institucionalização eclesiástica desde o século XVIII e a formação estatal moderna, o poder pastoral desloca-se pulverizado nas tecnologias de governamentalização quando se fortalecem suas instituições, fora de um parâmetro eclesiástico, mas direcionadas às consciências e ao aperfeiçoamento de formas de conduzi-las na produção de verdades pelas relações internas e externas ao Estado. Pretende-se

³⁹ Ibidem, p. 121.

potencializar não mais a vida no outro mundo, mas assegurá-la governada por uma série de aparelhos, estatais, privados ou mesmo beneméritos. Multiplicam-se os agentes capazes de efetuar o poder pastoral dentro da governamentalização dos processos referentes à população. Deve-se garantir na vida carnal aquilo que seria o bem maior daqueles que ampliaram a verdade do Estado em si e a sua reprodução na sociedade. É no intuito de tratar da delinquência juvenil e do abandono que a filantropia articulada ao Estado superará as ações de assistência primordialmente vinculadas à caridade religiosa,⁴⁰ para combinar assistência à administração de ilegalidades.

Ao estudar o processo de estatização dos reformatórios e as negociações entre entidades privadas beneficentes e o Estado, imbricam-se investimentos característicos do poder pastoral e policial no remanejamento de práticas que possibilitem a multiplicação de estruturas que garantiram a regulamentação da vida de crianças e jovens, na preocupação de “salvá-las” por meio de movimentos humanistas e filantrópicos que se ajustam ao apelo à segurança a mecanismos disciplinários de interdição e a políticas voltadas a uma certa economia da delinquência juvenil, preocupada com suas estatísticas, mostras, localidades, comportamentos, resultados de reincidência, custos financeiros. Mesmo com o aumento das instituições de “reforma” – seja por medida de punição ou assistência –, impulsiona-se a emancipação do governo de crianças e jovens, sua governamentalização. Observa-se, ainda, a preocupação dos reformadores do século XIX em manter o ensino religioso como prática subvencionada pelo Estado mas praticada pelas instituições de caridade. Enquanto o Estado era responsável pela contratação ou distribuição de subvenções que autorizassem a abertura

⁴⁰ O domínio caritativo era exercido exclusivamente pelas ordens religiosas que destinavam atividades exclusivas no investimento religioso e social dos “desvalidos”. A roda dos expostos, técnica que consistia na possibilidade de abandonar uma criança sem ser reconhecido, pelo simples fato de deixar o pequeno enjeitado numa roda aplicada num muro de alguma instituição religiosa. Após girar a roda que passava a criança para o outro lado do muro tocava-se um sino para avisar a chegada de mais um exposto. Aos pobres e abandonados restava a tutela das ações caridosas.

de um estabelecimento voltado à reforma ou cuidados, sua ação deveria ser limitada, pois cabia à direção interna a “liberdade” para gerir a instituição.

Percebe-se, então, uma série de proveniências importantes. Enquanto o cuidado da criança e do jovem apresentava-se como questão gerida substancialmente por instituições que não compunham o quadro do poder estatal, mas aplicavam uma espécie de poder pastoral, o estabelecimento do Estado como parceiro cada vez mais presente nessas relações, pela contribuição de subsídios ou na sistematização de leis que localizem um papel centralizado destes importantes centros de reforma, é possível observar a relevância de uma estrutura mais apurada no sistema penal juvenil e, no aprimoramento de técnicas e políticas que organizem o campo estrutural dos aparelhos de assistência. Trata-se de um vínculo atribuído entre os institutos de prevenção e correção, com o poder de intervenção do Estado em regular essas relações e, paulatinamente, participar de forma mais coesa, como articulador de políticas de jurisdições dos procedimentos, em busca de regular o cuidado com a criança e o jovem.

Os Estados Unidos mostram um pouco deste apanhado, no século XIX, ao descrever no citado relatório de 1872 o histórico de suas instituições destinadas à delinquência juvenil. A Inglaterra, por sua vez, define o papel dos reformatórios e das escolas industriais na defesa da sociedade frente ao perigo da delinquência:

O primeiro reformatório americano, e continua sendo o maior, foi o New York House of Refugee, aberto em 1825. Resultado dos esforços de Edward Livingston e outros iluminados filantropos, que instruíram os jovens nas cidades para uma vida de indústria honesta. Em 1826, um reformatório similar foi aberto em Boston; e em 1828, outro na Filadélfia. Todos estes estabelecimentos recebiam garotos sob sentença, e eram mantidos, total ou parcialmente, por subvenção da receita pública. Estas instituições não eram administradas pelo Estado diretamente, elas não faziam parte do sistema penal do Estado onde existiam. O primeiro passo para esta direção foi em Massachusetts, em 1847, quando a State Reform School de Westborough foi estabelecida por lei. Desde 1847 – isto é, nos últimos 25 anos – esta política se expandiu e agora é adotada em mais da metade dos estados da União.⁴¹

[...]

⁴¹ Ibidem, p. 117.

A definição entre reformatório e escola industrial é que a primeira está direcionada à correção e a segunda à prevenção. Nenhum garoto ou garota poderão ser enviados a uma escola reformatória ao menos que sejam culpados de algum crime positivo, punido por privação de liberdade ou trabalhos forçados, e mandado em primeira instância por nada menos do que dez dias na cadeia. Eles devem ter abaixo de 16 anos e serem maiores de 10, ao menos se julgados culpados por uma corte superior.

Por outro lado, a escola industrial é para crianças destituídas e errantes encontradas mendigando ou perambulando, sem teto ou visivelmente sem subsistência ou tutela. Estas crianças devem ter menos de 14 anos, e elas devem ser enviadas diretamente para escola, e não passar pela prisão. Crianças incontroláveis por seus pais, também podem ser enviadas por eles, mas o tesouro nacional permite a contribuição máxima de apenas 2 shilings por semana. As crianças abaixo dos 12 anos de idade também devem ser enviadas a eles, a não ser que sejam culpadas ou cometeram alguma pequena infração.⁴²

O processo de encaminhamento de crianças e jovens sentenciados a organizações privadas como uma medida jurídica punitiva pulverizara por um momento a amplitude do aparelho penal oficial, antes centralizado apenas nas mãos do Estado, representado pelos tribunais, prisões estatais e julgamentos ordinários tanto de adultos como de crianças. Visto que os movimentos humanistas da época colocavam como ultrajante o encarceramento de crianças e jovens junto aos adultos nas prisões comuns, houve uma profissionalização do serviço ao chamado posteriormente de delinquente que institucionalizou não apenas os centros filantrópicos na rede do sistema penal, mas impulsionou a construção de reformatórios juvenis exclusivamente de cunho estatal e a aplicação de leis que sustentassem os procedimentos de encarceramento especializado de jovens.

No caso particular dos Estados Unidos, o House of Refuge Movement (Movimento da Casa de Refúgio), tratado pelo relatório de 1872, representou, no início do século XIX, os esforços principalmente dos Quakers⁴³ – grupo liberal protestante – em tratar a pobreza como

⁴²Ibidem, p.115-118.

⁴³ Os Quakers eram um grupo religioso que foi expulso da Inglaterra no século XVII por sua extremada recusa ao poder clerical da Igreja Anglicana. Acreditavam ser Deus o único mediador, que se apresentava diretamente dentro de cada um pela figura do Espírito Santo, quando reunidos em grupo. Criaram a *Sociedade dos amigos* baseada no texto do Evangelho de João 15,14: “Vos sois meus amigos, se fazeis o que vos mando”, em alusão à voz divina que guia cada um. A marca registrada do grupo eram os ideais pacifistas, filantrópicos e sociais que influenciaram, por exemplo, a formação de associações e grupos em atividades beneficentes. A igualdade e a liberdade também eram preceitos defendidos, o que permitia à mulher ter o mesmo envolvimento nos cultos que

ameaça de uma nova delinquência que irrompia na figura das crianças imigrantes. Acreditavam que os novos colonos chegavam ao país com suas famílias geralmente sem muitos recursos financeiros e, por isso, habitavam os centros industriais devido à carência de condições imediatas para se locomover a outras partes do país, de forma que, rapidamente, eram expostos aos degradantes vícios da cidade.

Em um primeiro momento, os Quakers criaram a Sociedade para Prevenção do Pauperismo como meio de intervir nas cortes de justiça pela necessidade de distinção dos julgamentos de crianças contra os procedimentos rigorosos que poderiam submetê-las até mesmo a penas capitais. O necessário era tratá-las de forma que as mazelas da pobreza não deformassem seu caráter. Em seqüência, este movimento criou a Sociedade para Reforma do Delinquente Juvenil, com a preocupação em estruturar instituições que pudessem receber as crianças e jovens sentenciados pelas cortes ordinárias. O processo culminou com a Casa de Refúgio e com sua dissipação como política penal aos demais estados.

Pelo cunho econômico-liberal e espiritualmente protestante, uma das atividades de reforma primordiais era o trabalho, expresso em ofícios como: alfaiataria, manufaturas de latão ou técnicas de chapear prata. As crianças poderiam trabalhar por 8 horas diárias e complementar suas atividades com mais 4 horas de estudos escolares. Educação e instrução vocacional eram elementos utilizados na prática da prevenção da delinquência e na preparação de futura mão-de-obra virtuosa, por isso os investimentos que justificavam as intervenções caritativas de agir em nome da criança e do jovem pela defesa de seu bem.

Na intervenção humanitária das penas e na cartola dos *lordes* e *ladies* benevolentes, saltam aos olhos as práticas que legitimaram a prisão e a privação de liberdade como

os homens. Estes emigraram em peso para os Estados Unidos, onde puderam praticar sua religião e espalhar seus conceitos por todo o país, o que influenciou movimentos feministas e abolicionistas, ressonâncias que fundaram instituições contemporâneas como o Greenpeace e a Anistia Internacional.

economia geral da governamentalização de crianças e jovens, que se viam seqüestrados em caso de condenação, mas também em casos apresentados como estado de risco.

O cultivo do medo e a construção do monstro da criminalidade permitem acirrar os controles cada vez mais centrados na defesa da ordem pública, um governo policial: “Tal qual o inimigo faz amar o exército, o medo dos delinquentes faz amar o poder policial” (FOUCAULT, 2006a, p. 157). Portanto, torna-se necessário retomar os estudos de Foucault em relação a uma genealogia do poder de polícia, para evidenciar a questão da profissionalização do sistema e dos mecanismos diretamente conectados à governamentalização da delinquência juvenil.

A partir do século XVII, os mecanismos preeminentes à ordem pública eram garantidos pelo aparato policial em sua ação estendida a qualquer relação que significava auxiliar na administração daquilo que assegurasse a eficácia do aumento de riquezas e tudo aquilo que fortalecesse a manutenção da saúde e bem-estar geral (FOUCAULT⁴⁴, 1976 apud SENELLART, 2008a, p. 296). Tratava-se de uma atuação técnica voltada ao espaço interno que preservasse o controle e a estabilidade necessários ao “crescimento das forças do Estado e sua ordem” (FOUCAULT, 2008a, p. 297). A polícia apresentava-se não apenas como instituição singular de controle da violência ou ilegalidades, mas como via de efetividade em administrar os vivos. Cabiam ao aparato policial cuidados com a qualidade moral, econômica e física da existência dos indivíduos, o que deveria beneficiar ao mesmo tempo a vida de cada um como a potência do Estado em ampliar seu poder.

Foram empreendidos muitos estudos entre os séculos XVII e XVIII focados em estabelecer e aprimorar o papel da polícia. Aqui trataremos, em especial, de dois deles: de Von Justin e Turquet.

⁴⁴ FOUCAULT, Michel. “La politique de la santé au XVIII siècle”. In: *Les Machine à guerir: aux origines de l'hopital moderne*. Paris: Institut de l'environnement, 1976, col. ‘Dossier et documents d’architecture’, p.11-21.

Por influência de Frederico Guilherme I da Prússia, preocupado com a modernização administrativa e a formação qualificada de seus novos funcionários, aplicou-se grande investimento nas universidades alemãs como forma de garantir a excelência e o fortalecimento das forças do Estado. Daí veio a criação de cátedras que incluíssem a administração, o direito e a polícia como ciências voltadas à profissionalização, pesquisa e aperfeiçoamento dos recursos táticos à gestão. Este estudo aprimorado de técnicas e mecanismos que pensassem formas de injetar progressivas possibilidades de crescimento do Estado ficou conhecido como *Polizeiwissenschaft*, uma ciência da polícia (FOUCAULT, 2008a, p. 302). Tal movimento produziu uma significativa bibliografia sobre o tema e repercutiu por toda a Europa a utopia de um Estado de Polícia – *Polizeistaat*.

Um livro publicado em 1756, traduzido em francês como *Éléments généraux de police*, é considerado um dos manuais de maior destaque do período. Foi escrito pelo alemão Johann Heinrich Gottlob von Justi, administrador geral das minas de Frederico II em Berlim, que, acusado de apropriação indevida do dinheiro público, terminou confinado na prisão de Küstrin, onde morreu. Mesmo diante do fim trágico, sua obra marcou a discussão referente às atribuições da polícia, por dar, como afirma Foucault, uma das definições mais amplas de polícia. Segundo von Justi:

Sobre o nome de polícia se compreende as leis e regulamentos que concernem ao interior de um Estado, que tendem a consolidar e acrescentar seu poder, para fazer um bom uso de suas forças, à procura da felicidade dos súditos; em uma palavra, o comércio, a fazenda, a agricultura, a exploração das minas, os bosques, as florestas, etc., visto que a fortuna do Estado depende da sabedoria aplicada na administração de todas as coisas (SENELLART, 2008a, p. 299).⁴⁵

Este trecho define muito bem o propósito da *Polizeiwissenschaft* e seu âmbito de atuação, que, nas palavras de Foucault, define este meticuloso conjunto de cálculos e técnicas como a *arte* de desenvolver as forças do Estado, um tipo de arte de governar que ao mesmo

⁴⁵ JUSTI, J.H.G. *Grundsätze der Policey-Wissenschaft*. Gotinga: Vandrenhoecks, 1756.

tempo se apresenta como método analítico da população de determinado território (2008a). Qualidade em estruturar o equilíbrio interno, bem como sustentar a competitividade entre Estados, o equilíbrio da balança de poder.⁴⁶

Esse tipo de racionalidade coloca a polícia como a grande responsável por garantir a segurança e felicidade dos súditos. Portanto, essa discussão atinge a questão do cuidado e “condução” de crianças e jovens como um dos campos cabíveis à intervenção policial. Por isso, torna-se oportuno observar a relevância de Turquet de Mayene que, em 1611, publica *Monarchie aristodémocratique*, uma ode à utopia de viabilizar um Estado de polícia como arte de governar. Turquet desenvolveu um modelo administrativo para dar concretude à polícia como articuladora desta arte. Para isso, a estrutura pensada por Turquet dividia-se em quatro departamentos, cada qual dirigido por um oficial maior, que consistia no Chanceler de justiça, no Condestável responsável pelo exército, no Superintendente que se ocuparia da fazenda e no Reformador geral da polícia como grande novidade e avanço administrativo nos quadros públicos da época.

É ao analisar o papel do reformador geral como novo departamento estatal por excelência que os escritos de Turquet auxiliam na presente discussão desta pesquisa, por se ocupar de certa forma ao desenvolvimento de práticas que regulam e direcionam o papel social da criança e do jovem pelo controle de suas ocupações e coordenação de sua educação atreladas à polícia. Trata-se de ressonâncias que atualizarão nos séculos seguintes a construção de reformatórios e escolas industriais como meio pedagógico de instituir disciplina, trabalho e moralidade.

Em cada província, o reformador possuía a responsabilidade de gerir quatro escritórios dispostos a regular, dispor e estruturar os seguintes birôs: da polícia, da caridade, do comerciante e da propriedade, cujo objetivo era “fomentar no povo uma ‘singular prática de

⁴⁶ Existe ainda uma discussão relevante sobre o papel da polícia na balança de equilíbrio européia e do próprio equilíbrio interno do Estado, que será apresentada no segundo capítulo desta pesquisa.

modéstia, caridade, lealdade, indústria [...]” (SENELLART, 2008a, p. 304) e fortalecer a estrutura estatal já vigente com o ímpeto do trabalho e a força condutora da moralidade.

A principal área que gostaria de delimitar é o escritório de polícia.⁴⁷ Este tinha como premissa a instrução de crianças e jovens no aprendizado das primeiras letras, que, segundo Turquet, engloba tudo aquilo que é “necessário para desempenhar todas as funções do reino”, que possibilite que cada um assuma uma função específica dentro da organização social, pautada “pelo ensino das letras, da religião ou piedade e da disciplina militar” (TURQUET⁴⁸, 1611 apud FOUCAULT, 2008a, p. 305). O escritório de polícia responsabilizava-se em garantir a profissionalização por meio da instrução de jovens e crianças, determinando o papel de cada um na execução de atividades e na conquista de uma profissão. Aqueles que não obtivessem uma ocupação, ou não se apresentassem na repartição para caráter de registro, seriam considerados desonrados e sem cidadania, vidas significativamente diminuídas por não apresentarem uma profissão produtiva, em função do desenvolvimento das riquezas e da funcionalidade do reino. Ressalta-se, ainda, o enfoque dado às crianças e jovens como ponto de apoio à intervenção policial, por instrumentos como a educação e o trabalho, pontos locais de investimento e vigília que determinam o grau merecido de felicidade e liberdade desfrutada por cada membro.

Se o poder de polícia pretendia administrar as atividades dos homens enquanto elemento constitutivo da força do Estado, a criança e o jovem apresentam-se como foco principal de investimento em busca da perfeição e aprimoramento dos elos desta relação. Esta pode ser fomentada pelo investimento na instrução e no comprometimento do indivíduo para com o Estado, desde que em conformidade a táticas que potencializem sua virtude por meio

⁴⁷ As quatro repartições de competência do reformador geral são constituídas pelo escritório de polícia, escritório de caridade referente à saúde pública, escritório de propriedade e do comerciante. Para ampliar discussão do tema, cf.: FOUCAULT, Michel. Aulas do Collège de France de 22 de Março de 1978. In: Segurança, Território e População. Madrid: Akal, 2008, p.295-314.

⁴⁸ TURQUET, L. M. *La Monarchie aristodémocratique*. Paris: Jean Berjon et Jean le Bouc, 1611.

da religião, tonalizem suas condutas pela disciplina e garantam a modernização tecnológica necessária ao alcance da Razão de Estado pela educação. A vida é tida como um bem, a sua multiplicação e enquadramento perante as atividades a serem empreendidas e a capacidade de executá-las representavam aumentar o aval de trabalhadores e diminuir os custos pelos baixos salários. A docilidade estaria impressa nos requisitos de garantia à manutenção da ordem e funcionamento das regulamentações. E esta, por sua vez, legitimaria a relação súdito por direito. O único fator natural possível seria a quantidade (FOUCAULT, 2008c).

O fracasso do Estado policial é caracterizado por Foucault pela crítica dos economistas frente à atitude dos teóricos do poder policial clássico em subestimar o fenômeno da população e da economia política como fatores fundamentais na necessidade de novas práticas de governo que garantissem a liberdade como forma de acionar os interesses dos indivíduos e do próprio Estado. O poder de regulamentação da vida por meio do aparato policial dá lugar ao poder do Estado em regular fenômenos naturais como o mercado e a população, mas não com a premissa de impedi-los ou controlá-los de forma efetiva, e sim abarcar a naturalidade dos fatos relacionados com as questões da economia e da população.

É pela gestão da sociedade civil que o Estado deve assegurar a ruptura com a governamentalidade utópica policial, que tratava sua racionalidade na regulamentação estrita dos súditos como campo dócil e estagnado a variações espontâneas. Segundo Foucault: “a sociedade civil é o que o pensamento governamental, as novas formas de governamentalidade nascidas no século XVIII fazem surgir como correlativo necessário ao Estado” (FOUCAULT, 2008, p. 470).

A liberdade torna-se um ponto crucial à nova governamentalidade, em virtude da tomada da naturalidade dos fenômenos e da questão da autolimitação do governo pela economia-política. Um bom governo rege a liberdade, a assegura e produz, preceitos liberais.

Em relação à nova governamentalização do Estado, o objetivo ainda é maximizá-lo como potência.⁴⁹ O poder de polícia restringiu-se em atuar no campo negativo das forças e sua ação agiria em setores remanescentes das sociedades disciplinares. O projeto unitário do Estado de polícia se desarticula para tomar, na governamentalidade da segunda metade do século XVIII, um espaço restrito e específico ligado à manutenção da ordem relacionada aos ilegalismos, delinquência e aparelhos disciplinares, mas que também reverbera nas práticas do sistema judiciário e dispositivos de segurança. Um sistema duplo que, se por um lado, aplica-se aos mecanismos do domínio da economia e gestão da população, por outro, faz a força do Estado crescer sobre uma determinada ordem geral. Assim, o princípio econômico se estabelece na contenção da desordem, mas é aplicado junto a demais mecanismos positivos que atuam com o objetivo de permitir controles no âmbito da autolimitação do governo e da liberdade. Foucault resume como componentes da governamentalização do Estado liberal: a fortificação de uma prática econômica, a gestão da população, o direito com o aparelho judiciário, o respeito às liberdades, um aparelho policial, um aparelho diplomático e outro militar.

Ponto ápice da história das prisões, o arquipélago carcerário, tratado por Foucault em *Vigiar e Punir* (2002c), sintetiza o que até aqui se discutiu entre a incidência do poder policial como preocupação em ocupar os indivíduos considerados delinquentes e a governamentalização de crianças e jovens como aval multiplicador de dispositivos de segurança que colabora no processo da economia das penas, mas também possibilita a interface nas atualizações do poder pastoral, da sociedade de soberania – centrada na justiça e no direito, na disciplinar e na sociedade de governo. São desdobramentos perceptíveis no

⁴⁹ A excelência era um dos pontos que marcaram o Congresso de 1872, em que cada país europeu, e também os convidados americanos como o México e os Estados Unidos, poderia apresentar suas tecnologias e modernizações na administração penitenciária, na comprovação da civilidade daquela parte do mundo, em tratar as questões de segurança e assegurar métodos eficazes de garantir o progresso da sociedade civil na lapidação de suas instituições. Portanto, o Congresso apresenta-se como uma sondagem sobre potências em manter não apenas o equilíbrio interno, mas o próprio equilíbrio da balança de poder. Neste caso específico, com um novo ator significativo, os Estados Unidos.

século XIX e durante o XX, na sistematização aprimorada de um sistema de justiça juvenil pautado na criança e no jovem como objetos de governamentalidades, anúncios de uma sociedade de controle, principalmente após a II Guerra Mundial.

Toma-se como exemplo o processo histórico inglês em inovar sua tecnologia penitenciária, no estabelecimento de escolas industriais e reformatórios, concentrados na modernização administrativa de suas instituições e aparatos tecnológicos que emancipassem ao mesmo tempo práticas de governo e sistematização jurídica dos processos de contenção da delinquência e estabelecimento da ordem. Para tanto, a Sociedade Filantrópica, presidida por *Mr. Turner*, colocou como premissa construir um emancipado centro reformatório para crianças e jovens, inspirado no bem-sucedido e famoso empreendimento da época, a Colônia Penal Agrícola de Mettray. Utilizada como exemplo altamente inovador por inaugurar uma forma máxima de controle disciplinar que não possuía muros, ou vigias, sua disciplina era pautada por hábitos militares, pelo fomento ao trabalho e atenção às condutas por uma educação familiar, garantida pela disposição dos internos em grupos liderados por seus chefes – profissionais altamente instruídos e treinados, que visavam conter a individualidade de cada um e do coletivo pela instituição de laços artificiais de afeto. O arquipélago carcerário é definido por Foucault como o conjunto de dispositivos capazes de efetuar o jogo das “diferenciações e das interligações disciplinares” que trava um sistema duplo de ação, em que as mesmas práticas “docilizam e fabricam a delinquência com os mesmos mecanismos” (2002c, p. 248).⁵⁰ Segue trecho do relatório de 1872 em que são apresentadas as maravilhas de Mettray e sua influencia no sistema inglês:

Em 1847, a atenção dos gerentes da Sociedade Filantrópica foi dirigida ao notável esforço do Senhor Demetz⁵¹ e outros na França, para o

⁵⁰ “Em resumo, o arquipélago carcerário realiza, nas profundezas do corpo social, a formação da delinquência a partir das ilegalidades sutis, o ressarcimento destas por aquela e a implantação de uma criminalidade especificada” (FOUCAULT, 2002c, p. 249).

⁵¹ Um trecho do relator estadunidense sobre os horrores da delinquência juvenil aos olhos do visionário fundador de Mettray: “Foi a terrível imagem destes acontecimentos, e a certeza do desastre desta situação pelo grande

estabelecimento de um reformatório agrícola, sem paredes ou sentinelas, para jovens delinquentes franceses, em Mettray, perto de Tours. O superintendente da Sociedade Filantrópica, Senhor Turner, visitou e observou o sistema de administração e as disposições de Mettray no intuito de tentar desenvolver uma experiência similar na Inglaterra. A Fazenda Escola Filantrópica em Redhill, foi então organizada e dirigida pelo Senhor Turner até 1857. A iniciativa foi seguida por pequenas escolas em princípios similares de administração doméstica – ausência de muros e vigias, além do uso do trabalho no campo [...] 117.⁵²

Dois atos foram instituídos posteriormente pelo governo inglês: o ato das escolas reformatórias para a Grã Bretanha e o ato das escolas industriais da Escócia, em 1854. Estas leis fortaleceram o poder dos magistrados em encaminhar crianças e jovens para tais instituições com base no cálculo de sua situação social (se eram criminosas ou destituídas), de sua faixa etária e na determinação do tempo de reclusão de suas tutelas. Além disso, foram possibilitadas formas de ajustar políticas de *probation*⁵³ que poderiam ser efetuadas antes do cumprimento das sentenças de detenção, caso fosse observada pelos diretores das instituições a conquista de bom comportamento dos internos. Em 1872, a Inglaterra celebrava seu extenso processo de sistematização penal juvenil apresentando os resultados aos demais participantes do congresso internacional:

Os resultados das operações das escolas industriais e reformatórios, não devem ser julgados apenas pela proporção das reincidências ou daqueles que se tornaram honestos e trabalhadores, reformados dos hábitos criminais ou desapegados errantes e desordenadas disposições [...]. Os resultados são melhor identificados na diminuição dos números da classe de jovens criminosos e no caráter abrasivo dos crimes que nossos jovens infratores estão geralmente cometendo. Não há dúvida que o sistema reformatório, baseado sobre longa disciplina corretiva e treinamento de garotos e garotas que tenham se tornado familiar com o crime e adeptos à sua prática, não apenas na maioria dos casos reformou o indivíduo, mas esfacelou aquelas

número de casos, que fez o M. August Demetz abandonar a bem sucedida carreira nos mais altos postos judiciários de seu país, para tornar-se devoto á salvação da infância e juventude em perigo. Ele cruzou a Europa para encontrar um modelo e assim chegou até o Rauche Haus, perto de Hamburgo, estabelecido seis anos antes [1834] por Dr. Henry Wichern. Era a separação das crianças em grupos, chamadas famílias, e a realização do trabalho no campo como principal ocupação, que estimulou sua imaginação e ganhou seu julgamento sobre a Rough House” (Ibidem, p. 261).

⁵² Ibidem, p. 117.

⁵³ Medida penal de restrição de liberdade de cunho repressivo e viés preventivo, voltada à reeducação de indivíduos julgados culpados de ato infracional mas submetidos à período de monitoramento em meio aberto, por serem considerados de baixa periculosidade e poderem apresentar possibilidades de reabilitação.

escolas do crime e do vício [...]. O esperto, o ladrão experiente, com seus 5 ou 6 satélites ou aprendizes, condenado, talvez, 6 ou 7 vezes, que zombava frente as ofertas de arrependimento e vida honesta, tem desaparecido. Os internos dos reformatórios são agora crianças não treinadas ou mal treinadas, com pequena ciência criminal, e geralmente muito mais fracos e indolentes do que inteligentes e ativos, são produtos da negligência educacional e a perda da disciplina doméstica, mais do que treinamento ou disposição disciplinar [grifo do autor].⁵⁴

Apresenta-se aqui um novo pólo tutelar da infância, responsável por garantir medidas amplas de bem-estar e práticas que possibilitem à população de crianças e jovens sua futura ascensão da menoridade ao sujeito de direito.

Foucault reconheceu na colônia Penal de Mettray, de 1840, o modelo disciplinar em seu estado máximo, por ter centralizado uma intensa multiplicidade de métodos coercitivos que deslocavam-se entre o enclausuramento, a prisão, a escola, e o exército (2002c, p. 243).

Observar o papel de Mettray e sua influência internacional nos demais sistemas nacionais de repressão da delinquência juvenil permite perceber o papel da profissionalização das técnicas e dos objetivos de governo centrados em criminalizar as ilegalidades, mas também em gerir as liberdades como ponto crucial à nova idéia de sociedade pautada pelo progresso econômico liberal. Profissionalizar os projetos de reforma do caráter delinquente de jovens e crianças possibilitou o desenvolvimento da normalização do poder de normalização, que impulsionou a tecnologia da disciplina junto ao aparato jurídico, mas principalmente as governamentalidades da criança e jovem como grupo estratégico de investimento. A família, antes modelo de poder e soberania clássico, foi introduzida como papel tático na condução dos controles e formas de regular as relações da população, sejam estas morais ou de produção. Como aponta Bordieu (2003), o modelo francês de revolução encheu os olhos europeus na esperança da emancipação humana pelos métodos civilizatórios e universais. A grande campanha europeia de reforma penitenciária do século XIX justifica o encarceramento não mais como técnica ligada estritamente à punição dos corpos, mas como meio de impedir a

⁵⁴ Relatório do congresso Internacional Penitenciário de 1872, loc. cit, p. 121.

profissionalização dos criminosos e a inoperância de um cálculo econômico ligado às vantagens da vida errante, do ganho financeiro pela apropriação alheia, da desobediência dos homens em não reconhecer sua vocação moral e divina de vestir a roupagem do operário ou trabalhador dos campos, livres pela sua conduta obediente em construir uma sociedade civil.

Os cientistas, teóricos e autoridades do Congresso Internacional Penitenciário já sabiam que a prisão cria e mantém uma sociedade de delinquentes, além de aprimorar e institucionalizar séries atuantes no âmbito do controle e confinamento: a escola, a clínica, o Juizado de Menores, o reformatório. Apesar de ser irrecusável reconhecer sua decadência aos propósitos na qual foi criada, houve a centralização na idéia da prevenção como foco de práticas capazes de diminuir os índices, e no acirramento da punição, pela privação da liberdade aliada ao trabalho nas prisões como forma de trazer a lógica de um custo-benefício negativo à carreira criminosa.

Portanto, essas instituições e principalmente a prisão apresentam-se como aparatos de complementaridade do sistema carcerário, que exerce específica dinâmica nas relações de saber-poder na distinção das ilegalidades e sustentação da delinquência. Princípio motor de sua própria existência, pois a delimitação da delinquência como um desses fatores conectados à ilegalidade permite sustentar o controle sobre determinada parcela da população atravessada por elementos de repressão, mas também de diferenciação e governo. Daí a imagem do delinquente como ser patológico e perigoso em que associa uma série de instituições voltadas ao controle, repressão e tratamento das delinquências. Antes da infração, que permite a penalização pela perda jurídica da liberdade perante a lei, existe a construção útil da chamada delinquência como ilegalidade constante e objeto economicamente controlável.

Ao estudar e genealogia do Estado proposta por Foucault, existe a possibilidade de praticar tentativas de também propor uma genealogia do governo de crianças e jovens. A massiva presença da questão da delinquência juvenil nos relatos e preocupações científicas do

Congresso de 1872, mas também na utópica proposta de Turquet, ou predisposições do poder pastoral, realça, sobre os primeiros períodos da vida, a potencialidade de suas forças atrelada aos projetos de fortalecimento do Estado. É ao identificar a vida como força política que o investimento em crianças e jovens tomou papel estratégico na tentativa de fortificação dos ideais de soberania, Estado ou governo. Perpassar pelas práticas que determinaram certa Razão de Estado permite enfrentar desdobramentos que atualizam certos dispositivos, como os projetos do poder policial e pastoral, sobre uma nova perspectiva de ação.

Como sintetiza Foucault sobre a governamentalidade – e aqui se aplica ao estudo da prevenção da delinquência juvenil, principalmente tratando-se do final do século XVIII até a primeira metade do século XX –, não se trata da substituição, mas do aprimoramento de técnicas e mecanismos que permitiram fomentar uma prática econômica, a gestão da população, o direito – como aparelho judiciário, o respeito às liberdades, um aparelho policial, um aparelho diplomático, um aparelho militar, isto é, pontos de emergência à governamentalidade da delinquência juvenil que tornarão assídua a atualização das guerras e combates de novos perigos. Afinal, como perigo iminente à irracionalidade infantil, apresentava-se o delinquente – concepção moral, sinônimo de vida desregrada apta a traçar ações alimentadas por ilegalidades e pluralizar infrações – como fungo inóspito na saúde da população na sociedade disciplinar e como elemento de governo na sociedade de controle.

A institucionalização de crianças e jovens nas escolas industriais e reformatórios, seja como forma de frear a delinquência ou impulsionar a economia, aconteceu juntamente com a especialização jurídica que possibilitou traçar como planos de prevenção e bem-estar a internação de crianças e jovens, a estruturação de um plano de controle social para os centros urbanos e o desenvolvimento de nova normativa atrelada ao direito de tratar da juventude de forma especializada. Todo esse processo no século XIX culmina com seu ápice na primeira metade do século XX.

Cabiam os espaços sociais como a família, a escola, a fábrica e institutos de correção determinar o gerenciamento das tutelas e arranjos biopolíticos de manutenção e produtividade das jovens vidas. Cada um desses campos dividia uma forma autoritária de expor a criança a uma relação hierárquica de obediência, reflexo das políticas voltadas ao direcionamento das condutas de uma sociedade cada vez mais pautada pela necessidade de alimentar o mercado e gerar produtividade, por meio de métodos de enriquecimento baseados na propriedade privada e fortalecimento do Estado.

Como reflexo dos objetivos de uma economia liberal, que se desenvolveu desde o final do século XVIII, perpassavam as formas de educação na execução de uma tutela pautada pela pedagogia do trabalho. O valor disciplinar e produtivo do trabalho deveria transmitir à criança preceitos de um futuro baseado na família como construção fundamental social, no emprego produtivo como forma de utilidade à vida, respeito e dedicação ao Estado, na prática das ações cívicas.

O capitalismo investiu no princípio da liberdade como instrumento-motor dos fluxos. A liberdade ressoou como artigo caro diante das ameaças e perigos, mas também como regra econômica de produção e riquezas. Por isso, tornou viáveis a livre circulação de mercadorias e pessoas, a institucionalização de leis universais e constituições e, por outro lado, o confinamento da própria política e da delinquência, a repressão das ilegalidades, pelo viés das disciplinas.

O ato de zelar pela saúde dos pequenos operários (ou internos) afirmava por meio normativo o início da governamentalização da criança no campo jurídico, movimento paulatino que, desde o final do século XVIII, atrelava seus laços com a jurisprudência.

Nos Estados Unidos, por exemplo, durante o século XIX e início do XX, a infinidade de reformatórios correcionais e escolas industriais para “jovens infratores” crescia juntamente com outras instituições públicas de assistência e caridade. De acordo com um censo realizado

entre os anos de 1926 e 1927 pelo Escritório de Educação estadunidense sobre o crescimento das escolas industriais, como enfatiza Reckless (1932, p. 256), tratava-se de “reformatórios para crianças delinquentes”, estas representavam 158 instituições entre as 173 instituições correcionais registradas na época:

No período de 1900-1927 o número de escolas industriais duplicou; o número de inscritos triplicou, um crescimento excessivamente maior em relação ao aumento de crianças em idade de serem julgadas nos Estados Unidos pelas Cortes Juvenis para o mesmo período.

Em um período de 30 anos, o número de instituições praticamente duplicou, como também o número de Estados que utilizavam as escolas industriais como método preferencial de assistência à criança considerada delinquente ou em vias de desvio.

O mesmo aconteceu no Brasil ainda no período da Colônia e do Império, em que escolas de cunho profissional, baseadas no ensino artesanal e manufatureiro, apresentavam-se como meio de ocupar crianças e jovens considerados miseráveis e delinquentes (CUNHA, 2005, p. 5).

Foi criado em 1875 no Rio de Janeiro o Asilo dos Menores Desvalidos, que seguia como modelo de aprendizagem a Casa de Educandos Artífices do governo, na execução da educação regida por uma metodologia militar centrada na disciplina e hierarquização das relações: “os meninos desvalidos eram os que, de idade entre 6 e 12 anos, fossem encontrados em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa adequada para frequentar escolas comuns, vivessem na mendicância” (CUNHA, 2000, p. 90). Encaminhados pela autoridade policial, os meninos recebiam o que compreendia ao ensino primário, seguido de disciplinas especiais e determinados ofícios (marcenaria, tipografia, encadernação etc.). Ao final do processo, permaneciam nas oficinas por três anos para pagar seu aprendizado e poupar alguma economia (CUNHA, 2000, p. 91). Segundo Cunha, outro ponto relevante no processo de educação voltado a crianças e jovens miseráveis do período imperial brasileiro é o

estabelecimento das escolas agrícolas de influência joanina, baseadas na agricultura e no comércio internacional como fonte de prosperidade das nações.

Com a Proclamação da República no Brasil, por exemplo, foi instituído pelo novo governo, em 1890, um novo código penal que reformulava o antigo modelo de Código Criminal do Império de 1830, que estabelecia a possibilidade de tratamento do menor, diante das infrações cometidas por indivíduos de 7 aos 14, até prova ao contrário, pelo viés do discernimento. Segue a determinação do Código do Império de 1830, de acordo com o professor Manoel Pedro Pimentel, da Universidade de São Paulo:

Declaração do Tribunal de relação da Corte, proferida em 23 de março de 1864, assentou que os menores de 7 anos não tinham responsabilidade alguma, não estando, portanto, sujeitos a processo. Entre os 7 e os 14 anos, os menores que obrassem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis e, nos termos do artigo 13 do mesmo Código, serem recolhidos às casas de correção pelo prazo que o juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos.⁵⁵

O Código Republicano de 1890 reassenta a questão para o aumento da irresponsabilidade penal, de 7 anos de idade para 9:

Substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto nº847, de 11 de outubro de 1890), adotou-se, em nosso País, o critério diferenciado, pela idade, para a afirmação ou não da responsabilidade penal. Irresponsável seria o menor infrator com idade até 9 anos (art. 27, § 1º). O maior de 9 e menor de 14 submeter-se ia à avaliação de magistrado (art. 27, § 2º) sobre ‘sua aptidão para distinguir o bem do mal, o reconhecimento de possuir ele a relativa lucidez para orientar-se em face de alternativas do justo e do injusto, da moralidade e da imoralidade, do lícito e do ilícito’, posto que a capacidade de culpa atrelava-se a obrar o menor com discernimento (VOLPI, 1998, p.125) [...] Mas aos jovens 14 e 17 anos de idade ainda se aplicava o regime comum para adultos, reduzindo-se, tão-só, a quantidade da pena imposta (SOUZA, 1958, p. 24).

Apenas no início do século XX, como forma de impulsionar a mão-de-obra especializada para o crescimento industrial e, ao mesmo tempo, estrategicamente, interceptar ações consideradas subversivas por meio do operariado imigrante e movimentos sindicais,

⁵⁵ “A Constituinte e a menoridade penal”, in *Repertório IOB de Jurisprudência*, 2º quinzena de junho de 1988, nº12/88, p.175 apud VOLPI, 1998, p.125.

institucionalizou-se junto ao Estado uma política educacional vinculada à qualificação do trabalhador. Pelo viés positivista da valorização profissional do trabalhador, o que antes era reservado à parcela abandonada e infame da população começou a compor políticas empreendedoras na educação profissional como meio de desenvolvimento socioeconômico e estabelecimento da ordem, prática que coadunava ações voltadas ao fortalecimento da economia, valorização da moral familiar e disciplinarização do operariado. Houve continuidade dessa prática nas políticas autoritárias do Estado Novo, que deslocou o princípio de tratamento da delinquência pelas escolas industriais do Império ao plano nacional de educação como meio de controlar a juventude operária pela intensificação dos cuidados via educação especializada.⁵⁶

O trabalho infantil era um dos lucrativos recursos das fábricas e oficinas ávidas por mão-de-obra barata. Em uma existência cercada por repressões e acidentes de trabalho, as crianças operárias enfrentavam os mesmos dilemas dos adultos, como longas jornadas de trabalho em locais insalubres, salários irrisórios, condição de moradias inapropriadas, além de estarem expostas a punições físicas e outras formas de castigo.

Dessa forma, até o início do século XX, a criança ainda era vista como “pequeno adulto”, mão-de-obra a ser treinada e disciplinada, representada na rotina das oficinas e fábricas pela figura dos aprendizes. Tais vidas eram expostas à insalubridade dos trabalhos incertos e perigosos, marcadas por obediências travadas pela violência da autoridade dos superiores prontos a reprimir qualquer comportamento comprometedor à utilidade operária.

⁵⁶ Vale ressaltar que a política educacional do Estado Novo liderada por Getúlio Vargas (1935-1945), na configuração do plano nacional de educação profissional, expresso pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, enfrentou alguns embates normativos quanto à inserção do menor aprendiz (jovens trabalhadores acima de 14 e menores de 18 anos) no mercado de trabalho. Este entrave ficou conhecido como *hiato nocivo*, pois era vetada juridicamente a entrada do jovem menor de 14 anos no mercado de trabalho, que deveria, após o estudo primário, continuar o processo de aprendizado escolar até alcançar o período para sua inserção na atividade de aprendiz proporcionada pelos cursos regulares. Ante às condições de pobreza e dificuldades de continuar os estudos, principalmente dos jovens de sexo masculino, foi instituída pelo SENAI, e posteriormente no governo de Eurico Gaspar Dutra pelos SESIs – Serviço Social da Indústria, a política dos cursos vocacionais que deveriam manter longe das ruas os jovens entre 12 e 14 anos, para evitar seu comprometimento moral pelos desvios da delinquência e ociosidade (CUNHA, 2000; VESCOVINI, 2008; WEINSTEIN, 1996).

Desobediências que volta e meia escapavam em respiros de resistências característicos da própria criança. Assim apresenta Esmeralda Blanco B. de Moura sobre a relação infância–trabalho enfrentada pelos pequenos operários da recém-industrializada São Paulo do início do século XX, sobre sua significativa parcela de trabalhadores infantis nos parques industriais que se expandiam na cidade:

As brincadeiras dos menores teimosamente resistiam à racionalidade imposta pelo ambiente de trabalho e foram, ao longo do tempo, em nome da disciplina exigida no regulamento das fábricas e oficinas, o claro detonador de atitudes violentas. [...] As atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho, porém adequadas à idade, permitem ter em relação à presença dos menores nas fábricas e oficinas, uma outra percepção: negando-se a obedecer as regras impostas, esses menores demonstravam como a condição de criança e de adolescente se sobrepunha, em muitas situações, à de trabalhador (MOURA, 2008, p. 262).

Como reflexo dos objetivos de uma economia liberal que se desenvolveu desde o final do século XVIII, perpassavam as formas de educação na execução de uma tutela pautada pela pedagogia do trabalho. O valor disciplinar e produtivo do trabalho deveria transpassar à criança preceitos de um futuro baseado na família como construção fundamental social, no emprego produtivo como forma de utilidade à vida, respeito e dedicação ao Estado, na prática das ações cívicas.

Dessa forma, vinculado à temática do trabalho, outro ponto que clamava por encaminhamentos legislativos e práticas governamentais do Estado decorria do crescimento dos índices de criminalidade pesquisados e associados ao perigo eminente que circulava pelas ruas das cidades, procedente de comportamentos pautados pela vadiagem, libertinagem, mendicância e gatunice. Condutas contrárias ao padrão de sociedade baseado no trabalho produtivo e propriedade privada, ideário liberal que calcava nas relações sociais visibilidades dos princípios de mercado econômico. Assim, para as crianças e jovens identificados no âmbito da delinquência ou abandonados por suas famílias, tornava-se necessário aplicar a correção dos desajustes sociais exatamente por sua profissionalização. Ficou a cargo do

Estado e da filantropia institucionalizar formas de uma governamentalização da infância para administrar o tratamento da delinquência e do abandono como ações políticas, problemáticas expressas em ações regulamentadas pela elaboração específica de códigos penais. Cabe aqui atravessar essa descontinuidade, pautada entre o final do século XIX e XX, principalmente com grande influência dos movimentos europeus de reforma e das idéias liberais estadunidenses, que se apresentou como um avanço científico, humanitário e jurídico no campo do direito penal, ao tomar pela primeira vez o tratamento da criança e do jovem numa normativa específica que mesclava assistência, punição e instrução profissional no mesmo âmbito de ação social.

É no espaço geográfico das cidades, campo propício de ação do poder de polícia, e em rumos econômicos do capitalismo industrial que se instaura a necessidade de práticas governamentais que abarquem o crescimento demográfico na complexidade organizativa de uma racionalização do governo. O século XX apresenta-se como ápice dos mecanismos de biopolítica, congregados a tecnologias de disciplinamento e instituição das normas.

Os códigos jurídicos legitimavam a existência das crianças não de forma diferenciada, mas em regulamentações que pautavam censos de inimputabilidade, a responsabilidade de sua tutela, o direcionamento psicossocial de sua saúde e funções na sociedade. Desloca-se, neste momento, o *patria potestas* de crianças e jovens considerados delinquentes, por se considerar a desestruturação familiar um mal moral propício ao desvio da conduta. Cabe ao Estado organizar o campo jurídico e à filantropia, lançar ações que utilizem racionalidade econômica com iniciativas administrativas que cuidem da população e da moral. Assim, a política dita *pública* desdobra como ação social e a intervenção estatal e seus aparatos (polícia, hospital, prisão), como prática de governo. Esses estímulos impulsionaram a preocupação de expressar nos códigos não apenas uma sistematização penal da infância ou juventude, mas também de

seu bem-estar: práticas denominadas na futura sociedade de controle como sistemas de justiça juvenil.

Segundo Capítulo – Made in U.S.A

Penalidades e bem-estar, um duplo no estabelecimento dos sistemas de justiça

Mundo Social de um menino delinquente

James Schwartz sofria pelos confrontos em casa. Não era um lugar que ele podia encontrar reconhecimento e aprovação como ele esperava; muito menos na escola, que considerava aborrecida e difícil. A liberdade das ruas, a extensa área da cidade, as casas abandonadas, os jardins vazios, as estradas de ferro, os cinemas, as gangs, os estranhos, os conhecidos casuais era o que promovia suas saídas para satisfazer sua vontade por aventura, e seu desejo de ser reconhecido e valorizado (RECKLESS, 1932, p. 221) – Método de estudo Causal.

O trecho acima é de um estudo de caso publicado e apresentado em um seminário científico, em 1926, por L. S. Conttrel, referente à análise comportamental de um garoto de 14 anos chamado James Schwartz, para ilustrar uma teoria geral sobre “As causas sociológicas da *vagabundagem juvenil*”⁵⁷, termo traduzido do inglês pela palavra *truancy*, que significa em português “vadiar, cabular aula”. Característica inverossímil conectada ao estilo de vida delinquente, que confrontava o confinamento hierárquico e disciplinar da escola e da família

⁵⁷ No Brasil, por exemplo, o primeiro Código de Menores, instituído pela lei 17.943 de 12 de outubro de 1927, definia como menores abandonados e vadios: “Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicílio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pai ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offercimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem”.

patriarcal com a liberdade da rua, repleta de sociabilidades associativas entre outros jovens e da não-obrigatoriedade das condutas diante das concepções morais conferidas como padrão de normalidade.

Para crianças e jovens, a rua era considerada espaço de transgressão ou de sustento, instrumento de sobrevivência e de brincadeiras. Nos freqüentadores assíduos das ruas e avenidas pairavam os indícios de periculosidade exponencial.

Segundo Maria R. César (2008), os tratados psicopedagógicos do início do século XX também colocavam a rua como local eleito pelos jovens tidos como delinquentes à formação de associações criminosas e execução dos delitos. Esta era considerada um dos espaços de desvirtuamento por excelência, pois incitava o contato com “más companhias”, a formação de gangues ou a possibilidade de ser cooptado por vícios como o alcoolismo e a prostituição. A facilidade dos trabalhos informais representados por engraxates, vendedores de flores, carregadores de pacotes, entre outros, influenciava práticas precoces à idade e legitimava a rua como meio instaurador de rebeldia e independência frente aos preceitos morais necessários.

Outro ponto fundamental, interpretado como reflexo negativo da *delinquência* em adotar a rua como fonte de prazer e sociabilidade, é a conseqüente desmoralização da família expressa em sua falta de influência e capacidade de controlar crianças e jovens no âmbito domiciliar, além de abdicar do controle total da tutela devido à necessidade dos seus membros em inserirem-se no mercado de trabalho por horas extensivas, e o papel da escola como fator insuficiente, não só numericamente, e considerada a única fonte de instrução.

Os parâmetros de normalidade são formatados na figura dos núcleos familiares burgueses do século XIX ao XX, aplicado sobre o operariado e à necessidade de adequação ao modelo de família industrial, por ser a desestruturação desta um dos fatores delinqüenciais de desvirtuamento. A família nuclear moderna e o desenvolvimento da escolarização

compulsória foram tidos como pilares das políticas arquitetônicas do indivíduo, que conseqüentemente permitiram edificar uma série de conceitos, como infância, juventude, delinquência (CÉSAR, 2008, p. 44). Termos também estruturados pela consolidação da biologia e da medicina “como saberes verdadeiros sobre a natureza, principalmente a natureza humana, quanto à implantação das políticas de higiene” que contestavam as formas desordenadas de habitação do operariado e sua suposta lassividade, a necessidade de planejamento das cidades, e a ampliação da psiquiatrização. Enfim, ponto importante na observação da tênue linha entre o cuidado da saúde de crianças e jovens ligados às deturpações morais de conduta, elo do saber médico ao saber jurídico na proposta por aguçar os processos de normalização no controle dos vivos.

Nesse contexto, a infância seria a fase dos cuidados estritamente ligados à família. Por isso os casos de abandono e orfandade representavam situações delicadas e *vulneráveis* que poderiam comprometer a formação da criança, e legitimavam a intervenção das instituições filantrópicas ou do próprio Estado na adoção da tutela.

O conceito de infância, colocado como um momento de extrema dependência, foi fortalecido no início do século XIX, nos Estados Unidos, com a *Tender Years Doctrine*, a qual considerava que, “em razão da pouca idade, a criança precisava dos cuidados da mãe, de seu carinho e atenção”.⁵⁸ Segundo Tania Ferreira, a doutrina foi disseminada por o todo país e foi o foco na decisão de muitos litígios entre casais, na conduta do juiz em considerar que o “interesse da criança” ultrapassava os interesses dos pais.

Este processo ressalta, na visão do poder judiciário, que o Estado era o mediador dos interesses da infância, pois este decidia o seu bem-estar, pois as crianças não possuíam nenhuma capacidade jurídica. O *parens patriae* (do latim “Estado paternal”), como direito

⁵⁸ FERREIRA, Tania. O princípio do “melhor interesse da criança”: da teoria à prática. Disponível em: <<http://www.gontijo-familia.adv.br/novo/artigos.../MelhorInteresse.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

exclusivo do Estado, o definia como guardião dos incapazes de discernimento, o que unia à infância uma legião de incapazes, como os loucos, as viúvas, os deficientes.

A juventude abarcaria uma fase de transição da infância à maturidade, período em que os controles deveriam ser maximizados e as vigilâncias, ampliadas.

A patologização do jovem na figura do masturbador e dos desvios da puberdade no século XIX colocou como premissa de cuidado a intervenção contínua dos mediadores dotados de um poder panóptico. Eram exatamente suas transformações biológicas e sua sexualidade que determinavam aspectos de seu comportamento anômalos ou não.

O conceito de juventude agrupa em sua noção o que Foucault chamou, anomalia, de *os indivíduos a serem corrigidos*. A vida do jovem é tomada por um viés pedagógico, diante da vigorosidade de suas forças e poder de contestação, e delimita investimentos que tentam conduzir e capturar sua vitalidade, que passa de uma instituição à outra, de um controle a outro, para qualificá-las, instruí-las, moralizá-las. Ele está em um estado de correção permanente, torna-se o incorrigível pela dissipação de sua tutela reatualizada a todo o momento, e por ser foco das práticas governamentais:

O contexto de referência do indivíduo a ser corrigido [...] é a família mesma, no exercício de seu poder interno ou na gestão de sua economia; ou, no máximo, é a família em sua relação com as instituições que lhe são vizinhas ou que a apóiam. O indivíduo a ser corrigido vai aparecer nesse jogo, nesse conflito, nesse sistema de apoio que existe entre a família e, depois, a escola, a oficina, a rua, o bairro, a paróquia, a igreja, a polícia, etc (FOUCAULT, 2002b, p. 72).

É este o contexto que aproxima a idéia de juventude à delinquência.

O mundo social de diversos meninos e meninas, considerados delinquentes, foi objeto de estudo e determinações que refletiam os novos encaminhamentos do Estado e sua administração das sociedades. Nomear, gerir e conhecer cada fase do ciclo de vida do indivíduo tornou-se palpável com a emergência da vida tomada como elemento político natural engendrado às forças do Estado. Crianças e jovens tornam-se um dos objetos

necessários e responsáveis pelos encaminhamentos que se queiram alcançar diante do ápice das metas de governo e sociedade.

Estipular as noções de infância, adolescência e juventude permite edificar um ideal organizado e predeterminado de períodos específicos da vida, e como estes devem ser geridos e conduzidos tanto na individualidade como em relação aos fenômenos populacionais. Trata-se da tentativa de estipular, diante de análises comportamentais e fisiológicas, a universalização específica de fases evolutivas do homem como espécie, mas também de suas virtudes. O adulto nas sociedades modernas ocidentais é tido como aquele que alcançou sua maturidade física e produtiva, responsável por sustentar e promover a continuação da espécie e a potencialização do Estado. Por influência das idéias iluministas do século XVIII, a imagem do adulto está atrelada à construção da humanidade pela universalização do sonho de emancipação e liberdade. O sujeito ideal é o que “serviria de modelo para as gerações futuras” (CÉSAR, 2008, p. 57). Seja na figura da criança, do jovem ou do adulto, este fracionamento do ciclo da vida em grupos humanos propõe incumbir determinados discursos veridicionais que traduzam, gerenciem e universalizem fenômenos relativos a cada grupo. Isto permite acarretar a construção de uma série de dispositivos médico-higienistas, de segurança e pedagógicos que dêem conta dos ideais vigentes a cada período da existência humana.

A questão principal ao analisar este processo, e que direcionou meu interesse nesta pesquisa, localiza-se em percorrer alguns acontecimentos históricos e determinados agenciamentos para atravessar recorrências instaurativas no âmbito jurídico penal. Acompanho o que Foucault chamou de história da veridicção, em que se conectam regimes de verdade à prática governamental para ressaltar a importância política que emerge desses eventos. Propõe-se neste ponto da discussão problematizar os regimes de verdade que atravessam instituições, tecnologias, saberes e normativas que colocaram *o problema do menor* em pauta, vigorados pelos movimentos de reforma penal do final do século XIX, e que

estruturaram, em relação ao Estado liberal, o deslocamento de seu poder público elencado ao princípio da utilidade. Entre as colisões que movimentam as vias interceptadoras da delinquência, congregam-se os duplos de interesse:

o interesse a cujo o princípio a razão governamental deve obedecer são interesses, é um jogo complexo entre os interesses individuais e coletivos, a utilidade social e o benefício econômico, entre o equilíbrio do mercado e o regime de poder público, é um jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados (FOUCAULT, 2008c, p. 61).

Para isso, utiliza-se de uma lógica da estratégia, em que se instaura em um determinado momento histórico a possibilidade de atravessar heterogeneidades, sem pretender sínteses, mas lidar com coexistências entre termos díspares e que permanecem díspares (FOUCAULT, 2008c, p. 58). O objetivo é perpassar os procedimentos que possibilitaram a estruturação jurídica do tratamento penal de crianças e jovens, consolidando em sistemas hoje denominados “sistemas de justiça juvenil”.

Sobre a discursividade que permeia as construções de verdade, Foucault propõe analisar uma história do direito via genealogia de regimes veridicionais: “da análise da constituição de certo direito da verdade a partir de uma situação de direito, com a relação direito-verdade encontrando sua manifestação privilegiada no discurso, o discurso em que se formula o que pode ser verdadeiro ou falso” (FOUCAULT, 2008c: 29).

Trata-se da história da veridicção como acontecimento político em que não se coloca o verdadeiro e falso como componentes de um empirismo científico, mas atravessa as discursividades para “trazer à luz as condições que tiveram de ser preenchidas”, para traçar os postulados da delinquência juvenil e suas positivities.

Dessa forma, o processo de sistematização jurídico-penal juvenil apresenta-se como culminar de algumas torrentes.

Pauline Young (1937), em obra dedicada à orientação jurídica e social dos funcionários das cortes juvenis, assistentes sociais e oficiais de *probation* da Corte Juvenil da

Califórnia, utilizou a seguinte definição para *juvenile*: “é uma criança que não concebe a si mesma atuando no papel de um adulto ou que sob os olhos de seu grupo não é um adulto”.⁵⁹ No entanto, no âmbito da jurisprudência, a autora define: “A lei não considera maturidade social ou mental na definição de ‘juvenile’, mas a define rigorosamente pela idade cronológica”. A jurisprudência delimita um período específico para determinar sua aplicação, e aqui temos *juvenile* como o período cronológico que compreendia geralmente, tanto nas jurisdições européias como estadunidenses, idades entre 10 e 18 anos. “Contudo, no processo de investigação e tratamento, as condições psicológicas e sociais, e a maturidade mental da criança são consideradas no estabelecimento de sua *idade social*” (YOUNG, 1937,p.176, grifo meu). Esse confronto entre idade cronológica, definida pelas regras do direito, e idade social, estabelecida pelo aparato de bem-estar, correlato a uma série de instituições e novos saberes, configura dois investimentos diferentes sobre o mesmo grupo, mas existe aí uma importante distinção quando à *juvenile* acrescenta-se *delinquency*, que se refere ao comportamento considerado anti-social de *menores*, não substituindo delinquência como sinônimo de infração. Cilada etnológica do sistema de coerções, como explicitado por Foucault, a delinquência apresenta um tipo de vida que respalda o discurso da reeducação baseada nos mecanismos da penalidade e nos espaços de confinamento. A delinquência resulta da regulamentação estreita das ilegalidades traçadas pela norma jurídica, representa a *categoria social fadada à desordem*, as classes bárbaras; permite o esmiuçar da vida como planilha de desvios, avaliação da existência como inerência à criminalidade. Assim, se estabelece ao jovem considerado delinquente o exercício do confinamento como estratégia de reeducação ou a vigilância da tutela como prevenção das infrações.⁶⁰

⁵⁹ YOUNG, Pauline. *Social treatment in probation and delinquency – Treatise and casebook for court workers, probation officers and other child welfare workers*. New York and London: Mcgraw-Hill Book Company, 1937, p. 9-15.

⁶⁰ “Por trás do infrator a quem o inquérito dos fatos pode atribuir a responsabilidade de um delito, revela-se o caráter delinquente cuja lenta formação transparece na investigação biográfica” (FOUCAULT, 1987, p. 211).

As políticas voltadas à juventude tentam abarcar de forma tática toda esta tecnologia que vincula delinquência a um tipo social particular de jovem. Nesta fina linha de contágio pela criminalidade, impera a possibilidade de desenvolvimento de saberes específicos calcados em estudos médicos e psicológicos que, posteriormente, darão vazão à sua aplicabilidade numa normativa jurídica e social de conceitos arraigados com os ideais de infância e juventude.

Neste caso, a idade cronológica delimita não apenas o tempo, mas configurações ligadas ao espaço, por definir a grupos que compreendem limites etários específicos, em caso de punição e tratamento, quais seriam os locais a que estes deveriam ser submetidos. Já o jogo mental-social formaliza a intervenção sobre a *imagem* identificada como regra descritiva de um grupo etário e as verdades delimitadas que se pretendem universais ao delinear um preceito comportamental idealizado. Neste combate entre tempo, espaço e imagem percorrem os dispositivos de segurança, a normalização jurídica das práticas, um processo de diferenciação na aplicação de governamentalidades. De qualquer forma, à *juvenile delinquency* prevalece o preceito da visão panóptica, em que a vigilância é aplicada por uma infinidade de agentes no controle dos comportamentos perigosos:

É assim que, no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função de controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência [...] (FOUCAULT, 2005, p. 86).

Este é o período do exame constante e aprimorado, que deve pôr em xeque as sexualidades, as virtudes, a saúde, os desvios, enfim, o que possa ser vigiado na formação e controle deste período reconhecido como de potencial periculosidade, o que torna crianças e jovens vulneráveis. Para tanto, ao mesmo tempo que se multiplicam as tecnologias de observação e prevenção geral, os perigos são cada vez mais bem demarcados, distribuídos e

visíveis. Como apresenta Foucault sobre os dispositivos panópticos de Bentham no século XIX – “A visibilidade é uma armadilha”:

O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente [...] O panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça [...] tem um papel de amplificação; se organiza o poder, não é pelo próprio poder, nem pela salvação imediata de uma sociedade ameaçada: o que importa é tornar mais fortes as forças sociais – aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública; fazer crescer e multiplicar (FOUCAULT, 2002c, p.166-178).

O processo de articulação do panóptico está relacionado ao movimento de humanização das penas durante o século XIX, e ao próprio liberalismo como prática de governo, que criou uma nova economia penal na gestão das prisões, dos castigos e sistemas judiciários⁶¹ privilegiando uma mecânica natural, em que a intervenção do Estado só se faria presente por um poder de vigilância capaz de interiorizar nos homens a interdição do crime; sua intervenção se faria necessária apenas quando a mecânica apresentasse alguma inoperância. Os suplícios, já no final do século XVIII, deram lugar a outra dinâmica cada vez menos centrada numa economia de martirizar o corpo em nome do soberano. O homem é colocado como “limite de direito, como fronteira legítima de poder de punir”. A nova medida dos castigos deveria ter na humanidade o parâmetro econômico dos métodos de punição (FOUCAULT, 2002c, p. 64). A construção da sociedade civil e o fortalecimento do Estado burguês exigiam outra dinâmica de relações, já que a influência do Iluminismo e da própria Revolução Francesa inseria a idéia de civilidade, de uma emancipação, em que o

⁶¹ Foucault apresenta as indicações de Bentham sobre o alcance político-econômico do panóptico atrelado à mecânica dogoverno: “ [...] o panóptico é a própria fórmula de um governo liberal porque, no fundo, o que deve fazer um governo? Ele deve, é claro, dar espaço a tudo que pode ser a mecânica natural tanto dos comportamentos como da produção. Deve dar espaço a esses mecanismos e não deve ter sobre eles nenhuma outra forma de intervenção, pelo menos em primeira instância, a não ser a vigilância. E é unicamente quando o governo, limitado de início à sua função de vigilância, vir que alguma coisa não acontece como exige a mecânica geral dos comportamentos, das trocas, da vida econômica, que ele haverá de intervir. O panoptismo não é uma mecânica regional e limitada a instituições. O panoptismo para Bentham, é uma fórmula política geral que caracteriza um tipo de governo” (2008b: p.91- 92).

fortalecimento do direito mediava uma sociedade civil, em que a infração não era vista mais como um regicídio, mas uma violência contra a própria sociedade.

A infração não feria mais o corpo do soberano, em que sua vingança se dava pelo poder de fazer morrer e deixar viver. O Estado de governo, responsável pela segurança e propagação da vida, coloca uma nova necessidade em relação aos aparatos judiciários, frear e produzir o *delinquente*. Para tanto, dispõe de um leque de normalizações voltadas à homogeneização do corpo social, mas capazes de diferenciar e produzir gradações entre os indivíduos. Tecnologia útil na identificação das ilegalidades a serem combatidas, bem como à parcela da população que apresentaria perigo, principalmente ante às sublevações populares, como as ocorridas em 1780, em vias da Revolução Francesa, ou dos descontentamentos do operariado quanto às relações de propriedade concentradas nas mãos de uma contestada classe capitalista.

A questão não era apenas criminalizar a pobreza em si, mas usufruir de sua docilidade e obediência necessárias às novas engrenagens do capitalismo. As ilegalidades populares do século XIX ferem o modelo de sociedade baseado na acumulação de riquezas e bens, por isso o roubo, a pilhagem, a mendicância, e mesmo as contravenções operárias contra os métodos de produção e a incisiva disciplina, formatam os atos criminalizáveis.

Ao operariado livre, na figura do cidadão de bem, reservava-se a rotina e disciplinas das fábricas; aos considerados criminosos por seu caráter patológico e delinquente, cabia o encarceramento nas prisões, mediado por instrumentos como a religião, a formação de moralidades e a prática do trabalho. Investimentos que abarcavam, segundo Foucault, um *homo penalis*, aquele que se expõe à lei e pode ser punido por ela, mas que também é um *homo oeconomicus*.

Os reformadores do século XVIII, como Beccaria e Bentham, desenvolveram uma política penal pelo prisma econômico, que atribuía à questão do crime uma análise político

econômica que deveria criticar ou calcular a prática da justiça penal pela lógica econômica. Foi possível atribuir um cálculo punitivo, por meio da lei como tecnologia, que funcionasse por um sistema de gradação das penas, racionalização de um aparelho punitivo judiciário e da própria prática judiciária (2008b, p.340). Este contexto faz com que Foucault atente ao retorno da lei no final do século XVIII como um princípio econômico, que gera um pensamento de custo da delinquência, do sistema judiciário, das práticas de punição, que atribui um mecanismo de medida, capaz de trazer o cálculo, como forma econômica de tratar das penalidades.

Esta correlação durante o século XIX, ainda acompanhando Foucault, apresenta um importante deslocamento, ou melhor, um significativo resultado, pois a instituição de uma rigorosidade da lei, no intuito que nada a ela deve escapar, como mecanismo econômico que determina qual ação é ilegal, acabou por relacionar-se apenas com a infração em si. Desta forma, o objetivo maior, o criminoso, não se tornou o foco da lei, o que debilitava a correlação jurídica entre crime, criminoso e punição, pois o foco não era punir uma ação, mas um indivíduo considerado criminoso.

O encarceramento deveria permitir ao *homo penalis* que também é *homo oeconomicus*, a busca de uma anulação ou prevenção dos efeitos nocivos da ação, na medida em que permite a orientação de suas forças à instrução, ao gosto pelo trabalho, a sua valorização econômico-política dentro da sociedade civil (2008b, p.340-347 ;2002c, p.73-75).

Temos aqui, como apresenta Foucault, um relevante processo de transição em que a “criminalidade de massa” do século XVII, representada por uma delinquência difusa de pobres e famintos mitigados pela fome e pela cólera, é substituída pela delinquência apta e profissionalmente habilitada, correlata às sociedades capitalistas, que habita uma criminalidade marginal.

A segurança assume seu papel vetor na sondagem das ameaças de uma pequena criminalidade antes ignorada. As leis tornam-se mais rigorosas quanto ao seu propósito de incidir sobre toda e qualquer ilegalidade. As ameaças à ordem social que atingiram a moral burguesa atualizam os canais de moralização dos considerados delinquentes, fossem estes pobres rebeldes, ladrões, revolucionários ou operários.

As questões sociais são consideradas como caso de polícia, em que o controle das ilegalidades requer ação contínua sobre as condutas. Cabe à prisão, aplicar a forma generalizada de punir pelo instrumento econômico lei no mesmo espaço em que se aplica a ortopedia das disciplinas. O olho da torre, do cume triangular, como apresenta as análises de Foucault sobre a audácia da colônia penal de Mettray, faz coexistir em um único aparato um feixe de ação que congrega todas as demais instituições de seqüestro – escola, fábrica, hospital –, mas sem confundir-se com elas, pois é exatamente pela orientação da prisão em destinar-se a um contexto sociojurídico muito específico que sua legitimidade permite a convivência e distinção de cada instituição de controle, mas seu valor declarado de punir e reformar deve ser compartilhado por todo corpo social.

A prisão moderna é o relicário de Édipo, em que se desloca a cegueira da busca pela verdade do inquérito para trazer na dramaturgia dos julgamentos a essência da história de cada personagem, diário de bordo dos comportamentos e anomalias. São formas de saber-poder que atualizam no nível da produção e da conquista do sobre-lucro capitalista o inquérito e o exame (FOUCAULT, 2005, p. 126).

Para tanto, a utopia da prisão delimita uma sistemática penal capaz de coadunar uma série de dispositivos que atuam com fins de reforma do comportamento, para efetivamente tentar modificar cada indivíduo. Isso também é possível pela atualização do poder pastoral (poder centrado no governo do indivíduo) em poder de polícia (série de regulamentações

afeitas à normalização do indivíduo). Assim acompanhamos as análises de Foucault sobre a penalidade do século XIX:

[...] essa forma de penalidade aplicada às virtualidades dos indivíduos, de penalidade que procura corrigi-los pela reclusão e pelo internamento não pertence, na verdade, ao universo do Direito, não nasce da teoria jurídica do crime, não é derivada dos grandes reformadores como Beccaria. Essa idéia de uma penalidade que procura corrigir aprisionando é uma idéia policial, nascida paralelamente à justiça [...] em uma prática dos controles sociais ou em um sistema de trocas entre a demanda do grupo e o exercício do poder (FOUCAULT, 2005, p. 99).

A legislação penal do século XIX procurará *ajustar-se ao indivíduo*. É o que mostra Foucault ao apresentar as grandes reformas legislativas penais européias entre 1825-1860, que desenvolveram o que ele chama de sistema de análise das *circunstâncias atenuantes*: “O fato da aplicação rigorosa da lei, tal como se acha no Código, pode ser motivada por determinações do juiz ou do júri e em função do indivíduo em julgamento” (FOUCAULT, 2005, p. 84).

A nova penalidade do século XIX implicou mudança substancial nas concepções presentes em teóricos do direito como, por exemplo em, Cesare Beccaria (1738-1794), que defendia a correspondência entre lei e infração, pois a punição só aconteceria pela confirmação explícita da ilegalidade. Portanto, a defesa da sociedade seguia o princípio da generalidade, no qual a universalidade da lei determinaria quais atos implicariam penalidade para excluir o criminoso da convivência. Esta idéia, paulatinamente, é substituída pela pulverização dos controles, em que o objetivo penal não é exatamente incidir sobre a infração ou excluir, mas agir sobre a iminência dos acontecimentos, fixar os indivíduos e reformar as condutas. Sobre esta discussão, atenta Foucault: “Toda penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer [...]” (FOUCAULT, 2005, p. 85).

Ao analisar o histórico da prática de *probation* nas cortes judiciais estadunidenses, Pauline Young retrata a relação entre os movimentos de humanização das penas e sua influência em determinar novas tecnologias no controle das condutas e vigilância da delinquência:

Probation [liberdade condicional], como um método, foi utilizada pela primeira vez com relação a adultos infratores e mais tarde foi adotada no trabalho com jovens. A opinião pública protestava enfaticamente contra os métodos desumanos de punição com que o sistema prisional utilizava. Houve tempos e locais em que as punições eram divididas em agressões, decapitações, queimaduras, mutilações enforcamentos, empalamentos, lançamento de alturas, apedrejamentos, estrangulamentos, asfixiações, e estrangulamentos. Estes métodos tinham como intenção evitar que outros cometessem infrações. Após a tentativa dos Quakers de abolir as penas capitais e as punições corporais em 1786, os métodos de punição foram limitados ao aprisionamento, trabalho forçados, açoitamento, multas e penas de direito. O afrouxamento da rigidez da lei criminal ocorreu primeiramente no tratamento dos infratores juvenis. A história do experimento de John Augustus é famosa para todos os interessados em atividade de *probation*. John Augustus era um sapateiro em Boston em 1841, a quem deixaram sob seus cuidados alguns garotos acusados de crimes e condenados à prisão. O sapateiro foi fiador da custódia dos garotos e dessa forma desenvolveu um tipo de *probation* conhecido como 'bail-bondine' [vínculo de fiança]. Durante 17 anos John Augustus foi fiador de 153 homens e 149 mulheres e não houve nenhum caso de violação da liberdade condicional (YOUNG, 1937, p. 176).

A iniciativa de Augustus criou um reconhecido desdobramento jurídico na institucionalização da política de *probation* pelos tribunais americanos, estendida aos casos julgados previamente pelo juiz em tornar viável um sistema de "Liberdade Condicional".

A medida, vista como um avanço nas práticas humanas de penalizar criminosos considerados culpados, significava um estímulo à reintegração na sociedade daquele que apresentasse possibilidades de uma regeneração. Seu monitoramento contínuo seria administrado por um *probation officer*, um assistente social responsável em emitir ao juiz os progressos ou recaídas do indivíduo à delinquência. Tudo dependeria dos esforços do *ofensor* em manter o *voto de* confiança dado pela Corte na aplicação da liberdade condicionada por uma série de compromissos predeterminados, em lugar de utilizar o encarceramento como pena prioritária.

Os comprometimentos resumiam-se no esforço pessoal do indivíduo em acionar novos hábitos: conseguir a estabilidade de um emprego, livrar-se dos vícios por meio de ajuda médica, freqüentar associações e grupos religiosos e, principalmente, não cometer nenhum ato ilícito. Todo esse conjunto de atividades poderia convencer o *probation officer* da verdadeira reabilitação, resultado de uma reforma profunda, do arrependimento do antigo estilo de vida e, principalmente, do rechaço da delinquência.

INVESTIGAÇÃO COMPREENSIVA

FOLHA DE ROSTO
JUVENIL Registro N°

Departamento de Probation de

Nome Endereço Tel. Cor Sexo

Pais	Endereço	Nascimento		Verificação	Dia do óbito	Religião	Cidadão americano	Casamento		Escolaridade
		Data	Local					Data	Local	
Pai Mãe (nome de solteira) Padrasto Madrasta										
Crianças (cronologicamente, incluindo o investigado)										
Outros moradores	Grau de proximidade									
Agências e outros interessados	Endereço	Proximidade ou interesse								

Audiências na Corte Judicial

Data	Razão da investigação	Processo n°	Disposição	Oficial de probation

National Probation Association, 50 West 50th Street, New York City

Figura – Exploração compreensiva, Juvenile Face Sheet, instrumento técnico do *probation officer*.

Fonte: National Probation Association, 50 West 50th Street, New York City. YOUNG, 1937, p.85, [tradução minha].

Se em primeira instância a prática do *probation* foi institucionalizada no tratamento de adultos, sua maior disseminação e desenvolvimento se deram no âmbito dos sistemas de justiça juvenil.

As políticas de *probation*, junto ao tratamento de crianças e jovens, consistiam na delegação de um agente extra-judicial, voltado ao domínio da assistência, que deveria dar ao juiz todas as informações relevantes aos casos a serem avaliados e julgados, envolvendo indivíduos abaixo do nível considerado de responsabilidade (geralmente inferior aos 18 anos). Para isso, o oficial possuía uma série de técnicas e instrumentos para o levantamento social, psíquico e econômico não apenas da criança ou jovem, mas principalmente de seu contexto familiar.

Um dos elementos ordinários disponível ao uso dos *probation officers* na análise do contexto familiar era a *folha de rosto* – “Juvenile Face Sheet”, apresentado por Young como um dos elementos técnicos capazes de colher “uma pequena gama de fatores de destaque que aparecem com uma certa constância [...] que identificam cada caso e apresentam seus fatores básicos de uma forma que permita ao *leitor* obter um apanhado geral da situação social de forma rápida” (1937, p.84). Aos funcionários experientes e bem treinados Young ressalta que raramente a folha de rosto é preenchida na presença dos “clientes”, a preferência é dar ouvidos a maior quantidade de relatos e informações essenciais para que “o preenchimento da folha seja apurado indiretamente durante o decorrer do estudo social” (1937, p.84).

A aplicação da prática do *probation* foi utilizada por cortes estadunidenses antes mesmo da institucionalização das Cortes Juvenis.

Em 1869, o estado de Massachusetts adotou uma lei que criou um agente de visita ligado ao Departamento Beneficente do Estado com a incumbência de investigar casos e estar presente em audiências de crianças. Já em 1873, o Estado de Michigan criou um oficial público, conhecido como “the county agent” (agente do condado) para cada província do Estado, que era

responsável por investigar, assistir e visitar crianças delinquentes. Com o estabelecimento da Corte Juvenil como parte do sistema legal, os princípios do *probation* foram reconhecidos (YOUNG, 1937, p. 176).

A teoria central do *probation*, descrita por Young, tem como premissa administrativa “salvar o infrator dos efeitos degradantes do aprisionamento e da sentença penal”. No entanto, a autora ressalta alguns problemas da prática que tendem a colocá-la em descrédito. Isso ocorria devido aos “efeitos desordenados de mera vigilância e o medo de possível contaminação de outras pessoas na comunidade” (YOUNG, 1937, p. 178).

Baseada nos escritos de Charles Chute sobre a “luta em defesa da padronização” de técnicas e profissionais de *probation* nos Estados Unidos, Young destaca a imprescindível conexão deste novo saber com o sistema de justiça penal e seu reconhecimento, por muitas vezes ser considerado inferior. Outros investimentos seriam requeridos, como o treinamento especializado dos oficiais e o estabelecimento de uma metodologia com base científica consistente: “a Corte e o público estão apenas começando a entender o Probation como um método de investigação científica e tratamento de casos individuais [...] isso requer padronizações, técnicas, e acima de tudo, praticantes bem qualificados e treinados” (YOUNG, 1937, p. 178).

Ao analisar estes processos, é possível reconhecer algumas procedências que sustentaram de forma gradual uma dinâmica terapêutica aliada a saberes sociológicos e médicos com o objetivo de investir no indivíduo fora do campo das instituições de confinamento. O controle se expande ao mesmo tempo em que criminaliza, pois a criança e o jovem em *probation* assumem sua doença contagiosa, a delinquência, perante a seu meio social e às hierárquicas autoridades, desde o juiz, os oficiais e a família.

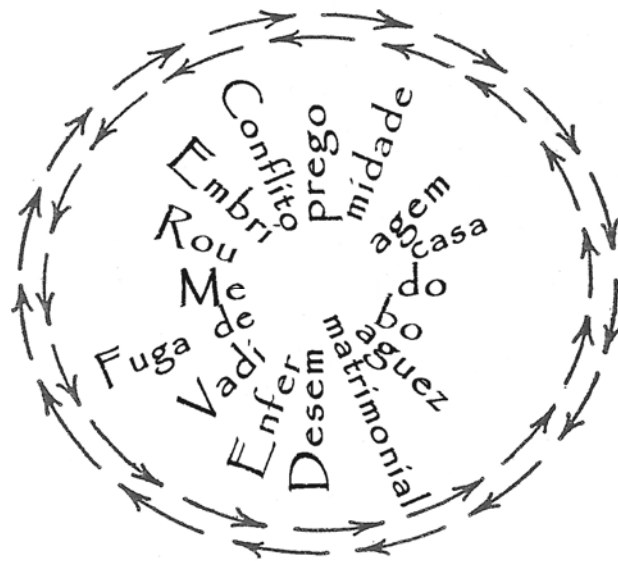


Figura – A teoria do *Círculo Vicioso* foi criada por Clifford Shaw para designar os fatores que corroboram para a delinquência sem poder precisar especificamente uma causa única, mas uma série de variáveis que agem conjuntamente, sem ordem específica, e formam um círculo ininterrupto de desvios. A figura em questão foi retirada dos arquivos do *M County Probation Department*, e apresenta as seguintes problemáticas: desemprego, vadiagem, fuga de casa, medo, roubo, embriaguez, conflito matrimonial e enfermidade.
 Fonte: YOUNG, 1937, p.119, [tradução minha].

Neste enfrentamento de hierarquias, o voto de confiança legitima o grau de periculosidade, e a inferioridade daquele em processo de cura, aguarda-se a tomada do governo de si, mas nem por isso se descartam as vigilâncias e os métodos ortopédicos de conduta.

A vida como trajetória de desvios deve ser quantificada e imprimir conteúdos qualitativos, por isso muitos sociólogos do início do século XX identificaram na prática de *probation* a fonte inesgotável de informações para o desenvolvimento de uma sociologia antropológica que espelhasse as causas e sintomas da delinquência. Relacionado aos distúrbios sociais das grandes cidades, o estudo da delinquência implantou uma série de métodos causais que modernizavam os instrumentos de análise pelo uso da estatística, dos estudos psicopedagógicos, sociais, médicos e neurológicos.

Alguns instrumentos utilizados pelos teóricos era a elaboração de diagramas que apresentassem os níveis de delinquência juvenil por indicações gráficas que envolviam a

tipificação, as causas e efeitos. As teorias auxiliaram na confecção de quadros e planilhas instrumentais que serviam como orientação metodológica aos oficiais de *probation* na coleta de dados e interpretação do estado delinquencial de cada “cliente”.

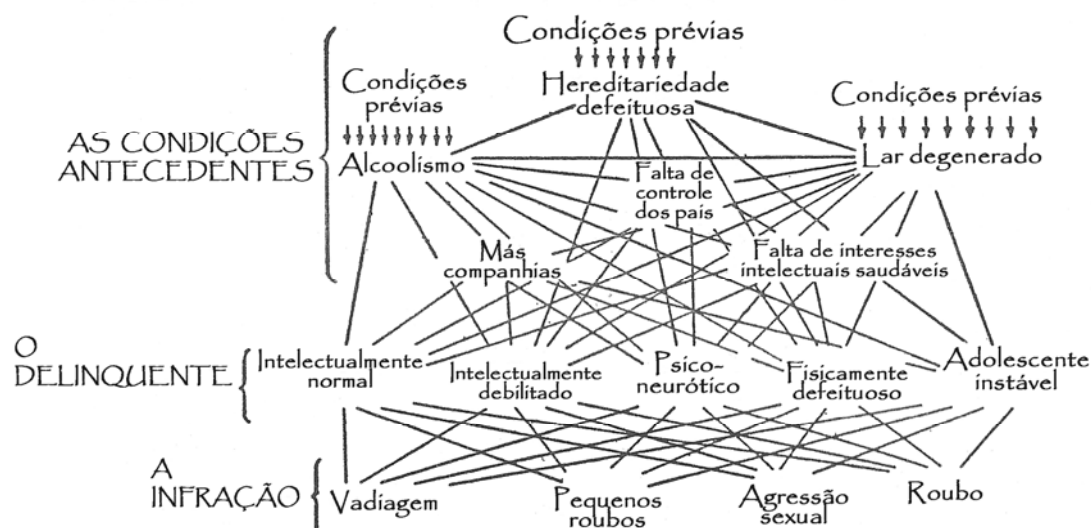


Figura – Diagrama da seqüência ou conjunção de alguns antecedentes e conseqüências básicas da delinquência juvenil. Diagrama do Dr. Healy, presidente do *Juvenile Pshychothatic Institute of Chicago* que ilustra a infração (sintoma), o delinvente (estado mental) e as condições antecedentes (destaque para fatores causais).

O mapeamento do delinvente juvenil, junto aos processos de humanização das penas durante o século XIX, representou a urgência de governamentalidades expressas nas novas relações de poder de uma nova Era de nacionalismos e sonhos de progresso.

Progressive Era: a salvação moral dos rebentos da pátria

A Europa do século XIX impulsionou suas engrenagens de crescimento com o mesmo vigor de suas máquinas a vapor, do aumento demográfico significativo, da aproximação econômica do Novo Mundo, principalmente na figura dos Estado Unidos, que estimulam as vertigens urbanas de novos aparatos econômicos e sociais.

Tantas transformações também fizeram crescer os nacionalismos na procura de fomentar a ordem social interna, uma vez que os novos modos de produção e o crescimento vertiginoso da população requisitavam formas de organização pautadas na disposição das

forças produtivas. As novas perspectivas alimentavam o espírito europeu com “confiança no progresso, certezas morais e ambição” (PELLISTRANDI, 2000, p. 12). Tais convicções colocavam em xeque o equilíbrio da balança de poder, que desde o século XVIII havia deslocado o jogo de resultado nulo, ao propósito da concorrência e do progresso econômico ilimitado, mas que encarou, já no início do século XIX, a ameaça atualizada do império corolínio nas investidas de Napoleão em criar um império franco europeu que garantisse internamente a conquista das liberdades (FOUCAULT, 2008b, p. 73-83).

A Revolução Francesa deixou no rufar silenciado de seus tambores os ideais iluministas e as aspirações de liberdade do progresso político-econômico da Nação, além do Constitucionalismo como alicerce à emancipação jurídica de uma cidadania atrelada a direitos fundamentais regidos pela burguesia. A liberdade da prática liberal assentada na gestão e organização das condições que produziram uma forma de governamentalidade capaz de potencializar o consumo de liberdade nos inúmeros campos das relações sociais, no equilíbrio tênue entre governantes e governados (FOUCAULT, 2008b, p. 73-83).

Por sua vez, a Santa Aliança (pacto entre Rússia, Áustria e Prússia em uma coligação contra-revolucionária oriunda dos acordos de paz do Congresso de Viena de 1815) interditou as pretensões napoleônicas e buscava liquidar novos levantes imperiais na busca de um cálculo que, por influência da Áustria, retomasse os moldes do equilíbrio europeu dos séculos XVII e XVIII, fazendo com que “nenhum país pudesse prevalecer na Europa sobre os outros” (FOUCAULT, 2008b, p. 82) e, por influência da Inglaterra, desejava limitar o poder de cada Estado europeu para garantir seu papel de mediadora econômica regional em prospecção pelos mercados mundiais.

Mesmo com as acirradas disputas européias, as idéias liberais disseminavam-se, e neste contexto os Estados Unidos representavam um dos espaços propícios ao seu desenvolvimento. Outro ponto de embate do século XIX era o da proliferação de alguns

furores, diante da intensificação das regulamentações jurídicas que defendiam uma maior exploração industrial e proteção da propriedade em detrimento do operariado e setores pauperizados. Tal contexto influenciou o socialismo e o nacionalismo como formas de abalar as certezas do *status quo* de um eurocentrismo clássico.

Entre 1850 e 1870, a Europa teve de lidar com uma série de conflitos diplomáticos e econômicos numa disputa crescente.

Os avanços tecnológicos dos meios de transporte, junto à impulsão da conquista de mercados consumidores, diminuíram distâncias ao mesmo tempo em que prolongaram as malhas de ferro, as viagens além-mar, a possibilidade de produzir riqueza e trabalho nas promissoras extensões coloniais ou novas economias nacionais. Por isso, os Estados Unidos tornaram-se um dos grandes pólos de imigração dos europeus, o que estimulou um crescimento urbano abrupto de suas cidades.

O enfraquecimento da influência européia nas Américas, devido ao movimento de independência das colônias espanholas e do próprio Brasil, também foi um fator significativo para o desenvolvimento da região, além da emancipação territorial estadunidense com a aquisição de novas extensões como a Flórida, a Luisiana, o Haváí e o Alaska. Esses fatores ajudaram a consolidar uma nova área de Estados independentes propícios ao mercado internacional, em que a grande nação candidata à potência regional era os Estados Unidos (PELLISTRANDI, 2000, p. 179).

Em 2 de dezembro de 1823, o presidente estadunidense James Monroe discursa ao Congresso sobre o estabelecimento de sua política externa:

Nas guerras entre as potências européias, motivadas por dificuldades que só a elas dizem respeito, não tomamos parte alguma e a nossa política tem sido a abstenção. Só quando os nossos direitos estão a ser atacados ou seriamente ameaçados, avançamos com preparativos a nossa defesa. [...] no que diz respeito aos governos [americanos] que proclamaram a sua libertação, que a têm mantido e de que, após madura reflexão e conforma à justiça, reconhecemos a independência, não poderíamos deixar de considerar uma manifestação de hostilidade para com os Estados Unidos qualquer

intervenção de uma potência européia, que tenha por objetivo obter a sua submissão ou influenciar os seus destinos.⁶²

Os EUA firmavam com sua ação isolacionista o posicionamento decisivo de sua política de segurança nacional, que possuía o interesse em manter explícita supremacia política na América, garantir sua influência neste mercado e, em primeiro plano, conservar a Europa afastada do continente americano, principalmente após o conflito com a Inglaterra em 18 de junho de 1812, devido aos constantes ataques ingleses à marinha mercante estadunidense, que levou o Congresso a aprovar a declaração de guerra aos ingleses.

O enfrentamento entre os dois países ficou conhecido como a *Segunda Guerra da Independência*, o que elevou, ao término do conflito, o enaltecimento do orgulho estadunidense pela resistência não apenas à maior potência naval da época, mas por ter enfrentado com êxito e, pela segunda vez, a antiga metrópole. Sem ganhos para nenhum dos lados, o conflito terminou com a assinatura do *Tratado de Gand*, de 24 de dezembro de 1814 (PELLISTRANDI, 2000, p. 176).

A América aos americanos significava adotar as forças estadunidenses como ponto de inflexão liberal e garantia de segurança. O crescimento dos Estados Unidos durante o século XIX e XX firmou grande influência nos encaminhamentos políticos da América Latina e nas determinações seletivas dos inimigos econômicos e sociais, dignos de ser combatidos declaradamente ao evocar guerra a qualquer perigo que abalasse a ordem social estadunidense, como as drogas, o delinquente, o anarquista, as resistências.

Por essa razão, opta-se por dedicar especial atenção aos processos do liberalismo estadunidense, e sua significativa predominância nas ações jurídicas e sociais correlatas ao tratamento da delinquência juvenil, na elaboração de procedimentos jurídicos ligados ao

⁶² PORTES, Jacques. *Les États-Unis de l'indépendance à la Première Guerre mondiale*. Paris: Armand Colin 1991, apud PELLISTRANDI, 2000, p.178.

controle social e às práticas que abandonavam o liberalismo clássico para tomar novos fulgores ao governo.

A hegemonia inglesa no século XIX restringia a concorrência dos demais Estados diante do mercado internacional, uma vez que sua potente produção industrial e políticas neocolonialistas permitiam sua predominância tanto na exploração como na exportação por toda a Europa e protetorados. Este entrave impulsionou o governo estadunidense a aplicar uma série de medidas protecionistas, como aumentar as tarifas aduaneiras para “salvaguardar uma liberdade de comércio”, para proteger os setores que poderiam estar comprometidos pelo poderio inglês e investir no mercado interno, na preparação de um mercado consumidor e especialista em um nicho produtivo (FOUCAULT, 2008b, p. 88).

Para alcançar e defender a liberdade do mercado interno, os Estados Unidos tiveram de fomentar a “liberdade do mercado de trabalho”, objetivo possível, argumenta Foucault, só pela fartura de mão-de-obra, de “trabalhadores suficientemente competentes e qualificados, trabalhadores que sejam politicamente desarmados para não fazer pressão sobre o mercado de trabalho”. É no crivar dessas relações que emergem latentes estímulos à elaboração de legislações que permitam ao Estado amplificar suas intervenções governamentais, “que serão a garantia da produção de liberdade de que [se] necessita, precisamente, para governar” (FOUCAULT, 2008b, p. 88).

A idéia de liberdade é o fio condutor de uma nova arte de governar que suscita sua fabricação a cada movimento preciso de intervenção, com vistas a regular as relações econômico-políticas que permitam sua manutenção como princípio de governo.

O liberalismo é o meio pelo qual, entre custos e práticas, exercita-se o cálculo da produção da liberdade, o que não significa que ele a aceite, mas a pontua como garantia à defesa dos interesses individuais e coletivos. Para que ambos não apresentem perigo ou entrem em choque pela superação um do outro, o princípio do cálculo liberal recorre à

segurança como forma de regular a produção da liberdade: “A liberdade e a segurança, o jogo liberdade e segurança – é isso que está no âmago dessa nova razão governamental [...] é isso que vai animar internamente, de certo modo, os problemas do que chamarei de economia do poder própria do liberalismo” (FOUCAULT, 2008b, p. 89).

Os meandros entre liberdade e segurança alinham as intervenções assistenciais aos controles da ordem civil. Portanto, na atuação restrita do Estado apenas como ente regulador das relações, os pontos de embate no investimento tático das forças que apresentam perigo tomam a família nuclear e a criança como linhas tênues entre o público e o privado, porém abertas às intervenções calcadas por diretrizes humanitárias, filantrópicas e civilizadas (principalmente de uma elite industrial).

Tais ações refletem o engajamento de grupos nacionais responsáveis pela americanização e controle das camadas populares, compostos em sua maioria por imigrantes e negros.⁶³ O intelecto e o saber industrial do homem civilizado o adornariam com a luz do conhecimento e da ciência, condição que o predestina a intervir juntamente com o Estado, e adentrar no mundo privado e moral do operariado, rumo ao progresso conjunto da nação. É preciso construir uma unidade de valores, de riquezas, de civilidade, que pontue o direito individual e sobreleve as forças do Estado. Para estabelecer uma potência aos moldes do século XIX, pontua-se a arquitetura de uma respectiva sociedade nacional.

Os Estados nacionais modernos, segundo Ulrich Beck, erigiram sob aquilo que o autor denomina como *a teoria do container*. Esta se refere ao processo que apartou as sociabilidades, distinguindo os indivíduos por seu vínculo estatal: “As sociedades são sociedades do Estado, ordem social significa ordem do Estado” (BECK, 1999, p. 52).

⁶³ A maioria dos negros estadunidenses concentrava-se no sul latifundiário do país, devido ao uso da mão-de-obra escrava até 1865. O norte, baseado na manufatura e indústria, empenhou esforços na abolição, por não ver na escravidão vantagens reais à economia produtiva e ao mercado consumidor. Nos textos e documentos consultados, pouca referência, ou praticamente nenhuma, é feita em relação a este grupo, mas uma vez com a abolição decretada, este grupo era um dos alvos de controle social e intervenção.

A idéia de Estado-Nação moderno pretendeu confinar a política no Estado e a sociedade à sua figura e, assim, universalizou um projeto de soberania constitucional que deveria construir, mas também abrigar uma integridade nacional refletida na sua Razão de Estado e em uma sociedade individual. O século XIX foi o período singular de crises revolucionárias pelas disputas da consolidação nacional e resistências sociais que emergiram na Europa, principalmente pela independência dos Estados Unidos e a influência da Revolução Francesa no final do século XVIII, substituindo o Antigo Regime de monarquias absolutistas, em que o soberano era o vínculo de poder, pelo princípio da nacionalidade que garante a coesão e o equilíbrio de uma unidade política e soberana.

Novos Estados como a Alemanha e a Itália fortaleceram o modelo de soberania nacional por meio de seus conturbados processos de unificação. Países como a Hungria foram inspirados pela leva de militâncias do período a enfrentar o Império Austríaco, na defesa de sua língua e independência. Campanhas de emancipação literária, como foi o caso das universidades alemãs, a catalogação histórica de documentos e preservação de arquivos do Estado, expressas, por exemplo, pelo ministro da Instrução Pública francesa Guizot na criação da *Collection des Document inédits de l'Histoire de France*, ou mesmo a retórica Romântica de Mazzini sobre a *Giovine Itália*, que configura a Nação como obra divina de Deus contextualizada pelo povo, resumem bem as aflições nacionalistas européias do período e os deslocamentos da sociedade de soberania à sociedade de governo.

Para Mazzini, a importância de defender a Nação demonstra o grande interesse de uma elite européia de literatos e estudiosos em movimentar as forças políticas no mesmo passo de uma emancipação econômica, em que a massa popular é retratada por um operariado, representando, o fortalecimento nacional como potência competitiva no mercado mundial. O Estado é a casa dos iguais e o centro de produtividade que deve garantir a cada indivíduo sua

segurança e prosperidade, reafirmando sua existência como grupo social estatal e centralizando ao Estado-Nação o poder político das governamentalidades.

Por esses encaminhamentos, segundo a teoria do *container*, criam-se espaços pródigos ao desenvolvimento das identidades coletivas – “classes, estamentos, diferentes formas de convivência entre homens e mulheres” – e das áreas componentes do sistema social representadas pelo poder jurídico, economia, cultura, família, características políticas e regionais. Estas apresentam-se “escondidas no território de poder do Estado nacional como se estivessem em um container” (BECK, 1999, p. 53).

A homogeneidade interna esperada, reconhecida pelo exterior, deveria refletir a expressão da nacionalidade do Estado, vinculada pela idéia de *container*, à tentativa de estabelecer uma ordem que englobasse cada indivíduo pelo princípio de uma igualdade praticamente utópica. São todos colocados neste espaço territorial – “um container” –, como peças de um mesmo quebra-cabeças, confinados à soberania de um Estado que os identifica e os denomina cidadãos nacionais. Estes devem falar a mesma língua, preservar os patrimônios históricos, os heróis nacionais, o hino, o mesmo plano de educação, hábitos sociais e de saúde.

Nesse contexto, no século XIX, os Estados Unidos apresentavam uma diferença crucial frente à situação político-diplomática européia convulsionada pelas revoluções nacionalistas e resquícios do Antigo Regime. Naquele período, os Estados Unidos já eram uma nação firmada por uma constituição democrática representativa, apesar de a Guerra Civil eclodir entre 1861-1865. O ponto factível à consolidação nacional foi o liberalismo político, desenvolvido em uma sociedade influenciada por padrões culturais puritanos e de cunho individualista-liberal (RODRIGUES, 2004) que concentravam no bom governo a garantia de ações limitadas em benefício dos direitos naturais, que deveriam encorajar a liberdade individual, a propriedade e o livre comércio.

Como apresenta Foucault (2008b), enquanto a Europa centrava seus entraves na esfera política da insurreição dos nacionalismos, independências e questões sobre o Estado de direito, o debate estadunidense focava-se nos princípios liberais como fator correlato à natureza na concepção de uma sociedade, suas leis e garantias. Desde o processo de independência que culminou em 4 de julho de 1774, o liberalismo foi o cálculo que instituiu a unificação das 13 ex-colônias inglesas nos Estados Unidos da América,⁶⁴ e os preceitos liberais, além de perdurados por mais de dois séculos em todas as questões da sociedade estadunidense, estão até os dias de hoje (com poucas mudanças e emendas) expressos na Constituição federal de 1789. Também havia o documento que coroou o processo de independência dos Estados Unidos, ainda no século XVIII, que defendia os valores de liberdade e autonomia de cada Estado federativo da União e a centralização necessária à administração da nova Nação democrática. O voto de determinada parcela da população representaria a vontade geral composta pelo Estado e representada pelo Congresso.

De acordo com o preâmbulo da Constituição, a Nação teria como destino “fazer a mais perfeita União, estabelecer a justiça, assegurar a tranqüilidade nacional, prover a defesa comum, fomentar o bem-estar geral e afiançar os benefícios da liberdade [...]” (YOCHAM; LIRA, 1998, p. 16).

Ao seguir o discurso de posse realizado em 4 de março de 1804, do então presidente dos Estados Unidos Thomas Jefferson, pontua a necessidade do Estado como agente regulador das relações de liberdade na elaboração de leis eficazes e mantenedoras da ordem civil, que deveria ser representado por:

um governo sensato e moderado, que impeça que os homens se prejudiquem entre si, e que, em troca, os deixe a liberdade para normalizar seus próprios

⁶⁴ Ao analisar as procedências do liberalismo estadunidense como princípio fundador dos Estados Unidos, acentua Foucault: “não é o Estado que se autolimita pelo liberalismo, é a exigência de um liberalismo que se torna fundador de um Estado [...] podemos dizer que a questão do liberalismo foi o elemento recorrente de toda a discussão e de todas as opções políticas dos Estados Unidos [...] É um tipo de relação entre governantes e governados, muito mais que uma técnica dos governantes em relação aos governados [...] entre os indivíduos e o governo [adquire-se, grifo meu] o aspecto do problema das liberdades.

esforços de laboriosidade e progresso, [...] Ei aqui, o breviário de um bom governo, necessário para fechar o círculo de nossa felicidade.⁶⁵

Portanto, é viável acompanhar as colocações de Beck, que chama a atenção para esta idéia de espaço homogêneo nacional que congrega uma ordem civil, já que o espaço interno de cada Estado é composto por uma série de segmentações sociais diferentes, e são estas irregularidades que podem emperrar o direito natural da liberdade.

O fenômeno da imigração marcou os contextos nacionais no século XIX como nenhum outro, propiciando uma redistribuição demográfica e a circulação de pessoas, bens e capitais. Entre os países citados por Benoît Pellistrandi como destino preferencial europeu das grandes movimentações migratórias, os Estados Unidos foram o principal pólo que atraiu irlandeses, britânicos, poloneses, italianos e muitos outros. Em 1854, os estadunidenses receberam 427.000 imigrantes, e dos 1.328.000 ingleses que deixaram o Reino Unido de 1853 a 1870, 672.000 dirigiram-se para os EUA.⁶⁶ Um dos atrativos eram as minas de ouro da Califórnia, que representavam grandes possibilidades de enriquecimento imediato, até porque a maioria dos imigrantes recém-chegados descendia das camadas mais populares da Europa (2000, p. 147).

O expressivo fluxo de imigrantes nos Estados Unidos rapidamente movimentou o crescimento demográfico das principais cidades industriais e aumentou o número de bairros operários, que de certa forma dividiam-se por agrupamentos de suas respectivas nacionalidades, em que os recém-chegados procuravam o apoio daqueles já estabelecidos nos grandes centros.

⁶⁵ YOACHAM; LIRA, 1998, p. 16.

⁶⁶ O processo de imigração do século XIX foi fundamental aos Estados Unidos para o fortalecimento de sua capacidade industrial, uma vez que o país apresentava carência de mão-de-obra, principalmente após a Guerra Civil que abole a escravidão no sul e a vitória sobre a Espanha que expande e consolida o território dos Estados Unidos com a concessão das excolônias hispano-americanas. Acontecimentos que requisitaram novos assentamentos, trabalhadores e circulação de pessoas. No entanto, no início do século XX, após 1924, os Estados Unidos demilitam a política de imigração por um sistema de cotas “a partir das taxas calculadas com base nos recenseamentos de 1896” (PELLISTRANDI, 2000, p. 148).

A visível transformação da cidade, que misturava costumes, idiomas e nacionalidades, configurou a formação das comunidades transnacionais, outro conceito trabalhado por Beck que problematiza as ações de controle do Estado em nacionalizar os novos grupos de imigrantes, mas que também acaba delineando políticas direcionadas à intervenção de tudo o que seja contrário ou diferente aos padrões sociais requisitados da nação hospedeira.

É na construção de espaços sociais transnacionais que os indivíduos recém-chegados tinham a possibilidade de encontrar apoio em uma terra completamente desconhecida, “servia para romper e anular a sensação de estranhamento [...] de suprir a unidade territorial de uma comunidade segundo o conceito nacional estatal de sociedade” (BECK, 2000, p. 57).

A sociedade estadunidense tradicional (prioritariamente anglo-saxã) era pautada por forte influência puritana, economicamente liberal. Orgulhavam-se de seu estilo de vida estritamente moral e democrático, centrado no direito individual, caráter que exigia de cada um não um posicionamento individualista literal, mas a premissa de que cada cidadão era responsável por si e por respeitar a liberdade do outro, da comunidade e das leis. Possuía parâmetros conectados ao princípio da responsabilidade, pois a conduta social era o elemento avaliativo das capacidades políticas e direitos civis. Diante de desajustes ou manifestações de vício moral, o indivíduo perdia sua autonomia por apresentar-se corrompido, debilitado e caridoso de ajuda. Essas premissas, assim como analisa Thiago Rodrigues em relação ao movimento de criminalização das substâncias psicoativas nos Estados Unidos, permitem que políticas proibicionistas e inibidoras sejam arquitetadas, no período que vai do século XIX à primeira metade do XX, principalmente devido às lacunas deixadas pelo recuo dos níveis “de participação popular na vida política nacional”, após a era jeffersoniana de intensa representatividade (RODRIGUES, 2004, p. 87).

Como grupo eloqüente e de grande influência política, a burguesia era a camada que mais representava o modelo estadunidense ideal, e julgava-se responsável por zelar pela

correção social em uma extensiva tarefa que compreendia a assistência dos desvalidos e pobres, o cuidado das crianças, a preservação e instrução da família, a saúde pública, a organização do espaço urbano, exercendo influência dos preceitos protestantes de comunidade, autonomia e associabilidade.

Foram as grandes ligas de profissionais liberais, entre homens e mulheres brancos e distintos da sociedade estadunidense, que se engajaram em articular as intervenções necessárias, que junto ao Estado, governamentalizaram o controle social das camadas pobres e operárias em um duplo que congregou a racionalização da gradual emancipação do poder estatal e a garantia de ordem política e social pelo fortalecimento do legislativo e de ações conservadoras de fundo moralista.

Diante do crescimento do capitalismo como forma econômico-política de governo, a garantia de liberdade tornou-se efetivamente uma política de segurança nacional. Era preciso não apenas cuidar das necessidades imediatas e sociais, mas também prevenir o intempestivo que poderia eclodir dos bairros, guetos e grupos transnacionais que agora configuravam uma nova sociedade.

Na discussão dos reflexos sociais do liberalismo estadunidense entre liberdade e segurança no século XIX e das reverberações de uma nova penologia preventiva pela assistência de crianças e jovens pobres dos grandes centros urbanos da época, Anthony Platt questiona, no período determinado pela sociologia tradicional estadunidense como a Era Progressiva, o papel dos grupos de salvação da criança definidos pelo autor como *Child Savers*.

Em sua tese de doutorado *Child Savers: the invention of delinquency*, publicada em 1969, Platt apresenta um valioso estudo sobre o processo de institucionalização da delinquência juvenil, na passagem do século XVIII ao XIX, pautado pela reforma normativa e judiciária diante de uma política progressista liberal que visava ampliar os controles sociais

por meio de maior intervenção do Estado na gestão da segurança pública e na fortificação de um sistema de justiça conciliado a aparatos terapêuticos.

Sobre o termo *child savers*, define Platt: “é usado para caracterizar os reformadores ‘desinteressados’ que relacionam sua causa a problemas de consciência e moralidade, servindo a nenhuma classe em particular ou interesse político” (PLATT, 1969, p. 4, grifo do autor).

Retratar o movimento dos *child savers* objetiva ironizar o cunho humanitário que vinculou a governamentalização do delinquente aos nítidos interesses socioeconômicos de disciplinarização da mão-de-obra, contenção de insurreições políticas operárias, institucionalização da educação para qualificação e obediência, contenção dos perigos e estruturação do direito penal.

Segundo Robert Pickett, em *House of Refuge: Origins of Juvenile Reform in New York*, também em 1969, em contraponto com Platt, descreve assim o movimento dos *child savers*:

No início do século, houve um grupo de grande religiosidade motivados humanitariamente em ver uma necessidade e mover-se para mudá-la. Embora, boa parte de suas visões eventualmente seriam suplantadas por políticas mais *iluminadas*, técnicas e mecanismos de suporte mais elaborados, as principais idéias de seu programa, que inclui leves disciplinas, educação acadêmica e moral, treinamentos vocacional, a utilização de pais substitutos, e vigilância por técnicas de *probation*, tem suportado o teste do tempo. A sobrevivência da maioria das noções dos fundadores da House of Refuge prova, senão em parte, sua genialidade criativa em reconhecer as necessidades humanas. Suas motivações podiam ser embaralhadas e sua vigilância exacerbada, mas seus esforços contribuíram a um considerável avanço no cuidado e tratamento de voluntariosa juventude [grifos meus].⁶⁷

De acordo com Platt, este relato representa uma usual interpretação no meio sociológico e político sobre os inúmeros investimentos que marcaram o século XIX nos Estados Unidos na Era Progressista. Seus valores são exaltados por muitos especialistas como humanitários, benevolentes e visionários, pois, no final da década, a conquista ovacionada por esses grupos de salvação do bem-estar foi o estabelecimento da Corte Juvenil e seu respectivo

⁶⁷ PICKETT, Robert. *House of Refuge: Origins of Juvenile Reform in New York State, 1815-1857*. Syracuse: University Press, 1969, apud Platt, 1969, p. 188.

código jurídico, o que legitimou o papel da criança e do jovem como seres sociais, e não apenas propriedades de uma tutela. Com este título, condecorado com inúmeros *direitos* e salvaguardas, inicia-se um processo ferrenho de criminalização, proibicionismos e encarceramento, bem como a estruturação do Estado como mediador do “melhor interesse da criança”.

O impulso da Era progressista, de acordo com estudiosos como Pickett, originou-se do liberalismo moderno e travou uma luta contínua em superar a injustiça e concretizar a promessa do *American life*. Louis Hartz⁶⁸ caracteriza a reforma liberal como um movimento que emergiu no final do século XIX para adaptar o liberalismo clássico aos propósitos dos interesses dos pequenos proprietários frente à classe trabalhadora e, ao mesmo tempo, rejeitar o socialismo. São ações voltadas ao progresso que deveriam estimular o crescimento econômico, industrial, e a assistência como forma de apaziguar as diferenças, além de demandas que requisitavam a elaboração de reformas que limitassem os reflexos negativos da vida urbana, ameaçada pela criminalidade, surtos de doenças, vícios e desordem civil, já que as principais cidades industriais, em poucos anos, configuravam em sua geografia a ocupação do centro por bairros e guetos, aglomerados humanos no seio do espaço produtivo entre indústrias e comércio, grupos transnacionais que poderiam afrontar e disseminar os vícios corruptores da sociedade.

As crianças e jovens das famílias imigrantes representavam a primeira geração daqueles que, em alguns anos, seriam pais dos primeiros novos cidadãos estadunidenses, por isso a preocupação em “incluir-los” aos preceitos da sociedade estadunidense, que deveria reproduzir como seus. No entanto, naquele momento, representavam um nicho desconhecido por seus costumes, por seus idiomas, por seus hábitos familiares. Tal situação muitas vezes justificava, na visão dos especialistas, o motivo de delinquência e lassividade como ato de

⁶⁸ HARTZ, Louis. *The liberal tradition in America*. New York: Harvest Book, 1955 apud PLATT, 1969, p. 40.

revolta e inadaptabilidade. Era necessário americanizar esta população com os preceitos que regiam sua nova nação.

Segundo esses preceitos, a responsabilidade, como já apresentado, era uma das premissas à liberdade. Dessa forma, nada mais eficaz do que aplicar a prevenção e concentrar esforços no “cuidado” com a “infância” e “juventude”, vítimas reconhecidas pela burguesia das mazelas urbanas que a cooptavam: criminalidade, gangues, alcoolismo, desvirtuamento da família, salão de jogos, a rua, distúrbios intermitentes ao alcance da vida privada e da vida pública.

A criança e a família representam, no século XIX, a linha tênue entre o privado e o público. São por excelência o mecanismo regulador fundamental, apresentando-se como dispositivos *operadores de diferentes técnicas de coerção* e controle, fomentando os aparatos da lei ao mesmo tempo em que a regulamentação do corpo (RODRIGUES, 2004, p. 64).

De acordo com Michele Perrot, “os modelos da vida privada no século XIX dificilmente se separam dos espaços nacionais” (PERROT, 1991, p. 19). A autora ressalta as novas relações sociais que deveriam lidar com uma vida compartimentada, a qual na esfera privada pressupunha papéis específicos a cada membro da família e na esfera pública, criava espaços delimitados para cada espectro de existência: ligados à instrução como a escola, à produtividade e trabalho como a fábrica e assim por diante. Enquanto a criança é a linha tênue, a família é o elo entre o público e o privado:

A família, principalmente a família pobre, também vê sua autonomia ameaçada pela crescente intervenção do Estado, o qual, não podendo agir constantemente em nome dela, vem ocupar seu lugar, especialmente na gestão da criança, o ser social e o capital mais precioso.⁶⁹

E dentro do escopo da família, a mulher, relacionada ao dom divino da maternidade, era a principal responsável por cuidar dos filhos e gerir a casa, e assim deveria manter seu lar banhado pela virtude, organização e temperança. Ela e a criança representavam elementos da

⁶⁹ PERROT, 1991, p. 99.

esfera privada, que a partir do direito constitucional moderno, delibera direitos ao homem, figura pública, em prover por sua liberdade de propriedade, enquanto a mulher e os filhos apresentavam-se como componentes familiares dessa liberdade masculina.

Como ícone doméstico, o mundo feminino caracterizava-se por seu dever imanente pela gestão domiciliar, capaz de cuidar das atividades do cotidiano e preservar a harmonia do privado. Até mesmo as mulheres operárias, ou as mais pobres, responsabilizavam-se em gerir o salário do marido na administração da economia doméstica.

Caso a mulher tivesse que trabalhar, seus ofícios deveriam remeter conhecimentos ditos “femininos”, que poderiam corresponder a trabalhos de costura no manuseio de máquinas ou teares, no ensino das letras e etiqueta, no cuidado das crianças, na realização das prendas domésticas.

Quanto às mulheres da aristocracia e classe média, principalmente no século XIX, suas atividades e relações sociais, além da administração do lar e algumas atividades em repartições públicas, organizavam-se em torno da filantropia, saúde e religiosidade, em que cabia novamente ao “feminino” zelar pela moralização e assistência de outras famílias. O poder da virtude aprimorada e da instrução intelectual das liberais estadunidenses dava a elas atributos suficientes para lidar com aqueles considerados de baixos padrões culturais e econômicos: a baixa classe.

Esse processo aponta uma importante emergência, que, paralelamente às lutas e reivindicações por direitos, pontua o crescente poder de intervenção no governo na família por técnicas de assistência. Segundo Perrot:

[...] a consciência crescente do lugar ocupado pela família no tabuleiro demográfico e social leva o poder – filantropos, médicos, Estado – a cercá-la de solicitude, a querer penetrar em seus mistérios e entrar na fortaleza. Esta intervenção visa, em primeiro lugar, as famílias pobres.⁷⁰

⁷⁰ PERROT, 1991, p. 148.

Determinadas ligas liberais compostas por mulheres foram as principais investidoras nos propósitos de uma nova penologia juvenil, mas também de campanhas que trouxessem num discurso higienista e pautado por uma abordagem proibicionista os perigos iminentes do meio urbano que causavam o desmoronamento da família ou a corrupção de seus membros. Era conveniente declarar uma relutante caça às imoralidades, devido à persuasão dos vícios que causavam um efeito dominó ao entrar nos bairros e zonas populares.

Um bom exemplo desse processo pode ser analisado pela criminalização do álcool, considerado uma droga pelos puritanos por seus efeitos diretos sobre a consciência e descontrole do indivíduo, além de seu poder associativo a outros vícios como a luxúria e a depravação, principalmente por aproximar seu consumo aos *dance halls*, mesas de jogos e outros hábitos considerados negativos.⁷¹

O Estado de Illinois possuía inúmeros clubes benevolentes femininos que expressavam sua vontade política de participação, até porque muitos deles reivindicavam o direito de sufrágio para as mulheres. No entanto, o campo primordial de ação conferido a essas mulheres era a assistência social. A Tender Years Doutrine, por exemplo, colocou a mãe como elemento fundamental ao desenvolvimento da criança legitimado por lei, que vincula a imagem da mulher à inerente tarefa de cuidar e proteger os rebentos da pátria: “Nenhum outro trabalho mais amoroso e inspirador foi feito pela mulher” (PLATT, 1969, p. 128).

Pode-se colocar em destaque por sua organização e emancipação política a *Chicago Woman's Club*, liderada pela senhora Perry Smith, que em 1891 recomenda a criação do Juvenile Court e, com a ajuda de outros membros de seu grupo, convence o juiz Richard

⁷¹ Linhas moralistas como a Anti-Salloon League, de 1893, e a Woman's Christian Temperance Union, que uniram forças para legitimar a proibição do álcool e seu comércio, idéia que no início do século XX institucionaliza a Lei Seca. O puritanismo foi a primeira linha de ação extragovernamental, que posteriormente será utilizada como estratégia para incorporar politicamente ilegalismos passíveis de controle e todos os desdobramentos positivos que isso acarreta (RODRIGUES, 2004, p. 87-92).

Twthill de realizar uma espécie de corte extraoficial voltada à escuta (prática de *hearing*) de crianças e jovens aos sábados pela manhã (PLATT, 1969, p. 129).

O foco de ação escolhido pelo grupo de Smith, autodeterminado como missão humanitária, concentrou-se na descriminalização da criança pela necessidade de instituir um sistema especial de justiça que não condenasse aqueles em idade de inimputabilidade – meninos e meninas abaixo dos 17 anos de idade –, mas determinassem seu tratamento.

Dessa forma, crianças e jovens não deveriam ser julgados, como era realizado pelo encaminhamento cotidiano, que os levava para delegacias e os mantinha presos juntamente com os adultos. Tais mecanismos eram considerados repugnantes, por deixá-los em contato com a escória de criminosos e vagabundos.

O meio mais civilizado e científico de aprimorar o tratamento da delinquência juvenil, reconhecido pelos *child savers*, era instituir uma Corte Juvenil. Este objetivo tornou-se o princípio de ação e preconizou uma série de campanhas e agrupamentos representativos.

De acordo com o projeto idealizado, a Corte Juvenil deveria ser composta por aparato técnico e policial especializado, além de ser guiada por um código jurídico específico. O atendimento calcava sua pedagogia no tratamento individualizado por um juiz *clínico*, pois seus conhecimentos não estavam voltados para averiguar infrações em si, mas para diagnosticar o melhor tratamento de uma conduta delinquente. Tratando-se de indivíduos incapazes, sem responsabilidade jurídica, não haveria vítimas, pois estas são os próprios requerentes de assistência. Após a apresentação do caso por um oficial de *probation*, o juiz teria possibilidade de analisar a conduta e prescrever o encaminhamento relevante ao caso de irregularidade social em questão, avaliado pela conjuntura de um saber médico e de um saber jurídico, concentrados nas mãos do juiz.

Em pesquisa de 1928 sobre o movimento de reforma juvenil, Evelina Belden especifica a clientela selecionada pelos *child savers*, que deveria ser beneficiada pelas Cortes

Juvenis na conquista de direitos e proteção. Tratava-se das camadas perigosas da sociedade, possíveis focos de insurreições:

a jurisdição da Corte juvenil cobre crianças negligenciadas em vários estados, crianças destituídas ou dependentes, como também crianças que a conduta está em conflito com a lei. É em consideração à baixa classe que o movimento pela corte juvenil introduziu um novo conceito legal de que a criança delinquente não deve ser considerada uma violentadora da figura do Estado, pela qual o Estado deve promover punição, mas é objeto da proteção especial do Estado, bem-estar e tutela, no mesmo grau que a criança negligenciada e sem-teto. O poder da corte estende o direito de proteção à criança delinquente no mesmo grau de poder que as cortes da Inglaterra e Estados Unidos exerceu a respeito das crianças destituídas ou negligenciadas, poder derivado da capacidade do Estado de agir como um pai (última alternativa) destas crianças (BELDEN, apud RECKLESS, 1932, p. 226).

A requisição dos *child savers* em estabelecer uma Corte especializada configurava um posterior fortalecimento do Estado terapêutico e punitivo, pois a criação de dispositivos de segurança atualizou mecanismos que habilitassem o Estado a entrar de forma deliberada nas questões da família e do governo das camadas populares. Importante observar que a articulação filantrópica desenvolveu inúmeras tecnologias científicas que aprimoraram os equipamentos estatais e promoveram extensa normalização da vida social de crianças e jovens.

Os preparativos ao projeto de lei da Corte Juvenil foram elaborados por métodos de pesquisa da Chicago Woman's Group, que realizou inúmeras visitas a prisões de Chicago para averiguar as condições de encarceramento e a presença de crianças e jovens junto a presos comuns. Ao determinar a inviabilidade da situação encontrada, Perry Smith acentua que todas aquelas crianças encarceradas deveriam ser “salvas da contaminação em associar-se com criminosos” (PLATT, 1969). Após o término do levantamento, foram realizados congressos, consultas, mobilizações junto a juízes, advogados, políticos e funcionários públicos do sistema penitenciário e policial.

Tais idéias também estavam presentes no discurso de Frederick Wines, no fechamento da Convenção Caritativa de Illinois (*Illinois Conference of Charities*), que voltou parte

significativa de seu programa aos apelos de reforma penal juvenil dos *child savers*, que já haviam iniciado o processo de escrita da lei que seria encaminhada ao Congresso, a Lei da Corte Juvenil de Illinois:

Nós formamos criminosos ao invés de crianças, que não são criminosas, mas pelo tratamento auferido, são tratadas como se fossem criminosas. Isto deve ser interrompido. O que nós devemos ter, em nosso sistema de jurisprudência criminal, é um aparelho inteiramente separado, representado apenas de Cortes para crianças, em grandes cidades, que avaliem ofensas que sejam consideradas crime no caso de adultos. Nós devemos ter uma Corte para crianças em Chicago e um juiz que não atenda a nenhum outro negócio. Nós queremos algum outro lugar, que não seja a prisão, para a detenção daquelas crianças [...] Nenhuma criança deveria ser julgada ao menos que ela tenha um amigo na corte para defender seu “real interesse”. Deve ser alguém que tenha a confiança do juiz, e que possa dizer para a corte: “Você me autoriza a fazer uma investigação deste caso? Você me autoriza a fazer uma sugestão à Corte?” (PLATT, 1969, p. 134).

É o ponto primordial desta transformação colocar o Estado como *parens patriae* dos destituídos, órfãos e delinquentes. Isso significa que a tutela de crianças e jovens pobres deveria ser mediada pelo Estado em virtude da defesa do “melhor interesse da criança”. Aqui vale recorrer à procedência do termo *parens patriae*, pois é este o alinhavo atualizador das reformas constantes do problema da criança que provoca, até os dias de hoje, a multiplicação da pleora de direitos sacramentalizados pelos inúmeros códigos jurídicos, entre normas nacionais e internacionais.

A partir do século XIV, A Coroa inglesa transmitiu à figura administrativa do Chanceler a responsabilidade direta pela guarda de todo indivíduo considerado incapaz juridicamente, como também de seus respectivos bens. De acordo com Daniel B. Griffith, o termo *parens patriae* significava a autoridade herdada pelo Estado para atuar como guardião de um indivíduo que apresentasse alguma limitação jurídica. Diante dessa concepção, era o discernimento que definia quem estava sob a guarda das Cortes de Chancelaria, administradas pelo poder do Chanceler, cargo que representava e confiava o poder de proteção instituído pelo Rei. Assim, os mesmos princípios que determinavam a proteção de débeis e loucos eram os que zelavam pela guarda da criança.

Segundo Griffith, apenas no início do século XVIII, as Cortes de Chancelaria inglesas separaram as atribuições do *parens patriae* de proteção das crianças das de proteção dos loucos, ação aplicada no início do século XIX principalmente com questões relacionadas à disputa de custódia.

O deslocamento do poder do Rei ao Chanceler marca, já no período do Estado moderno, a importância do Tribunal em assumir o poder de *parens patriae* correlato ao Estado.

O juiz é a figura que detém o poder de intervenção, em nome do Estado, de agir pelo melhor interesse da criança e determinar qual será seu tutor, seu guardião.

Essa doutrina foi amplamente utilizada no século XIX nos litígios entre pais. Influuiu na concepção da Tender Years Doutrine, que coloca a mãe como principal benfeitora no cuidado da criança em tenra idade.

Ao retomar a discussão da proteção e tratamento das crianças pobres e delinquentes, é possível observar como a doutrina do *parens patriae* atualiza de tempos em tempos a legitimidade do Estado em intervir não apenas na vida das crianças, mas também em suas famílias, amplificando ainda o aparato de “guardiões” responsáveis por aplicar e dividir uma legislatura dissidente do título de “pai da pátria”, reverberações da sociedade de soberania.

A criança não é tida como coisa do Estado, mas este, por apresentar um poder paternal de “proteção”, possuía autoridade jurídica para articular suas intervenções de forma que não assumisse todo mecanismo de controle, mas dissipasse a responsabilidade de “guardião” a outros dispositivos e agentes: “As Cortes retêm o dever de supervisionar os guardiões como garantia de que estes ajam pelo melhor interesse de seus tutelados. Guardiões são oficiais da Corte e estão sempre sobre seu controle, bem como seus tutelados” (GRIFFITH, 1991).⁷²

⁷² GRIFFITH, Daniel B. *The best interests standards: a comparison of the state's parens patriae authority and judicial oversight in best interests determinations for children and incompetent patients*. Issues in Law &

Era interessante ao Estado afirmar certa autonomia à família que reproduzisse os valores e condutas considerados coerentes e que expandissem sua jurisdição.

A prática de confinar crianças e jovens em reformatórios e escolas industriais era compartilhada entre Estado e organizações não-governamentais, o que representava o deslocamento do *parens patriae* do poder do Estado aos guardiões designados para o serviço de proteção. Os casos de *probation* demonstram esta relação e introduzem por intermédio dos oficiais a intervenção civil (pois estes não possuíam exatamente o poder de *parens patriae* do juiz) a um procedimento da justiça penal.

A discussão dos *child savers* colocava em questão a idoneidade das famílias pobres em exercer a tutela das crianças e jovens, e remetia à construção de uma Corte especializada, a necessidade do Estado de apresentar-se como mediador da custódia dos casos de degeneração domiciliar em defesa do melhor interesse. Muitos pais, diante da rebeldia de seus filhos, confiavam à Corte o encaminhamento dos indomáveis ao internamento, transferindo seu poder de tutela, *patria potestas*. Assim, temos um duplo investimento, o Estado interventor, que por um lado deve gerar “proteção” – *parens patriae*, e em casos de orfandade ou decadência familiar assumir a tutela – *patria potestas*.

Portanto, o bem-estar exclusivamente caritativo no campo da infância, que preconizou os séculos anteriores, e, paulatinamente, deu espaço à intervenção do Estado moderno e a organizações de cunho não-governamental, aproxima no século XIX “humanismos” à governamentalização da vida, acionada por controles.

O projeto de lei acionado pelos *child savers* atribuiu autoridade suficiente ao tribunal do *menor* para tratar os jovens “em situação de irregularidade” social e as demais problemáticas que os circundavam, permitindo às Cortes Juvenis adentrar em todos os

Medicine, 1991. Disponível em: <<http://www.accessmylibrary.com/article-1G1-11749300/best-interests-standards-comparison.html>>. Acesso em: 10 mar. 2009.

problemas relacionados à família. Como mostra Reckless sobre a expansão explícita de controles reguladores da população no gerenciamento de conflitos:

[...] a tendência parece estar na direção de fazer da Corte juvenil a responsável de todos os casos em que o *welfare* [*bem-estar, grifo meu*] da criança está em jogo – abandono, deserção, divórcio, adoção, paternidade, pensão familiar, tutela, etc. [...] Se esta tendência persistir [...] o destino manifesto da Corte juvenil como tutora (protetora) mais do que punitiva (criminal) será alcançada. A crescente tendência da Corte familiar – cortes de assuntos domésticos – serem relacionadas com as Cortes juvenis na mesma divisão, ou ambas serem agregadas em uma única Corte, é um sinal definitivo da presente convergência (RECKLESS, 1932, p. 231, tradução minha).

Após intensa mobilização das organizações dos *child savers*, que compôs um Comitê exclusivo em 1898 para finalizar a proposta de lei da Corte Juvenil, foi aprovada pelo Senado em 15 de fevereiro de 1899 “a mais humana e sábia lei, nunca erguida em nenhum Estado da União”,⁷³ a Lei da Corte Juvenil de Illinois – *The Cook County Juvenile Court Act of Illinois*, que predispuha o propósito de “regular o tratamento e controle de crianças dependentes, negligenciadas e delinquentes”. Determinava na Seção 3 que:

em municípios com população superior a 500.000 habitantes, os juízes do tribunal do perímetro devem, tantas vezes quanto for necessárias, designar uma ou mais pessoas cuja função deverá ser de ouvir todos os casos que chegarem sob este ato. Uma sala de audiências especial a ser designada como sala de audiência juvenil deverá ser designada para audição dos casos, e os veredictos da Corte devem ser anotados em um livro ou livros, com o propósito de serem guardados e serem conhecidos como o “Registro Juvenil” e a Corte pode por conveniência ser chamada “Corte Juvenil” [grifos do autor, tradução minha].

Como apresentado pela lei, a Corte Juvenil judicializou o status da *criança-problema*, além de ter sido estruturada sobre o princípio do *parens patriae* que autorizava às Cortes usar seu apurado discernimento em resolver os problemas, como designa Platt, dos pouco

⁷³ Comemorou a Senhora Ephraim Banning da Chicago Woman’s Club, que ainda ficou mais satisfeita quando a Senhora Alzina P. Steves, moradora da Hull House – centro de instrução feminina e acolhimento aos moradores de bairros de imigrantes, liderado pela 1ª mulher a ganhar o prêmio Nobel da Paz, Senhora Janet Addams –, foi eleita pela recém-formada Corte Juvenil de Illinois a primeira *probation officer* (PLATT, 1969, p. 129, traduções minhas).

afortunados cidadãos juniores. O autor ainda discute a ampliação das normalizações pela criminalização de setores ligados aos jovens antes ignorados ou informalmente tratados.

Para a época comemorava-se o código como um avanço social, pois em vez da utilização de termos referentes ao aparato criminal, optou-se por um vocabulário mais próximo ao direito civil e, em lugar de punição, acreditava-se na correção das condutas. “Cada época enuncia o que há de mais cínico em sua política” (PAIVA, 2001, p. 63).

As definições legais de interceptação da delinquência juvenil não visavam apenas difundir a premissa de separar crianças e jovens dos adultos criminosos por perigo de contágio moral, mas investir de forma útil e econômica nesta explícita parcela da sociedade que não precisa necessariamente cometer uma infração para ter seus supostos desvios internados.

É possível notar esta relação entre o exame e a intervenção jurídico-governamental ao se analisar as concepções legais apresentadas por Reckless do artigo 1.º da lei, em que é delineada uma distinção muito tênue entre o delinquente e o negligenciado social, na qual ambos configuram o campo da irregularidade. É para esta clientela que se dirige a jurisdição das Cortes, não importa sua distinção. A captura é mútua.

Às vezes torna-se difícil distinguir para as definições legais de hoje o delinquente do dependente ou negligenciado – a maioria dos Estados consideram como delinquente qualquer criança que (1) viola a lei ou a ordem local (exceto crimes punidos por morte ou prisão perpétua); (2) é incorrigível; (3) associado a ladrões, criminosos, prostitutas, vagabundos, ou pessoas viciadas; (4) está crescendo no crime ou ócio, (5) frequenta conscientemente boates, salões de bilhar, salões de jogos de azar; (6) frequenta conscientemente casa de má fama; (7) vagueia pelas ruas a noite; (8) vagueia pelos trilhos do trem, pula nos trens em movimento, ou entra em qualquer vagão sem autorização; (9) habitualmente usa ou escreve linguagem obsceno ou indecente (10) sai de casa sem justa causa ou consentimento dos pais ou responsáveis; (11) é imoral ou indecente; (12) ou que habitualmente mata aulas. A criança dependente ou negligenciada é geralmente definida como aquela que é (1) destituída; (2) sem teto; (3) abandonada; (4) dependente de suporte público; (5) sem pais ou nenhum tutor; (6) mendiga; (7) vive em casa de má fama ou com pessoas viciadas e despidoradas, (8) vive em um lar inadequado por negligência, crueldade, ou depravação por parte dos pais, (9) vende, canta ou toca instrumentos em espaços públicos;

(10) em perigo moral sanitário, carente de bem-estar social ou que necessite que o estado assuma sua guarda.⁷⁴

Instrumentalizada pela seletividade, a prevenção geral como política pública declara guerra a estereótipos sociais vinculados à incidência da violência urbana, e por isso o delinquente apresenta-se como o arcabouço comportamental que justifica a intervenção sobre aqueles julgados predispostos ao crime. Os atos são inflados pela linguagem jurídica, mas de antemão são determinados pelos olhos atentos dos especialistas de boa moral, e a prevenção lança a perspectiva maximizada da punição dos perigos possíveis. Até porque grande parte das infrações que configuravam os quadros de delitos cometidos por crianças e jovens detinham-se sobre pequenos furtos e golpes, traquinagens que reforçavam um estilo de vida longe dos moldes político-econômicos requeridos.

Segundo Foucault: “Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão em iminência de fazer” (2005b, p. 85).

Delinquência não é sinônimo de crime, mas é preceito para ações de contenção em forma de prevenção. Ao delinquente destinam-se os inúmeros tratamentos, sejam estes coercitivos ou de bem-estar.

A invenção da delinquência juvenil preconiza a legislatura especializada de sua contenção e a possibilidade de ampliar e centralizar as ações de governamentalidade junto à economia utilitarista liberal. O determinismo biológico agregado ao imaginário da patologia médica colocava no campo sociológico e social um vocabulário específico que formulava no discurso dos *child savers* a necessidade de agir contra a infecção, contágio, ações que

⁷⁴ Juvenile Court Legislation in the United States, Children’s Bureau Publication 70, p. 17-19, U. S. Department of Labor apud RECKLESS, 1932, p. 227, traduções minhas.

possibilitariam promover a imunização. No audacioso projeto de tomada da tutela como meio de encadear políticas de tratamento, proteção e reforma, mais do que a intervenção médica, legitimou-se a profilaxia social. A intervenção social e jurídica como ação de Estado configura o discurso da possibilidade de identificar, tratar e recuperar o delinquente, princípios estes agregados à política econômica de mercado em criticar e avaliar as ações do Estado como investidor, e atravessar os comportamentos por uma ótica econômica do cálculo do custo-benefício, ou da configuração das relações por um viés de troca e investimento. Ao analisar esta constatação no campo da delinquência juvenil, a legislação voltada ao menor possibilitava: delimitar ao Estado intervir e investir tratamento, tutela e cuidados; definir que tipo de coerção poderia ser instituída por uma lógica econômica avaliativa do grau de delinquência; otimizar os processos das Cortes no encaminhamento da criança ou jovem. No entanto, não foi a lei em si que possibilitou a arquitetura de saberes e instituições de cunho sociológico, psiquiátrico, pedagógico e antropológico de investimento. Como até aqui se percorreram os enunciados da delinquência, a lei consolidou a legitimidade de intervir no comportamento do chamado delinquente atrelado à inflação de um fluxo de táticas científicas e políticas. Esta aufere um mecanismo preciso entre a economia e a penalidade.

A constituição das Cortes Juvenis como vitória social dos movimentos humanitários dos *child savers* e demais grupos apresenta um importante deslocamento na concepção social e jurídica do *menor* – toda criança ou jovem definido como criminoso ou desprovido – e na especialização de outros departamentos burocráticos voltados à administração desta parcela específica. O controle expandiu suas malhas para a disciplinarização das escolas, reformatórios, clínicas e demais meios convenientes ao tratamento e gestão da tutela juvenil. O grande avanço dos progressistas foi profissionalizar a proteção e tutela entre os aparelhos de Estado e a configuração de normatização específica. A responsabilidade jurídica das Cortes

juvenis convergiu num mesmo plano: o poder do direito público do Estado em prover e reger a tutela, e o direito penal em conter e julgar os comportamentos.

A prática legislativa como mecanismo de contenção da delinquência juvenil

O código de 1899 de Illinois, fruto dos esforços humanitários dos liberais, praticamente inaugura o século XX e coloca os Estados Unidos como primeiro país a erigir um modelo de justiça voltado ao *menor* considerado abandonado ou delinquente.

A pobreza era o fator de irregularidade social que transferia ao juiz de direito as diretrizes protetoras da tutela. E a norma condizia com os desejos científicos e biopolíticos da época em estabelecer e conduzir os meios da gestão tutelar, tão móvel quanto a qualidade moral do tutor. Às famílias corrompidas decaídas são suas crianças condição legitimadora da transferência do *patria potestas* ao juiz, e este, por fim, a algum equipamento artificial e substituto.

O seqüestro como medida de proteção à omissão e transgressão dos direitos básicos deu forma a inúmeros arquipélagos carcerários voltados ao bem-estar e à humanização dos espaços de punição e disciplina.

Tal como as idéias liberais percorreram e dissiparam-se em âmbito internacional pela economia e mercados crescentes, o Código de Menores de Illinois toma grande repercussão tanto na Europa como na América Latina. Vários países promulgaram seus Juizados de Menores inspirados no modelo estadunidense, como apresenta o quadro a seguir:

Código de Menores

Inglaterra	1905
Alemanha	1908
Portugal e Hungria	1911
França	1912
Argentina	1919
Japão	1922
Espanha	1924
Brasil	1927
México	1927
Chile	1928

Fonte: <<http://law.jrank.org/pages/7956/Juvenile-Law-History.html>>. Acesso em: 26 maio 2009.

Um dos fatores que propiciaram a disseminação do estabelecimento dos juízos de *menores* foi o 1^o *Congresso Internacional de Tribunais de Menores* de 1911, na cidade de Paris. Dentre as conclusões do congresso, Emilio Garcia Mendes aponta algumas celebrações:

que servem para legitimar as reformas da justiça de menores as espantosas condições de vida nos cárceres onde os menores eram alojados de forma indiscriminada com adultos e a formalidade e a inflexibilidade da lei penal que obrigando a respeitar entre outros, os princípios da legalidade e de determinações da condenação, impediam tarefa de repressão-proteção, própria do direito dos menores.⁷⁵

Os profissionais das garantias do século XXI declaram-se cientes dos entraves tutelares e da criminalização da pobreza oriundos das reformas dos séculos XIX e XX, mas celebram como uma vitória a separação de crianças das prisões estatais povoadas por adultos, pela promiscuidade encarcerada na convivência dos dois grupos. A solução de apartar crianças e jovens problemáticos do convívio dos criminosos erige sua própria política de

⁷⁵ MENDEZ apud SARAIVA, J. A doutrina da Proteção Integral, o princípio do superior interesse e a Convenção dos Direitos da Criança: conteúdo e significado. *Simpósio sobre a doutrina de Proteção Integral*. Disponível em: <<http://www.oaang.org>>. Acesso em: 8 maio 2009.

cuidados, que não exclui mas moderniza a prisão como medida judicial aos *menores* em situação irregular, uma adequação especialmente juvenil.

Na defesa do tratamento especializado de um direito do *menor*, a doutrina tutelar arquitetou um sistema jurídico equivalente muito mais rigoroso e potente do que o ordinário equipamento penal utilizado para adultos.

O Código de Menores permitia ao judiciário decretar o seqüestro da liberdade daqueles considerados patológicos à sociedade – pobres na figura de delinquentes. De forma incisiva, o juiz poderia intervir deliberadamente na vida da criança ou do jovem, por serem estes reconhecidos como incapazes. O intuito de humanizar acirrou os controles e punições em uma pedagogia ortopédica da conduta.

A necessidade de instituir um sistema de “responsabilização penal” incide nas iniciativas de ampliar às crianças desviadas ou oriundas do desregramento social, identificado pela associação entre pobreza e abandono, uma reeducação voltada à interiorização dos governos de si. Assim, diante da pauperização dos meios urbanos, e com o crescimento da criminalidade adulta, torna-se fundamental zelar pela índole ingênua da criança, que se perverte com a idade e o abandono, ou apresenta-se como vítima da manipulação de adultos considerados marginais. Era preciso prevenir os possíveis desvios de caráter ainda na infância, em fases pré-patológicas, para acabar com o problema urbano da delinquência. É o que mostra Santos na apresentação de sua pesquisa, em um fragmento de 1913 escrito por João Bonuma, sobre a criminalidade juvenil na cidade de São Paulo: “uma das causas do aumento espantoso da criminalidade nos grandes centros urbanos é a corrupção da infância que, balda de educação e de cuidados por parte da família e da sociedade, é recrutada para as fileiras do exército do mal” (BONUMA, 1913 apud SANTOS, 2008, p. 215).

São esses dispositivos que possibilitaram ao Estado fortificar sua força burocrática e acionar a cada reforma uma nova tecnologia de poder capaz de atualizar controles e

multiplicar as verdades jurídicas necessárias à universalização de preceitos vitais ao desenvolvimento social e econômico.

É para cuidar da iminência das delinquências, mas como prática governamental, que os Estados, exercendo suas práticas em iniciativas da arte de governar, estreíam a elaboração sistemática de um sistema penal juvenil. Trata-se de uma utilidade (mão-de-obra, igualdade política, medida de segurança, humanismo, fortificação do legislativo) que impõe a tutela do Estado como administrador principal da sociabilidade do *menor*.

A lei atribui ao indivíduo perturbador da ordem a carapaça de criminoso e a fotografia de infrator, “definindo assim negativamente o que é útil”, diria Foucault. Portanto, crime “ou infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político” (FOUCAULT, 2005, p. 80).

A lei penal apresenta-se discursivamente como prática restauradora de danos, anulando-os ou atribuindo determinada economia que pacifique os conflitos, como também visa inibir futuras reincidências. A institucionalização da palavra, em detrimento das possibilidades libertárias de habitar a linguagem como rota de fuga às sedimentações, canoniza a tríplice aliança entre lei, escrita e corpo, que, segundo Oliveira (1996, p. 63), aprimora no corpo superfície apta a receber “o texto legível à desobediência a lei”.

Nesse caso, na contravenção da lei instituída pelo ato criminoso, articula-se ao poder político via código penal uma série de aparatos que julgam o dano tendo como premissa a responsabilidade civil de cada indivíduo perante o inerente pacto social e a estabilidade do Estado de segurança.

Via este duplo entre penalidade e políticas de bem-estar que sistemas de responsabilização penal atrelam-se gradualmente ao Estado, organizações internacionais e sistemas de justiça. São deslocamentos capazes de inflacionar as penalizações alinhadas às políticas de garantias e direitos, viabilizadas por discursos humanitários ou na extensão de

intervenções que visam à segurança. Trata-se da governamentalização da delinquência e de leis como táticas dos direcionamentos.

Dessa forma, a configuração de um sistema de justiça focado no tratamento da criança e do jovem considerado menor por suas condições de abandono ou delinquência atribuiu aos meios de coerção princípios pedagógicos de tratamento das condutas como forma de proteção. É o que apresenta John A. F. Watson sobre a Vara Juvenil Britânica de 1948: “A principal função das varas de menores (Juvenile Courts) não é punir as crianças, mas ajudá-las, para cada caso específico [...] o objetivo não é “O que fez esta criança, mas “O que esta criança precisa” (SOUZA, 1959, p. 103)?

É na tarefa de decidir o que cabia a esta criança perigosa, no exame de sua conduta, que a figura do juiz centralizou tamanho poder, o *parens patriae*, agregado ao *patria potestas*, já apresentados anteriormente.

A pedra angular das reformas, reconhecida no Congresso de Paris de 1911 e amplamente enfatizada pelos *child savers* ainda no projeto da Corte Juvenil de Illinois, centralizava o poder no juiz como doutor-consultor, um terapeuta judicial que deveria estabelecer uma relação individualizada, como os médicos do campo, ironiza Platt ao expor as palavras do Juiz Julian Mark sobre a Corte Juvenil de Illinois: “A corte era organizada como uma clínica e o vocabulário dos participantes era largamente composto por metáforas médicas: nós não podemos conhecer uma criança sem antes examiná-la” (PLATT, 1969). Coube ao Juizado de Menores especializar-se como laboratório dos comportamentos humanos.

Na organização das atividades e experimentos, a primeira equipe utilizada na Corte de Illinois consistia em: seis oficiais de *probation* pagos por fundos privados do The Chicago Woman’s Club; uma mulher de cor que dedicasse seu tempo integral ao trabalho, que fosse livre de acusações e cujos serviços eram inestimáveis para a Corte por ter como encargo

cuidar de todos os casos referentes às crianças de cor; vinte e um “*truant officers*” (espécie de vigilante de crianças que perambula pelas ruas em vez de estar na escola) pagos e sob responsabilidade da Comissão Estadual de Educação; dezesseis oficiais de polícia pagos pelo Departamento de Polícia de Chicago, incumbidos de assistir aos oficiais de *probation* em seu trabalho de visitação; e, finalmente, trinta e seis cidadãos privados que fossem ocasionalmente responsáveis por supervisionar crianças em *probation* (PLATT, 1969 p. 139).

Ao observar a distribuição utilizada nesse contexto policial-pedagógico-assistencial, dois fatores saltam aos olhos. O primeiro refere-se à ênfase dada ao cunho coercitivo dos funcionários pagos representados por 21 *truant officers* e 16 policiais, o que ressalta o caráter repressivo na utilização do aparato policial como forma de administrar a ordem civil e balancear, em um mesmo patamar, proteção e Estado de polícia.

Como segundo movimento curioso, destaca-se a utilização da “senhora de cor” como forma de assegurar alguma assistência às crianças negras. Esta funcionária deveria ter boa moral certificada pela licitude de sua ficha criminal e atender apenas seus iguais. Por ser apenas uma, provavelmente a demanda de crianças negras era menor se comparada ao número de crianças e jovens imigrantes. Até porque o Estado de Illinois não foi historicamente escravagista, pois a maioria da população negra concentrava-se no sul latifundiário, enquanto ao norte estadunidense, de economia significativamente industrial e manufatureira, a escravidão não representava bom investimento na expansão do mercado consumidor nem prática compatível aos objetivos de civilidade e progresso. Além disso, as crianças negras já eram consideradas estadunidenses, pois em 1899 todas já haviam nascido em solo norte-americano. Portanto, as crianças imigrantes e migrantes representavam um perigo maior por serem consideradas elementos das comunidades transnacionais.

O custeio dos profissionais de *probation* pela iniciativa privada também salientava a emergência de um tipo específico de profissional liberal voltado à assistência e ao

envolvimento político-social com a classe média, em projetos de pesquisa, estudos e organização de práticas higienistas e assistenciais.

Esse arcabouço legislativo e governamental influenciou os ideais de progresso e adequação legislativa da nova República do Brasil, proclamada em 15 de novembro de 1889. Com o advento republicano e a efervescência das idéias liberais, a administração penal e jurídica também foi foco de reformas: em 11 de outubro de 1890 foi ratificado o primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, pelo decreto n.º 847. Nele fixou-se a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade, sendo irresponsáveis penalmente as crianças até os 9 anos, e para aquelas entre os 9 e 14 anos prevaleceria o princípio do discernimento. Seria pela análise do magistrado que o exame biopsicológico alegaria o grau de responsabilidade penal. Toda criança e jovem considerado capaz de discernir seus atos poderia ser considerado adulto, tal como apresenta Londoño: “[...] o discernimento e a suposta noção da diferença entre o bem e o mal atribuída às crianças, as transformava, em determinados momentos, em adultos, podendo responder ante a justiça ou assumir responsabilidades, como no caso da incorporação ao Exército e à Armada” (LONDOÑO, 1991, p. 131).

O Brasil, nas primeiras décadas do século XX, passava por intensas transformações sociais entre o processo de industrialização e as disputas da elite rural, as revoltas populares, o grande crescimento demográfico e, com este, os inconvenientes das disparidades urbanas, a chegada dos imigrantes, a polícia como aliada na organização sanitária das cidades, o grande contingente de crianças e jovens que agora percorriam os espaços públicos.

Nesse fluxo de transformações, uma ascendente filantropia representada por intelectuais, industriais e pela elite política da época anunciava os alardes e medos advindos das massas de crianças e jovens pobres, negros e abandonados, circulantes pelas ruas e avenidas das cidades, também presentes nas linhas de produção das fábricas e considerados

desordeiros por seus hábitos vulgares. Já fazia tempo que meninos e meninas tiravam da rua sustento, brincadeiras e rebeldias, em contraponto com a Roda dos Expostos,⁷⁶ que se tornou inapropriada por não comportar as transformações morais e econômicas do século XX.

Quanto aos juízes e magistrados da época, a influência e “acompanhamento das transformações da jurisprudência internacional os levava a procurar na legislação européia e dos EUA, modelos e exemplos do que deveria ser a legislação e as instituições do menor a serem implementadas no Brasil” (LONDOÑO, 1991, p. 133).

Portanto, dois pontos são indicados por Londoño quanto ao interesse dos juristas: a criação dos juizados para menores e a institucionalização dos espaços para disciplinar e recolher crianças e jovens considerados infratores ou abandonados.

Para apaziguar os desarranjos e as irregularidades cometidas por crianças e jovens, o Código de Menores Mello Mattos consagrou em 12 de outubro de 1927 o primeiro código brasileiro dedicado à justiça, vigilância e proteção de todo indivíduo em *situação irregular* de 0 a 18 anos, negligenciado por sua família e sociedade.

No Brasil, o princípio do discernimento apresentou-se como instrumento fundamental de exame até a ratificação da Lei 4.224 de 5 de janeiro de 1921, que adotou o preceito cronológico como forma de limitar imputabilidade aos menores de 14 anos, como expresso no Código de menores de 1927 em seu Art.68:

O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie

⁷⁶ Este posicionamento quanto à Casa dos Expostos é refletido no Código de Menores de 1927, em seu capítulo 1.º, na observância do artigo 5.º, definindo: “quem quer que entregar uma creança à criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 388 do Codigo Penal, a fazer declaração perante funcionario do registro especial a esse fim”. Portanto, o mecanismo de funcionamento da Roda dos Expostos de apenas deixar os enjeitados, sem necessidade de ater-se o autor do abandono, toma outras moralidades e princípios, uma vez que se torna demasiadamente oneroso ao Estado responsabilizar-se pelos abandonados. A legislação ajudaria a diminuir o número de abandonos, como também direcionar melhor aqueles que estivessem sob a tutela do Estado pela institucionalização da instrução e dos equipamentos estatais de reclusão e educação do menor abandonado. O artigo 15.º legitima a extinção dos sistemas da Roda dos Expostos: “A admissão dos expostos à assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das rodas”.

alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

Apenas em 1940, com a reformulação do Código Penal foi instituída a elevação da imputabilidade penal para os 18 anos de idade, o que obrigou o Código de Menores a introduzir tal preceito em 1942.

O *menor* teria suas garantias suspensas para ser assistido por medidas preventivas de internação cautelar:

Art 61. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehedidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá.

I. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendol-os ou os entregar às pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

b) confial-os até a idade de 18 annos a uma pessoa idonea, uma sociedade em uma instituição de caridade ou de ensino publico ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho único. Entende-se que o menor vadio ou mendigo habitual quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 62. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam à libertinagem, ou procuram seus recursos em traficos ou occupações que os expõem à prostituição, à vadiagem, à mendicidade ou à criminalidade, a autoridade policial pode tornar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade. [...]

Art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos à Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

Como o Código de Illinois, a jurisdição brasileira delimitou as condutas consideradas delinquentes e a necessidade de internar as recorrentes incidências de desobediência, pobreza ou perigo moral pela apreensão da tutela e da liberdade pelo Estado.

É o que apresenta, por exemplo, o artigo 9.º orientando a apreensão da tutela em casos de negligência ou pobreza extrema da família, que configura um ambiente inapropriado à educação da criança. Caso houvesse contravenções perante os procedimentos da lei, a prisão do familiar ou responsável poderia ser decretada por desobediência:

Art. 9.º A autoridade pública pôde impedir de ser abrigada, e si já o estiver pôde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições deste capitulo:

- a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;
- b) por alguém que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creanca;
- c) por pessoa ou em alguma casa, que, por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a *menores*.

Aliás, uma particularidade do Código brasileiro na discriminação do leque de comportamentos insustentáveis à boa moral foi agraciar como conduta ilegal, por seu teor subversivo, a figura dos capoeiras como risco à segurança pública e às condicionantes disciplinas do corpo.

A prática da capoeira foi proibida no Rio de Janeiro pelo Código penal de 1890 e foi amplamente combatida por ser considerada coisa de valentões, vagabundos e ladrões. As técnicas apuradas dos negros e pobres de desafiar a polícia, conhecidos pela destreza do corpo e musicalidade de seus movimentos, foram consideradas um irônico desacato. Na concepção do Estado e das famílias ultrajadas, a capoeira era um caso de segurança pública.

Capítulo XIII – Dos vadios e capoeiras:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal; Pena – de prisão celular por dois a seis meses.

Parágrafo único. É considerada circunstância agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidência será aplicada ao capoeira, no grau máximo, a pena do art.400.

Parágrafo único. Se for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Se nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranqüilidade ou a segurança pública ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas cominadas para tais crimes.

Se aos jovens e crianças pobres a capoeira representava um risco, a República reservava outros projetos ao futuro daqueles condicionados à margem da sociedade regidos por políticas sociais compensatórias.

Seus corpos comporiam outra dinâmica, muito mais disciplinar e maquínica, contida e militarmente obediente. Tornar o corpo produtivo pelo aprendizado de um ofício, pela prática saudável da agricultura ou habilidoso no manuseio intenso das máquinas da fábrica. Ao nacionalismo da ordem e progresso, cabia a economia dos corpos produtivos, pois a infância e a juventude, bens inexoráveis da pátria, representavam o capital necessário à conquista liberalista, à contenção das resistências operárias, ao recrutamento da mão-de-obra no governo de suas forças e captura de reivindicações, a não ser que estas engordassem o escopo burocrático do Estado interventor.

Essas proposições foram expressas nos artigos do Código Mello Mattos referentes às atividades e administração reservadas àqueles reclusos em internatos e escolas especiais pela disposição da lei:

Art. 198. E' criada uma escola de preservação para menores do sexo feminino, que fiquem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 199. Essa escola é destinada a dar educação phisica.moral, profissional e litteraria ás menores. que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente.

Art. 202. As menores serão ensinados os seguintes officios :

Costura e trabalhos de argulha;

Lavagem de roupa;

Engomagem;

Cozinha;

Manufactura de chapéos;

dactylographia;

Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves.

§ 1º Os officios irão sendo creados, á medida que o desenvolvimento da escola o permittir.

§ 2º Os serviços domesticos da escola serão auxiliados pelas alumnas de acordo com a idade, saude

[...]

Art. 203. A Escola Quinze de Novembro é destinada á preservação dos menores abandonados do sexo masculino.

Art. 206. A Escola de Reforma terá o seguinte pessoal:

1 director;

1 escripturario;

1 amanuense;

1 almoxarife;
1 medico;
1 pharmaceutico;
1 dentista;
1 instructor militar;
4 professores primarios;
4 mestres de officinas:
1 mestre de desenho;
1 mestre de musica;
1 mestre de gymnastica;
1 inspeotor geral.
4 inspectores:
e o pessoal subalterno de nomeação do director, constante da tabella annexa.
§ 1º O Governo escolherá as officinas que devem ser installadas.
§ 2º Para cada turma, de internados haverá um professor um inspector, dous guardas e um servente.
3º A' medida que se forem organizando as turmas regulamentares, irá sendo nomeado o respectivo pessoal.

A oficina e o ofício, os cuidados com a saúde e a higiene compatíveis com a prática da ginástica e da instrução militar, o trabalho e os estudos ordinários como técnicas educacionais, interesses em suplantar as classes populares com mão-de-obra ativa e politicamente afável, tudo isso era o arcabouço defendido e aplicado pelos propósitos liberais ornados pelo Código.

Como apresenta o documento, a internação era pautada por decisão judicial, realizada especificamente no Juizado de Menores. A definição de uma equipe especializada no andamento dos processos era um dos pontos fundamentais à boa performance do juiz,⁷⁷ guardião máximo do *parens patriae* do Estado, mas que agora dividia o mesmo poder de exame com o médico e o advogado.

Enquanto o juiz da Juvenile Court era a autoridade que reservava um saber médico-jurídico, os juizados de menores brasileiros procuraram dar a mesma ênfase, mas atribuindo uma equipe de profissionais que agregasse maior valor científico dos encaminhamentos

⁷⁷ O primeiro juiz de menores da América Latina foi exatamente José Cañdido de Albuquerque de Mello Mattos, conhecido pelos magistrados e colegas como “mellino das crianças”, em homenagem à sua exemplaridade moral na dedicação direta às crianças desvalidas e pobres, pois encaminhou muitas delas aos cuidados dos internatos vista tamanha situação de pobreza. Como advogado, escritor e militante participou das campanhas higienistas de vacinação obrigatória de 1906 junto a Oswaldo Cruz, também inaugurou o instituto que leva o nome do sanitarista, e posteriormente dedicou-se à aprovação do Código de menores e do estabelecimento do respectivo Juizado de Menores. Nas palavras de mais um especialista das virtudes e saudosismos da boa ação, descreve Guaracy Vianna: “cuidava de forma paternal dos pequenos filhos de famílias pobres do Rio de Janeiro, ora entregando-os aos cuidados de seus amigos e conhecidos bem de vida, ora internando-os em patronatos ou instituições filantrópicas da época” (VIANNA, 2004, p. 30).

terapêuticos do juiz, pautados pela legitimidade do saber médico institucionalizado nas práticas e estendido à família, e da presença do advogado. A composição e as competências do Juizado de Menores deliberavam:

Art. 147. Ao juiz de menores compete: [...]XVI, organizar uma estatística annual e um relatório documentado do movimento do juízo, que remetterá no Ministro da Justiça e Negocios Interiores; Art. 118. No juízo privativo de menores haverá mais o seguinte pessoal:

1 curador que accumulará as funcções de promotor;
1 medico-psiquiatra;
1 advogado ;
1 escrivão;
4 escreventes juramentados;
10 commissarios de vigilancia;
4 officiaes de justiça;
1 porteiro;
1 Servente.

Art. 150. Ao medico-psiquiatra incumbe:

I, proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juízo, e aos que o juiz determinar;
II, fazer ás pessoas das famílias dos menores as visitas medicas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessoas destes;
III, desempenhar o serviço medico do Abrigo anexo ao juízo de menores.

Art. 152. Aos commissarios de vigilancia cabe:

I, proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus paes, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instrucções que lhes forem dadas pelo juiz;
II, deter ou apprehender os menores abandonados ou delinquentes, levando-os á presença do juiz;
III, vigiar ns menores, que lhes forem indicados;
IV, desempenhar os demais serviços ordenados pelo juiz..
§ 1º Os commissarios de vigilancia são da immediata confiança do juiz.
§ 2º Poderão ser admittidas na qualidade de commissarins de vîgilancia, voluntarios, secretos e gratuitos, pessoas idoneas, que mereçam a confiança do juiz.

Art. 154. Serão nomeados.

I, pelo Presidente da Republica, o juiz, o curador, e medico e o advogado;
II, por portaria do ministro da Justiça, o escrivão e os escreventes juramentados: aquelle mediante concurso, e estes por proposta do escrivão;
III, pelo juiz, os demais funcionarios.

A autoridade pública centraliza a vigilância por práticas administrativas realizadas pela Inspetoria de Hygiene Infantil e pelo Laboratório de Biologia Infantil.⁷⁸ Sob o aparato da medicina higienista, estes dois equipamentos deveriam subsidiar a qualidade psíquico-social responsável por identificar o grau de irregularidade determinante na avaliação do *menor*.⁷⁹ Uma pesquisa realizada por Mariza Correa, publicada em seu artigo “A cidade dos menores: uma utopia dos anos 30”, a relação audaciosa, instalada com a institucionalização do Código de Menores, entre a psicologização e a psiquiatrização da criança considerada anormal, por seu status delinquente, diante do abandono ou marginalização, além da expansão da pedagogia e do serviço social como áreas responsáveis pelo desenvolvimento técnico de uma antropologia criminal.

O Laboratório de Biologia Infantil do Rio de Janeiro inspirou-se no Centro médico-pedagógico de Roma para lidar com as questões de saúde mental e física de crianças e jovens. Sua administração era conduzida pelo *médico e advogado* Leonídio Ribeiro, em 1934. Acreditava-se que pela biologização dos exames das condutas desta clientela específica seria possível pautar os focos transmissores da delinquência de forma que a identificação pré-patológica dos desvios possibilitasse prescrever por meio dos juizados atitudes preventivas ao contágio. Esta idéia é defendida e comemorada por Ribeiro ao relatar as discussões sobre a prevenção do crime por intervenções médicas em um Congresso internacional na sede da instituição inspiradora do próprio instituto brasileiro:

Os resultados dos primeiros trabalhos realizados foram apresentados ao Primeiro Congresso Italiano de Antropologia Criminal, em Roma, em maio, de 1936, por Sileno Fabri, presidente da obra nacional da maternidade e da infância. O exame de duzentos menores revelou dez casos de tuberculose pulmonar, dez de problemas endócrinos, quinze de sífilis e vinte e cinco de

⁷⁸ Nos anos 1930, o Laboratório de Biologia Infantil direcionou seus esforços na pesquisa psiquiátrica da delinquência como forma de identificar suas causas diretas relacionadas às conseqüências hereditárias ou influenciadas pelo meio. O uso de exames psíquicos, sociais e físicos visava desvendar os comportamentos e dirigir formas eficazes de tratamento.

⁷⁹ Assim define o artigo 12º: “A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal à Inspectoria de Hygiene Infantil”.

anomalias psíquicas. Esses resultados, semelhantes na Itália e no Brasil, demonstram a importância do problema do estudo das causas biológicas da delinquência infantil e a função cada vez mais decisiva do médico na campanha pela prevenção do crime (CORREA, 2003, p. 90).

Os resultados favoráveis das experimentações médicas no campo da *infância* entre Itália e Brasil apresentavam, segundo Ribeiro, que “os aspectos médicos da questão da criminalidade juvenil [deveriam] ser considerados com mais atenção pelos juízes” (RIBEIRO, apud CORREA, 2003, p. 90). Para exemplificar sua proposta, o médico-advogado relata suas experiências na Europa sobre a integração entre o juiz e o saber médico:

Na Itália e em Portugal, pude assistir sessões do tribunal de crianças no qual têm assento também médicos, escolhidos entre os especialistas em psiquiatria infantil e antropologia. Também no Brasil, neste momento, se pensa na questão desse ponto de vista e está em estudo na Câmara uma proposta de lei para criar um tribunal de menores, do qual farão parte um médico e uma mulher, ambos especialistas (CORREA, 2003, p. 90).

Com certeza Ribeiro deve ter comemorado as conquistas do Código de Menores Mello Mattos expressas nos artigos apresentados acima, em que o juiz, o médico e o advogado, nomeados diretamente pela Presidência da República, adquirem o poder de intervenção transmitido pelo Estado, o que enfatiza neste processo a articulação propícia no desenvolvimento de dispositivos capazes de potencializar políticas que coadunam práticas equalizadoras das problemáticas higienistas que envolvem a população e sua própria gestão entre técnicas de vigilância e ordenamento das condutas. A criança delinquente apresenta-se como veículo de intervenção e aplicabilidade das práticas necessárias que aproximam saberes às práticas governamentais e jurídicas.

Refletem os investimentos políticos de Vargas, e sua aproximação da Itália Fascista, expressa na reformulação da Constituição, que sustentou a ditadura do Estado Novo (1937-1945), em que as idéias progressistas remetem à assistência social maior vínculo com o aparato policial na tomada da tutela da criança pobre e abandonada, inserida em um sistema de cuidado que privilegiou o encarceramento e a manutenção da ordem pública.

Por meio do saber médico é possível ampliar as prescrições de saúde referentes às práticas sexuais, alimentares, de ingestão de substâncias como o álcool e as drogas. Tais fatores levam a procedimentos regulatórios quando englobados pelo Estado por meio do discurso da legalidade, que incita a regulamentação de leis, a mediação e o controle da produção, a circulação, os preços, enfim, toda uma economia que interfere no encaminhamento das condutas e produtividades. Se o Tribunal juvenil estadunidense foi apresentado como laboratório de condutas, não se pode ignorar que o campo de investimentos no governo de crianças e jovens consolidou a experimentação de técnicas voltadas ao desejo de atar a vida ao preceito de segurança e felicidade, refletido no decrépito monumento do governo como provedor previsível de um mínimo de satisfação. É preciso acreditar nas formas geométricas de Estado para subsidiar o sonho reto de conquistar o trabalho, o salário, a casa, a cura pela prevenção das delinquências e a interdição dos perigosos como forma de inibir os contágios. Enquadrar-se pela grandeza da Nação é conter qualquer risco de conflitos e guerras pela plenitude da paz perpétua.

Crianças e jovens indesejáveis são os experimentos das velhas e novas reformas.

Das estranhas idéias de Leonídio Ribeiro apresentadas por Marisa Correa, existe uma que merece especial atenção e nos remete a um outro célebre estudioso dedicado à causa das crianças e jovens desvirtuados do início do século XIX: o juiz monsieur M. Auguste Demetz, fundador da Colônia Agrícola de Metray, na França.

Ribeiro convidou um amigo, o arquiteto Adelardo Caiuby, para desenvolver um projeto inovador para a sua época: construir no Rio de Janeiro “uma verdadeira cidade, em miniatura, a fim de que sua população, de cerca de mil crianças, pudesse viver como se estivesse em suas próprias casas, tendo além disso a impressão de fazer parte de uma pequena sociedade” (RIBEIRO apud CORREA, p. 92).

A iniciativa mirabolante permitiria proteger de forma integral, segundo Ribeiro, “os direitos individuais da criança, proclamados [na Convenção] de Genebra pela Liga das Nações”, em 1924, e “reconhecidos pela Constituição de 1934”, ventos de um novo posicionamento político-liberal com a ascensão da classe média e o fim do monopólio da aristocracia oligárquica brasileira. Essa iniciativa defenderia os interesses gerais da sociedade ao mesmo tempo em que transformaria as “pobres crianças, fadadas ao crime e à miséria, em valores humanos e sociais” (RIBEIRO apud CORREA, p. 92).

A idéia de Ribeiro não era inédita e tem sido exaustivamente forjada na história dos aprisionamentos. A reforma dos sistemas de justiça penal juvenil, até os dias de hoje, reterritorializa a prisão e os arquipélagos carcerários, seja em benefício da prevenção, das garantias ou dos suntuosos tentáculos dos equipamentos do sistema penal.

O movimento de estender as benfeitorias do lar por tutelas artificiais justifica nos dias de hoje os controles rebatizados das antigas FEBENs – Fundação de Bem-Estar do Menor, espectro da Política de Defesa Nacional do período militar brasileiro, em Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, renomeada em 2006 com o intuito de apaziguar as inúmeras rebeliões dos anos precedentes e pacificar o atendimento socioeducativo, com apoio do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em uma política sustentada por princípios dos direitos humanos alinhados à segurança. A promoção e a defesa dos direitos inflaram o sonho de Ribeiro, segundo o qual, para internar e aprisionar por medidas socioeducativas, é preciso aprimorar as arquiteturas e a qualidade dos serviços assistências. A medida da justiça, diria Godwim, é a utilidade. Por isso a representatividade do sistema penal não está limitada apenas à figura legislativa da lei, mas de todo um ideário que é imbuído na sociedade, que faz desta prática coercitiva uma necessidade latente de proteção e ordem. As leis são os modelos que colocam a diversidade do homem e do universo na estagnação de argumentos do passado. “A lei tende, não menos que os credos,

catecismos e exames, a fixar a mente humana em uma condição estagnada e a substituir aquele progresso incessante que é o único elemento salubre da mente por um princípio de permanência” (Godwin, 2004, p.15).

Entre os Códigos de Menores do início do século XX e suas atualizações desde a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, permanece o desejo das cidades imaginárias, perfeitas égides que contemplam segurança, bem-estar e ordem.

A escola de Chicago, um saber-poder na reprodução da delinquência

O campo sociológico da delinquência cresceu à medida que o novo status jurídico de crianças e jovens legitimou o estandarte de apelos da sociedade em controlar suas periculosidades por ações que extinguissem a criminalidade por procedimentos interventores da corrupção moral. A constituição de uma área específica do saber denominada criminologia, aparece como reflexo ao final do século XIX, de todo um processo de trazer à política penal, uma lógica econômica. Como apresenta Foucault, o deslocamento do *homo penalis* – aquele passível de punição pela lei, uma vez exposto a ela - ao *homo criminalis*. Compreende-se todo um esforço em matéria de justiça penal de retomar o *homo penalis* por “toda uma antropologia do crime” que irá substituir a rigorosidade da lei tida como mecânica econômica e austera, pela inflação de saberes, conhecimentos, discursos, instituições, elementos de decisão “e toda a parasitagem da sentença em nome da lei por medidas individualizantes em termos de norma” (2008b, p.342). No caso da delinquência juvenil, esta nova economia da conduta, aparece por uma outra dinâmica perante a lei, pois não existe exatamente uma graduação da punição, como aos adultos. A graduação acontece apenas pela idade cronológica e, principalmente, pelo contexto sócio-antropológico da criança ou jovem. O imperativo da justiça penal à crianças e jovens é a proteção, por isso o maior dispositivo que se faz útil na economia penal relacionada à delinquência juvenil é a prevenção, seja por encarceramento ou

sua vigilância, pois a reversão do delinquente ainda apresenta-se como caminho possível, pela introjeção da razão apresentada como obediência e conquista da conversão moral.

É neste sentido, que a emergência do complexo arcabouço de políticas de segurança, institucionalizações e programas de prevenção, reforçam a centralidade política da população em novas nuances da arte de governar e desdobramentos entre a disciplina e a biopolítica. Se o meio urbano criou espaço às políticas da população – sua saúde, administração, disposição, produtividade –, o saber científico também conquistou seu espaço estratégico no governo de crianças, jovens, adultos e velhos. Espaço este que alinhava sua organização a instrumentos cada vez mais sofisticados de saber com a utilização técnico-científica de estatísticas aplicadas aos direcionamentos da polícia ou departamentos sanitários, na criminalística focada como estudo das intervenções pautadas pela sondagem espacial e populacional, nos diagnósticos como analítica oriunda da medicina voltada ao campo sociológico, toda uma nova economia das penalidades.

Todas essas categorias suplementam a Razão de Estado, um espelho de Narciso na reprodução de sua imagem idealizada e em constante metamorfose, pois nunca é alcançada em sua totalidade, mas é sempre delineada como objetivo político. Assim aponta Beck: “as categorias com as quais o Estado enxerga a si próprio se transformam nas categorias das ciências sociais, fazendo com que as definições de realidade oferecidas pelas ciências sociais confirmem as definições burocráticas” (1999, p. 54). O teor inacabado do Estado incita racionalizar os cálculos necessários à sua potencialidade máxima, por isso cabe às práticas governamentais fazer o “dever-ser do Estado tornar-se ser” (FOUCAULT, 2008b, p. 6).

A ascensão da criança pobre, negligenciada, delinquente no campo jurídico e assistencial, do final do século XVIII ao início do século XX, ampliou a retórica de proteção e refestelou as justificativas e combates de sua periculosidade por propostas humanitárias de

reforma que priorizaram a sociabilidade autoritária dos reformatórios e inúmeros encarceramentos.

Entre especulações sociológicas e científicas, a criança delinquente dos centros urbanos toma o mote e o interesse pelos estudos acadêmicos em áreas como a Criminologia, a Psicopedagogia e a Psicologia.

Novas universidades e centros de pesquisas são construídos meio ao intenso fluxo de informações, pessoas e demanda de conhecimentos específicos que abarquem os fenômenos e dinâmicas atrelados à população e às especificidades de suas relações sociais.

O interesse pela distinção dos comportamentos sociais e disposição urbana do espaço das cidades no início do século XX deitava nas concepções de delinquência princípios norteadores a pesquisas que aproximavam técnicas de vigilância a interesses de promover uma antropologia criminal quase lombrosiana das figuras subversivas da vida industrial: mendigos, imigrantes, crianças abandonadas e infratoras.

Nesse sentido, um dos marcos no campo da Criminologia foi o desenvolvimento da *sociologia da grande cidade*, movimento científico que nos Estados Unidos marcou a primeira metade do século XX e ficou conhecido como *Escola de Chicago*.

Considerado o berço da sociologia moderna estadunidense, esta desenvolveu-se juntamente com a fundação do *Departamento de Sociologia* da Universidade de Chicago por Albion Woodbury Small (MOLINA, 1992, p. 199) em 1892, sete anos antes do estabelecimento da Juvenile Court de Illinois.

Naquele momento histórico, cidades norte-americanas como Chicago e Denver transformavam-se em núcleos industriais e pólos de imigração.⁸⁰ A intervenção jornalística como canal aberto dos conflitos culturais correspondia como um meio perspicaz de circulação

⁸⁰ Entre 1860 e 1870, a população de Chicago passou de cento e dez mil habitantes para trezentos mil; ao final de 1910, o número de habitantes já alcançava cerca de dois milhões (MOLINA, 1992, p. 201).

de notícias que refletiam tais transformações e influenciava o meio acadêmico e científico. Também afetou diretamente o caráter intervencionista da pesquisa científica, utilizando como metodologia sociológica a idéia de entrar nos grupos minoritários e desviantes como forma legítima e empírica de compreender os desvios e dificuldades organizacionais urbanas.⁸¹ O objeto desta corrente científico-social eram exatamente os centros urbanos que se formavam frente ao crescimento dos processos de industrialização, do significativo fluxo (i)migratório e das contrapartidas de uma abrupta transformação social.

Como apresenta Molina (1992, p. 201), os sociólogos de Chicago centraram-se nos movimentos populacionais e na relevância da análise do fator espacial urbano com incisivo enfoque ecológico. Dessa forma, a teoria ecológica deu subsídios para o desenvolvimento de conceitos dentro da criminologia que voltassem suas análises para atribuir ao campo de fluxos que se tornara a cidade, como foco de desorganização social, contágio inerente e defasagem do controle social.

Marcada pelo período que vai de 1892 a 1961, de acordo com Elizabeth M. Silva, a “definição comum de Escola de Chicago compreende de 1915 a 1940” (2003, p. 103), pois os anos posteriores foram influenciados por teóricos de doutrinas mais quantitativas e funcionalistas, tal como Talcott Parsons em Harvard, e Merton e Lazaerfeld em Columbia.

No entanto, o interesse aqui desenvolvido de abordar exatamente o período da Escola de Chicago, que vai de sua fundação a 1935, é priorizar a importância analítica das possíveis reverberações referentes ao funcionamento das novas Cortes juvenis e do desenvolvimento estatal da legislação tutelar juvenil do Estado de Illinois. Afinal, toda a articulação dos movimentos dos *child savers* na mudança jurídica e assistencial da delinquência juvenil foi travada na cidade de Chicago. Outro fator fundamental é o envolvimento de muitos

⁸¹ Foi o caso da obra *The Hobo*, escrita por Neal Anderson em 1923, que viveu junto a moradores de ruas da cidade de Chicago: um exemplo da metodologia utilizada pelos sociólogos que defendiam como método adentrar na suposta “realidade” que a vida urbana podia exprimir em seu contexto social, prática seletiva do exame da realidade delitiva, desorganizada.

acadêmicos e pesquisadores universitários com os aparelhos de tratamento e coerção da criminalidade que os aproximaram do funcionamento do novo sistema de justiça penal juvenil. São relações de proximidade expressas em suas pesquisas causais das condutas, no mapeamento geográfico das zonas populacionais da cidade, na tentativa de traduzir as causas e efeitos da delinquência juvenil. Saberes valiosos, positivities no aprimoramento e avaliação das práticas governamentais, bem como em monitorar perigos, direcionar reformas, criar dispositivos de segurança capazes de acionar programas de prevenção e segurança pública. Ações conectadas à figura do delinquente como objeto de tipologias sistemáticas dos desvios, na etnologia das anormalidades, pois, como ressalva Foucault, o que “importa – é – qualificar cientificamente o ato enquanto delito e principalmente o indivíduo enquanto delinquente. Surge a possibilidade de uma criminologia” (FOUCAULT, 2002c, p. 213).

A criminologia possibilita esta minuciosa capacidade de institucionalizar relações sociais e a própria vida na sua potencialidade ao tratá-la como veículo de pesquisa e arcabouço científico de intervenções. É o que se pode observar frente à ampla definição dos domínios da criminologia apresentada por Molina:

ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social – assim como sobre os programas de prevenção eficazes do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente (MOLINA, 1992, p. 20).

Um dos primeiros trabalhos de relevância publicado em 1910 e de repercussão no método causal foi “The Polish Peasant”, do professor William Isaac Thomas e seu assistente Florian Znaniecki. O objetivo da pesquisa era realizar um estudo sobre os imigrantes provindos do sul e leste europeus, o que representava um grupo diverso dos primeiros imigrantes de origem anglo-saxã, por suas condições de instrução mais baixas e origem predominante das zonas rurais.

Os pontos de análise sociológica predispunham a relevância de pesquisar os valores de determinado grupo social e sua influência nas atitudes individuais. Thomas visava esclarecer a natureza objetiva e subjetiva de uma cultura social, ligada a determinada nação.

Ao fazer referência sobre o trabalho de Thomas e Znaniecki, Alain Coulon ressalta a preocupação da dupla em desenvolver o conceito de atitude, sob influência de Franz Boas,⁸² ao pretender penetrar nos aspectos fundamentais que explicitassem o comportamento de trabalhadores poloneses nos Estados Unidos (principalmente no meio rural), entendendo os valores sociais como “elementos culturais objetivos da vida social”, e as atitudes interpretadas como “as características subjetivas dos indivíduos do grupo social considerado” (COULON, 1907 apud SILVA, 2003, p. 106). A atitude refletiria uma condição permanente do comportamento do indivíduo, o que estereotipava o seu grupo e sua imagem na previsibilidade de sua conduta.

Estes conceitos, tendo como mote os imigrantes poloneses, foram aplicados por Thomas e Znaniecki no intuito de achar uma explicação plausível à *desorganização social* derivada dos choques de *atitudes* e *valores*. De acordo com os pesquisadores, a desorganização social era tida como um fenômeno oriundo de entraves culturais, uma vez que o novo território, os novos valores e regras da nação de acolhida se chocam com as *raízes* nacionais de proveniência. Essa desarticulação de elementos provocaria entraves à assimilação e transformações das condutas requeridas na atual organização social de estabelecimento. Como resultado das experimentações entre os grupos de imigrantes poloneses, cria-se a noção de “desorganização social” a partir das análises antropológicas de Thomas e Znaniecki em atribuir tal efeito aos comportamentos e atitudes desajustados à norma estadunidense.

⁸² Antropólogo teuto-americano que imigrou para os Estados Unidos em 1887 e foi uma das maiores influências na Antropologia moderna estadunidense por desenvolver metodologia que evidenciava a importância de estudar o conjunto e dinâmica dos valores culturais quando o foco da pesquisa se tratar de um grupo social adverso, o “outro”, refuta as idéias evolucionistas e o etnocentrismo. É da concepção de mundo definida pelos valores sociais do outro que se entenderia sua forma de agir, sua atitude.

Esse desajuste, segundo a analítica dos pesquisadores, gera em cadeia problemáticas ligadas à ordem civil: desorganização das famílias e comunidades, predominância dos individualismos em detrimento da solidariedade, conflito entre gerações, inoperância das novas leis e regras morais de comportamento.

Com esse conjunto corrobora outro *fenômeno* específico identificado como resultado das pesquisas: a decadência social dos grupos de imigrantes ligados ao processo constante de *desmoralização*, efeito recorrente à quebra do elo que o localizava sobre o antigo conjunto de códigos morais, o rompimento com a sociedade tradicional e a inadaptação diante dos novos valores. O indivíduo parece por perder sua identidade e pertencimento a um grupo social, o que conseqüentemente detona a corrupção de sua individualidade pelo viés do crime: “A desmoralização se expressa pela adoção do crime e outras formas ilícitas como meio de sobrevivência” (SILVA, 2003, p. 108), visto que tudo aquilo que destoa ou ameaça a ordem civil paira sob os ares da ilegalidade.

Tais preceitos e conclusões das pesquisas de Thomas e Znaniecki refletem diretamente em outro pesquisador da Escola de Chicago, Robert Ezra Park, que adota a noção de desmoralização aplicada no contexto das cidades industriais para decodificar os fenômenos de delinquência e criminalidade, provenientes de fatores típicos ao meio urbano que engessam e dificultam o desenvolvimento solidário entre as pessoas, como nas comunidades camponesas.

No âmbito da delinquência juvenil, a questão apontada por Park ressaltava o movimento que se instaurou desde o século XIX e tomava corpo no século XX na substituição e divisão da tutela de crianças e jovens, antes localizada apenas na família, com demais aparelhos secundários de controle e proteção, como a escola, os profissionais da assistência, as Cortes Juvenis e juízes especializados nas questões do *menor*. Tais processos minimizaram a tarefa dos aconselhamentos, educação e controles que seria dos pais, por estes

terem de passar longos períodos fora de casa, no trabalho das fábricas e demais atividades que complementassem o sustento da família.

A diminuição do controle das redes primárias confere aos equipamentos artificiais de controle a incumbência de preencher as lacunas deixadas pelos pais, o que torna as relações mais conflituosas a partir do momento que as relações não são mais sustentadas por uma moral social que privilegia a proximidade, mas pela linguagem fria das leis positivas como meio de orientar as sociabilidades no meio urbano.

Os principais afetados por este processo na análise de Park referiam-se à segunda geração dos filhos das famílias de imigrantes, por estes viverem um conflito cultural mútuo entre a assimilação cultural da sociedade em que nasceram, “mas na qual não estão totalmente integrados”, e a forte influência da cultura de origem de seus pais.

Para haver uma reversão desses conflitos, Park propõe a tomada do processo de desorganização-reorganização, orientado por investimentos na assimilação cultural destes jovens problemáticos que deveriam passar por uma transição cultural que permitisse “a vivência da cultura de origem do imigrante na sociedade receptora”, e que houvesse tolerância por parte destes em aceitar os novos valores. Essa passagem possibilitaria a continuidade de uma identidade agregada à assimilação constante da nova sociedade.

Essas idéias estavam fisicamente expressas na Hull House, instituição que, em 1899, no ano de aprovação da Corte Juvenil, foi constituída por Jane Adams e Ellen Gates Star, exatamente nas proximidades dos bairros de imigrantes da zona industrial, com o intuito de dar assistência principalmente na educação de crianças e jovens e na receptividade e orientação dos imigrantes. A instituição era dirigida pelas “residentes” como uma “comunidade universitária de mulheres”. Tratava-se de um grupo extenso de mulheres da classe média que morava na própria sede; estas, além de cuidar de todas as atividades, realizavam estudos e pesquisas sobre o bairro com o propósito de delinear programas que

atendessem à demanda de um segmento operário pauperizado. As atividades variavam entre aulas de pintura, arte, literatura, atividades domésticas, alfabetização e eventos culturais, tais como concertos e exposições.

A associação logo ganhou peso pela grande diversidade de atividades, e em 1911 já havia adicionado mais 12 prédios ao complexo assistencial de serviços. Apesar das resistências de industriais pela intervenção das atividades da Hull House em questões políticas como os direitos trabalhistas e o sufrágio feminino, a complexa administração social alcançada por Jane Addams a condecorou, pelo presidente Franklin Roosevelt, no período da grande depressão, como “a cidadã mais útil dos Estados Unidos”,⁸³ inspirando a máquina estatal no desenvolvimento de muitos programas de prevenção e assistência social. As tecnologias sociais no controle daquela específica parte da população, na assimilação da pobreza, bem como no processo de americanização dos imigrantes, foram incorporadas às práticas governamentais de aumentar o poder do braço estatal por iniciativas regulatórias.

A instituição existe até os dias de hoje na cidade de Chicago atualizada como *Jane Addams Hull House Association*, inspirada na sua fundadora, que em 1932 foi a primeira mulher a ganhar o prêmio Nobel da Paz. Sua missão atual define:

prover assistência à criança, prevenção e consultoria sobre violência doméstica, desenvolvimento econômico, serviços familiares, treinamento profissional, alfabetização, cuidados sobre adoção; atende mais de 60,000 crianças, suas famílias e membros da comunidade [...] a Hull House também advoga em pró das reformas sociais e políticas públicas, além de iniciativas de grande impacto na vida de homens, mulheres, e crianças das comunidades que atendemos.⁸⁴

Se na primeira metade do século XX a Hull House destinava-se aos imigrantes europeus, hoje ela mantém sua premissa de ajudar a mesma clientela, as *classes baixas*, mas não se pode dizer que são tão transnacionais assim, se observarmos as parcelas

⁸³ POLIKOFF, Barbara Garland. *With One Bold Act: The Story of Jane Addams*. New York: Boswell Books, 1999, p.40-55.

⁸⁴ HULL HOUSE ASSOCIATION. Disponível em: <<http://www.hullhouse.org>>. Acesso em: 15 dez 2009.

predominantes. Em um levantamento de 2008 sobre as etnias atendidas, seguem estes índices: 65% de afro-americanos, 18% de latinos, 13% de caucasianos, 2% asiáticos e 2% outros.⁸⁵

A questão dos conflitos raciais e do alto índice de segregação e confrontos entre brancos e negros nos Estados Unidos foi uma das preocupações e objeto de pesquisa de alguns teóricos da Escola de Chicago, como William Brown e Franklin Frazier. Estes divergiam da teoria da assimilação de Park nesse contexto específico. As técnicas de assimilação foram descartadas aos chamados afro-americanos pelas ideologias de superioridade branca que denegriam a cultura negra, e esta, por ser uma raça inferior, nunca alcançaria uma assimilação completa. (SILVA, 2003). Assim define Frazier:

os negros americanos são com certeza aculturados, adquiriram os traços principais da cultura americana, mas não foram por isso assimilados à sociedade americana e, ao contrário, desenvolvem movimentos reivindicativos pela igualdade de direitos entre as raças. Os negros pensam em si mesmos antes como negros, e só depois como americanos.⁸⁶

Além da preocupação com os comportamentos, a Escola de Chicago estendeu à sociologia análises aliadas a noções geográficas como método no estudo das dinâmicas populacionais. O território é mapeado, distinguido e traçado pela inscrição dos espaços em relação à parcela da população e estruturas que o ocupam.

Enquanto o imigrante é problematizado por sua transnacionalidade, a delinquência é tratada como fenômeno correlato à criminalidade opera na identificação de grupos e suas zonas de degradadas – gangues, bolsões de pobreza, zonas de facções rivais –, o que divide o espaço urbano pelos indivíduos que o compõem e as relações que estabelecem. O andarilho também incomoda por ocupar o não-lugar, esparso pelos espaços públicos.

A geografia urbana, aliada à sociologia da Escola de Chicago, permitiu dirigir e identificar, de acordo com as pesquisas realizadas, conceitos que relacionassem a

⁸⁵HULL HOUSE ASSOCIATION. Disponível em: <http://www.hullhouse.org/assets/doc_pdf/ethnicity_demographics_2008.pdf>. Acesso em: 10 jan 2010.

⁸⁶FRAZIER, F. *The negro in the United States*. Nova York: Macmillan, 1939 apud SILVA, 2003, p. 113.

desorganização social à criminalidade. Ela também exemplifica a teoria dos círculos de criminalidade produzida por Park em traçar na cidade os espaços perigosos das áreas distintas e pacificadas.

Neste movimento, Frederick Thrasher, em 1923, publica sua pesquisa voltada à análise do comportamento delinquente juvenil, em que opta por levantar as ações de gangues e grupos da cidade. A partir das concepções de geografia urbana, cria o conceito de zonas intersticiais, que “seriam os espaços entre o centro da cidade e as zonas de habitação das classes médias e superiores” (SILVA, 2003, p. 115). Na zona limite entre os dois pólos encontravam-se os imigrantes europeus, os negros e asiáticos, o que formava um grande cinturão de pobreza e marginalidade, zona intersticial de ação da delinquência decorrente das dificuldades econômicas, desvirtuamentos morais e conflitos, enfim, necessidades sociais vividas por esses grupos e causadoras de degradação.

Uma vez que era nos bolsões de pobreza que circulavam a delinquência e as concepções teóricas dos pesquisadores de Chicago, William Foote Whyte, para desenvolver sua tese de doutorado publicada em 1943, *Street Corner Society*, decidiu, inspirado por Malinowski, mudar-se para um bairro ítalo-americano de Boston e desenvolver um método de pesquisa participante que proporcionasse seu relacionamento com os jovens locais, freqüentadores assíduos de um bar de esquina, para entender as relações sociais dos garotos que ali freqüentavam. Em forma de romance, Whyte contestou em seu trabalho as teorias de desorganização social de Park, ao evidenciar em sua pesquisa as fortes dinâmicas sócias e regras, as relações de amizade e organização dos jovens do bairro.

Ao contrário das teorias predominantes de sua época sobre a gravidade da delinquência juvenil proveniente da desorganização e degeneração social, Whyte não identificou tais monstruosidades e desajustes. Além da preocupação local de assimilar a cultura americana, existia uma organização própria e hierárquica que delimitava as funções

sociais e relações de trabalho, lazer e solidariedade. Os laços familiares e de amizade entre a vizinhança eram fortes e cooperativos. Quanto às ilegalidades presentes, estas geralmente referiam-se ao comércio e ao consumo de bebidas alcoólicas (proibido de 1914 a 1933), aos jogos clandestinos e demais participações em organizações consideradas ilegais, mas que eram devidamente garantidas pela cumplicidade com as autoridades policiais e poderes locais por meio de subornos e troca de favores.

Clifford Shaw foi outro teórico em evidência e com forte relação entre as práticas das Cortes Juvenis e pesquisas sobre a conduta delinquente de jovens pelo método do estudo biográfico. Por influência do método clínico psiquiátrico de análise do Dr. Willian Healy, primeiro presidente do *Juvenile Pshychopathic Institute of Chicago*, que dedicou suas pesquisas para retratar as causas e o tratamento da delinquência juvenil no estudo apurado do histórico pessoal do delinquente, Clifford Shaw deslocou a abordagem clínica para o âmbito sociológico da pesquisa demográfica. Como *probation officer* – oficial de ordem civil responsável por acompanhar a conduta de jovens infratores em cumprimento de pena – e posteriormente diretor do *Juvenile Research Institute*, em 1926, novo nome dado ao instituto antes presidido por Healy em 1909, catalogou mais de 1.000 casos de jovens *delinquentes*, em que esmiuçava detalhadamente a vida de cada um. Dentre estes casos biográficos, o mais famoso foi a história do jovem Stanley – *The Jack Roller: a delinquent boy own's history*, publicada em 1930, em que Shaw acompanhou sete anos da vida do garoto tornando-se seu amigo, convencendo-o pelas chances de amenização da pena a escrever a história de sua vida em meio a institucionalizações, infrações e desregramentos.

A metodologia utilizada resumia-se na elaboração de perguntas e pedidos de esclarecimentos quanto a pontos considerados nebulosos entre o relato de Stanley e o depoimento de pessoas que o tinham conhecido. No exame das causas do próprio comportamento, o jovem *ladrão* tornou-se, como apresenta Philippe Artières, um “informante

que adotava um ponto de vista sociológico sobre sua própria história” [...] “a narrativa de Stanley tal como foi publicada estava a meio caminho entre a autobiografia e a biografia e propunha vários níveis de leitura: sociológica, pitoresca, psicopatológica e literária” (ARTIÈRES, 1997, p. 10).

Em 1930, Shaw publicou os resultados de uma outra pesquisa, de caráter mais geográfico, *Fatores Sociais da Delinquência Juvenil – Social Factors in Juvenile Delinquency*, que consistia em dividir a área metropolitana da cidade por setores para mapear a concentração de áreas delinqüenciais.

Desse modo, Shaw considerou três fontes distintas de dados para seu levantamento da delinquência juvenil: arquivos da polícia, Cortes Juvenis e instituições para jovens tidos como delinquentes (escolas industriais e reformatórios) entre os anos de 1917 e 1923. Dentre os dados coletados, todo material referia-se a jovens do sexo masculino entre os 10 e 16 anos de idade.

Como resultado, concluiu-se que as regiões próximas aos centros urbanos eram as que apresentavam gradual aumento de concentração de delinquência juvenil. Shaw caracterizou essas áreas como origem da propagação da delinquência juvenil, por estas apresentarem “deterioração física, população em decréscimo, com alto número de obras sociais, elevada porcentagem de estrangeiros e negros e alto coeficiente de criminalidade adulta” (SOUZA, 1958, p. 57).

Portanto, a delinquência foi considerada resultado de um processo evolutivo natural, recorrente de ambientes urbanos degradados que vivenciam a delinquência como tradição executada por grupos e bandos, defasagem econômica e moral expressa pelo termo amplamente utilizado na época – *desorganização social*. A cidade por excelência foi identificada como pólo delinqüencial.

Para estes bolsões de periculosidade, o Estado deveria intervir com devidas medidas sociais de controle e vigilância, em um plano público de programas de prevenção, e também jurídico na formulação penal em que sistematiza um campo de justiça.

A ampla produção acadêmica da Escola de Chicago, entre uma antro-po-sociologia chamada Criminologia, viabilizou diversas experimentações e procedimentos que possibilitaram tratar das zonas sensíveis como laboratório das condutas, e o delinquente juvenil toma o centro das análises por sua ascensão jurídica privilegiada pelo código de menores e o estabelecimento das Cortes Juvenis. Sua ilegalidade é maximizada pelas demais proibições e acirramentos que circulavam pelos cantos da cidade. O crescimento dos movimentos proibicionistas estadunidenses e sua pretensão de internacionalizar a guerra contra os vícios desenvolveu no âmbito doméstico práticas moralistas e vigilantes na expansão das ilegalidades por políticas de contenção. Iniciativas paralelas ao aprimoramento das táticas reguladoras que conciliavam ao poder estatal as capacidades do quadro administrativo referente à prática governamental junto a organizações filantrópicas e instrumentos que pudessem sustentar formas cada vez mais individualizantes de se punir em “direção a uma modulação cada vez mais individualizante da aplicação da lei e, por conseguinte, reciprocamente, a uma problematização psicológica, sociológica, antropológica daquele a quem se aplica a lei” (FOUCAULT, 2008b, p. 342)

A criminalização da miséria abala o campo das disciplinas para efetuar estratégias cada vez mais apuradas no teor dos controles.

Trata-se da instalação de novas forças que se debatem com as disciplinas, umas em luta feroz, outras em complementaridade, experimentadas exaustivamente nos grandes laboratórios sociais do século XIX entre os aparelhos de confinamento e as reformas penais, para paulatinamente agregar um novo cálculo econômico no clivar emergencial das sociedades de controle. “A gestão penal da insegurança social” (WACQUANT, 2001, p.145)

deve alimentar seu próprio fracasso, para (re)atualizar-se em um novo cálculo oportuno as positivities em governar o campo das ilegalidades.

Terceiro Capítulo – Internacionalização

Os Liberais na Trilha da Paz Perpétua

Falar do apaziguamento da guerra é tomar a paz como continuidade política do confronto. Na inversão foucaultiana de Clausewitz, extirpa-se a idéia de que a guerra é a continuidade política por outros meios, o que possibilita, meio à discussão da busca pela paz e da criminalização da guerra, propor as relações existentes entre a internacionalização de direitos e a produção de mecanismos coercitivos que justifiquem as práticas nacionais e diplomático-militares de identificar os inimigos, perigos e riscos, em nome da liberdade e da segurança.

A década de 1910 ficou conhecida pela intensidade de movimentos pacifistas, principalmente patrocinados por institutos e fundações, interessados em abordar as contrapartidas da Guerra e os procedimentos dos Estados em manter uma política do poder pautada pelo jogo diplomático-militar, que procurava aumentar a força dos Estados por alianças estratégicas, corridas armamentistas e a guerra de agressão.

A estruturação sistemática e científica sobre as relações de paz e guerra entre os Estados no século XX ficou conhecida como Relações Internacionais. Distinguida entre as ciências humanas como área autônoma do conhecimento, ganhou sua notoriedade após a Primeira Grande Guerra (1914-1918), pois foi pelo impacto e pelos percalços do conflito, motivo de desestruturação e devastação na Europa, que a Universidade escocesa de Aberystwythem criou, em 1917, a primeira cadeira acadêmica destinada ao estudo exclusivo das relações de poder entre os Estados, intitulada Cadeira *Woodrow Wilson* de Política Internacional, em homenagem ao presidente estadunidense, por ser uma das principais influências do meio internacionalista liberal (NOGUEIRA; MESSARI, 2005).

O intuito era desenvolver uma analítica capaz de identificar as causas e formas que prevenissem a guerra e garantissem a paz jurídica acordada pelos Estados, como maneira de inibir a intervenção belicosa como política externa diplomático-militar. Esses trajetos propiciariam, no desenvolvimento deste novo saber, a escalada do direito internacional baseado pelo princípio de segurança coletiva como sistema primordial à reformulação da antiga balança de poder centrada em um pensamento eurocêntrico do *realpolitik* – “os cálculos de força, alianças estratégicas e equilíbrio de poder” (RODRIGUES, 2008, p.30).

No entanto, as discussões e teorias preocupadas em sistematizar e elaborar formas universais de apaziguar as guerras e alcançar a paz civil, bem como entender a legitimidade dos conflitos, foram anteriormente tratadas por uma série de filósofos e estudiosos antes mesmo do século XIV, tempos em que a paz era moeda político-diplomática promovida pelo poder sacro da Igreja, ou o poder divino do soberano, fatores que acarretaram a estes teóricos forte valor moral e religioso na expectativa de congregar a paz entre os homens por meio da obediência legislativa de leis transcendentais e a preponderância da justiça.

Para melhor explicitar os acontecimentos que influenciaram a convergência de ideais dos primeiros estudos das Relações Internacionais no século XX, segue breve apresentação de alguns pensadores que contribuíram com as reflexões liberais da paz civil.

Santo Agostinho (354-430), escritor de *A cidade de Deus*, foi o filósofo cujas idéias, elaboradas no final do Império Romano, contribuíram para a discussão contemporânea da paz garantida pela guerra santa. Grande inspirador político na argumentação da guerra justa, foi influenciado pela ascensão do Cristianismo como religião de Estado, condição que com grande constrangimento legitimava a interrupção da paz em defesa da fé contra os inimigos da caridade por uma ação moral pautada pelas “guerras de vingança de uma ofensiva prévia” (RODRIGUES, 2008, p. 127). Teor que retoma da Antiguidade por influências gregas e romanas pelo conceito de *jus ad bellum* – o direito à guerra, militarizando a moral cristã na

execução da justiça ao integrar as concepções de *motivos justos* provenientes do direito greco-romano em defesa da fé cristã, bem como do Estado que a comporta.

Se Agostinho na Antiguidade tomara o tema do direito à guerra em um pensamento de fé por uma perspectiva herética vinculada à garantia da paz, Marsílio de Pádua, no século XIV, de tendência *anti plenitudo potestatis papalis* – contra a plenitude do poder pontifício –, escreve em 1324 o *Defensor Pacis – O defensor da Paz* na busca por uma sociedade perfeita, em que as “principais funções responsáveis pela paz estão concentradas no governo, na deliberação e na justiça” (BEDIN; MIYAMOTO et al, 2000, p. 26), anseios que refletem a procura constante da natureza humana em viver na paz da sociedade civil. Sua análise filosófico-política pontua três eixos principais que estão diretamente relacionados para evitar a guerra: a paz, a cidade e a lei. Ao contrário de Agostinho, que visava a paz na terra como reflexo do reino dos céus, Marsílio compôs seu ideário de paz baseado nas concepções aristotélicas de uma natureza física e biológica que impele o homem ao convívio social na *civitas* – cidade. O estado terreno perfeito da paz é alcançado com a extirpação do conflito, pela sociedade civil, pelas vias da lei. A aproximação de Marsílio das idéias de Aristóteles é identificada em tratar a paz vinculada não a princípios divinos, mas a preceitos naturais que conduziriam ao equilíbrio da comunidade política (TÔRRES, 2008, p. 221-247).

O momento histórico de Marsílio o impele a tratar da guerra como distúrbio provocado pelo poder despótico da Igreja na figura do Papa que alastra as próprias pestes:

Daí ser necessário desmascarar o sofisma que existe por detrás daquela causa já mencionada [a plenitude do poder pontifícia], única em sua espécie, geradora das disputas que ameaçam todas as comunidades e reinos com prejuízos incomensuráveis. Qualquer pessoa tem a obrigação de saber que a utilidade e o bem comum são necessidades indispensáveis a todos, e por isso, a sociedade em geral deve ter um cuidado e solicitude diligentes para consegui-los. Assim sendo, se este sofisma não for desmascarado, essa peste com seus efeitos perniciosos não serão evitados e tampouco extirpados de todos os reinos ou sociedades civis (MARSÍLIO de Pádua, apud TÔRRES, 2008).

A paz não seria o bem último da sociedade civil, mas o instrumento basilar na garantia de conduzir os interesses de todos para suprir as necessidades de uma vida suficiente, fundada sobre o bem viver. O ponto central do pensamento de Marsílio zela pela paz como saúde da cidade pautada pela garantia de bem-estar. Uma conquista que deveria ser gozada neste mundo, e não numa realidade etereal.

A saúde do corpo, assim como a paz na *civitas* (sociedade política, reino, comuna), dependeria da boa disposição da cidade, ordenada por leis conhecidas por todos, na utilização da racionalidade a serviço das regulações necessárias. Para tanto, a paz não poderia habitar reflexões abstratas de uma casta seleta de sábios, mas deveria estar atrelada à universalidade dos homens na composição tranqüila dos interesses. Segundo Tôres, Marsílio conclui que é “preciso esclarecer todos os espíritos com relação ao risco que existe por trás da pretensão eclesiástica e papal ao governo político” (2008, p.221). Apenas dessa forma seria possível combater “efetivamente a discórdia e as dissensões que conduzem ao imperfeito funcionamento da sociedade política ou cidade [*civitas*]” que interrompem a paz de reinar (2008, p.222).

Contemporâneo de Maquiavel, Thomas More (1478-1535) concebe a guerra como um abominável “acontecimento brutal”. O rechaço do conflito foi idealizado em sua obra *Utopia*, uma ilha distante composta por 54 cidades em que os interesses individuais deveriam ser privilegiados ao saciar todas as necessidade coletivas. Por isso deveria imperar em toda a ilha os mesmos códigos legislativos, bem como as mesmas instituições, idioma e costumes, e a base das decisões políticas estaria sustentada pela participação das famílias, representadas por seu representante mais velho. Como ato de defesa aos princípios morais e soberania que regem a Ilha, More atribui aos utopianos o direito da guerra justa quando “vão em auxílio de seus amigos, não só para os defender, como para os vingar das injustiças cometidas contra eles” (MORE apud MIYAMOTO, 2000, p. 28). Seria o Senado o responsável em autorizar tal

medida extrema, pois na República de Utopia pairava a virtude ao invés do vício, e a propriedade privada, por exemplo, motivo de ambições e disputas, deveria ser controlada por leis justas e harmoniosas, repelindo qualquer fator que afetasse o governo e a paz civil.

Distante temporalmente e das idéias de Marsílio, com o propósito de unificar as soberanias no intuito de fazer prosperar a paz, o religioso francês Abade de Saint Pierre (1658-1743) propunha, por meio de sua extensa obra *Paix perpétuelle – Paz Perpétua*, sistematizar os Estados cristãos para equalizar um projeto conjunto de paz duradoura, uma vez que os conflitos poderiam degenerar o Estado como instituição política pela crise doméstica, em um conflito generalizado internacional.

Para tanto, o Abade tenta verificar se as forças do mal estão ligadas ao poder político das soberanias e seus soberanos, método que poderia viabilizar “os meios praticáveis para alcançar sem guerra” os trajetos capazes de conduzir o futuro harmonioso dos Estados pela paz perpétua (MYIAMOTO, 2000, p. 29). Daí segue a necessidade de um *Tratado de União*, ou *Tratado da Sociedade*, que firmaria uma União Européia e interromperia os perigos da guerra pelo princípio do comércio regulamentado pelas leis do pacto, uma saída vantajosa e unificadora às soberanias. Sua idéia ousava, por meio de um processo progressivo de unificação, alcançar o âmbito mundial. Os estados fracos se aliarão aos fortes firmando um vínculo consistente que impedisse o *mau uso do poder* por invasões de possessão alheia ou impedimento do comércio internacional.

A breve apresentação dos pensadores até aqui expostos mostra uma importante recorrência, quando é possível observar, na história político-filosófica, o tratamento da guerra como um fator intrínseco à Razão de Estado. Sua utilização também é justificada como preservação diante das ameaças estrangeiras e em benefício da coesão interna, bem como formulou Maquiavel em suas recomendações na estruturação da ordem civil por um exército nacional. Este pensamento, influenciado diretamente pelas formulações de Maquiavel em *O*

príncipe, impede, como ressalta Rodrigues (2008), uma discussão diversa sobre o *jus ad bellum* no Estado moderno, uma vez que o soberano justifica em nome da própria Razão de Estado a legitimidade da guerra. Isso acarreta um deslocamento de interesse na produção dos juristas do século XVII e XVIII à concepção do *jus in bello* – as regras para a condução da guerra, que objetiva impor normas às adversidades bélicas, uma vez que esta se tornou um fenômeno presente nas relações internacionais dos Estados.

Sobre essas considerações, vale ressaltar, ainda, a contribuição da obra de Hugo Grotius, *O Direito da Guerra e da Paz*, publicada em 1625, que marca a retomada da discussão da guerra justa ou injusta – *jus ad bellum*, e seus encaminhamentos – *jus in bello*, representando uma tentativa de sistematizar as causas e fatores que pudessem minimizar os efeitos destrutivos da guerra, já que esta era considerada por ele inerente à Razão de Estado. Assim, seria necessário racionalizar meios para que a crueza de sua ação fosse diluída por um senso de humanidade.

Hugo Grotius era considerado um grande intelectual por sua impecável formação e eficiência na área do Direito. Inserido desde muito jovem nas questões políticas relacionadas ao Estado, ao lado de soberanos como Henrique IV, que o denominara como *o milagre da Holanda*, e Maurício de Nassau, como seu conselheiro. Seus estudos refletiam a dinâmica da época, em que uma série de guerras e conflitos dava espaço à consolidação de pequenos Estados diante dos resquícios dos poderes eclesiásticos medievais, baseados em leis de forte cunho religioso que refletiam a influência da Igreja. Um período que conduziria, principalmente após a Paz de Westfália, em 1648, à estruturação dos Estados nacionais europeus submetidos ao *direito das gentes* – *jus gentium*,⁸⁷ que seria a nova forma jurídica

⁸⁷ Outro importante jurista que ao lado de Grotius contribuiu para formulação do *direito das gentes*, uma das importantes noções do direito internacional, foi Francisco de Vitoria, que para justificar a conquista espanhola sobre os índios americanos, os apresentou como sujeitos à mesma jurisdição dos povos europeus, pois ambos compunham a mesma comunidade mundial, portanto deveriam respeitar as mesmas regras. Entre os direitos das gentes formulado por Vitoria, baseados nos costumes e ordenamentos das regras de conviência entre os povos,

voltada à regência das relações entre os povos, visto que cada qual vivia em um território que abrigava um poder político, soberano e militar, e a cada nação deveria corresponder um Estado-Nação.

A contribuição de Grotius relaciona-se ao direito das gentes de forma dessacralizada, interrompendo o cunho religioso que o limitava por um direito racionalizado que abarcava a população e separava o Estado e suas normas internas, e os Estados no plural, como unidades individuais de soberania.

Analisar a guerra justa seria conseguir enumerar as necessidades que o ato de agressão de um Estado procurou suprir na defesa de sua soberania (seja por uma atitude de defesa ou pela expansão de sua Razão de Estado) e tudo aquilo que a compõe, como o território, os súditos, bens e riquezas. A causa justa identificada por Grotius que legitimaria um Estado a conduzir sua política à guerra seria para “ir em auxílio não apenas aos aliados, mas mais amplamente a todo um povo que sofre por causa de um usurpador, a todas as vítimas da injustiça” (RODRIGUES, 2008, p. 134).

Isso mostra que a guerra justa enfrentava a “injustiça” interpretada como “violação dos direitos de existência independente dos Estados, do direito natural e do direito das gentes” (RODRIGUES, 2008, p.135). Grotius considerava, entre esses direitos, a liberdade de comércio e a internacionalidade das águas à livre navegação, o que não agradava nem um pouco o poderio inglês, mas inspirou o jurista holandês a defender a idéia em seu livro *Mare Liberum*, de 1606. O procedimento de análise da guerra justa por Grotius visava afirmar a própria conservação do sistema de Estados, uma vez que, como ressalta Rodrigues, o conceito de guerra justa amplia as coligações bilaterais em defesa de terceiros na perspectiva de manter a saúde e a segurança dos Estados dispostos no sistema internacional. As reflexões sobre o direito de guerra, a guerra justa e os procedimentos que a regulam desenvolvidas no século

pode-se destacar: “*ius perigrinandi* (direito de viajar) e o *degeni* (direito de permanecer) (...), o *ius commercii* (direito de comércio) (...) e o *ius occupationis* (direito de ocupação)” (RODRIGUES, 2008, p. 131).

XVII deixaram importante sustentação jurídico-política na formação de um direito internacional, em que a supranacionalidade caberia como elemento de regulação das relações entre os Estados, limitando a ação externa de sua Razão de Estado, mas sem diminuir a centralidade do poder soberano de cada um deles.

A amplitude do conjunto de discussões da obra de Grotius o elege como um dos maiores contribuidores à estruturação do direito internacional, por colocar o estudo da soberania e da guerra dentro da racionalidade do direito apartado dos antigos dogmas da Igreja que predominaram na Idade Média por meio de um Império do poder Papal (remetendo-se às posições anticlericais de Marsílio).

O Estado, de acordo com Grotius, é o elemento central das relações políticas no âmbito interno de seu território regido por leis nacionais independentes, e no supranacional por um direito das gentes pautado pelo *jus ad bellum* – que sustenta a condução da guerra em nome do próprio direito das gentes legitimando as ações militares e a guerra justa e o *jus in bello* – que deveria fazer valer sua agressão de forma contida ao invés de impor uma carnificina violenta principalmente diante dos adversários mais fracos e desprotegidos, como mulheres, crianças e velhos (RODRIGUES, 2008).

Foram essas reflexões na regulação do sistema internacional de Estados por um direito comum internacional que não alterasse a independência das soberanias que propiciaram nos séculos seguintes algo como o estudo contemporâneo das relações internacionais e os respectivos documentos jurídicos internacionais na expectativa de normatizar a política mundial, principalmente o *jus ad bellum*. A expressão máxima deste processo é a *Carta de São Francisco*, documento firmado ao final da II Guerra Mundial que, por uma análise grotiuoniana, reflete um acordo firmado pelos Estados vencedores da guerra que atualizou a guerra justa na discussão do controle do *jus ad bellum*, e para os conflitos inevitáveis, estabeleceu um *jus in bello* caritativo e humanitário, ambos celebrados por meio de tratado no

exercício do direito internacional. Antes de intensificar a discussão sobre a *Carta das Nações Unidas* e suas reverberações nas relações internacionais no que se refere às concepções da guerra, torna-se importante ainda passar pelas idéias de Kant.

As duas obras de Kant de pontual importância no desenvolvimento dos estudos contemporâneos das relações internacionais referem-se primeiramente à *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, de 1784, e *Para a paz perpétua: um esboço filosófico*, publicada em 1795.

De cunho contratualista, Kant considera a paz civil o estado de superação das hostilidades, da barbárie. A construção de diversas disposições jurídicas possibilitaria conduzir e regulamentar as relações entre os Estados em convergência com a concepção iluminista de “natureza humana” que denotava a condição menor do homem de ausência de maturidade, e predisponha a potencialidade de suas vidas ao perigo eminente da guerra.

Kant também é um dos primeiros autores a lidar com a problemática da paz por meio da institucionalização internacional garantida pela universalização das normas. Propõe tratar da questão da segurança como item compartilhado pelos Estados, contrariando o modelo ensimesmado e individualista das Nações, o que facilitaria os fluxos econômicos e migratórios numa perspectiva integracionista.

A constância do estado de insegurança pactua em delimitar a liberdade pelo mecanismo de defesa dos direitos e cooperação via contrato. É preciso eliminar os riscos, expandir garantias e melhorar os níveis de segurança.

A razão humana seria o veículo de superação da guerra adicionado à submissão moral perante um poder coercitivo maior que obrigue a natureza humana a condicionar-se em um estado de sociedade. “E só [seriam] livres os homens sob a liberdade limitada de um estado de sociedade” (RODRIGUES, 2008, p. 58).

A soberania que governava o estado de sociedade deveria estar concentrada na lei, e a materialização da imparcialidade, impressa na constituição civil, que regeria as obediências dos homens em prol dos direitos naturais.

A civilidade conquistada só se apresentaria completa quando a dinâmica do pacto fosse adotada na formulação de leis que ordenassem e extinguissem a barbárie entre os Estados por meio de uma estrutura jurídica universal que também garantisse a paz pela superação do estado de natureza internacional.⁸⁸

Kant ainda sinaliza que o tratado é insuficiente para viabilizar a paz permanente, visto que este “põe fim a uma guerra determinada mas não ao estado de guerra”, o que suscitaria “a possibilidade de encontrar um novo pretexto para a guerra, a qual também não se pode declarar como justa, porque em tal situação cada um é juiz dos seus próprios assuntos” (KANT, 2008, p. 17).

Frente a essas colocações, não existiria guerra justa, uma vez que cada Estado agiria pela predominância de seus direitos individuais. A razão é o discernimento iluminado que condena a guerra como via jurídica e também poderia dirigir os Estados a constituir uma liga de paz, “uma federação da paz (*foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), ao passo que este tentaria acabar com uma guerra, ao passo que aquele procuraria por fim a todas as guerras e para sempre” (KANT, 2008, p. 18).

A realidade da federação, diz Kant, poderia estender-se progressivamente a todos os Estados para conduzir à paz perpétua. Ele ainda acentua que a federação “não se propõe obter o poder do Estado, mas simplesmente manter e garantir a paz de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados” (2008, p. 18).

⁸⁸ Este ponto da contratualidade kantiana aproxima-se e ao mesmo tempo difere dos preceitos de Thomas Hobbes, contratualista inglês realista que analisava a conquista da paz civil por meio de uma soberania concentrada nas mãos de um soberano temido e absoluto, o Leviatã, que após a conquista da ordem social e o banimento da guerra de todos contra todos, deveria confrontar os agressores internacionais no enfrentamento da guerra de seus opositores em um contexto de anarquia internacional dos Estados em competição.

Esta liga de paz seria baseada em um direito cosmopolita que permitisse a livre circulação dos homens e bens, visto que o rechaço à guerra garantiria a possibilidade de trânsito dos homens, por ser de pertencimento do gênero humano a superfície da terra, a mantenedora da hospitalidade universal. “Deste modo, partes afastadas do mundo podem entre si estabelecer relações pacíficas, as quais acabarão por se tornar legais e públicas, podendo assim aproximar cada vez mais o gênero humano de uma constituição cosmopolita” (KANT, 2008, p. 20-21).

A forma compatível à federação identificada pelo filósofo seria a República, pois apenas Estados livres, compostos por cidadãos, poderiam por meio de um poder executivo formalizar a participação de cada indivíduo na construção das leis civis e promover o bem-estar necessário à sociedade civilizada na garantia das liberdades legisladas.

O republicanismo para Kant não é sinônimo democracia, aliás o regime correspondente à federação seria a monarquia constitucional como garantia de um poder executivo instituído pela constitucionalidade das leis compostas pelos cidadãos, garantidas por um poder idôneo centralizado na representação da vontade do povo.

Os primeiros teóricos da disciplina das Relações Internacionais foram diretamente influenciados por estes pensadores, inaugurando o que os teóricos denominaram como liberalismo ou idealismo internacionalista. O ponto de partida deste “paradigma”, entusiasta do pacifismo e que congrega com a maioria dos juristas e filósofos apresentados a crença de um poder político centralizado que instaure a paz, coloca no Estado a fonte primordial do poder, e por isso seria possível estabelecer uma liga universal de Nações sustentadas pelo direito internacional.

Os ecos da paz perpétua de Kant soavam mais alto nas concepções do presidente Thomas Woodrow Wilson, mas com uma importante atualização. Para exprimir as aspirações de grande potência expressas na concepção de vida, governo, economia e política

estadunidense, o Projeto de Paz proposto por Wilson não vinha de uma monarquia constitucionalista, regime eleito por Kant como ideal, mas de uma *democracia republicana* que desde o final do século XIX, mostrava seu empenho na luta de guerras justas ornamentadas por seu poder policial nas Américas, ao apoiar ou pressionar a ordem social dos demais Estados americanos tanto do sul como centrais, com a política do *Big Stick* e do *Corolário Roosevelt à Doutrina Monroe*⁸⁹, criada pelo ex-presidente republicano Theodore Roosevelt, que impulsionou a produtividade e o comércio do país pela expansão de sua política externa intervencionista e militar, ao mesmo tempo em que protegeu a economia e seu mercado interno. Era com este legado democrático policial que Wilson tentou agregar à política externa estadunidense o humanitarismo celebrado por uma Sociedade de Nações, já que a participação do país no final da I Guerra Mundial estreou no século XX a ascendente potência em um horizonte além-Atlântico.

Desse modo, o aporte republicano democrata se deu na constituição da política estadunidense, apresentada a partir das décadas de 1910 a 1930 como modelo mais representativo e igualitário na defesa de direitos e racionalidades dos governos em regularizar o pacifismo em renúncia à guerra.

As noções liberais que haviam conduzido a política estadunidense de um Estado mínimo com forte participação política popular deram espaço para a absorção do Estado de uma gradativa infinidade de controles, por vezes aglutinações ao aparelho estatal de movimentos e reivindicações de grupos e associações. Esse processo *democrático* culminou

⁸⁹ No intuito de conter as intervenções européias na América no início do século XX, o governo estadunidense, desde a concepção isolacionista da Doutrina Monroe, atualizou tais preceitos pelo que ficou conhecido como Corolário Roosevelt, que permitia aos Estados Unidos intervir, política e militarmente, em qualquer Estado americano, transformando-os em protetorados, se necessário, para impedir qualquer influência européia e para expandir suas rotas de comércio e negócios, como foi o caso do canal do Panamá. Ao identificar que pela Colômbia existia a possibilidade de conquistar uma rota menos onerosa para o escoamento de produtos que ligaria o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico, os Estados Unidos incitaram financeiramente grupos separatistas. O resultado foi a divisão do país que deu origem ao Panamá como protetorado estadunidense que proporcionou a construção do então almejado canal. No decorrer das ações dos Estados Unidos na América Central, ainda pode-se destacar: República Dominicana, Cuba, Porto Rico, Haiti.

com um executivo cada vez mais independente refletido em um Estado burocrático e interventor, cuja política externa representava um canal direto à produtividade das relações de comércio, mas também de preceitos morais puritanos, administrativos e coercitivos que conviria disseminar e expandir em âmbito externo. A principal e mais irônica invenção da democracia estadunidense foi especializar sua política diplomático-militar no fortalecimento de seu poder policial tanto aos assuntos domésticos como internacionais. Suas premissas de paz e justiça *internacionalizaram a guerra*, e, como resultado deste processo, encontraremos em pleno século XXI a internacionalização de uma guerra policial.

Em 1918, Woodrow Wilson celebrava a vitória impulsionada pelo poderio militar estadunidense refletido na força de seus exércitos em cumprir a cruzada pela pacificação da Europa, o que colocava o país não apenas no grupo dos vencedores Aliados, mas o elevava a um prestígio internacional por ter eliminado aquela que seria a última guerra bárbara da humanidade.

Ao participar do Acordo de Paz de Versalhes, o democrata Wilson trazia consigo mais do que um tratado de paz, mas a possibilidade de um novo ordenamento mundial. Por um lado, a retomada da universalidade kantiana da paz perpétua com a criação da Liga das Nações, e, por outro, a expansão da internacionalização de temas caros à sociedade estadunidense, como a democracia, regime exemplar que garantia a expansão territorial dos Estados Unidos em um engajado processo civilizatório que permitiu ao liberal Wilson manter as políticas expansionistas e interventoras, como no caso da intervenção no Haiti, em 1914, e na República Dominicana, em 1916.

Outro ponto de inflexão internacional estadunidense foi a internacionalização do movimento doméstico proibicionista incorporado desde o século XIX pela burocracia do Estado, que elegeu a questão das drogas como bandeira de controle sanitário e estatal voltada à defesa do bem-estar da humanidade. Um dos fatos relevantes da política liberal contra as

drogas foi a ativa participação da sociedade, o que leva em 1911 ao forte posicionamento estadunidense na 1ª Conferência Internacional do Ópio de Haia, de 1910, em internacionalizar o discurso doméstico sobre a legitimidade do uso apenas pelas vias legais, tornando todo consumo que fugisse do controle do Estado em ato ilícito.

Como resultante do encontro, os Estados Unidos conseguiu impulsionar a 1ª Convenção Internacional do ópio em 1912, mas esta, apresenta alguma influência apenas com sua retomada após a I Guerra Mundial.

O Tratado de Paz de Versalhes, agregou a Convenção de Haia, por pressão estadunidense, como um dos instrumentos normativos sancionares, acordados na revanche principalmente contra a Alemanha. Segundo Rodrigues, esta foi uma grande vitória dos EUA, pois a Alemanha (país [concorrente] e produtor de medicamentos) e a Turquia (produtor de matéria-prima, o ópio bruto)”, não representavam apenas dois países perdedores do conflito mundial, mas de posicionamentos contrários às políticas anti-drogas estadunidenses. A tomada controlada da paz pelos Aliados obrigou todos os países a ratificarem o tratado de 1912, antes ignorado por boa parte dos Estados (RODRIGUES, 2004, p.52).

Outro ponto seria a propagação de iniciativas de coerção e vigilância aos locais de produção, o que representava um posicionamento policial e higienista sobre a necessidade dos Estados em intervirem na soberania dos demais, intervir no controle do comércio e limitações de uso de opiáceos e cocaína; influências que marcariam a Conferência de Genebra de 1924, dando enfoque internacional à necessidade do controle e criminalização das *substâncias entorpecentes*, termo um tanto largo que poderia englobar uma série extensa e identificada daquilo suscetível, ou não, de ser controlado pelo discurso oficial do Estado; além da criação do *tráfico internacional de entorpecentes*, uma vez que os produtos comercializados pelo escoamento legal, com a tutela do Estado, deveriam apresentar certificados de importação e autorização de exportação, caso contrário, se autuados seriam abordados por tráfico ilegal.

Em 1911 foi realizado outro grande evento, que não falava exatamente sobre *entorpecentes*, mas estendia os olhares do Estado para outra pauta nacional que futuramente também mesclaria as duas questões: a questão da, e até mesmo a criança e do jovem delinquente ou abandonado.

Na cidade de Paris aconteceu o *1º Congrès International de Tribunaux pour Enfants* - Conferência Internacional de Tribunais para Infância, realizado de 29 de junho a 1º de julho, com a participação de representantes da França, Estados Unidos, Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Inglaterra, Suíça, Hungria e Itália.

O congresso foi promovido pelo Patronato da França por influência do engenheiro Edouard Julhiet (1870-1931), que esteve nos EUA em 1899, e pôde ter contato com os movimentos progressistas dos *child savers* em estruturar um sistema de justiça juvenil especializado, baseado na proteção como medida preventiva. Após grandes discussões e mobilizações dos reformistas franceses, em adotar os preceitos estadunidenses como nova possibilidade jurídica no campo da infância na Europa, a realização do encontro, pela tradicional e civilizada sociedade francesa, tornou-se pertinente.

O encontro internacionalizou o modelo estadunidense de Cortes especializadas, as Juvenile Courts, na adoção da doutrina tutelar como medida de proteção perene à moral e à saúde do *menor* pelo encarceramento e vigilância institucionalizados, como explicita a delegada belga Baronesa Carton de Wiart, em seu discurso no evento: “a liberdade vigiada deve ser revestida das características de uma sentença indeterminada. Um termo fixo constitui uma proteção temporária. Uma sentença indeterminada converte a proteção em algo de caráter permanente” (Mendes, Annales dês Mines).

Em nome da proteção, comemorou-se na cidade de Paris – por definição de Valéry a *capital do mundo cultural* (Bourdieu, 2003, p.13), a privação de liberdade para crianças e jovens como política pacificadora dos conflitos e cuidados. A justiça especializada e a prisão

para jovens enterneceu os corações liberais na busca de mais humanidade no tratamento do delinquente juvenil. Entre o imperialismo universal francês, descrito por Bourdieu, como pretensão de uma promoção libertadora ao universal, os Estados Unidos também trazia em “seu bojo a reivindicação do universal, da defesa dos valores e da moral” (Bourdieu, 2003, p.17).

Enquanto a questão das drogas foi agregada à uma discussão sobre paz e segurança internacional, principalmente na segunda metade do século XX, a criança, ainda no começo do mesmo século, adquire um posicionamento de responsabilidade humanitária internacional e ações primordialmente nacionais.

Foi neste contexto que o messianismo estadunidense expandiu suas influências após a I Guerra Mundial pelas mãos de Wilson, o presidente presbiteriano, que acreditava ser o homem que “Deus havia designado para guiar, direta ou indiretamente, a nação americana na missão sagrada que ele atribuía a ela [...]: dar o exemplo ao mundo” (AUNCHINCLOSS, 2003, p.11 apud RODRIGUES, 2008, p.24).

A delegação estadunidense no Tratado de Paz de Versalhes foi aquela que deu o maior enfoque ao estabelecimento de uma sociedade de repúblicas livres, uma liga regida pelos *14 pontos* de Wilson, apresentados anteriormente ao Congresso estadunidense em 9 de janeiro de 1918.

Influenciado pelas idéias de Kant de uma *federação de repúblicas livres*, Wilson atualizou em sua proposta uma série democrática e pacifista das concepções kantianas.

A diplomacia secreta deveria ser abolida por um posicionamento franco e público referente as negociações entre Estados pela publicidade à sociedade dos acordos de paz e tratados; a militarização nacional dos países deveria seguir a recomendação de diminuir seus arsenais bélicos como forma de interromper qualquer corrida armamentista ou ameaça, ponto que se aproxima da prescrição de Kant pela pretensão de abolir os exércitos permanentes; a

liberdade comercial bem como sua expansão estavam representadas pela defesa da livre navegação e de um empenho em diminuir as barreiras comerciais, meios de investir na Liga como meio de aproximação entre os Estados e expandir parcerias; e promoção de uma associação geral com o objetivo de fornecer garantias mútuas de independência política.

Mesmo diante do esforço de Wilson, os congressistas estadunidenses não aprovaram a entrada dos EUA na Liga, passando ao poderio inglês a responsabilidade de conduzir a concretude de tal projeto.

A Liga foi oficialmente ratificada em 1919 e mesmo com a ausência estadunidense tentou aprimorar no espaço internacional, a manutenção da paz por meio da segurança coletiva como viés de renúncia à guerra e novo ordenamento na gestão dos conflitos.

Nesse sentido, se a I Guerra Mundial foi o impulso para o fortalecimento do pacifismo liberal liderado pelos Estados ocidentais e capitalistas, a consolidação da , pois será a Liga das Nações além de expandir estes propósitos procurou frear o desenvolvimento “do socialismo russo que, já então afirmava-se como modelo inimigo do capitalismo liberal” (RODRIGUES, 2008, p.34) principalmente a partir de 1917 com a revolução bolchevista e sua empreitada revolucionária.

O liberalismo internacionalista representou o impulso político e o fundamento teórico ao desenvolvimento da escola idealista das relações internacionais que estendeu seus estudos e pesquisas às ações políticas voltadas ao humanitarismo como arcabouço filosófico e ao capitalismo como política econômica, formas de promover uma nova sociedade internacional pautada no democracia e no direito como instrumento normativo de racionalizar a paz.

No entanto, a superação do *realpolitik* em tempos gloriosos do idealismo foi temporária. A Liga das Nações, durante o período entre guerras, fracassou na resolução de controvérsias e no enfrentamento de hostilidades entre seus membros. A instabilidade acabou compelindo a duras críticas principalmente com a eclosão da II Guerra Mundial, que

provocou o desenvolvimento de uma corrente adversária no campo das relações internacionais, a realista. Pautada pela necessidade de quebrar o idealismo moral para atitudes mais pragmáticas e eficazes, em que toma Hobbes, como influência restauradora da análise política do poder, o realismo disputou assiduamente a predominância no campo político e acadêmico das relações internacionais.

O realismo desenvolvido após a década de 1930 entendia a sociedade internacional como um sistema composto por Leviatãs – unidades estatais soberanas, que assumiram a mesma natureza primitiva e bárbara do homem ao instituir a paz no plano doméstico, portanto a guerra de todos contra todos seria uma ameaça constante e a centralização de um poder coercitivo garantiria maiores defesas às hostilidades.

O interesse desta pesquisa, como já explicitado anteriormente, não é tomar os paradigmas das relações internacionais entre liberais e realistas como prisma de análise, mas trazer a genealogia como experiência interessada em tratar das relações de poder por uma história efetiva, entre emergências e proveniências, acontecimentos e não evolucionismos. Assim, seja o realismo ou o idealismo, ambos partem de uma concepção de poder adversa à genealogia, como se o poder fosse elemento identificável por sua origem, oriundo de uma natureza estatal, planejada e conduzida pela racionalidade, de caráter negativo.

Cabe retomar, como lançou Foucault, a unicidade como acontecimento: “As forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas antes ao acaso das lutas” (2009, p.28).

Outro fator preponderante entre as duas escolas adversárias da área acadêmica das Relações Internacionais, é a série de análises de ambas correntes que centralizaram seu foco nas relações dos países capitalista-liberais do ocidente. A obstrução da expansão do socialismo de Estado, também convergiu os interesses tanto de realistas como dos liberais. Compartilha-se aqui da fina e audaciosa análise de Rodrigues, que mostrou em sua pesquisa

Guerra e política nas Relações Internacionais (2008), uma abordagem inusitada do desgastado campo das RIs, que em tempos atuais ficaram restritas às atualizações dos antigos paradigmas, manuais e libretos teóricos e constante reprodução de idéias. O autor coloca que a guerra, tema central deste campo e que denota a aparente incompatibilidade teórica, é tratada de forma única tanto por realistas como por liberais, pois ambas vêem a guerra como fenômeno resultante dos Estados modernos, e seja no interno ou no exterior das unidades estatais, o medo generalizado está no levante da anarquia. Analisar a guerra pelos paradigmas liberal ou realista “é antes de mais nada, uma tomada de posição política: de defesa da paz civil, do Estado, das obediências” (RODRIGUES, 2008, p.78). Por isso, Rodrigues sugere investir em uma perspectiva distinta que desloque o interesse do internacionalista nas noções de guerra e política: “Problematizar a guerra significa avançar sobre a política” (2008, p.78).

Lançar-se ao combate do liberalismo é apartar-se dos universalismos cosmopolitas, da influência de suas políticas e teorias em trazer um modelo de vida pacificada junto à processos de criminalização e centralização de poderes, que se por um lado estenderam e engordaram os Estados burocráticos e suas técnicas de controle, por outro humanizou a economia das penas e a ação policial como caráter de proteção e bem-estar, apaziguados na extensão do direito como herança jurídico-política das sociedades de soberania e atualidade econômico-política das sociedades democráticas de controle.

O conceito inédito de segurança coletiva como formulação jurídica (HERZ e HOFFMANN, 2004, p.90 apud RODRIGUES, 2008, p. 115) lançado pela Liga das Nações, reflete parte da política doméstica dos Estados ao colocar como fundamento do liberalismo a segurança como mediadora da paz civil, na extirpação da guerra como forma asséptica de colocar o governo como provedor da felicidade perpétua da população, formas de refutar a anarquia. O socialismo, por meio da idéia de revolução futura, também almejava alcançar uma realidade igualitária que apaziguasse as diferenças, outra forma de procurar a paz como

meio de serenar a população e suas guerras. E no caso do percurso desta pesquisa, abordar a criança e o jovem como pólos sensíveis de investimentos, permite evidenciar estes deslocamentos que atualizam na saúde do poder político centralizado, uma solidariedade fundada no direito e na moral; do público ao privado, do doméstico ao internacional, procura-se analisar as relações de força que propagam a juridicalização da vida como práticas de governo e do auto-controle, na sacralização do humano como valor transcendental, poupado por projetos racionalizados e apaziguados da vida reta e obediente, regulamentada pela soberania da lei e pacificada por direitos. Se no Estado moderno as lutas civis procuraram a superação da guerra, os direitos também propuseram superá-la pela supremacia da razão e da moral.

Os sistemas de direitos como pacificação das guerras

Na poeira torpe das batalhas, os resquícios da sociedade de soberania deixaram a tradição dos códigos jurídicos como elemento de organização e legitimidade do poder soberano dos Estados. Do rei absoluto, à democracia dos seletos que governam em nome de muitos, a centralidade do poder desloca-se pelas formas administrativas dos governos, mas se elege continuamente a hierarquia e potencialidade de soberanos, atrelada a dispositivos de segurança que operam entre humanismos universais e governamentalidades. Diante da retomada kantiana dos preceitos de natureza, Foucault ressalta:

Podemos dizer que o direito, na medida em que retoma o próprio preceito da natureza, poderá prometer o que de certo modo já estava esboçado desde o primeiro gesto da natureza, quando esta povoou o mundo inteiro: uma coisa como a paz perpétua (FOUCAULT, 2008a, p.80).

O que surge é uma “racionalidade governamental que tem por horizonte o planeta inteiro: os projetos de paz e de organização internacional no século XVIII” (Foucault, 2008a, p.77). É um redimensionamento que atribui articulações das regras do direito, atuantes em

uma multiplicidade de mecanismos de poder permeado pelos pluralismos do Estado democrático e sua emancipação por uma sociedade cada vez mais civilizada.

Os chamados direitos de primeira geração referem-se aos direitos civis e políticos. Por influência iluminista, o homem torna-se o cerne político da Razão de Estado no século XVIII, como na independência dos Estados Unidos e seu Bill of Rights de 1776, mas principalmente pelo igualitarismo rogado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que confere ao código os louros junto a um modelo revolucionário que permanecerá como mito até o início do século XX. De acordo com Enzensberger, esta foi a primeira vez que os direitos humanos foram levados à condições de norma política, que em seqüência, logo após 1793, foi declarado o *bonheur commun*, “a felicidade geral como meta do Estado” (2002, p.51).

Para Kant “a moralidade deveria ser baseada em uma lei universal” (Newman, 2005, p.103) este seria o caminho da liberdade, que possibilitaria adequar as ações e vontades pela racionalidade das leis morais. O indivíduo livre seria aquele que possuísse uma “autonomia da vontade” ditada por sua capacidade racional que conduziria suas próprias ações reflexo da introjeção das leis morais universais.

Cabe à capacidade de atuar governar-se pela incorporação *espontânea* das leis (apartado da coerção de forças externas), que propicia ao homem declarar-se livre. A liberdade kantiana limita na moral universal a análise das condutas e das ações do homem, qualificando de liberto aquele que é regido e segue, por vontade própria, as condicionais da lei. A obediência fica à cargo da liberdade kantiana, que como expressa Newman, não existe nenhuma contradição em tornar as leis morais em um dever, uma obrigatoriedade; pois Kant acredita que o indivíduo liberto naturalmente opta por submeter-se ao dever.

A liberdade e o imperativo categórico tornam-se complementares, uma criança que nasce repleta de direitos está pronta para ser educada e moldada à conversora obediência das máximas morais de uma existência imperativa.

Irracional é quem opta pela desobediência como forma de resistência, pois sua liberdade não suporta a autonomia obediente kantiana do imperativo da lei, pois a este a liberdade não é um valor moral ou bem adquirido por forças externas, mas uma prática de resistências, o que o denomina como ilegal, louco, anormal, encarcerado. A universalização dos códigos morais justifica o seqüestro da liberdade, seja como princípio de salvaguarda ou pela égide da punição, e ainda incorpora um discurso entre o bem e o mal que qualifica e seleciona os indivíduos. O cerne da discussão da delinquência juvenil e da prevenção geral opera pela problematização da moralidade, que justifica a racionalização da vida como artigo negociável por práticas capazes de pacificar as condutas, principalmente pela construção de direitos e leis universais.

Para Godwin, as leis não passam de alienações que tentam neutralizar as forças do indivíduo, hierarquizando o poder de forma que impossibilite ao máximo a estruturação de forças contrárias, disseminando a disciplinarização na sociedade e o controle por intermédio do medo; processo que mina a razão de existência da lei. “Leis foram feitas para dar fim à ambigüidade e para que todo homem pudesse saber o que esperar” (2004, p. 71), porém a intervenção e compreensão da lei pelos indivíduos da sociedade é simplesmente nula ou parcial, o que torna a justiça, de acordo com Godwin, uma farsa.

Neste sentido, o liberalismo relacionado à idéia de liberdade e natureza, não representa o estabelecimento humanista da defesa dos direitos individuais e um estabelecimento meramente jurídico das garantias. Está em jogo a atualização da política como guerra, entre dispositivos econômicos, sociais e jurídicos, capazes de acionar a regularidade do Estado perante suas relações de produtividade. A solução pacífica como

síntese de negociações retoma a guerra como política continuada, o que renova a cada novo tratamento da paz a justificativa de mais uma guerra (PASSETTI, 200 p.71).

Assim, os planos de paz e liberdade, perpassam, às avessas, a teoria de Clausewitz, para retomar o corte de Foucault em tratar a paz como continuidade da guerra por outros meios⁹⁰. A atribuição de garantias formuladas juridicamente como direitos e concepções de liberdade, representam também a continuidade, das práticas dos pequenos governos, estratégicos investimentos na seletividade das ameaças, na busca de emancipação via sociabilidades autoritárias e exterminação de resistências.

Procura-se não uma análise apenas por um viés econômico, e muito menos de um poder de Estado exercido de cima para baixo, mas atravessar as práticas e mecanismos que refletem nos discursos sociais e dos sistemas de justiça, concepções humanistas como estratégia maleável, de instrumentos táticos de diferenciação relacionado a conceitos religiosos, caritativos, moralistas e principalmente preventivos. O humanismo serviu “para colorir e justificar as concepções do homem as quais ele foi certamente obrigado a recorrer” (FOUCAULT, 2005: 346). A liberdade e os direitos naturais dos homens são efeitos de um conhecimento cada vez mais específico que atravessa a sociedade por multiplicidades políticas e econômicas intermediadas pelo controle. Portanto, não é a condição natural da liberdade e do direito que provocam ação governamental, mas são os investimentos de uma governamentalização da política e da economia, transbordamentos dos limites nacionais em fluxos, que escapam e produzem reterritorializações são delimitações que contraem ideais de direitos, liberdades, crianças, jovens.

⁹⁰ Sobre este importante deslocamento Foucault atenta: “O que os fisiocratas deduzem disso tudo é que o governo tem de conhecer estes mecanismos. Quer dizer simplesmente que ele vai munir sua política de um conhecimento preciso, contínuo, claro e distinto do que acontece na sociedade, do que acontece no mercado, do que acontece nos circuitos econômicos, de modo que a limitação de seu poder não seja dada pelo respeito à liberdade dos indivíduos, mas simplesmente pela evidência da análise econômica que ele saberá respeitar. Ele se limita pela evidência e não pela liberdade dos indivíduos” (FOUCAULT, 2008, p. 84).

Nos períodos pós-guerras mundiais, vários movimentos humanistas tomaram novamente a causa da infância e juventude como foco de desdobramentos jurídicos que envolvessem o tema além das preocupações da responsabilização penal do menor.

Frente aos acordos de paz e as desestabilidades causadas pelas problemáticas bélicas dos confrontos, como efeito direto da diplomacia do vencedor, intelectuais, filantropos e políticos, apresentam a necessidade de formalizar em âmbito internacional a proteção e direitos da criança. Alegam que era preciso poupar as vidas de crianças e jovens frente as reestruturações político econômicas do pós guerra⁹¹.

Assim, as concepções de responsabilização penal juvenil, também foram deslocadas para o âmbito dos direitos: civil, para aqueles que possuíam família e condições de sobrevivência; do “menor” aos delinquentes, vagabundos, infratores e abandonados. A “reintegração” das crianças “vítimas” das situações de recessão econômica e reconstrução social dos períodos de paz, tornam-se alvo das políticas de bem-estar social, do Estado como também dos movimentos humanistas liderados por instituições assistenciais e pelas idéias políticas do liberalismo internacionalista de convergência de interesses entre os Estados. Investimentos em estruturas supranacionais de segurança que garantissem o controle da “paz” implantada. O interesse na arquitetura de um estado artificial de segurança, implantado como efeitos da paz conquistada pela violência, viabilizou o estabelecimento da Liga das Nações como primeira instituição responsável pela arbitragem internacional.

⁹¹ A criação da Cruz Vermelha reflete este pensamento de apaziguar as atrocidades da guerra, quando em 24 de junho de 1859, o suíço Jean Henry Dunan, abalado por presenciar as calamidades sofridas por soldados feridos após um combate no norte da Itália entre forças da França e Sardenha, contra o exército austro-húngaro, decidiu formar um grupo de voluntários, principalmente junto as mulheres das aldeias vizinhas, no socorro dos feridos. O feito tomou força política e, em 1864, foi assinado o Tratado de Genebra por, 16 países, em que oficializou o trabalho da Sociedade da Cruz Vermelha pelo socorro dos soldados feridos. Este é considerado o marco do direito Internacional Humanitário que, posteriormente, multiplicou o número de tratados e o interesse de um *jus in bello*, referente aos combatentes de guerra e a população civil afetada pelos conflitos, destes pode-se destacar: 1906 – segunda convenção de Genebra pelos feridos e doentes das Forças Armadas em campanha no mar; 1929 - 3º Convenção de Genebra pelo tratamento dos prisioneiros de guerra; 1949 – 4º Convenções de Genebra que representa uma síntese das três anteriores estendidas ao cuidado dos civis.

A situação do pós guerra, agregada aos investimentos universalizantes de um árbitro nos leva a apanhar a “criança”, como conceito absoluto de inocência vitimizada. Trata-se da massificação do molde “criança” como elemento político-social de investimento no futuro e reconstrução da paz. Multiplica-se a necessidade de tratados, declarações e acordos internacionais que apresentem publicamente entre racionalidade e moralismo, o comprometimento econômico-social e político de cada Estado frente as causas de bem-estar. É sobre este viés que várias instituições de assistência investirão suas campanhas humanitárias após a I Guerra Mundial, aliando cooperação internacional e fluxos financeiros de apoio a reconstrução das economias.

Mais do que um elemento de estruturação pacífica, não era uma ação estritamente estatal que configurava os direcionamentos da sistematização de políticas prol infância.

Um ramo da filantropia começava a atravessar a política internacional e a profissionalizar-se com aspectos de empresa. A benevolência do capital industrial injetava nas redes beneficentes o impulso necessário à sua profissionalização.

Na filantropia do início do século XX, influenciada pelas ações já recorrentes do século anterior, não era a igreja a instituição única utilitária das práticas, mas um número cada vez maior de profissionais liberais. Assim, médicos, criminalistas, mulheres da alta sociedade ou ligadas ao empresariado, formavam as coalizões políticas e sociais relacionadas ao estabelecimento de um ideal de infância como ser desprovido e frágil, vítima das violações dos direitos fundamentais. É a vitimização da criança, por sua dizimação a cargo das táticas de guerra ou da situação de pobreza, que impulsiona os humanismos das organizações internacionais.

É o que expressa o princípio condutor e conteúdo do primeiro instrumento internacional sobre os Direitos da Criança denominado Declaração de Genebra, que define:

Pela presente Declaração dos Direitos da Criança, conhecida como "Declaração de Genebra", homens e mulheres de todas as nações,

reconhecem que a humanidade deve à criança o melhor que se possa proporcionar, declara e aceita este compromisso como seu dever que , para além e acima de todas as considerações de raça, nacionalidade ou religião: [...] A criança que tem fome devem ser alimentada; a criança enferma deve ser curada, a criança que tem dificuldades de desenvolvimento deve ser ajudada; a criança delinquente deve ser recuperada; e a criança órfã ou abandonada deve ser protegida.

Em 1923, Eglantyne Jebb, fundadora da rede filantrópica *Save the Children*, formula com apoio da *União Internacional de Auxílio à Criança* a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, como reflexo das adversidades causadas pela guerra que causava inúmeros problemas à infância como a fome, a doença, a orfandade, a necessidade de migração. O documento foi ratificado pela Liga das Nações em 24 de setembro de 1924, ação renovada em 1934. Isso demonstra, que além da Conferência de Genebra no combate ao tráfico de drogas que marcou o ano de 1924, a Liga das Nações, também, posicionou-se em defesa da doutrina preventiva de proteção à criança, que elevará a Doutrina preventiva como campanha humanitária internacional expressa na Declaração de Genebra pelos Direitos da Criança para a proteção das crianças vítimas da barbárie dos homens.

A Declaração foi o primeiro documento voltado aos direitos e defesa da integridade da criança, sem especificar se sua ação estava voltada apenas a parcela pobre e considerada delinquente da população. Abre-se um viés novo na abordagem e execução das políticas sociais, anteriormente apenas focada nos desvios dos jovens delinquentes.

Com a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, vários outros movimentos pró-infância começaram a circular em âmbito internacional. No entanto, suas ações legitimavam seu investimento paralelo aos propósitos de prevenção, pois a prerrogativa de defesa dos direitos e assistência firmava o investimento no ideal de felicidade e prosperidade da criança e do jovem, pautadas pelas concepções morais e formação bio-intelectual voltada ao mercado. A sanidade, saúde, obediência, produção de riqueza eram atributos provenientes de um recorte específico biológico, político-econômico e comportamental, que adentra aos moldes de vida organizada e bem sucedida.

Nas Américas, o intuito de sistematizar ações de proteção à criança ficou a cargo do Instituto Internacional Americano de Proteção da Infância, idealizado por um médico uruguaio, Dr. Luis Morquio. O Instituto foi criado em 1924, com sede em Montevideu. Os objetivos eram centrados na estruturação de um centro de estudos, de ação e propaganda na América, de todas as questões referentes à criança. Em 9 de junho de 1927, dez países americanos, assinam a Ata de fundação do Instituto: Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela.

Na celebração de inauguração, dentre os discursos dos membros do Conselho Internacional, destaca-se o discurso do ministro de Instrução Pública do Uruguai, Don Enrique Rodriguez Fabregat. Seus dizeres salientavam a importância daquela iniciativa que inaugurava o “Século da criança como obra mais transcendente e generosa de nosso tempo” (FABREGAT, 1927). Nesta mesma ocasião, foi aprovado um documento denominado *Tabla de los derechos Del niño*: “eu entrego à consideração de todos os homens de boa vontade e coração esta declaração dos Direitos da Criança, “Tabla de Derechos” cuja observância repousa o segredo da grandeza e da glória das nações e dos povos” (FABREGAT, 1927).

Os nove itens que constituem o documento são organizados na exposição em série dos direitos da criança que deveriam representar em sua totalidade o direito integral da infância. A esta integralidade de proteção conjugam-se os mecanismos que deviam regularizar a vida infantil no propósito das novas necessidades e de sua relação jurídico-econômica na efetividade da sociedade e perante o Estado.

O resumo dos direitos da criança forma o direito integral – direito à vida. De seu reconhecimento e sua observância depende a grandeza dos povos. Na saúde, na alegria, a formação sem impedimentos das crianças para cultura, para o trabalho, para a liberdade e cooperação repousam os valores do destino do homem em uma nova etapa da história (Tabla de los derechos, 10).

Ainda no primeiro item do documento, também relacionado ao direito à vida, fica definido:

Todos os direitos pela única razão de ter nascido. "Direito a casa para habitar, à atenção materna, ao reconhecimento obrigatório pelo pai, como todos os deveres que a paternidade impõe, a supervigilância do Estado para o desenvolvimento e sua prosperidade fisiológica" (Tabla de los derechos, 1).

Por meio deste último trecho do código de Tablas, pontua-se a partir do nascimento uma vida regulamentada por direitos e ordenada pelos já pré-determinados papéis sociais, do filho, da mãe, do pai, da família. Por estas práticas dos códigos entrelaçam-se técnicas próprias da normalização. A jurisprudência e a disciplina, como dois elementos distintos atravessam-se e desdobram multiplicidades que instauram uma vida recoberta de governos. Remanejar, eis a dinâmica das relações de poder de um sistema vivo, de um investimento biopolítico de controle sobre a vida. E quando a vida é expressa em corpos jovens e audaciosos, cabe aos controles aproveitarem as forças para direcionar as virtudes.

As iniciativas de sistematizações jurídicas que anteriormente se resumia nos investimentos internos de organizar a responsabilização penal do *menor*, atuam em âmbito internacional pelo deslocamento dos pactos internacionais baseado nas garantias de direitos e proteção. Desta forma, após a 2ª Guerra Mundial, principalmente, com o estabelecimento da Organização das Nações Unidas, cabem aos instrumentos de direito internacional público, a sistematização jurídica juvenil. Iniciativas pautadas em valores humanitários e de preservação de um projeto de juventude que justificam a interferência das agendas internas dos Estados na promoção de políticas públicas que previnam a utilidade futura das jovens vidas.

Ao Estado emergente, entre colônias ou mesmo os considerados em desenvolvimento, fortificava-se o incentivo em determinar a infância como prioridade em suas agendas políticas. Uma série de direitos toma o âmbito jurídico das declarações internacionais, forma democrática e moral de federalizar os Estados pelos mesmos preceitos universalistas de cuidar das mazelas sociais pela prevenção geral da miséria. Portanto,

alinhavam-se aos preceitos europeus, o que significava maior possibilidade de recursos, auxílios e tecnologias relacionadas ao campo social. O mesmo para os países envolvidos na guerra, pois era necessário, via acordos de paz, novos investimentos ao restabelecimento da economia e da população. O alinhamento internacional como uma causa “humana” delineava certo status de avanço e arrojo às práticas governamentais, verdades construídas correlacionadas a consolidação das práticas do direito e da política como guerra.

A ONU como negociadora da Paz na arbitragem da guerra ao crime e da delinquência

A Liga das Nações não conseguiu eliminar o perigo da guerra, capitalistas e comunistas se viram obrigados a conter o expansionismo alemão, e a II Guerra Mundial eclodiu o frágil sonho de Wilson.

Quando as forças fascistas já demonstravam seu esfacelamento, o então presidente estadunidense F. D. Roosevelt, começava a retomar o antigo sonho liberal ao articular uma união anglo-americana com o presidente inglês W. Churchill, com a assinatura em 1942 da Declaração pelas Nações Unidas, uma forma de antever a nova ordem do pós-guerra, e frear qualquer expansão comunista. Como ressalta Foucault, no convalescente emaranhado das forças pacíficas instituídas no pós-guerra “sempre se escreveria a história dessa mesma guerra, mesmo quando se escrevesse da paz de suas instituições” (2002a, p.13).

Naquele momento, os Estados Unidos representava a maior potência capitalista em detrimento da antiga predominância européia. Esta condição permitiu a Roosevelt, em 1943, seguir as orientações de seu Departamento de Estado, no intuito de conduzir a política externa estadunidense para negociar uma nova organização aos moldes da Liga das Nações.

Diante da debilidade militar e do idealismo exacerbado – justificativas realistas ao fracasso da Liga – não caberiam os mesmos erros ao novo projeto. De acordo com

Fehrenbach, “não deveria haver tolices sobre a igualdade de nações, ou qualquer tentativa de permitir ao fraco policiar o forte” (1967, p.30).

Para emancipar maior estabilidade à Organização das Nações Unidas, esta deveria aumentar seu poder de intervenção para garantir a segurança coletiva, mas também permitir que os Estados pudessem preservar sua soberania pela autodefesa, em casos de agressão. A centralização do poder de manutenção da paz e da segurança internacional deveria priorizar a regência dos mais fortes Estados. Para a nova ordem das *Nações Unidas*, era fundamental garantir a legitimidade de intervenção do *Status Quo*. Quando a ordem internacional fosse alterada em caso de ofensa, o restabelecimento deveria ser garantido e priorizado sem ignorar o direito de auto-defesa.

Estas premissas foram celebradas no Art.51 da Carta das Nações Unidas:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa *individual ou coletiva* no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse *direito de legítima defesa* serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribuiu ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais (grifos meus).

Assim, como aprimoramento da antiga Liga das Nações, as guerras de autodefesa individual ou coletiva foram agregadas aos princípios da segurança internacional sem diminuir ou descartar a necessidade da ação da segurança coletiva. No entanto, Rodrigues atenta que o adendo da autodefesa coletiva – organizações externas para a garantia de defesas tais como a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), explicitava o reconhecimento de que a ação de segurança coletiva, como estrutura totalmente efetiva, não era uma realidade. O principal deslocamento atribuído ao direito internacional com a Carta das Nações Unidas era a criminalização da guerra de agressão, nuances anteriormente refletidas em 1928 com o Pacto Briand-Kellogg ao tratar a ilegalidade da guerra, e

amplificado pelo Tribunal de Nuremberg de 1945, que colocou os crimes de guerra no âmbito dos homens, quando os antigos oficiais alemães foram levados a julgamento devido suas participações na condução da guerra, movimento que era primordialmente de responsabilidade única do Estado, como foi na I Guerra Mundial. Qualquer investida militar de agressão que não estivesse contemplada como guerra justa – a de autodefesa ou segurança coletiva – tornava-se crime contra a paz (2008). A criminalização da guerra transitará não mais apenas pela agressão das unidades soberanas dos Estados, mas implicará a ação direta de indivíduos como criminosos de guerra, oficiais, políticos, dirigentes, comparsas, que a partir de Nuremberg, poderão ser julgados e condenados como agressores ferrenhos da paz. A Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, e a Carta das Nações Unidas, colocam o Homem no redemoinho do cosmopolitismo, sujeito de direito internacional, que por conseqüência pode tornar-se ameaça internacional⁹².

Se o sistema de segurança coletiva formulou nova versão de guerras justas, estas podem ser relacionadas à internacionalização de atitudes criminalizáveis.

⁹² Para apaziguar os desconfortos, e ampliar a paz no conformismo da vida negociada, tive uma curiosa experiência ao realizar um estágio no ano de 2008, no escritório de Combate às Drogas e ao Crime em Viena. Trabalhei no departamento de Cooperação técnica da Rússia e leste europeu, em que o foco nos dias de hoje, é a entrada de ex-países da União Soviética como membros da União Européia. Para isso, segue uma competição entre eles para a regulamentação da economia e dos princípios que regem o desenvolvimento do bloco europeu ocidental entre normativas penais, políticas e sociais. O papel do UNODC é atuar nestas áreas consideradas “vulneráveis” pela consagração da segurança em projetos de prevenção geral relacionados ao crime organizado, tráfico de pessoas, drogas e afins. A minha tarefa semanal, a produção de um Press clipping, com notícias relevantes sobre qualquer assunto que fosse da arcada do UNODC na parte do mundo que ali cabia, principalmente notícias que exaltavam sua contribuição ou a necessidade de sua intervenção, na seguinte lista de países: Albânia, Bósnia, Bulgária, Croácia, Macedônia, Montenegro, Rússia, Sérvia e Turquia. As informações seriam encaminhadas para os escritórios locais do UNODC de cada país. Nos meus dois primeiros trabalhos recebi sucessivos sermões de minha chefe, uma garota russa de minha idade, alta-executiva responsável pelos projetos da região, tão esguia e altiva quanto sua ambição de subir nos escalões burocráticos da entidade. O motivo do descontentamento era que a distraída brasileira havia adicionado alguns casos de crimes de guerra como o de Rodavan Karadzic – ex líder sérvio-bosnio acusado de comandar um massacre à 8 mil homens mulçumanos na antiga Yugoslávia, em 1995. A recomendação era clara, “não devemos adicionar crimes de guerra no press clipping, pois não queremos trazer descontentamentos aos funcionários dos escritórios locais, já temos problemas demais”. O UNODC seleciona os crimes que quer tratar ou intervir; estes devem aparentar causas justas para se defender a paz por meio de guerras morais e combates pela segurança. Tratar entre funcionários de localidades ditas vulneráveis e que hoje disputam entre si para demonstrar qual é a mais pacífica, democrática e segura, não faz parte dos objetivos do milênio. Estes assuntos são translocados aos tribunais de guerra, responsáveis pela vingança da sociedade internacional perante os crimes contra a humanidade.

Ao legitimizar a política dos vencedores, a organização das Nações Unidas foi uma iniciativa centrada no eixo Estados Unidos, Inglaterra, União Soviética, China e França, que respectivamente, até os dias de hoje (sendo que a URSS equivale somente à Rússia) compõem o Conselho de Segurança – estrutura que contém o poder executivo e é composta por dez membros rotativos eleitos pela Assembléia Geral e cinco permanentes; delibera sobre assuntos relacionados à manutenção da paz, à segurança internacional e solução pacífica de conflitos, bem como a intervenção em casos de agressão, pelo julgamento e análise de qualquer desavença.

Tendo em vista que a maioria dos demais Estados-membros colocaram em pauta, o descontentamento geral com a centralização do poder no Conselho de Segurança, a primeira versão da *Carta*, que delegava à Assembléia Geral um restrito valor de fórum foi abolida.

A nova versão instituiu à Assembléia Geral, qualidade de órgão permanente representada pelos demais Estados-membros, que se reuniriam regularmente sendo responsáveis pelos campos econômicos, sociais e humanitários. A organização ainda seria formada por um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.

As mudanças foram celebradas pela Carta das Nações Unidas, assinada em 25 de junho de 1945. Documento de influências distintas que apresentava “frases do Preâmbulo da Liga das Nações, do Pacto de Kellogg, de escritos de Abrahan Lincoln, papa Leão XII e das constituições chinesas e russas” (FEHRENBACH, 1967, p. 114) além da revolução francesa.

Todas estas influências atualizam as idéias liberais pelo viés dos direitos universais e no discurso da paz sustentado pelo direito internacional, e por outro lado introduziu idéias dos teóricos realistas pela estruturação do Conselho de Segurança sobre as cinco potências da época, as únicas com direito ao veto.

A grande conquista humanitária de 1945 repousou na ascensão do homem e demais organizações de cunho internacional como novos sujeitos do direito internacional, qualidade antes apenas reconhecida aos Estados. Com este deslocamento, o crime contra a paz torna-se passível de ser cometido, por qualquer um dos sujeitos sob jurisdição do direito internacional. Entre a conquista dos novos direitos sócio-econômicos, as ações de paz qualificaram novos crimes.

O término da II Guerra Mundial instala novas guerras ao identificar bem os inimigos, uma delas, entre duas potências que ocasionaram a bipolarização da política internacional – a URSS e seu regime comunista e os Estados Unidos e seu regime capitalista, que não chegaram aos conflitos armados mas combateram pela hegemonia econômica e ideológica da nova ordem social. No entanto, tanto uma como outra, priorizaram as campanhas pela igualdade, mais direitos e desenvolvimento social, seja pela democracia, seja pelo socialismo. O outro campo de combate instalado com a Carta está expresso em seu Art.55, ao aclamar a idéia de bem-estar como ponto fundamental à estabilidade de *relações pacíficas e amistosas, baseadas no respeito ao princípio da igualdade*. Conceitos que implicam uma nova Razão de Estado atrelada à supervalorização da biopolítica e do controle, por instaurar na busca de defesa da humanidade a responsabilidade dos Estados em garantir a felicidade de *níveis mais altos de vida*. Desta forma, a ONU poderia ser considerada o maior dispositivo de segurança já inventado no século XX, pois seu caráter supranacional permite multiplicar constantemente a racionalização de controles que atuam como práticas governamentais, financiadas e decididas pelos próprios Estados. Seus funcionários intitulam-se diplomatas da paz, mas atuam por saberes estatísticos, sociológicos, econômicos, criminológicos, marqueteiros, educacionais e computadorizados, principalmente a partir da década de 60. Ações alinhadas pela defesa social da humanidade. E a este social entende-se, como papel da ONU, prescrever por suas leis, campanhas e

diretrizes que efetua *solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos*.

A busca pela segurança coletiva retratada na Carta das Nações Unidas, também dimensiona os fatores sociais, econômicos e culturais como setores responsáveis em reforçar e conduzir a segurança interna de cada país, bem como a garantia de seu fortalecimento. De acordo com a teoria liberal clássica, um país deveria basear-se em três fatores para garantir suas riquezas e seu desenvolvimento: a terra, o capital e o trabalho. Ao analisar os encaminhamentos que desde o século XIX, direciona uma reforma neste pensamento clássico da política de crescimento, Foucault lança outras possibilidades de tratar o tema no século XX pela ótica do neoliberalismo desenvolvido nos Estados Unidos. Ao retomar as colocações do economista Joseph Shumpeter (1883-1950), Foucault possibilita analisar como este autor trata a questão da inovação. Para Shumpeter, a inovação que permite aos países capitalistas da época corrigir as baixas da taxa de lucro eram produto da descoberta de novas técnicas, fontes diversas, outros processos de produtividade, novos mercados e novas fontes de mão-de-obra (FOUCAULT, 2008b, p.318). É neste amplo leque de fatores que Shumpeter compreende sua idéia de inovação correlata ao funcionamento do capitalismo, que toma como método para explicitar este fenômeno. E para tanto, não cabia remeter à “ousadia do capitalismo” ou ao pleno estado de concorrência, como formas únicas de entender a inovação. "Foucault ressalta que o ponto de apoio que Shumpeter privilegia para tratar da inovação é entendê-la como renda de um certo capital, o capital humano, isto é, o conjunto dos investimentos que foram feitos no nível do próprio homem" (FOUCAULT, 2008b, p.318). Portanto, se a inovação existe refletida por novas conquistas tecnológicas, de produtividade, etc, ela apenas acontece porque o homem tornou-se uma forma de investimento por um tipo de saber intelectual e qualificado, bem como por apartar das teorias clássicas o trabalho de uma concepção apenas mecânica, como se fosse uma

engrenagem fria e externa, como a órbita marxista, de um duplo entre a força de trabalho do homem para adquirir o capital.

Os reformistas do liberalismo clássico, principalmente da corrente estadunidense, colocam o homem como empresário de si, ele é seu capital, seu produtor, retoma-se a discussão do *homo oeconomicus*, em que se substitui sua disposição limitada de um parceiro de troca – força de trabalho e em troca um salário, este em troca de uma bem, etc – para sua posição empresarial que o coloca como fonte de sua própria renda. E quando este consome algo, não está realizando uma mecânica da troca, mas investindo em sua satisfação pessoal, aprimorando sua qualidade empresarial. Segundo Gary Becker, um dos principais teóricos do neoliberalismo e reformadores em questão, “o homem do consumo, não é um dos termos de troca. O homem do consumo, na medida em que consome, é produtor. Produz o que? Pois bem, produz simplesmente sua própria satisfação” (BECKER apud FOUCAULT, 2008b, p.311).

Portanto, o salário é interpretado como renda conferida a determinado capital, e este será o capital humano uma vez que a “competência-máquina de que ele é a renda não pode ser dissociada do indivíduo humano que é seu portador” (Foucault, 2008b, p.312). O que Foucault suscita com este percurso, é que o capital humano, ou melhor, a sua *competência-máquina* é auferida de acordo com algo inato que já nasce com o indivíduo e demais elementos adquiridos ao longo da vida, a combinação destes produz uma qualidade, e esta por sua vez uma seletividade. Aqueles com excelentes qualidades serão os que provavelmente irão incorporar os processos de inovação descritos por Shumpeter, e assim adquirir maior renda por seu capital humano. Estes posicionamentos colocam a educação como ponto priorizado na concepção do capital humano por permitir o aprimoramento da competência-máquina, mas também é possível agregar outras estirpes de saberes e ações que caracterizem este tipo específico de capital como a genética, a migração – investimento por

melhor remuneração, o hospício, a universidade, a prisão, e todas as formas seletivas e de investimento que qualificam, incorporam ou excluem, o capital humano. Portanto, desenvolve-se, a partir das idéias neoliberais uma analítica característica pela lógica da economia de mercado, inserida em campos anteriormente não-econômicos, como o dos fenômenos sociais.

Para demonstrar, o desenvolvimento dos processos de inovação, internamente à teoria do capital humano, Shumpeter procura explicar a desenvolvimento abrupto dos países ocidentais e do Japão, a partir de 1930, por uma abordagem adversa das variáveis clássicas – “terra, capital e trabalho entendidos como tempo de trabalho pelo número de trabalhadores e número de horas” – era apenas por uma cuidadosa análise do capital humano, em relação às práticas e investimentos que o vigoraram, distribuíram e qualificaram, que determinaria a política de crescimento utilizada por esses países (FOUCAULT, 2008b, p.318).

O interesse de Foucault sobre as sistemáticas de análise dos neoliberais estadunidenses, também foi lançado em relação à abordagem econômica referente ao tratamento da criminalidade, segundo as críticas e lógica de economia de mercado, atribuídas à racionalização do crime, da delinquência e da segurança.

Pela importância econômico política de suas análises, os reformadores do século XVIII, Beccaria e Betham, são retomados pelos neoliberais na perspectiva de atualizar as críticas dirigidas ao sistema de justiça penal por meio de uma racionalidade econômica e também promover novos cálculos econômicos ao aparelho judiciário e suas práticas (FOUCAULT, 2008b, p.340).

É por esta via que Gary Becker, em 1968, em seu artigo *Crime e punição* publicado no *Jornal of Political Economy*, retoma os reformadores, com foco no *homo economicus*, e no deslocamento do direito penal, pela tentativa de aplicar o cálculo utilitário dentro de um

quadro jurídico. O sonho dos reformadores era inserir o cálculo, uma utilidade que se tornasse correlata ao princípio do direito, capaz de construí-lo, de racionalizá-lo.

No entanto, o *homo oeconomicus* não pode ser interpretado pelo direito jurídico, como um sujeito de direito, a economia o torna irreduzível, não é passível de soberanos, ou de uma fixação pela via jurídica. O *homo oeconomicus* permanece como o centro da discussão, uma vez que ele não pode ser tratado pelas formas de uma estrutura política (FOUCAULT, 2008b, p.343). Portanto, Becker experimenta uma outra forma de abordar a problemática do crime dentro de uma análise econômica. Ele parte da definição de crime, e observa que esta, não possui nenhuma definição expressiva em termos qualitativos ou morais do que seria o fenômeno do crime, por meio do discurso jurídico que o apresenta apenas por “toda ação que faz um indivíduo correr o risco de ser condenado a uma pena”, portanto, crime é tudo aquilo que pode ser punido pela lei (FOUCAULT, 2008b, p.344).

A definição dos neoliberais, apesar de próxima dos reformadores do século XVIII que definam o *homo penalis* como aquele que se expõe à lei e pode ser punido por ela, tem uma diferença importante por ser localizada pelo ato; é na centralidade de dizer se um ato é punível como crime, como a operatória feita pelo juiz, que repousa a preocupação dos neoliberais. Assim a pergunta é reformulada pela ótica do sujeito, para ele o que é crime? Foucault conclui, que para o pensamento neoliberal o indivíduo responderia, é “toda aquela coisa que faça que ele corra o risco de ser punido” (2008b, p.345).

Da mesma forma que a questão do capital humano e do trabalho, em que centrava não mais no viés do capital, da mecânica ou do processo econômico, mas pela via de quem toma a decisão de trabalhar, Foucault aponta a mesma dinâmica para a questão penal, em que o sujeito individual não é tratado pelos moldes de uma antropologia, ou saber psicológico, mas definitivamente por seu comportamento econômico. Isto não quer dizer que ele é um homem econômico, mas que esta grade de inteligibilidade permite promover

uma superfície que é o homo economicus entre o governo e o indivíduo. Propriedade que torna o indivíduo governamentalizável, uma vez que o crime exprime a tomada do risco de ser punido pela lei em consequência de um ato assumido, cometido, que procurava um lucro. Assim, qualquer ato ilegal é um risco, e identifica o indivíduo como criminoso, a conduta econômica de seus investimentos, determinam sua criminalidade e estende a qualquer pessoa, pela mínima contravenção da lei o status de criminoso. O sistema não deveria localizar sua ação, mas ampliar as possibilidades da governamentalidade por uma economia da oferta de crime. A punição, como define Becker, “é o meio utilizado para limitar as externalidades negativas de certos atos” (apud FOUCAULT, 2008b, p.346). Idéia que se aproxima de Beccaria e Bentham na medida em que o objetivo era considerar o ato punido como nocivo, referente a uma lei anteriormente estipulada.

No entanto, existia ainda uma particularidade no pensamento neoliberal que mudaria a mecânica entre as penalidades e a política criminal, por uma desarticulação do conceito de punição. Para eles, existiam duas importantes distinções referentes à lei, em considerá-la um ato de interdição, e diante deste ato um certo número de efeitos. Se, por um lado, ela é uma interdição real, uma realidade institucional, pois recorre a um processo determinado de ações, pessoas e departamentos institucionais que a façam existir, por outro lado, a lei necessita de um conjunto de instrumentos que dê à interdição uma *força* real. Foucault recorre à palavra *law enforcement*, amplamente utilizada pelos teóricos neoliberais que em sentido literal é traduzida como “reforço” da lei, termo que não significa apenas a aplicação da lei ou seu agravamento por outra mais rigorosa e persuasiva, mas “o conjunto de instrumentos postos em prática” que viabiliza a interdição à lei prescritiva, uma realidade econômica, política, social. Trata-se da quantidade de punição gerenciada por uma infinidade de aparatos que possuem um caráter móvel, no sentido de que podem ser

entendidos, multiplicados, diversificados, permeáveis de modulações. Irão cuidar de um mercado de oferta do crime, por uma demanda negativa.

A política criminal desenvolvida, não opera com o mesmo objetivo de Bentham, a supressão total do crime por uma vigilância universal, um princípio de cálculo penal que eliminasse por completo a realidade do crime num sistema de transparência, incorporado por todos, o panóptico. Os neoliberais efetuam sua política criminal por outro viés, um princípio regulador que opere o equilíbrio entre “curvas de oferta de crime e de demanda negativa” (FOUCAULT, 2008b, p.350). Não é interessante exterminar as ilegalidades, elas permitem um canal privilegiado de controle passível de modulações, novos arranjos, possibilidade de governamentalizar o crime. “Quantos delitos devem ser permitidos? Quantos delinquentes devem ser deixados impunes? É esta a questão da penalidade”, salienta Foucault (2008b, p.350).

Toda esta discussão sobre a questão do trabalho e da criminalidade no pensamento neoliberal torna-se conveniente e convincente ao constatar como a ONU sistematizou seu papel político e social a partir dos anos 1950, diante das novas concepções econômico mercadológicas que formalizavam a crítica ao liberalismo das primeiras décadas do século XX.

O foco dos neoliberais era rever a arte liberal de governar por meio da crítica ao *New Deal*, programa investido pelo presidente F. D. Roosevelt nos anos de 1933-1934 em resposta à Grande Depressão, e a política keynesiana. Elementos que marcaram no início do século XX, o desenvolvimento de uma economia de bem-estar calcada na produção e inflação de liberdades – de emprego, de consumo, de benefícios – e no propósito de um aumento proporcional do controle privilegiando a intervenção do Estado, ao mesmo tempo em que motivava e produzia liberdades.

Frente ao welfare state, pautado por uma política social que tem por objeto, num ambiente de processos econômicos concorrenciais intensos, apaziguar as desigualdades por meio de garantias à socialização do consumo – bens, médico, cultural – além de prover contrapartidas e benefícios meio ao processo de crescimento (FOUCAULT, 2008b, p.195).

O texto fundador do neoliberalismo nos Estados Unidos, *Um programa positivo para o laissez-faire*, foi escrito em 1934 por Henry Simons, considerado segundo Foucault, o pai da Escola de Chicago, mas também de outros economistas entre estadunidenses e alemães como Schumpeter marcam as críticas apresentadas e sugerem a transição para uma nova arte de governar pautada em um Estado empresa, idéia trabalhada pelo ordoliberalismo alemão, mas que no caso do neoliberalismo americano é agregada à questão do capital humano e da política criminal, em que objetiva “fazer do mercado, da concorrência e [...] da empresa o que poderíamos chamar de poder enformador da sociedade” (FOUCAULT, 2008b, p.203). O objetivo deste Estado empresa está no homo economicus, não mais como consumidor, mas como o homem da empresa e da produção numa sociedade empresarial em que o princípio regulador é o mecanismo de concorrência de mercado, e o princípio político é a sociedade, o ambiente social, como alvo da ação neoliberal de governo (Foucault, 2008b, p.200-202).

Os anúncios de Foucault formalizaram as afirmativas de Deleuze, a etérea, este gás que é a forma empresa, reflete na nova arte de governar das sociedades de controle. Se a relação trabalho-salário virou capital humano-formação permanente, e a política criminal uma relação variável reguladora da oferta do mercado do crime, não cabem aos moldes operá-las por confinamentos, mas inaugurar uma geometria móvel e variável, impressa numa linguagem numérica de índices, estatísticas, bytes, cifras, modulações suscetíveis à constantes atualizações por um tipo de moldagem auto-deformante (DELEUZE, 2006, p.221). Trata-se das sociedades de controle, em que o intervencionismo social funciona pela

órbita, por ondulatórias no processo de abarcar as multiplicidades por controles contínuos, de curto prazo, e ilimitados:

A família, a escola, o exército, a fábrica não são mais espaços analógicos distintos que convergem para um proprietário, Estado ou potência privada, mas são agora figuras cifradas, deformáveis e transformáveis, de uma mesma empresa que só tem gerentes [...] Informam-nos que a empresa têm uma alma, o que é efetivamente a notícia mais terrificante do mundo (DELEUZE, 2006, p.224).

A partir da II Guerra Mundial, configura-se, nas sociedades de controle, a nova forma neoliberal de entender e aprimorar o crescimento dos governos, da riqueza, dos Estados. Uma vez que a problemática da paz e do direito trouxe também a questão do homo oeconomicus, a Organização das Nações Unidas, desde o final da década de 1940, desenvolveu em seus espaços soberanos transnacionais, entre escritórios, agências especializadas, e institutos de pesquisa por todo mundo, um amplo laboratório da economia política como campo de saber articulado à arte de governar.

Diante destas prerrogativas, as concepções sobre o capital humano atrelado às políticas de crescimento tornam fortuitas as possíveis aproximações que podem problematizar a estrutura e finalidades atribuídas à ONU no campo do desenvolvimento social e econômico dos países, bem como de seus compromissos com a sistematização da justiça penal e do controle da oferta do crime.

A ONU apresenta-se como organização internacional capaz de viabilizar a interdição de fatores que possam ameaçar o funcionamento da sociedade, e também como pólo capacitado em promover os elementos que promovam o desenvolvimento econômico e social. Ela funciona pela multiplicidade, pois seus objetos são moduláveis, heterogêneos, e atualizados constantemente, o que a transforma em um *think tank* especializado, responsável em organizar diretrizes, tratados, estudos e recomendações, e também um articulador de práticas governamentais, por executar ações de cunho econômico e social junto aos Estados, organizações não-governamentais, empresas privadas e sociedade civil. A ONU é o grande

modelo empresarial do século XX, e atualizado no século XXI, que reterritorializa guerras bem como seu marketing pela paz. Se Deleuze já julgava aterrorizante a constituição da alma da empresa, a ONU tratou de solidificar a sua em nome dos serviços que *vende* em defesa humanitária⁹³. Assim determina o Art. 57 da Carta: *As várias entidades especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas em seus instrumentos básicos, nos campos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, seriam coordenadas pelos objetivos e interesses do Conselho Econômico e Social, em conformidade com os assuntos eleitos primordiais, oferecendo posteriormente recomendações à Assembléia Geral e aos Estados-membros.*

Neste caso, o crime é colocado como um dos perigos de instabilidade, seja o crime de guerra ou os fenômenos domésticos de criminalidade; e o capital humano, um objetivo a ser estimulado, pelo direcionamento de um maior número de políticas sociais, educacionais, culturais, etc. Dois itens propícios na composição das agendas internacionais e criação de programas, estudos, convascentes com a Declaração dos Direitos do Homem de 1948, que ampliou os direitos civis e políticos à esfera social e econômica. Na busca por mais humanidade, este valor laico que coloca o homem no cerne da transcendentalidade, a lei é o

⁹³ No site oficial da ONU no Brasil, em uma sessão dedicada às parcerias com empresas privadas, apresenta-se : “Com o objetivo de mobilizar as lideranças da comunidade empresarial internacional para apoiarem as Nações Unidas na promoção de valores fundamentais nas áreas do meio ambiente, dos direitos humanos e trabalhistas, o ex-Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, lançou durante o Fórum Econômico de Davos, em 1999, o Pacto Global - Global Compact. Na ocasião, Annan desafiou os líderes empresariais a darem suporte e adotarem o Pacto, tanto em suas práticas corporativas individuais como no apoio às políticas públicas apropriadas. A idéia da criação do Pacto Global considerou que atualmente as empresas são protagonistas fundamentais no desenvolvimento social das nações devem agir com responsabilidade na sociedade com a qual interagem”. A adesão ao Pacto é realizada pela assinatura de um documento denominado Os nove princípios do Pacto Global, inspirados na Declaração dos Direitos Humanos, nos Princípios Fundamentais dos Direitos ao Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dos Princípios do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Um exemplo de empresa parceira é a Telefonica, que no âmbito da América Latina promove ações junto ao ILANUD, sociedade civil e demais organizações não-governamentais em ações que privilegia a infância e juventude, pelo Programa Pró-Menino, em que um dos focos é o incentivo às medidas socioeducativas e garantia de direitos.

instrumento de aprimoramento e intervenção da natureza humana⁹⁴ capaz de prescrever direitos mediados por novos dispositivos de segurança (OLIVEIRA, 2006).

O canal que permitiu não só a confluência destes temas mas um profícuo espaço para multiplicá-los foi a criação do ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, como órgão coordenador do trabalho econômico e social das Nações Unidas, colocando no mesmo patamar a prevenção do crime e as questões de bem-estar. É o Art.62 da Carta que complementa o poder do ECOSOC afirmando sua capacidade de fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos. Poderá ainda preparar projetos de convenções e conferências internacionais a serem submetidas à Assembléia Geral, além de criar comissões para assuntos econômicos, sociais e de proteção dos direitos humanos.

De acordo com a resolução 155 C (VII) de 13 de agosto de 1948, o ECOSOC assume a direção e fomento das atividades internacionais na esfera da prevenção do delito e do tratamento do delinquente, compromisso reforçado com a implementação do antigo IPPC – International Penal and Penitentiary Commission, por um processo de transferência de atividades, que foi determinado em 1º de dezembro de 1950 celebrado pela Resolução 415 (V), que determinava um “Plano” de ação preparado pela Secretaria Geral, em consulta à Comissão Internacional Penitenciária e Penal, que confirmava a doação da biblioteca e de todos os arquivos da Comissão (IPPC) às Nações Unidas. O plano também definiu que especialistas qualificados e com experiência, profissional e científica, no campo da prevenção do crime e tratamento de criminosos, deveriam ser convidados a trabalhar como correspondentes individuais, além da promoção de encontros para discussão de assuntos afins

⁹⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos; artigo 29º: “ 2 - No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática; 3 – Esses direitos e liberdades *não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas* (grifos meus).

e formação de grupos consultivos. Estes grupos deveriam reunir-se bienalmente ou mais vezes se fossem requerido. Assim evoca o documento:

O primeiro grupo selecionado deverá ser composto pelos atuais membros (da época) da Comissão Internacional Penitenciária e Penal. Estes grupos serão responsáveis por encaminharem à Secretaria Geral das Nações Unidas material para publicação e divulgação entre as organizações responsáveis pela elaboração de políticas públicas (na área criminal) [...] As Nações Unidas deverá convocar a cada cinco anos um congresso similar àqueles previamente organizados pela Comissão (IPPC). Resoluções adotadas em cada congresso internacional deverão ser comunicadas pela Secretaria Geral e, se necessário, aos organismos de política pública⁹⁵.

O que mostra uma importante transição do tema, pois no período da Liga das Nações o IPPC era tido como instituição colaboradora independente, filiada ao quadro institucional, que firmou entre os anos de 1925 a 1935, a realização conjunta de três conferências internacionais, realizadas em capitais européias, sobre a prevenção do crime e tratamento do delinquente. Expressão que atualiza-se desde o século XIX, pois o IPPC, antigo IPC – International Prison Commission, foi criado em ocasião do evento tratado anteriormente, o *Congresso Internacional Penitenciário de Londres de 1872*, com a responsabilidade de promover discussões, reuniões de especialistas, levantamentos estatísticos, estudos temáticos criminais, e a realização de congressos internacionais quinquenais. Iniciativas que alimentaram o movimento de reformas em busca de estabelecer programas de prevenção geral e aparatos que visavam a humanização dos equipamentos judiciários de punição.

Ao herdar este legado, a ONU institucionaliza em sua missão o desenvolvimento das atividades do IPPC, realizadas primeiramente pelo ECOSOC como iniciativa voltada à defesa social, em que coloca a justiça penal atrelada às questões de desenvolvimento e “níveis mais altos de vida”. Afinal, o crime é visto como um obstáculo à saúde da sociedade civil – esta unidade heterogênea e comunitária formada por sujeitos de direito que são ao

⁹⁵ Mapas e documentos. Transferência de funções da Comissão Internacional Penitenciária e Penal – Plano preparado pela Secretaria Geral das Nações Unidas em consulta com a Comissão Internacional Penitenciária Penal. 415 (V), 1º de dezembro de 1950.

mesmo tempo irreduzíveis homo oeconomicus, por isso tratá-lo no âmbito da segurança e políticas públicas – leia-se governamentalidades.

É exatamente por uma leitura foucaultiana da economia política como ciência atrelada às práticas governamentais e a arte de governar, que é possível questionar a continuidade de campanhas preventivas da delinquência de crianças e jovens por meio das práticas discursivas de verdade legitimadas pelo aparato jurídico e institucional, porém aplicadas em níveis que permeiam as relações sociais, tendo uma economia de mercado como lógica operacional de satisfação e bem-estar.

Desde 1950 a Organização das Nações Unidas realiza os Congressos de prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. A herança do século XIX atua no século XXI cada vez de forma mais coesa, científica e ondulatória. O levantamento, classificação, localização de novas ilegalidades promovem na atualidade um catálogo vasto que denomina uma grande lista de crimes - lavagem de dinheiro, narcotráfico, hackers, terrorismo, tráfico de pessoas, e de – e uma ampla série de direitos e compromissos internacionais dispostos em Pactos, tratados e conferências da vez.

Um relatório do ECOSOC, ainda no século XX, referente à 1088ª sessão plenária de 30 de julho de 1959, considera que “os governos atribuem grande importância ao programa das Nações Unidas na esfera da prevenção do delito e tratamento do delinquente e manifestam o desejo de que estas ações internacionais continuem” [...], devendo as Nações Unidas “conservar a direção e a responsabilidade em matéria de defesa social e intensificar a assistência técnica principalmente dos países subdesenvolvidos” [...] e pede ainda ao Secretário Geral, na esfera da prevenção do crime e tratamento do delinquente, que prossiga a gestão de criar os institutos regionais na América Latina e na Ásia-pacífico”. Ação concretizada, no caso da América Latina, em 1975 com a criação do ILANUD, estabelecido na Costa Rica.

Coube à ONU, em tempos de um novo conflito, a Guerra Fria, zelar pelos países então denominados de Terceiro Mundo, por uma teoria que subdividia entre Primeiro Mundo, os capitalistas desenvolvidos e o Segundo os comunistas industrializados, pela necessidade de convergência das agendas internacionais que colaborassem com os encaminhamentos internos de desenvolvimento.

Este é o caso da América Latina, área de influência estadunidense desde o século XIX, que teve os Estados Unidos como gestor de cuidados e interesses americanos em tempos que a ameaça poderia surgir de intervenções européias ocidentais. Agora, o medo estava mais ao leste e poderia se avizinhar a qualquer momento. Portanto, a guerra fria, mais do que alinhamentos para vencê-la, promoveu estratégias utilitárias e novas práticas resultantes dos confrontos e lógicas de sua existência, para ampliar uma série de *interesses desinteressados* (GUILLHOT, 2003).

No âmbito da criança e do bem-estar social após a II Guerra Mundial, a ONU tomou algumas ações reparadoras e jurídicas.

Primeiro, em 1946, o ECOSOC reconheceu a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, celebrada pela antiga Liga da Nações em 1924, como forma de efetivar, no período pós-guerra, a defesa do “melhor interesse da criança”. No mesmo ano promoveu a criação do provisório Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças – UNICEF, com enfoque em reparar a criança vitimizada pela guerra. Em 1950, a Assembléia Geral determinou que o fundo deveria ter caráter permanente e o nomeou uma das agências especializadas como Fundo das Nações Unidas para Infância. Firmava-se então seu papel estratégico não apenas na intervenção do cuidado da infância, como resultado de conflitos bélicos, mas o investimento em todo campo econômico e social que afeta as determinações e significado da *infância*.

A declaração dos Direitos do Homem, de 1948, em vista do cuidado de todos os seres humanos incorpora especial atenção à criança. Por meio do Art.25º, recomenda que “A maternidade e a infância têm direito a cuidado e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. Isto demonstra uma continuidade em relação à Declaração dos Direitos da Criança de Genebra e das idéias da doutrina protecionista defendida naquele momento no meios jurídicos de tratamento da questão da delinquência pelo viés da proteção estatal.

Se a grande missão das Nações Unidas é a promoção da humanidade pelo viés jurídico da paz, inflacionada por direitos, e econômico, pelo desenvolvimento dos governos por um Estado empresa, o delinquente juvenil – caricatura do ser anômalo aos padrões morais da sociedade, desviado pela vida desregrada e sem limites – apresenta-se como o inóspito elemento caritativo de reformas, julgamentos, curas e cuidados.

Estaria na mão dos especialistas, diplomatas e juízes, encontrar a fórmula milagrosa que fizesse da prevenção não apenas uma prática do cotidiano, mas magnitude celebrada na odisséia de judicializar a vida como forma de garantir benefícios e extirpar perigos, uma questão de segurança e liberdade vigiada.

Capítulo 4 – O caso ILANUD

ILANUD – um projeto Latino-Americano para prevenir as intempéries dos espaços marginais

A teoria da contenção, formulada por George Kennan, em 1946, sustentou por meio de idéias realistas, o primordial posicionamento a organização dos Estados democráticos em conter a ameaça socialista. A prescrição teórica indicava a sistematização de bloqueios operados pela convergência funcional das agências de inteligência e defesa estadunidense com as similares instituições estratégicas latino-americanas.

Diante da ameaça comunista materializada na URSS, os EUA definiam que “o único modo de ter êxito contra o comunismo era modernizar, internacionalizar e coordenar de maneira centralizada o planejamento e as operações dos serviços de inteligência [...]; essa idéia [portanto] justificou o planejamento de segurança internacional dos Estados Unidos” (RODRIGUES, 2004, p.68).

A implementação da teoria da contenção ganhou espaço no governo de Henry Truman (1947-1953), corroborando com o desenvolvimento da doutrina Truman, quando, em seu discurso de 12 de março de 1947, assume o compromisso em defender o mundo capitalista contra a ameaça socialista. O argumento permite aos EUA defender uma política intervencionista internacional, em que os meios mais eficazes para isso seriam a ampliação de cooperações no plano econômico, social e mesmo policial.

Neste sentido, se o Plano Marshal foi uma iniciativa de complementaridade à doutrina Truman, com foco na reconstrução da Europa; em contra partida, na América Latina, prevaleceu uma ação mais incipiente voltada mais a alianças militares e ao comércio de armas. Este posicionamento apenas ganha maior dimensão econômica com a eclosão da Revolução cubana de 1961 e o aprimoramento do discurso militar, por um viés econômico-social em iniciativas de cooperação como A Aliança para o Progresso – esforço do governo americano em melhorar sua imagem na região e intimidar Cuba pela substituição de uma

revolução socialista, por uma democrática liberal. É o que reflete o discurso de J. Kennedy em ocasião do lançamento do programa:

Se formos bem-sucedidos, se nosso empenho for arrojado o suficiente e determinado o suficiente, então o final desta década será marcado pelo início de uma nova era na experiência americana. Os padrões de vida de cada família americana estarão crescendo, a educação básica estará disponível para todos, a fome será uma experiência esquecida, a necessidade de ajuda externa maciça terá passado, muitas nações terão entrado em um período de crescimento *auto-sustentável* e, mesmo que ainda haja muito o que fazer, cada república americana será a mestra de sua própria revolução (FICO, 2000, p.60).

Nas palavras de Kennedy sobressai o estímulo à auto-sustentabilidade dos governos, para superar uma situação de dependência, retratando anseios voltados à qualificação do país, na qual, a educação é o meio de crescimento econômico, mas também de independência. O intuito não é formar um bloco como no socialismo, uma única sociedade igualitária, mas permitir a cada Estado sua auto-concorrência liberal.

Os reais investimentos na região latino-americana apregoados por Kennedy não chegaram à grandiloquência de seu discurso, confirmando o que Carlos Fico denominou como ações anti-surreitórias de uma expansão comunista.

A América Latina das décadas de 50 e 60 procurava gerenciar uma série de questões em contraponto às reais possibilidades de desenvolvimento e crescimento econômico. As ditaduras e golpes militares não eram os únicos elementos que figuravam em seus eventos políticos, mas, também, a questão indígena, a explosão demográfica e urbana, o descontentamento social, as disputas agrárias e disparidades econômicas internas.

Para os países latino-americanos, na lista do subdesenvolvimento, a aproximação estadunidense era uma oportunidade de obter vantagens econômicas, ampliar parcerias e investimentos, pois os Estados Unidos era a maior potência capitalista da época. Entretanto, a sua política externa estava interessada em estabelecer na região eficazes políticas de segurança.

Canais como a ONU tornaram-se uma fonte aberta significativa aos países tidos como subdesenvolvidos, para obter investimentos e parcerias com o propósito de crescimento para alcançar padrões humanitários da época, fundados, principalmente, na presença ativa da sociedade civil.

A idéia de sociedade civil no neoliberalismo é tratada por Foucault como uma nova área correlata que permite à nova arte de governar agir de acordo com a regras do direito em um espaço de soberania povoado por sujeitos econômicos. O desafio é viabilizar “um governo onipresente [...] que obedece às regras do direito, mas respeita a especificidade da economia” pois; apenas desta forma, “será um governo que administrará a sociedade civil” (2008b, p.403).

Frente ao impasse da sociedade civil, Foucault observa que este foi o mesmo conflito enfrentado, no século XVIII, na constituição da Nação, portanto, é possível que a ONU no século XX inaugure uma atualização, na disposição da prática governamental e da arte de governar equilibradas por uma auto-limitação que não infrinja nem as leis da economia nem os princípios do direito.

Por isso, os países latino-americanos apresentaram-se dispostos a intensificar suas relações com todos os setores das Nações Unidas, e a prevenção da delinquência bem como da criminalidade, aparecem como um dos impasses ao crescimento almejado e a qualificação técnica de seu operariado.

Nas lentes surrealistas de Bruñel, a delinquência assusta e apavora, coloca no meio da tela do cinema, o medo da sociedade, dos pobres dos bairros marginais ao público que padece com a crueldade vinculada ao jovem perigoso. A primeira cena do filme mostra grandes centros mas sem identificá-los: Nova Iorque, Paris, Londres e finalmente a cidade do México, um olhar universal. *Los olvidados*, a história de um grupo de meninos das favelas e ruas da

cidade do México, meio a misérias, roubos, famílias desregradas, e conflitos, ganhou Cannes em 1951, como melhor filme, e foi nomeado pela Unesco, como patrimônio da humanidade.

A delinquência juvenil também encheu os olhos da ONU e dos países latino-americanos na década de 1950, direcionando esforços para tornar o tema uma das prioridades dos governos. O Secretariado das Nações Unidas pediu, em 1949, que fossem realizados uma estudos comparativos - *Comparative Survey of Juvenile Delinquency* – que cobrisse os fenômenos do tema das seguintes regiões: América do Norte, América Latina, Europa, Ásia e Oriente Médio, o que definiu como compromisso da Comissão Social do ECOSOC priorizar a delinquência juvenil como tema latente aos interesses dos Estados.

Neste contexto, o Primeiro Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, presidido pela ONU, após a transferência de funções do IPPC, aconteceria de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955, em Genebra.

Antes disso, foram elaboradas algumas atividades preparatórias como seminários regionais, pesquisas e encontros nacionais, em que uma agenda pré-estabelecida pelo ECOSOC, continha as referências dos temas que seriam mote do congresso, bem como os documentos jurídicos entre declarações, tratados e diretrizes que dariam sustentação às políticas de ação da ONU, entre mais reformas ou novos encaminhamentos jurídicos.

Cada evento prévio deveria gerar um relatório conclusivo com recomendações; geralmente, dividiam-se os grupos por blocos regionais para que fosse possível diagnosticar as particularidades de cada parte do mundo. Em seqüência, a ONU centralizava todo o material e posteriormente produzia o contexto científico-jurídico entre propostas para grupos de trabalho, projetos de lei, etc.

Nesta ocasião, para dar suporte ao Congresso, tomando como base as reflexões, estatísticas e descrições locais realizadas, o Escritório Europeu da ONU em Genebra preparou um *New Global Study*, em que seus especialistas trataram todos os dados coletados e

prepararam um estudo comparado da situação da delinquência juvenil em âmbito internacional. Desta forma, todas as decisões oriundas do congresso teriam a universalidade em seu bojo.

Dentre os encontros de preparação, destaca-se o *European Social Welfare Seminar*,⁹⁶ realizado em 1949. Decidiu-se na ocasião, que o enfoque mais apropriado para tratar da delinquência juvenil seria pelo viés da prevenção.

A escolha da prevenção é justificada por ser reconhecida como forma menos onerosa do que o tratamento, e mais apropriada do ponto de vista social. Ela também aparece como requisição maciça dos países participantes, para que seus programas, políticas e medidas preventivas tenham um melhor desempenho.

Na América Latina o seminário regional aconteceu no Rio de Janeiro, em 1953, e suas discussões também geraram, por meio de relatório, uma série de recomendações e apresentação das experiências realizadas. Um dos pontos discutidos era a inoperância de consistentes propostas à prevenção geral:

Na América Latina, medidas que estão indiretamente relacionadas com a prevenção da delinquência juvenil tem sido instituídas mas, certos de que os passos dados têm influenciado a conduta do menor, o fato é que as Nações da América Latina ainda estão sem uma política para a prevenção direta da delinquência juvenil (Revista Criminal, 1955).

No entanto, as avaliações comparativas das Nações Unidas ressaltaram que mesmo nos Estados Unidos, reconhecido como pioneiro na sistematização jurídica de ações voltadas à delinquência juvenil, os índices de delinquências elevados também apresentavam inadequação.

As pesquisas reportaram que a delinquência, em maior ou menor grau, era um problema em todos os países. A sua causa exata ainda não havia sido definida, e a maioria dos

⁹⁶ As informações do 1º Congresso de prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente foram baseadas em quatro documentos de pesquisa, todos produzidos pelas Nações Unidas: Revista Internacional de Política Criminal, números 7 e 8, 1955; *What can be done to prevent juvenile delinquency*, Press release nº SOC/119, 23 de agosto de 1955; *The detection of the "Pre-delinquent" Juvenile*, World Health Organization, 17 de agosto de 1955.

programas de prevenção eram todos experimentais. Nenhum deles, até aquele momento, tinha comprovado total eficácia.

Visto a predominância do problema, o Seminário Latino Americano prescreveu algumas responsabilidades dos Estados para majorar ações que pudessem intervir na família e ao mesmo tempo alcançasse maior controle social:

Estados deveriam, em particular, criar normas da lei para governar a organização e proteção da família, garantir educação gratuita e compulsória das crianças e promover seu treinamento vocacional além de especial cuidado mental de crianças desabilitadas. É recomendável que um serviço social técnico possa ser estabelecido para garantir que a legislação de welfare seja aplicada em cada caso individual, e encorajar o treinamento de menores em receber assistências e determinadas qualificações para que eles possam poupar suas infâncias. Estados poderiam dar atenção especial em suas políticas sociais sobre as condições de moradias e a segurança da empregabilidade nas áreas rurais na ordem de evitar a migração intensiva para os centros das cidades com grande densidade populacional (Revista Criminal, 1955).

A responsabilização do Estado em manter o *parens patriae* perdura como premissa desde o início do século XX, portanto, cabia-lhe direcionar as medidas que efetuassem, por meio da proteção, sua capacidade interventora para aperfeiçoar as práticas governamentais, na mesma medida que inflacionasse as regulações possíveis em forma de controle.

Pode-se perceber essa relação quando se analisam quais eram os demais temas do Congresso agregados à delinquência juvenil: as regras mínimas para o tratamento de prisioneiros; a seleção e treinamento de equipes coercitivas (leia-se polícia), a questão do trabalho prisional e de instituições abertas. A criminalidade precisava ser governamentalizada em reflexo das novas formas de mercado e pensamento liberal, uma política criminal voltada à modulações de novas demandas.

Ao observar os demais temas é possível perceber que a questão da delinquência juvenil foi colocada ao lado das problemáticas administrativas de como gerir as prisões bem como a que público os aparelhos coercitivos estariam direcionados. Ao ocupar espaços e jurisdições o jovem delinquente e o prisioneiro dividiam as atenções dos estudiosos e

especialistas ligados às burocracias estatais, na elaboração de parâmetros internacionais que agregassem ao sistema penal, mais direitos vinculados aos controles tanto do Estado como de movimentos sociais.

A nova ordem mundial tentava organizar o global depois de ter vivenciado a Guerra de agressão, para viver em estado de guerra constante e ideológica. A preocupação era apartá-las, coagi-las, e em nome das promessas de paz social; havia uma inovadora forma de combate e segurança.

A família continuava no eixo de acesso bem como centro de interesse; seu fortalecimento bem como culpabilização remete às idéias do começo do século, referindo-se à desestruturação como uma das causas da delinquência, em meio ao crescimento das cidades e ao processo de industrialização. No entanto, a abordagem da década de 50, difere do século XIX, quando o conceito de *qualidade de vida* é colocado como um dos pontos máximos na prevenção da delinquência e no treinamento desta parcela da população são resquícios das políticas do New Deal de um Estado social, mas o ônus estatal deveria ser limitado e a política de crescimento impulsionada à livre concorrência.

Ao observar o Código de Menores Mello Mattos, de 1927, observa-se, como já mencionado, a dura coerção da família quanto à responsabilidade de tutela, o que poderia causar até mesmo prisão em caso de negligência. O Seminário da América Latina reforçou a coerção às famílias degradadas, pela recomendação de desenvolver legislações especiais voltadas aos jovens para que se pudesse fortalecer a proteção estendida à família.

As sugestões apontavam como medidas cabíveis, a flexibilização dos deveres da família, responsabilização pelo bem-estar da criança não apenas dos pais, mas, também, de outros parentes, diante de qualquer descumprimento com os deveres deveria ser considerado infração.

A este respeito, a ONU divulgou as recomendações do 3º *Congresso of the International Association of Juvenile Court Judges*, de 1950, ressaltando a supressão dos direitos paternos como última opção, depois de tentativas como o *probation*, estudo de caso familiar, ou assistência social. Isto exigia uma ação dupla: “a garantia de readaptação social dos pais e dos filhos, bem como o desenvolvimento humano de ambos” (Revista Criminal, 1955).

A intervenção na família, portanto, apresentava-se necessária porém delicada, por isso a cooperação da escola em assuntos relacionados ao desenvolvimento das crianças seria uma alternativa viável.

Em respeito à diversidade de culturas de cada país, a sugestão era para que cada um desenvolvesse sua forma de traçar esta cooperação escolar, pois o importante era o alinhamento global no combate à delinquência.

Um programa anti-delinquência deveria promover o cuidado com o ajustamento da criança na sociedade em que ela vive. Indiretamente o crescimento da qualidade de vida ajudaria na prevenção da delinquência e os especialistas lembram que o princípio do ajustamento da criança é o mais importante.

A escola assumiria nova função social entre detectar e tratar casos de pré-delinquência, o que proporcionaria ao espaço da escola incorporar maior número de profissionais especialistas como psicólogos, psiquiatras, conselheiros, assistentes sociais.

Um estudo da Organização Mundial de Saúde feito especialmente para o evento tinha como título *The detection of the “Pré-Delinquent” Juvenile*. Ressaltava que o mesmo cuidado da Organização em preparar meios preventivos para questões de saúde do trabalho, poderiam ser explorados nos aspectos psiquiátricos da delinquência juvenil.

A prevenção efetiva estaria baseada em testes teóricos e etiológicos, tentativas de identificar a pré-delinquência. Os estudos psiquiátricos poderiam auxiliar nesta tarefa. As

medidas cabíveis para o desenvolvimento deste setor dependeriam de estudos psicanalíticos mais apurados para detectar formas expressas de delinquência e manifestações mais obscuras de diagnóstico. Porém, as limitações do conhecimento psiquiátrico em entender como a impulsividade dos atos delinquentes, prejudicavam a compreensão precisa de suas causas, bem como dos fenômenos da adolescência.

Em relação às medidas jurídicas, os Estados Unidos tomava a dianteira nos encaminhamentos e foi por recomendação da ONU que o sistema de Cortes Juvenis de Illinois, iniciado em 1899, passou a ser o modelo a ser seguido pelos demais países. O seminário latino-americano recomendava que, uma vez reconhecida a importância do judiciário, os Estados deveriam incentivar o estabelecimento de Tribunais de Menores, e se possível, departamentos especiais de processos públicos para jovens.

Para ilustrar a situação mundial da época apresentou-se um quadro com todos os países participantes e sua relativa situação judiciária em relação à códigos especiais que tratassem do delinquente juvenil.

Entre os 20 países latino-americanos presentes apenas Argentina, Brasil, República Dominicana, Guatemala, México, Panamá e Peru, formalizaram iniciativas de concretizar um sistema de justiça juvenil.

A participação da América Latina no Congresso finaliza sua participação, formalizando seu pedido de um escritório regional filiado à ONU em matéria de assistência técnica ao processo de “Law enforcement” das políticas criminais nacionais da região.

O 1º Congresso de prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente representou para os países latino-americanos, importante deslocamento nas discussões para uma nova forma de gerir a criminalidade e tratar dos entraves que limitavam os objetivos econômicos, como o aprimoramento do operariado, a utilização do bem-estar como promotor da qualidade de vida, e a economia no centro das expectativas de desenvolvimento.

Como resultado das atividades do 1º Congresso de prevenção e demais atividades no âmbito social das Nações Unidas, definiu-se que a delinquência juvenil continuasse a ser uma das prioridades, e logo em seguida, um novo instrumento jurídico surgia como forma de sustentar os objetivos em relação a criança.

Em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra de 1924, reaparece no cenário internacional como orientação moral, aos cuidados com a criança. A reformulação da declaração de Genebra deu maior força e legitimidade ao documento ratificado pela Assembléia Geral da ONU, que ficou conhecido como *Declaração Internacional dos Direitos da Criança*, e sustentava que a criança: “por motivo de sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento” (Declaração dos Direitos da Criança, Preâmbulo, 1959).

Apesar de ter sido comemorada como algo inovador na comunidade internacional, por lançar em âmbito planetário a convergência de valores universais na proteção da vida das crianças, este antigo investimento de cunho humanista ressaltava o deslocamento às sociedades de controle pautadas pela moralidade internacionalizada pela fraternidade entre Estados. Cabe porém, ressaltar uma importante descontinuidade, pois desta vez a ética da responsabilidade civil, que compartilha dos preceitos democráticos, intercepta o bem-estar pela via política de programas e ações voltadas ao investimento que difere do “welfare” protecionista aplicado pelos *child-savers*, pois desloca a prática biopolítica do fazer viver, para apaziguar as contradições econômicas e sociais do capitalismo pela convocação de todos a serviço da solidariedade por um processo qualitativo da vida. São práticas conectadas ao neoliberalismo que atravessam as relações por um viés econômico das condutas, e principalmente pela retomada das discussões sobre o “trabalho” no campo da análise

econômica. Coloca-se em questão a ampliação de um pensamento econômico a campos não econômicos.

Para Foucault , o neoliberalismo americano também exerce como prática política um pensamento literalmente econômico no âmbito da utilidade e administração das necessidades. No entanto, o deslocamento que pontua a importância deste pensamento, e o difere da economia clássica, está expresso na concepção do indivíduo empresa, em que os investimentos estão para a potencialidade em fluxo: de renda, da satisfação individual, da produção de oportunidades de consumo, das competências.

Cabe a esta máquina vital, investir e organizar seus períodos de produtividade, sua capacidade e eficiência. É sobre a tênue linha da qualidade e do investimento, que o cuidado precoce centrado na governamentalização de crianças e jovens possibilitou a disseminação destes novos ideais de desenvolvimento no cálculo da vida como potência correlata aos princípios econômicos revertidos a fórmulas, índices e meios de quantificar a utilidade e extensão de uma existência:

vai se chegar a toda uma análise ambiental, como dizem os americanos, da vida da criança, que vai poder ser calculada e, até certo ponto, quantificada, [...], que vai poder ser medida em termos de possibilidades de investimento em capital humano (FOUCAULT, 2008b, p. 316).

Como indicador de riqueza e exercício de cidadania é atribuído valor à vida pelo seu índice de qualidade. Estado, organizações civis e internacionais coadunam tecnologias científicas e intelectualidade na mobilização dos investimentos na qualidade de vida. A morte, cabe como estatística e parâmetro regulador da efetividade dos dispositivos biotecnológicos e políticos-econômicos que elevam num mesmo platô controles, segurança e potencialidades da profusão de direitos em busca do ideal perfeito de existência. Todos estes apontamentos curto-circuitam por investimentos que ultrapassam e ao mesmo tempo coadunam as disciplinas e o poder biopolítico, pois aqui as relações de poder circulam, perambulam por um outro viés que vai além do investimento do corpo máquina ou do corpo

espécie: trata-se do corpo na sua potencialidade vital “*um fragmento produtivo*” (PASSETTI, 2003, p.254). Para convalidar a busca pela qualidade de vida, precisa-se agilizar as integrações com fraternidade entre os povos via tratados e negociações, ou até mesmo a guerra e os comprometimentos travam-se com a potencialidade da vida em fluxo no planeta.

Por isso, o que se apresenta a partir do estabelecido pelas Nações Unidas é uma inflação descomunal de tratados e declarações de direitos que seguem os padrões humanistas da Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948, a busca do homem transcendental e fórmulas que são incansavelmente reformuladas.

Um exemplo significativo destas modulações foi apresentado no 2º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, realizado em 1960, na cidade de Londres, em que o tema era *Novas Formas de Delinqüencia Juvenil: suas origens, prevenção e tratamento*.

O enfoque do evento, como apresenta o tema, era lidar com novas formas de delinqüência em um discurso um tanto apocalíptico por identificar e tentar conter a grande oferta de profissionalização do crime. A situação era confirmada pelos resultados apresentados, em particular pela Suécia e os Estados Unidos, que apesar dos avançados meios de controle da delinqüência, e de serem os pioneiros no cuidado com o tema, desde o século XIX, apresentavam os maiores índices delinqüenciais. Cabia a todos os países, principalmente os subdesenvolvidos, tomarem tal resultado como alerta. Tanto a Suécia quanto os EUA, possuíam extensos equipamentos de controle que naquele momento apresentavam alto poder de vigilância policial e inflação das ilegalidades. O que antes passava despercebido pela peneira das ilegalidades, podia ser identificado e capturado. Até mesmo os atos ilegais, redimensionaram novos delitos e comportamentos indesejáveis, aumentando a oferta do crime em um mercado em crescimento, tanto da criminalidade como do aparato jurídico-social.

A guerra foi mencionada no Congresso como uma das causas do crescimento da delinquência juvenil. No entanto o conceito deveria ser melhor precisado, pois esta não poderia ser utilizada

[...] como referência a toda situação ou condição resultante da guerra, em explicar a origem de todas as novas formas de delinquência ou seu crescimento generalizado. O roubo de carro, como uma nova forma de delinquência, começou antes da Segunda Guerra Mundial e não parece ter sido originado pela Primeira Guerra. Na realidade, a delinquência juvenil como fenômeno social, estava seguindo um aumento considerado em países como os EUA e a Suécia, mesmo antes da Segunda Guerra. Esta guerra em particular, afetou em diferentes formas, os seguintes países entre outros: França, Bélgica, Dinamarca, Itália, Reino Unido e EUA. Os países mais afetados definitivamente foram a França, a Bélgica e a Dinamarca – todos os três foram ocupados pelo inimigo (A/CONF.17/7 – 1960).

Apesar dos seus efeitos sobre a delinquência, a guerra não poderia ser responsabilizada por todas as causas de desvio, segundo a ONU, pois EUA e Suécia, países que não foram ocupados, apresentavam os maiores índices, o que não ocorria na Espanha, país que tinha passado por uma guerra civil.

Por esta passagem do 2º congresso, é possível observar a profissionalização da ONU em cuidar de outros tipos de *inimigos*. Estes percorrem e multiplicam-se no âmbito interno, e a cada momento podem tomar nova configuração. Esta situação promove novas guerras justas na caça do inimigo interno, e identifica o subversivo, o delinquente e em qualquer figura que desconcerte e impulse mais estudos e dedicadas ciências. Pode-se considerar que com o 2º congresso está evidente o papel policial e pastoral da ONU na cruzada pela Paz Perpétua, um cavaleiro kantiano que leva como estandarte a bandeira de Grotius. No entanto, prevalece a correção vinculada ao conceito de periculosidade, combinação que justifica a predominância das políticas de prevenção.

Inúmeros desdobramentos configuram regularidades como a utilização cada vez mais pontual das ciências humanas, paralelamente a instrumentos estatísticos, índices de

desenvolvimento humano, indicadores de pobreza, metas de saúde, comparações quantitativas e qualitativas de diversos ⁹⁷aprimoramentos de governo.

Tratada como vítima dos percalços econômicos e sociais da contemporaneidade, a criança está no campo da assistência em que bem-estar e segurança devem ser uma constante na regência dos ajustamentos. Para isso, a técnica do controle toma velocidade e tecnologia como instrumentos de atuação rápida e certa. Transforma-se em fluxo, pois circula em espacialidades diversas, captura de forma asséptica, ampliam as trocas, mobilidades, comunicações.

O conhecimento intelectual torna-se primordial na assistência da criança e suas complexidades sociais. Em 1960, por exemplo, a Assembléia Geral lançou como campanha a *Década do desenvolvimento das Nações Unidas*, como complementaridade a este objetivo e, a UNICEF publica, em 1963, um importante relatório aos países latino-americanos *A Infância dos Países em Desenvolvimento*. Logo no prefácio do relatório, Maurice Pate, o primeiro diretor executivo da UNICEF esclarece sobre o papel da instituição nas atividades da década do desenvolvimento:

O objetivo [...] é uma mobilização do esforço mundial para auxiliar os países de baixa renda a percorrerem o caminho rumo à independência econômica e ao avanço social. Programas infantis e juvenis ocupam o lugar de destaque nesta década crucial, pois o desenvolvimento dos recursos humanos mundiais, representados pela geração que ora se forma, é um investimento tão vital quanto a exploração dos recursos naturais.

Os dizeres de Pate, além de enfatizar a discussão até aqui estabelecida, ainda se expande quando o primeiro capítulo do relatório é dedicado aos *Programas Infantis* como *um investimento em recursos humanos*. É apresentado que o teor de progresso econômico de um país estipula o quanto ele poderá fazer por suas crianças. Assim, não basta enfatizar apenas ideais morais e humanitários. A pergunta lançada é “Quanta atenção se deve dar às

⁹⁷ A decisão de promover o Ano Internacional da Criança foi uma iniciativa aprovada em 1976 pelo Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF, “com o intuito de alertar a população mundial para os problemas que afetavam as crianças de até sete anos no mundo inteiro” (Arquivo Rede Globo).

necessidades infantis nos planos desenvolvimentistas de um país?” Pela abrangência da pergunta o relatório aponta que sua resposta diz respeito ao mundo como todo, compreende ao futuro da humanidade. E continua:

Para compreendermos até que ponto elas afetarão o futuro econômico do mundo, basta-nos recordar que, das fileiras das crianças de hoje terão de ser tirados os planejadores, administradores, supervisores industriais e comerciais e o resto do pessoal chave que esquematizará e dirigirá os negócios das décadas vindouras; os novos migrantes para as áreas industriais, cujo êxito na aquisição de qualificação de trabalho e na adaptação á disciplina fabril serão de importância crítica para todo o desenvolvimento industrial; e os lavradores, cuja disposição de adotarem novas técnicas agrícolas governará, de uma maneira muito ampla, a expansão do suprimento mundial de alimentos.

Assim, a ONU definia uma vida compartimentada e seletiva, em que às crianças de países desenvolvidos ou famílias abastadas, o molde, pudesse formar futuros dirigentes regidos por direitos e código civil. Aos migrantes, filhos de operários, trabalhadores e agricultores cabiam atenções técnicas e de base, a educação compulsória como forma de garantir obediência e inoperância política, produtividade e supressão da delinquência. Aos últimos escalões os direitos agiam pela assistência e coercitividades, planos nacionais de segurança ou treinamento.

O Princípio II da Declaração das Nações Unidas de 1959, prescreve os cuidados e investimentos para garantir dois pontos fundamentais aos propósitos desenvolvimentistas: a normalidade como status de saúde e produtividade, e a defesa do seu interesse na continuidade dos mediadores externos em administrar o *parens pareae* – sua proteção.

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança (Declaração dos direitos da Criança de 1959, Princípio II).

Outra conquista apresentada pela mesma Declaração de 1959, que relaciona os compromissos do Estado com a criança refere-se ao Princípio III que determina o direito de toda criança a ter um nome e uma nacionalidade. A criança adquire reconhecimento soberano

do território que ela tenha nascido, o que à afeire automaticamente como elemento nacional de um determinado Estado, sob a sua proteção e jurisdição.

O amor também é contemplado pela lei, transformado em regra de cuidado para com as crianças. Todos devem amar a criança, seus pais, o Estado, a sociedade, mesmo que as famílias sejam numerosas. Mesmo os *menores* abandonados devem possuir benefícios e assistências, não importa que sejam artificiais, o interesse é gerar amor. O Princípio IV da Declaração é aquele que apresenta o ideal de enternecer e institucionalizar o amor, que se não vier dos pais é garantido pelo Estado e sua proteção:

A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas (Declaração dos direitos da Criança de 1959).

O discurso sobre a criança como problema nacional transfere à questão da delinquência juvenil um caráter de segurança, principalmente no período ditatorial militar que predominou na América Latina, no período pós-guerra. Em nome da segurança nacional, a prevenção geral era forte complemento das políticas sociais de bem-estar em que a seletividade da assistência poderia identificar os inimigos do Estado.

A Declaração de 1959 marca o período desenvolvimentista, e o deslocamento das atenções das Nações Unidas e seus membros não mais para apaziguar os estragos da II Guerra Mundial, mas construir novas formas econômicas e jurídicas voltadas ao investimento de uma nova saúde, e seu contraponto, seria equalizar as novas estirpes dos inimigos internos, não para extingui-los, mas para gerir novas ofertas, mercados de castigos e suplícios.

Mesmo diante de tanto governo a serviço da vida, as décadas de 60 e 70, também compuseram um período em que o sexo e as drogas estavam para os desgovernáveis, quando

muitos jovens ou pessoas desobedientes, procuravam dançar uma outra balada que não fosse o hino nacional, provocar sociabilidades diversas das prescritas pelas constituições e programas estatais, vivenciar libertarismos em contraposição à austeridade inflacionária das prisões; quando a guerra de Estado, não cabia nas fardas dos desertores.

Porém, o ano que fez do desmedido um acontecimento foi 1968, quando não existiu esquerda nem direita, Estado ou família: a vida por si só sem caber em nenhum direito, ordem universalidade ou benefício.

O susto despertou os conservadores que logo em seguida lançaram capturas eficientes para apaziguarem o inesperado. No entanto, outros procuraram estender a prática da liberdade ao rejeitar a prisão, o sistema de economia das penas e a institucionalização dos castigos. Entre marxistas e libertários, o abolicionismo penal começou a circular pela Europa, e por ali estava Louk Hulsman, um ex-professor universitário, que desde muito cedo experimentou como tantas pessoas o castigo em seu percurso como forma de educação e obediência. Em relatos de suas experiências entre punições e obrigatoriedades disciplinares da escola, o enclausuramento do campo de concentração, suntuosidade jurídica do tribunal para jovens, Hulsman propôs o abolicionismo penal pela via da extinção das abstrações dos aparatos judiciários, que se apresentam como elementos inerentes à vida.

Assim se aproxima de Willian Godwin que no século XVIII também questionou o castigo aplicado no intuito de reformar a sociedade, um movimento coercitivo em que seu único fim era o convencimento pelo medo e pela obediência.

Se o abolicionismo para Hulsman era também um acontecimento, enfrentamentos de situações.problema, para Passetti⁹⁸ apresenta-se como ato imediato disposto a descriminalizar

⁹⁸ A noção da resposta-percurso foi uma centelha iluminada emergentes dos seminários e encontros do NU-SOL – Núcleo de Sociabilidade Libertária da PUC-SP, que leva o abolicionismo para o meio acadêmico como prática do presente, e o aproxima de Antoine Artaud, Nilse da Silveira, e todos aqueles que colocam em suas experimentações a vida como possibilidade de novas descobertas-encontros, na busca de uma estética libertária e não de um modelo. Para maior discussão ver artigo de Salete Oliveira e outros em “Dossiê Hulsman”. In: Verve

os conflitos por respostas-percursos, estilos de calar o vocabulário austero dos juízes e tribunais, por outras sociabilidades. Por isso, também aproxima-se de Foucault ao propor uma outra análise do poder, não como uma forma ou fonte específica, o que possibilita questionar as leis e a legitimidade do tribunal, ambas construções históricas que aplicam a seletividade do sistema penal e discorrem sobre uma ontológica realidade do crime. Se o abolicionismo está para o percurso, ele não cabe em modelos e reformas, mas promove um estilo de vida⁹⁹ apartada dos encarceramentos sejam eles morais, cívicos, eletrônicos ou monumentais como as prisões.

Os discursos conservadores frente aos libertarismos reforçam a utilidade do universal e do monopólio do uso da força. A década de 70, também, experimenta as reatividades dos aperfeiçoamentos legislativos e da tomada militar na América Latina pelos governos autoritários. Passariam também a acentuar na designação de Lóic Wacquant a transformação do fortalecimento do Estado Penal centrado na dinâmica policial. A penalidade é aprimorada por intervenções de caráter repressivo, e o Estado policial alarga-se mediante as crises do estado econômico e social. Situação expressa no 4º Congresso de prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, focado em alertar o mundo sobre a insuficiente dedicação da sociedade em desenvolver medidas de prevenção como parte correlata ao tratamento do delinquente (Declaração do 4º Congresso de prevenção e tratamento do delinquente) o ECOSOC na conclusão do evento, delibera as resoluções acordadas por unanimidade:

sinalizamos a urgente necessidade de que as Nações Unidas e outras organizações internacionais comprometam-se com alta prioridade ao fortalecimento da cooperação internacional em matéria de prevenção do delito [...] esforços internacionais para fomentar os conhecimentos, intercambiar experiências, estabelecer políticas e práticas e ampliar a participação do público na prevenção do delito (ECOSOC, 1584 –L, 1971).

– Revista Semestral do Nu-Sol – Núcleo de sociabilidade Libertária Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, nº15, 2009, p.19-72.

⁹⁹ Edson Passetti atenta que “não há estilo de vida que não seja social e associativo, voltado ou não para a Sociedade”, apontamento importante para não confundir-se com os marxismos, e as idéias do estadunidense Murray Boochin, opositor aos “estilos de vida” em uma crítica anarquista atual dita social (2007, p.79).

O documento continua mediante os procedimentos aprovados para promover uma rede policial que incluía os Estados, mas principalmente o público, em uma guerra policial que começava a expandir-se meio aos rumos neoliberais de uma política criminal voltada à regulação pela cooperação internacional. Processo que configura um discurso oficial para alertar sobre um mercado criminal em pleno desenvolvimento. Assim, as Nações Unidas, ainda, em continuidade do 4º congresso de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, que a assistência técnica e ajuda direta aos governos, auxiliaria na estruturação dos serviços nacionais além do uso de assessores no plano nacional, regional e inter-regional.

No entanto, existem dois pontos especiais na lista de procedimentos do evento que valem uma especial atenção. Um deles está na formulação de dados para que a prevenção seja uma opção eficaz, em que o conhecimento da utilização da coletas de dados, pudesse aprimorar a elaboração de programas preventivos. Além disso, “a criação e ampliação de institutos regionais de formação e investigação sobre a prevenção”, abria um canal importante às Nações Unidas de expandir seus escritórios de prevenção em âmbito internacional com a ajuda e financiamento dos governos locais para em atividades conjuntas. Desde 1968, com a criação do United Nations Interregional Crime and Justice Institute, em Roma, uma sólida rede de informações, metodologias e sondagens começava atuar com expertise sobre o tema da justiça penal.

O segundo ponto que merece atenção é relativo ao aumento no número de funcionários especialistas no antigo grupo de conselheiros formados em sua maioria por antigos funcionários do IPPC, comissão penal filiada, anteriormente, à Liga das Nações, e incorporada à ONU, em 1950. A medida é complementada pela decisão da Assembléia Geral em renomear o grupo de consultores, o que demonstra os ajustamentos políticos da ONU em relação a uma abordagem mais coercitiva com o chamado crime, pela transição de seu vocabulário, como apresenta a resolução:

Decide-se aumentar de dez a quinze os número de membros do Comitê Assessor de Especialistas em Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente [...] a fim de dotá-lo de diversidade de conhecimentos profissionais que requerem as questões de defesa social de uma zona geográfica mais ampla, [...] decidem ainda que por recomendação do Secretário Geral, que o nome do Comitê mude para *Comitê sobre Prevenção e Luta contra o Crime* (1771ª sessão plenária, 21 de março de 1971, grifo autor).

A ONU em matéria de prevenção do crime e tratamento do delinquente também estipula a reestruturação dos encaminhamentos necessários para melhor sistematizar seus objetivos, pesquisas e administração. O redirecionamento era consequência da nova ameaça que circulava nos conceitos dos estudiosos. As mudanças nas formas e dimensões da criminalidade – o transnacional e o nacional. As transformações neoliberais dos mercados trouxeram configurações diversas à economia das ilegalidades, que determinavam outras formas de consolidar o crime aliado à empresa.

O 5º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, realizado em 1975, na cidade de Genebra, conceitua pela primeira vez crime como *negócio* tratado no âmbito empresarial; é quando o termo crime organizado foi eleito uma das formas mais contemporâneas de manifestação da ilegalidade a ser combatida.

O relatório asiático da reunião preparatória do 5º congresso, define da seguinte maneira, a situação global de fragilidade frente ao crime além fronteiras:

O crime já foi internacionalizado em um grau que torna difícil falar de um crime puramente nacional. Em cada evento, o crime de um país não pode ser observado com tranquilidade pelos demais países: não apenas nas implicações internacionais que atingem o crime nacional como o turismo, maior mobilidade, imigração legal e ilegal; contrabando etc; existem também implicações internacionais no crescimento do crime de um país da mesma forma que existem implicações internacionais para o crescimento da pobreza em qualquer país. Apenas alguns países perceberam que se é de interesse auxiliar as nações vizinhas em lidar com a pobreza, é igualmente válido a seus interesses ajudá-los a lidar com o crime. Existe no entanto uma diferença que pode ser delineada entre crimes de uma natureza transnacional específica como o tráfico de drogas, corrupção ou seqüestros, a existência de questões mais nacionais de crimes locais. De qualquer forma, foi reconhecido que a discussão de crimes nacionais e transnacionais merecia o direcionamento a um congresso internacional. Claro que a intenção não é interferir na soberania nacional [...] o interesse é que os países dividam suas experiências e trabalhem juntos no aprimoramento de cooperações

internacionais, bem como trazer a lei penal internacional de seu estado rudimentar à uma condição de grande efetividade (A/CONF.56/BP/2 – Tóquio, 1973).

Desta forma, seria cabível direcionar às áreas periféricas e problemáticas o status de periculosidade, centralizando os projetos de cooperação de assistência social e combate à criminalidade aos vizinhos perniciosos. Aos programas das Nações Unidas caberiam vigiar os andamentos internos das políticas criminais e introduzir novas estratégia para neutralizar o *inimigo externo* no foco do problema. Entrariam em ação as diversas agências especializadas já atuantes no campo social como UNICEF, UNESCO – Escritório das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura e PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas¹⁰⁰.

Mais uma vez, temos um deslocamento importante que inflaciona como nunca a ação de um *jus ad bellum* das Nações Unidas, em combate dos inimigos internos e externos, o que agrava a questão da segurança coletiva, pois o criminoso de guerra pode dimensionar-se no traficante, no corrupto em transações internacionais de lavagem de dinheiro, no contrabandista. Para esta nova demanda de crimes internacionais fica expresso o interesse da ONU em estruturar novas ambições jurídicas de um direito internacional que expande os atos criminalizáveis, pela reestruturação de um direito penal internacional.

Crimes que apenas podem ser localizados se áreas específicas do mundo são identificadas como pólos de produção dos produtos mas também da qualificação dos supostos criminosos.

Os Estados Unidos sempre utilizou em sua política externa este tipo de política de combate ao inimigo externo, principalmente para defender suas áreas de influência, ou emancipar temas como as campanhas proibicionistas do consumo de entorpecentes, e a defesa

¹⁰⁰ Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), foi criado em 1971 como política de unificar duas agências anteriores: o Programa das Nações Unidas para Assistência Técnica de 1949, e o Fundo Especial das Nações Unidas de 1958. O intuito era unificar as operações de ajuda ao desenvolvimento no financiamento de projetos executados por terceiros. Desta forma, o PNUD avalia, seleciona e coordena projetos na aplicação da “doutrina da institucionalização programática e da terceirização”, como apresenta o próprio web site institucional do PNUD.

do capitalismo diante das revoluções socialistas. Desde o início do século XX, o país aderiu à sua política doméstica o combate contra as drogas como missão moral e sanitária, mas foi apenas na década de 70, após a derrota do Vietnã, que houve um redirecionamento do tema com forte apelo internacional, situação que teria seu ápice nos anos 80.

Agora, com a ajuda aprimorada da ONU por meio dos Congressos de prevenção do crime e tratamento do delinquente, em que os objetivos tomaram força internacional e caráter humanitário, os EUA poderiam impulsionar suas intervenções e exportar seus modelos de política criminal.

Além disso, seria uma ótima oportunidade para intervir de forma mais latente nos focos comunistas da América Latina, no Peru, na Colômbia, na Nicarágua e em El Salvador (Rodrigues, 2004, p.263).

No início da década de 70, Nixon lidera o combate ao mercado interno de drogas intensificado ao longo da década de 60, o governo estadunidense apoiou duas convenções internacionais anti-drogas, a *Emenda à Convenção Única*, de 1971 e o *Convênio sobre substâncias psicotrópicas*, de 1972. Estas apresentam-se como o primeiro fôlego de iniciativas que podem impulsionar a campanha lançada pelas Nações Unidas, principalmente nas discussões regionais em preparação do 5º congresso.

A América Latina apresentou-se como uma das áreas sensíveis à nova política da ONU. Em seu relatório preparatório, documento realizado em Brasília de 5 a 10 de novembro de 1973, foi especificado que “a região possuía seus próprios problemas criminais específicos, típicos aos seus países” (A/Conf.56/BP/2, p.3). Alguns desses crimes regionais, foram identificados como “seqüestro de aviões, assassinato político, seqüestros de diplomatas – ação que atingia diretamente outros países e apresentava extorsão” (A/Conf.56/BP/2, p.4), o que demonstrava tratar-se de um discurso estatal e militar, pois estes tipos de “crimes” estavam relacionados na época, aos confrontos entre os governos militares e todo aquele que

contrariasse sua política de segurança nacional. No entanto, dos problemas em destaque estava o tráfico de drogas internacional apresentado como principal fator perturbador da região.

O relatório ainda apontou que “todos os tipos de drogas foram manufaturadas, exportadas ou consumidas [na América Latina]. Enquanto a exportação geralmente objetivava a América do Norte, os Estados latino-americanos transformaram seus próprios mercados em negócios muito lucrativos” (A/conf.56/BP/2, p.4). Conclui, que “a América Latina representa um clássico exemplo de região que foi possível ao crime transnacional operar através das fronteiras ou permitiu que corporações multinacionais explorassem vantagens ilegais diante das legislações nacionais” (A/Conf.56/BP/2, p.5).

Diante de tais cenários, o relatório apresentou, como requerimento, dos próprios países da região, a instalação de um Instituto Latino Americano de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente das Nações Unidas.

A proposta não era uma novidade, pois em 1955, em ocasião do 1º Congresso de Prevenção em Genebra, a delegação latino-americana já havia apresentado interesse em um instituto regional.

Neste sentido, as justificativas que reforçaram o requerimento partiram da premissa que o lento progresso na região em matéria de prevenção do crime ocorria devido a falta de especializados programas de assistência técnica que proporcionassem qualificação dos profissionais, tecnologia metodológica e desenvolvimento de pesquisas, preparados por um instituto que centralizasse as demandas da região latino-americana, tal como já acontecia com a Ásia desde 1963 (A/Conf.56/BP/2,p.24).

As reivindicações prosseguem com o propósito de sustentar a defesa de um escritório regional devido a histórica dificuldade de integração da região em uma unidade.

Os países são diversos e possuem interesses distintos. A maioria dos países divide a mesma língua, mas acham difícil manter programas comuns ou um

contato regular sem auxílio externo geográfico, político e profissional. Por esta razão, a América Latina talvez mais do que qualquer parte do mundo está carente de facilidades centralizadas para guiar e promover esforços futuros na prevenção do crime.

[...]

Considerando o memorando especial preparado pelo Ministro da Justiça da Costa Rica, a reunião em unanimidade concorda em localizar a sede do instituto na Costa Rica com apoio das Nações Unidas, e do Programa para o Desenvolvimento - PNUD, e do Governo da Costa Rica, para realizar assim que possível esta aspiração latino-americana de 15 anos.

O relatório ainda observa que os fatores financeiros que impediram a concretização do instituto no passado não faziam mais parte da situação presente, pois o governo da Costa Rica dispunha de um projeto de assistência técnica com o PNUD, o programa das Nações Unidas direcionado ao desenvolvimento, e neste caso, a criminalidade apresentava-se como um fator de estagnação social e econômica, que afligia a sociedade pelo crescente mercado de entorpecentes, super lotação nas prisões, seqüestros, e delinquência juvenil.

Para complementar os recursos para o instituto o governo da Costa Rica orientou os demais países a fazerem o mesmo tipo de acordo com os escritórios regionais do PNUD espalhados por toda América Latina, resquícios da década do desenvolvimento de 1960, em que o PNUD estabeleceu uma série de programas voltados à erradicação da pobreza e ao crescimento econômico da região pelo fortalecimento de ações sociais preventivas do Estado. Desdobramentos do poder pastoral que visam conciliar ações de bem-estar aplicadas como práticas de polícia “para promoção da saúde da população e prosperidade do Estado” (AUGUSTO, 2009, p.83).

Resolvidas as questões de suporte financeiro, como resultado do 5º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente de 1975, junto com os novos objetivos de contenção do crime transnacional, celebrou-se a ratificação do instituto regional da América Latina - o ILANUD, autorizado pelo ECOSOC (resoluções 731-FXXVII e 1584-L) e aprovado pelo governo da Costa Rica mediante a lei nº6135 de 18 de novembro de 1977.

No Acordo de Cooperação celebrado entre o governo do Brasil e o ILANUD em San José, pelo decreto 2 151 de 19 de fevereiro de 1997, especifica-se sobre a criação do Instituto na América Latina e sua contribuição aos Estados signatários, considerando:

1. Que o Instituto foi criado, por solicitação dos países latino-americanos e do Caribe, mediante uma Convenção celebrada entre as Nações Unidas e o Governo da Costa Rica em julho de 1975, em referência às Resoluções 731-F(XXVII) e 1584(L) do Conselho Econômico e Social, com a finalidade de servir como organismo regional especializado das Nações Unidas; 2. Que o propósito do Instituto é o de colaborar com os países da região no desenvolvimento econômico e social equilibrado, mediante a formulação e incorporação, nos programas nacionais de desenvolvimento, de políticas e instrumentos de ação apropriados no campo da prevenção do crime, do tratamento do criminoso e do aprimoramento da administração de justiça; (BRASIL, DECRETO Nº 2.151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997).

Os países latino-americanos, para participar das atividades do instituto, deveriam estabelecer acordo bilateral ou de cooperação entre os governos, destes segue

Os países poderiam participar das atividades do instituto mediante acordo bilateral ou de cooperação, o ILANUD ratificou acordos com a maioria dos países latino-americanos como segue na tabela abaixo:

Países cooperados ao ILANUD	
Argentina	1989
Bolívia	1990
Brasil	1989
Costa Rica	1975
Colômbia	1988
Cuba	1989
Equador	1988
Espanha	1988
Guatemala	1988
Honduras	1986
Jamaica	1997
México	1986
Nicarágua	1993
Panamá	1991

Peru	1985
Uruguai	1989
Venezuela	2006

Fonte: Site oficial do ILANUD –Costa Rica. Disponível em <http://www.ilanud.cr>. Acesso: 10. Março 2007.

Pelas datas dos acordos apresentados na tabela, entre 1975 e 1985 as atividades do ILANUD, sob a direção do costa-riquenho Lorge A. Monteiro apresentavam-se um tanto tímidas para o propósito suntuoso apresentado à ONU. Neste período, suas intervenções estavam mais voltadas em estabelecer acordos e programas com o próprio governo de sua sede, a Costa Rica, e auxiliar na expansão das diretrizes de combate ao crime das Nações Unidas quanto à organização das discussões regionais dos contínuos encontros preparatórios aos Congressos de prevenção do crime e tratamento do delinquente.

A institucionalização do Instituto Latino Americano de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, como requerimento vinculado aos governos e ao PNUD, demonstra como foi incorporado à retórica do crescimento econômico e da qualidade de vida, a ampliação do braço policial dos Estados como ação voltada ao desenvolvimento humano. O PNUD aparece na América Latina como agência das Nações Unidas voltada ao combate da pobreza mas principalmente por elaborar conexões junto aos governos, sociedade civil e empresariado, por suas políticas de intervenção social. Estas deveriam promover e fortalecer as instituições de assistência e controle dos *países marginais*, definidos da seguinte forma pelo Relatório dos Países em desenvolvimento de 1960:

Dois terços da população mundial [...] vivem em países que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento econômico e industrial capaz de assegurar a seus habitantes nem mesmo uma medida mínima da “libertação da penúria”, que é uma das metas da comunidade mundial. Esses países, localizados, em sua maioria, nos trópicos e sub-trópicos, tentam, presentemente, lançar-se numa curva ascendente de crescimento. Os 120 países e territórios, aproximadamente, que caem nesta classificação, são chamados, habitualmente, de “países em desenvolvimento” ou de “países economicamente subdesenvolvidos”. São países em que o aço e a energia mecânica são relativamente pouco empregados, onde há escassez de

sistemas de transportes e de comunicações eficientes, e onde a medida básica de um dia de trabalho ainda é, de maneira geral, o que um homem pode realizar com suas mãos e algumas ferramentas simples.

O relatório atribui aos países em desenvolvimento um estado infantil de recente industrialização, e compara com o processo da Europa, aplicando os mesmos anseios kantianos de superação do homem pela universalização de direitos, um trajeto evolutivo industrial, que acometeria os países pobres, que evoluiriam suas sociedades tendo como modelo o capitalismo liberal europeu. Portanto, para alcançar tais níveis de bem-estar e crescimento econômico as agências da ONU juntamente com demais organizações internacionais e financeiras, deveriam tutelar o processo de desenvolvimento em cuidado dos “vizinhos” e pelo bem da humanidade trazido como investimento na vida por uma lógica social e econômica.

Assim, de um posicionamento vinculado ao tratamento do delinquente ou à descoberta de suas causas, os interesses no controle da criminalidade passam no final da década de 70 a voltar-se para a punição privilegiada por “mais Estado”. A política do tolerância zero, como mostra Wacquant, desenvolvida e exportada pelos Estados Unidos, objetivando acirrar o controle das ilegalidades por menor que fossem, toma fôlego e insiste em convencer o “Novo Mundo” e seus adeptos neoconservadores de que a prisão é um bom negócio e está à serviço da ordem pública, e que o Estado “não deve se preocupar com as causas da criminalidade” que assola a parcela da população à “margem de sua *pobreza moral*”, mas nas conseqüências que devem ser administradas pela justiça com intensidade (2001, p.50).

Enquanto isso, em relação à criança, esta permanece no âmbito da “situação irregular”, regida pela Doutrina de proteção calcada pela continuidade de muitos mediadores.

Após 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a ONU realizou um evento em sua comemoração. Em 1979 o mundo foi *convidado* para celebrar o Ano Internacional da Criança.

Foi o caso, por exemplo, do marketing gerado na promoção do evento, realizado pela emissora televisiva Rede Globo. O canal aberto de TV brasileira organizou um projeto baseado em três fases.

A primeira correspondeu a uma iniciativa chamada de “conscientização”, que articulou nos meses de outubro e novembro de 1978, a exibição de pequenas “mensagens no final de cada programa que chamavam a atenção para os problemas da criança. Em seguida, atores e atrizes do elenco da TV Globo, nos intervalos da programação, liam a Declaração Universal dos Direitos da Criança e poemas e frases de autores famosos sobre a infância” (Arquivo Rede Globo).

Como segunda etapa, foi elaborado o lançamento da campanha no dia 16 de dezembro de 1978, num evento contínuo de 24 horas. A terceira etapa consistia na campanha propriamente dita que seria reforçada durante todo ano de 1979.

Os registros da TV Globo descrevem alguns dos momentos que fizeram parte do lançamento da campanha:

O grande lançamento da campanha aconteceu no dia 16 de dezembro de 1978, com um programa especial comandado pelo cantor Roberto Carlos que ficou no ar durante 24 horas seguidas. O objetivo era mobilizar a população em torno dos problemas da infância no Brasil e arrecadar fundos para instituições voltadas ao amparo a criança em todo país.

O especial intercalou shows musicais e humorísticos, reportagens e mensagens de autoridades e figuras populares. Os shows aconteceram no Teatro Fênix, no Rio de Janeiro, e no Ginásio do Ibirapuera, em São Paulo, e contaram com a participação de diversos artistas brasileiros

[...]

Ainda como parte da campanha, definiu-se que o primeiro bebê nascido no dia 17 de dezembro na Capital Federal seria a criança-símbolo do Ano Internacional da Criança no Brasil. A Rede Globo ficaria responsável por toda a assistência a esta criança até que ela atingisse a maioridade, incluindo alimentação, saúde, educação, habitação, entre outras necessidades. Duas equipes do telejornalismo da emissora ficaram de plantão num dos hospitais que atendia à população mais carente de Brasília, para que, assim que a criança nascesse, houvesse um acompanhamento de seu primeiro dia de vida. Além das atrações levadas ao ar, foram organizados shows paralelos em diferentes cidades do Brasil, com o objetivo de atrair a população e arrecadar fundos para a campanha (idem).

E assim seguem os investimentos da emissora de televisão que não só bateu recordes de Ibope com a maciça participação dos telespectadores, mas proporcionou um acordo político entre a Fundação Social do então presidente da Rede Globo, Roberto Marinho e a UNICEF. De 1986 em diante, todos os anos era celebrada uma campanha de arrecadação financeira pela sociedade civil, conhecida como “Criança Esperança¹⁰¹”, atividade recorrente até os dias de hoje que atua pelos “dispositivos de integração e consenso” na mobilização pela criança e juventude brasileira. Táticas conservadoras da democracia de anular resistências agregada aos fluxos de comunicação lançados a todos os momentos via internet e televisão: “não há respiração sequer para a reflexão, apenas o convite para participar e se filiar a uma corrente de opiniões (PASSETTI, 2003: 272)¹⁰²”.

Os jornais também divulgaram maciçamente o Ano Internacional da Criança no dia 1º de janeiro, e um dos temas que configurou a cobertura da jornal O Estado de São Paulo foi exatamente: “O primeiro bebê paulistano de 1979”, assim segue a matéria “O Ano Internacional da criança, tem 40 centímetros, pesa um quilo e 990 gramas e é mulher [...]

¹⁰¹ Nota recente da página oficial na internet da Rede Globo sobre “O que é” hoje, o programa “Criança Esperança”: Lançada em 1986, num programa especial dos Trapalhões, com 9 horas de duração, a Campanha Criança Esperança estimulou a sociedade a discutir sobre a situação das crianças e jovens brasileiros. Ao divulgar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a campanha contribuiu para a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988, que garante os direitos das crianças brasileiras. Dois anos depois, este artigo deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente. “Reconhecido pela ONU como modelo internacional, o Criança Esperança incentiva o debate sobre políticas públicas e transforma vidas” (site oficial do criança esperança). Durante dois meses, toda a programação da Rede Globo se une para apresentar temas relacionados à campanha, produzindo reportagens e quadros especiais, além de campanha específica, com o objetivo de prestar contas sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

¹⁰² Em São Paulo, no dia 1º de janeiro de 1979, a cidade aclamava o nascimento Um dos interesses iniciais desta pesquisa era saber o paradeiro do então bebê símbolo de Brasília. Apesar de várias pesquisas na internet, no arquivo dos principais jornais de São Paulo e revistas, não foi encontrado nenhuma informação certa sobre quem era esta criança. O contato direto com a Rede Globo nos dias de hoje é completamente informatizado, vigiado e burocrático. Não existem possibilidades de contatar nenhum departamento da empresa sem antes passar por um filtro, uma triagem eletrônica ou por atendente telefônica que primeiramente faz um cansativo inquérito e depois analisa pelas diretrizes de atendimento qual tipo de informação a pessoa pode ter acesso. No meu caso, seria pelo Globo Universidades, que proporciona auxílio à pesquisas que estejam vinculadas à algum órgão do governo, mediante apresentação do projeto completo da pesquisa que precise bem sua dimensão, carta do orientador, carta da instituição, documentação pessoal do pesquisador, restrito apenas à mestrados e doutorandos, demais estudantes não podem utilizar o serviço. Por não aceitar o “convite” deste fluxo de vigilância, e também por perceber que a linha tênue do pesquisador com o estilo causal como o de Clifford Shaw podia fazer-se presente, opta-se apenas por registrar os investimentos da emissora com a cidadania e ações ditas democráticas e a sutis censura de seus arquivos e informações.

Apesar de prematura ela está passando bem e deverá ser apresentada hoje a seus pais” (O Estado de São Paulo, 1º de janeiro de 1979). A matéria ainda reforça que o pai da menina, um nisei de 30 anos, estava muito feliz com o nascimento da filha brasileira.

Na mesma sessão o jornal publicou também outro artigo com o título “O que se pretende fazer pela criança em seu ano”, para responder à pergunta foram entrevistados o Diretor Executivo do UNICEF na época, Henry R. Labouisse e o presidente da Assembléia Geral das Nações Unidas, Indalécio Ilevano Aguirre.

Labouisse apresentou como objetivo do evento uma série de conceitos um tanto abstratos, por já caracterizarem as ações do UNICEF desde a década de 60, como: chamar a atenção para as necessidades especiais das crianças junto à opinião pública e governos, estimular os países ricos e pobres a revisar seus programas, promover o reconhecimento da ligação intrínseca entre programas de bem-estar para crianças e programas econômicos e sociais. O depoimento mais interessante e que apresenta o porquê de um investimento tão preciso das crianças fica à cargo de Aguirre, o presidente da Assembléia Geral:

Ao proclamar um Ano Internacional da criança a ONU demonstrou sua preocupação ‘com os problemas que terão uma influência decisiva no futuro da humanidade na medida em que as crianças nascidas em 1979 se tornarão adultas no ano 2000, o terceiro milênio da nossa história.

Ao se comemorar o Ano da Criança, legitimaram-se as aspirações da publicidade voltada à Juventude do Milênio, formas que redimensionam a biopolítica, e aumentam os fluxos de novos acoplamentos. A sociedade de controle não opera por linearidades mas rasteja, ondula por posicionamentos móveis em que as relações de poder intensificam-se pela velocidade (AUGUSTO, 2009, p.85).

Tratando-se da normativa jurídica brasileira deste período, desde 1964, institucionalizada como um dos problemas do Estado, a administração de cunho autoritário sobre a questão do *menor* consolidava sua política de bem-estar (PNBM), centrada na funcionalidade da assistência representada pela ação do Juizado de Menores e da Secretaria de

Justiça. Em 1979 o antigo Código de Menores de 1927 – Código Mello Mattos –, foi reestruturado firmando o dispositivo da ressocialização e a doutrina da “situação irregular” como pólo seletivo da clientela delincente e desprovida, que centralizou o controle na institucionalização de centros especiais para o confinamento, tratamento e vigilância, conhecidos na época como Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM¹⁰³. A idéia era descentralizar os serviços de atendimento ao menor por iniciativas estaduais de administração e gestão da assistência jurídico-social de jovens.

A FUNABEM apresentou-se como reflexo dos princípios que regiam a Política de Segurança Nacional correlata as diretrizes da Escola Superior de Guerra (ESG) do regime militar brasileiro, em que a dicotomia prevenção geral e controle expressaram não apenas as práticas no tratamento do “menor em situação irregular”, mas o desdobramento de práticas capazes de centralizar as políticas de integração nacional sobre a população por meio da garantia de segurança, que visava interceptar o que era considerado perigoso à ordem, e o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar atrelado aos discursos das políticas sociais como forma de disseminar a assistência (PASSETTI, 1987; OLIVEIRA, 2003).

Na década de 1980 esse discurso de segurança nacional será incorporado às práticas democráticas de uma segurança cidadã pautada por políticas de segurança pública, regidas

¹⁰³ Art 1º Este Código dispõe sobre *assistência, proteção e vigilância (grifo meu)* a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em *situação irregular*;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Art 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - *em perigo moral*, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de *grave inadaptação familiar ou comunitária*;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979).

pela participação do cidadão e da sociedade civil organizada, no processo de aproximação do poder policial como agente propagador da preservação da vida e combate à violência urbana.

Para Oliveira (2003, p.223) o referencial legislativo que predominou no período da década de 20 até 1979 sobre a questão do “menor” tinha como prerrogativa a correção por meio de práticas multidisciplinares frente à perspectiva econômica da situação de marginalidade-pobreza. Com o Código de Menores de 1979, instaurou-se como objeto de ressocialização o menor em “situação irregular”, em que a desestruturação familiar apresentava-se como principal foco de desvio e “imoralidade”, deslocando o princípio da correção multidisciplinar, para a institucionalização do confinamento por procedimentos interdisciplinares para melhor “introjetar” os padrões comportamentais e normalidades exigidas.

A aprovação do Código de 1979 integrou-se às comemorações e publicidade da campanha do ano Internacional da Criança, passando do discurso jurídico baseado por dispositivos de correção para enveredar uma proposta ressocializadora baseada na institucionalização do infrator em nome de sua segurança por um âmbito preventivo e em defesa da sociedade num plano geral.

O envolvimento do ILANUD com alguma ação internacional efetiva relacionada à infância, após 1975, foi também incipiente, por atuar de forma mais local, com iniciativas junto ao governo da Costa Rica em promover parcerias entre magistrados, o governo e a polícia, reproduzindo os discursos da situação irregular.

Sua atividade começa a tomar novo fôlego com os processos de democratização entre o final da década de 70 e 80, e os movimentos populares de grupos organizados em repesália às duras políticas de segurança nacional estabelecidas nos anos de ditadura. A questão da criança encarcerada, ou dos programas de assistência ao *menor* em situação irregular também levam muitos movimentos, principalmente no Brasil, a questionarem o postura tutelar do

Estado em manter a política da “situação irregular” que privilegiava a prisão e a seletividade do tratamento. Em uma análise geral do contexto latino-americano, Mary Beloff apresenta, que os últimos 80 anos dos século XX, predominaram os sistemas baseados no juiz de menores responsável em aplicar uma doutrina de proteção tutelar.

O alinhamento tornou-se profícuo quando este tipo de sistema de justiça foi articulado aos regimes inquisitivos e ditatoriais, e por isso fazia da situação irregular uma estratégia de guerra do Estado contra as insurreições. A autora continua com algumas características gerais referentes aos tipos de procedimentos dos tribunais, mas também de acordo com seu discurso intelectual garantista:

a concepção do outro como objeto e como sujeito mas não como sujeito de direitos (menor ou imputado), a rigorosidade da atuação judicial, o segredo e o expediente escrito, a concentração de todas as funções em uma só pessoa: o juiz (pai, acusador, defensor), questões morais e religiosas fundamentando as decisões penais, a privação de liberdade como regra e como pena em sentido material (utilizadas como medida de internamento ou de prisão preventiva. Em suma, o desconhecimento de todas as garantias individuais são características compartilhadas tanto pelo procedimento inquisitivo quanto pelos procedimentos previstos pelas leis de situação irregular. (BELOFF, 2009).

Este foi o tipo de abordagem que irá expandir uma intensa mobilização durante a década de 1980, concentrado nas Nações Unidas e demais movimentos por direitos, pela constituição de novos parâmetros ao sistema de justiça juvenil. Após as experiências da ditadura, a democracia aparecia como uma forma de rechaçar os autoritarismos do Estado. Além disso, era muito conveniente à atualização das idéias neoliberais, pois diminuía a concentração das ações preventivas no Estado de bem-estar para ampliar na sociedade civil sua participação como bem-feitora das práticas governamentais. Acoplamento possível se analisarmos a crítica de Beloff, colaboradora assídua das atividades do ILANUD e processos de pesquisa sobre os sistemas de justiça na América Latina, quando a autora coloca a problematização da tutela concentrada nas mãos de uma única pessoa - o juiz. Isto quer dizer que os mediadores deveriam ser distribuídos, quem mais participar sobre a tutela da criança

mais possibilidades de direcionamento para o seu “melhor interesse”, conceito que permanece desde o século XIX inalterado nas boas intenções daqueles que primam o direito.

Se o ILANUD permaneceu incipiente nos primeiros anos de atividade, foi a partir do final da década de 1980, que sua potencialidade foi dissipada pela retórica garantista dos intelectuais entre juízes, pedagogos, polícias, intelectuais, e dirigentes, na perspectiva de tornar o código de menores, um sistema de garantia de direitos, e transformar o *menor*, em adolescente infrator ou em conflito com a lei, um novo sujeito de direito.

O legado do ILANUD ao século XXI foi uma vasta gama de profissionais das garantias, reacomodados pela prática democrática participativa, patrocinado por governos, ONG's e iniciativa privada, especializados por títulos acadêmicos, participação em congressos, produção de livros, entrevistas na mídia e dirigentes dos altos cargos nas instituições que prezam e internacionalizam os direitos humanos. Como apresenta Tótorá,

a modalidade participativa da democracia povoa o debate, a partir da década de 70, como solução para a crise da representação política. De acordo com seus promotores, o cidadão eleitor deveria expandir seu poder para além do voto, participando das tomadas de decisões políticas, o que passou a ser, no final do século anterior e início deste, a palavra de ordem de governantes e governados, empresários, comunicadores, intelectuais, em suma, da chamada sociedade civil (TÓTORA, 2006:242).

Modalidade que ajudou a amplificar os direitos difusos¹⁰⁴, que na década de 80, inicia sua proliferação em nome da democracia e de atingir a sociedade civil por uma “rede impalpável e multiculturalista” (PASSETTI,2003,p. 215) apta em atingir *minorias*.

¹⁰⁴ De acordo com Hugo Mazzilli, foi a partir de 1974, com as reflexões de Mauro Cappelletti, que houve uma reavaliação sobre a abrangência daquilo que tocava o tradicional discurso dicotômico jurídico entre o interesse público (o indivíduo em relação do Estado) e o interesse privado (os indivíduos inter-relacionando-se). Foi constatado pelo jurista, que seria necessário elaborar uma outra categoria intermediária, que compreendesse aos interesses coletivos comuns a toda uma categoria de pessoas mas que não se podia determinar com precisão quem as compõe. Por isso, a estes direitos intermediários, convencionou-se chamá-los de difusos, por serem transindividuais e dizerem respeito a titulares dispersos na sociedade: “São como um feixe de interesses individuais, com pontos em comum”(Mazzilli, 1950, p.20-21). No entanto Rodolfo Camargo Mancuso, salienta que equiparar interesses coletivos com interesses difusos, como havia feito Cappelletti, apresenta-se como uma concepção equivocada, pois os direitos difusos são ainda mais abrangentes e obedecem uma escala crescente de coletivização; “enquanto o interesse geral ou público concerne primordialmente ao cidadão, ao Estado, ao direito, os interesses difusos se reportam ao homem, à nação, à percepção do justo” (Mancuso, 2004, p.86-87).

Revitalizam a negociação como diplomacia morna, dos moderados acessos à paz, e civilidades aos guerreiros. A estratificação na conjunção dos saberes deixa uma fronteira definida e ao mesmo tempo limítrofe entre controle e participação. Tomam-se as observações de Lins, sobre o que Deleuze atenta para estratificações: “[...] nome que Deleuze dá para o saber, constituem, assim, as regras de codificação da experiência do mundo, o limite do que pode ser dito e visto em cada época” (LINS, 2001,p.48).

Os direitos humanos e as benevolências, se observamos os percursos até aqui delineados por esta pesquisa, apresentam-se como elo prontificado em iniciar sempre uma nova reforma. Espera-se redimensionar os elementos, na manutenção da lei como suporte moral capaz de ampliar as tolerâncias na expectativa de agregar maiorias e minorias, sobre um mesmo discurso humanitário, na promessa de expandir a vida. E para isso é preciso engajamento, esforços e sacrifícios para prolongar aquilo que todos sabem que é finito, a vida não é um direito, e não precisa da racionalidade dos códigos para acontecer. Ela no mundo, expandida pela criança, inicia a travar combates com a imposição da razão, que espera qualificá-la, distribuí-la e torná-la maior pela mediação de inúmeras tecnologias de uma sociabilidade que sempre poderá ser redimensionada com um ideal de futuro, de satisfação de mais vida qualificada.

O importante é evitar a guerra, e imbuir em todos, o raciocínio policial redimensionado pela idéia neoliberal do mercado de riscos, em que a ampla oferta de garantias e direitos imobilize qualquer resistência, estas são capturadas quando pela participação contínua colocam a cidadania como estilo inerente à vida, um dever e um direito, em que a moeda de troca é a obediência civil.

Os profissionais das Garantias, o ILANUD e os programas de prevenção na A.L.

Se as Relações Internacionais do início do século XX atualizaram as idéias kantianas do humano e da paz perpétua, os neoliberais também se aproximaram da mesma corrente não apenas para criticar a necessidade de se rever o liberalismo mas para trazer a democracia na década de 70 como a nova saúde da sociedade civil (RODRIGUES, 2008; PASSETTI; 2003). Segundo Rodrigues a releitura de Kant pelos liberais, em combinar democracia e república, não apresentou-se como uma constante no liberalismo clássico. O que é perceptível ao analisar a singularidade de autores distintos desta corrente como “John Locke, John Stuart Mill, Alexis Tocqueville, Henry David Thoreau,” além do próprio Kant, que aconselhava as monarquias constitucionais como melhor meio de alcançar um sistema federalizado de repúblicas livres (2008, p.62).

Uma década depois, também foi o período em que diversos fundos internacionais, muitos provindos de Washington, injetaram recursos em “um mercado internacional da reforma das instituições do Estado em plena expansão” (GUILHOT, 2003, p.209) marcado pelo financiamento de ONGs, programas de cidadania e conscientização, fundos de pesquisa, qualificação profissional e “ainda difusão da vulgata econômica dominante” que atingia tanto às questões democráticas como também os encaminhamentos da justiça penal.

Cria-se um mercado promissor baseado no capital humano (educação) altamente qualificado e responsável pela logística operacional dos novos andamentos entre governo, direitos e sociedade civil *organizada*.

A teoria da paz democrática influenciou os internacionalistas e criou uma constante nas análises dos acadêmicos liberais, baseados no artigo de Michael Doyle de 1983 – *Kant, Liberal Legacies and Foreign Affairs Part I* – em que o autor substitui pela democracia, a idéia kantiana de república, fato que salienta o formato estadunidense de governo que desenvolveu exatamente esta combinação que ao final da Guerra-Fria apresentava-se, como

um importante ponto da política externa dos EUA (NOGUEIRA E MESSARI, 2005, p. 100; RODRIGUES, 2008, p.62).

Ao analisar as descrições de Jean Jacques Roche sobre a teoria da paz democrática, pensamento que se dissipou entre os teóricos internacionalistas, Rodrigues aponta três características que a sustentam. A primeira seria a premissa que “democracias não combatem entre si”, por conseqüência, estas definiriam “seus interesses de uma maneira tal que a cooperação com outras democracias [fosse] indispensável”, portanto, as democracias “são relativamente pouco inclinadas a entrar em guerra com outros tipos de regimes políticos” (ROCHE, 2006, p. 89-90 apud RODRIGUES, 2008, p.62).

A teoria da paz democrática além de ter sido o bordão dos “políticos especializados [e interessados] nos problemas de transição para a democracia”, na defesa de direitos e no ativismo político”, conciliou-se com os interesses diplomático-militares dos Estados Unidos em seu *foreign policy establishment*, mas também de países como o Reino Unido a partir da década de 1980 (GUILHOT, 2003, p.210).

O que se inscreve no *pacifismo democrático* do final do século XX são “práticas indissociáveis da aplicação de uma perícia”, como ressalta Ghilhot, impressa nas atividades de um grupo voltado a produzir o Estado.

Neste sentido, é possível entender esta produção não apenas dentro dos departamentos estatais, principalmente os de cooperação internacional, mas em toda articulação politizada que busca retomar um *establishment*, e para isso capacitam-se em negociar na linguagem e proficiência de uma atitude e pensamento estatal. Faz-se presente mais uma vez os apontamentos de Guilhot:

Se às vezes foi possível classificar esses novos ativistas como ‘empreiteiros de normas’, foi com a condição de não se esquecer que o Estado, como Hintze o havia demonstrado, também é uma ‘empresa’ que tem particularidade de empregar a força do direito (2003, p.211).

A democracia apresenta-se como elo entre os ativistas internacionais engajados e comprometidos com o Estado, provocando a emergência da expansão da democracia vinculada aos direitos humanos em um campo que já não limita o governo e o não-governamental, ambos estão para as governamentalidades, uma atualização kantiana e neoliberal do pastorado.

Se a partir do período entre guerras o realismo vigorou como política do Estado no âmbito das relações internacionais, a aspiração que se acopla ao conceito de não-governamental no final do século XX , percorre e delinea uma espécie de “idealismo”, traçado de acordo com “um modelo neokantiano, as abordagens propostas pelos novos teóricos “progressistas” das relações internacionais” (GUILHOT, 2003, p212).

Se os *child-savers* foram aqueles que levaram à legitimação de uma sistema de justiça especializado pelos tribunais de menores, na aplicação de uma política profilática, os progressistas estadunidenses ao investir na democracia, revitalizam outros messianismos morais, seja das campanhas antiimperialistas da década de 70 promovidas por universitários, que no caso estadunidense, eram ligados ao Departamento de Latin American Studies, como daquilo que Guilhot define como a sociologia política da modernização – foreign policy establishment – da guerra fria.

Os Estados Unidos, por meio da privatização dos centros de formação de sua política externa, como o National Endowment for Democracy – Fundo Nacional para a Democracia, introduz os direitos humanos dentro de uma retórica de inerência às Constituições dos países democráticos, o que permite ao discurso neoconservador, agregar projetos emancipatórios de defesa dos interesses dito público, privado, ou ainda intermediário como por exemplo a aplicabilidade dos direitos difusos. O Fundo Nacional para a Democracia , foi criado na administração Reagan em 1983 com o propósito de elaborar programas internacionais de

apoio aos processos de democratização e aprimorar o modelo científico de *perícia*, entendida como os serviços da militância (GUILHOT, 2003, p.213).

Assim, perante o projeto de universalização do capitalismo que elegeu a democracia constitucional como regime propício às novas idéias de defesa de direitos, houve conseqüentemente a supervalorização da lei e seus sistemas jurídicos: civil, público, penal, o que transfere ao Ministério Público, a responsabilidade de zelar por aquilo que se denomina interesse do bem comum, a justiça é tida como o diagrama perfeito em garantir a felicidade de todos e para todos. E quanto às infrações, quebra de direitos, ilegalidades, caberia à justiça vitalizar a guerra justa, pois ao pensamento inflacionário da lei e dos códigos, como instrumento da democracia, cabe à ação policial denotar a garantia de funcionamento da máquina judiciária.

Para dar força à parte tida excluída, em programas e projetos para tornar o representativo em um processo participativo, em que a convocação iminente projeta a inclusão social de toda massa, é proposto o desenvolvimento da cidadania como objetivo de governo. A cada cidadão, caberia seu comprometimento com uma idéia de soberania popular, que correspondesse à incorporação de uma balança moral, equilibrada pelo peso e congruência social entre direitos e deveres. A cidadania apresenta-se como a nova moral da democracia que elege a liberdade e a igualdade como garantias de seu exercício; fixa a responsabilidade como um pacto não apenas de conduta mas de posicionamento obediente às políticas de controle e vigilância, de um posicionamento policial, por parte dos indivíduos em averiguar o funcionamento das garantias mas também de um auto-controle; corresponde às ações cidadãs de comprometimento com a *lei*, ícone regulador das práticas governamentais.

Ao observar os apontamentos referentes ao processo histórico das políticas de juventude nacionais argentinas, o relatório *Juventud e Integración Sudamericana: caracterización de situaciones tipo y organizaciones juveniles* uma iniciativa do Instituto

de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - PÓLIS e do International Development Research Centre - IDRC para promover uma futura convergência das *políticas de juventude* no âmbito da região sul-americana protagonizadas pelo MERCOSUL apresenta um breve quadro analítico nacional sobre as políticas do governo argentino até o ano 2000.

Em ordem cronológica, da década de 1950 à 1980 a política de juventude tinha como foco a *Educação e tempo livre de jovens integrados*, a condução governamental dos anos que vão de 1970 à 1985 também investem no jovens pelo eixo temático *Controle Social de setores juvenis mobilizados*, entre 1985 e 2000 apresenta-se o direcionamento da intervenção estatal como *Enfrentamento da pobreza e prevenção do delito*, para finalmente entre 1990 à 2000, tomarem como foco a *Inserção laboral dos jovens excluídos*.

É possível recorrer ao caso argentino para observar os deslocamentos que refletem os processos de governamentalização de jovens que tanto expressa as ações internacionais apresentadas pelo processo de intervenção econômica das Nações Unidas, como dos intuitos de vigilância das áreas marginais.

Se tomamos os títulos apresentados no quadro argentino das referidas políticas de juventude, é possível visualizar uma retórica que vai do governo de jovens pobres e negligenciados ao serviço da tutela em processo de qualificação civil, em que a educação permeia os limites da normalização e do acesso à suposta maturidade, aos jovens submetidos à processos de socialização vigiada, em que os controles ultrapassam os anseios de tratamento.

Aparece o delinquente, associado à derrocada econômica, visto como vítima do mercado e objeto dos novos ajustamentos democráticos, em que a prevenção é o melhor meio de conter os miseráveis. Entendidos como parcelas vulneráveis sem acesso aos serviços do Estado e do mercado, cabe incluí-los nos programas de bem-estar, para diminuir os riscos, e

estruturar responsabilidades cidadãs, em que a sublevação criminal, é combatida pela segurança pública, que pela ótica dos programas de tolerância zero, revitaliza a disputa pelos controles. A sociedade de controle opera pela integração.

O ILANUD aparece no processo de democratização da América Latina como um pólo orientador na condução dos sistemas de justiça penal durante a década de 80. Será no campo da criança que suas atividades terão maior repercussão devido sua participação nos Congressos de Prevenção do Crime, especialmente o de Milão de 1985 e o de Cuba, em 1990, dois eventos singulares para o processo democrático de sistematização da justiça juvenil.

A participação do instituto, na figura de seu diretor Elias Carranza, que foi vice-diretor do ILANUD, em 1975, e nos dias de hoje permanece na instituição como seu representante superior, no grupo das Nações Unidas responsável pela confecção da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, também configurou a importância do ILANUD no movimento de judicialização da infância no final do século XX.

O intuito estava em superar os códigos de menores por um projeto de cunho mais pedagógico que abarcasse não apenas às infrações, mas estabelecesse uma corrente doutrinária de proteção integral na elaboração de um *direito da infância*, que promovesse segundo Luigi Ferrajoli, a valorização da forma jurídica, como meio normativo regulatório e de proteção, imposta a qualquer “intervenção sobre a vida de crianças e adolescentes” destinada à garantia de seus direitos e “mais ainda de sua dignidade de cidadãos” (MENDEZ et al., 2001, p.7).

O novo código internacional da criança, que deveria expressar as novas nuances de uma democracia participativa, não teria apenas o caráter elucidativo das declarações anteriores, mas aplicaria o direito da criança como obrigatoriedade do Estado democrático. Outro contribuidor assíduo do ILANUD e da doutrina de proteção integral, foi o jurista argentino Emílio Garcia Mendez, um dos funcionários da UNICEF, que também esteve

diretamente presente nas discussões de confecção do documento, como também ajudou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no Brasil, e disseminou suas idéias garantistas regionalmente baseadas pela tríade Infância, Lei e Democracia.

Às novas democracias da América Latina, caberiam esforços para sustentar o redimensionamento de suas instituições e diretrizes que solidificassem as estruturas jurídicas que governariam a sociedade civil. No caso da criança, estaria reservado a ela, como apresentou o evento de 1979, programas e políticas que cuidassem de sua formação educacional, assistência sanitária e todo tipo de iniciativa que erradicasse os índices de mortalidade infantil e de analfabetismo pela educação compulsória, na procura de emancipar a juventude do novo milênio.

Ao jovem, coube uma nova conotação/segmentarização muito utilizada, principalmente pela psicopedagogia, o termo adolescente. A reutilização deste conceito em Códigos jurídicos e educacionais comprovava o interesse da psicologia, pedagogia e da medicina em afirmar o contexto de uma fase específica da vida dotada de uma “essência humana”, que definiria uma série de comportamentos e atitudes específicas. Foi legitimada como período de risco, em que qualquer adolescente estava exposto à aliciamentos, degenerações, complacentes a um estado de enfermidade moral.

Visões que elevava a amplitude do contexto de vulnerabilidade, pois ao substituir menor por adolescente infrator, a responsabilização pela idéia de risco tomava todo e qualquer tipo de jovem que infringisse a lei, fosse por um ato de roubo, uma pichação, um desacato à autoridade policial.

O adolescente por ser esta figura abstrata de comportamento instável, apresentava-se como foco tanto das ciências biológicas como das criminais e pedagógicas. As medicalizações e terapias tornam-se fator inseparável dos processos educacionais e modelos pedagógicos.

No entanto, são nas chamadas áreas de risco, identificadas como espaços propícios ao desenvolvimento das criminalidades, pela concentração de famílias degeneradas, desorganização urbana, pobreza e debilidades de serviços públicos como saúde, educação e lazer, que irão configurar as zonas de povoamento, entre cortiços, favelas e periferias, das crianças e jovens criminosos, aqueles que por já nascerem meio à degradação moral, urbana e econômica, marcados pelo contato direto com a violência, fixa sua imagem de população em situação de risco ou vulnerabilidade.

O campo de realização deste novo movimento do Estado de Direito, impulsionou uma conexão inalienável entre cidadania, segurança pública e reforma do sistema de justiça. A garantia do direito se faz presente mediante leis e instituições que façam com que a justiça regule as relações sociais e a defesa da sociedade como do interesse do indivíduo.

Essa é a retórica presente, em 1985, no 7º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do delinquente, realizado em Milão. O 7º Congresso apresenta-se como continuidade do 6º congresso realizado em 1980, na cidade de Caracas, com o propósito de discutir as políticas de prevenção como parte efetiva dos planos de desenvolvimento nacionais de cada Estado-membro, baseados nas circunstâncias sociais, culturais, econômicos e políticas de cada país, e que fossem aliadas na supervisão ao abuso do poder econômico e político.

A novidade do 7º Congresso vigora na discussão sobre o “abuso” como ato de lesão aos direitos do cidadão. Isso significava que o abuso de poder transformava o sujeito de direitos em vítima, uma vez que a violação de suas garantias, fosse reflexo desta incongruência de relações entre o prejuízo do lesado e o lucro do abusador.

Assim, o crime apresenta-se como um fenômeno vitimizador do indivíduo abusado ao sofrer uma infração:

Consciente de que as vítimas da criminalidade e as vítimas de abuso de poder e, freqüentemente, também as respectivas famílias, testemunhas e outras pessoas que acorrem em seu auxílio sofrem perdas, danos ou prejuízos e que podem, além disso, ser submetidas a provações

suplementares quando colaboram na perseguição dos delinquentes (Declaração dos princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e abuso de poder, A/Res/40/44, 29/11/1985).

A referida *Declaração dos princípios Básicos de Justiça relativos às vítimas da Criminalidade e abusos de Poder*, afirmava um discurso de ajuda aos governos e à comunidade internacional em efetivar a restauração das vítimas, pelo processo penal de punição do agressor, em que a repressão e prevenção dos crimes, orquestrada por um eficiente sistema de justiça e pela precisão das penalizações, impulsionaria a responsabilização individual do criminoso, e diminuiria os índices de vitimização.

A declaração entende como vítima, “um indivíduo ou coletivo que tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais”.

Ficava à cargo do Estado empreender o cálculo necessário que efetuasse os benéficos daqueles que cumprem a lei, pela defesa social e proteção da restauração do dano pela punição do ato tido como crime no código penal. A nova ordem mundial a baseava-se na crença do Estado de Direito, que deveria administrar as relações jurídicas que fazem da segurança um direito e a violência um crime contra a humanidade.

Essas diretrizes estavam conectadas ao tema chave do evento que foi o *Plano Milão de Ação Global*, que estabeleceu diretrizes transnacionais que correspondessem ao “contexto de desenvolvimento da nova ordem econômica internacional”, suprimindo a necessidade de ampliar a eficiência e efetividade do sistema de justiça criminal frente ao alegado aumento internacional da criminalidade. Posicionamentos estratégicos trariam maneiras para limitar “o mal causado pela economia moderna e o crime não convencional”, vários fluxos transterritoriais do capital no final do século XX trouxeram ao discurso das Nações Unidas em reação à prevenção do crime o interesse e urgência em estabelecer “medidas políticas [que deveriam] ser baseadas na aproximação integrada”, em que o objetivo principal gira em torno

da redução das oportunidades de se cometerem crimes e “no fortalecimento das normas e atitudes contra isso [...] a incorporação deste processo de planejamento no sistema judiciário (políticas de justiça criminal)” poderia assegurar a qualidade de vida a todos pela “promoção da igualdade de direitos e a segurança social” (A/Res40/32).

A criminalidade foi incorporada pela noção de mercado, e o Estado, ao intensificar suas normas jurídicas, interviria neste processo econômico como regulador da oferta de criminosos e da demanda de penalidades.

O braço penal do Estado apresentar-se-ia como adicional tecnológico da defesa dos direitos e possibilidades de cooperação internacional, por meio de pactos internacionais que regulamentassem determinadas políticas penais conjuntas, e diretrizes que apoiassem as reformas judiciárias nacionais. A segurança foi empreendida pelo Plano de Ação Global como política pública preferencial para viabilizar a igualdade constitucional democrática, e a participação de cada um em alerta à preservação da qualidade de vida, vista como preservação das garantias em detrimento da violência.

O jogo penal da nova ordem social, lançou a administração da justiça, como forma empresarial de articular democracia e maximização de garantias entendidas como direitos estendidos do maior ao menor espaço vital. Não era o tratamento e a ontologia dos criminosos o foco da justiça penal, até então empreendido como premissa até o final da década de 1960, mas as formas de regulamentar pelo cálculo todo e qualquer tipo de relação de existência. Aos reclusos, bastaria determinar regras legítimas de tratamento para que a prisão, esse mal necessário, mas demasiadamente humano, possa preservar direitos, e também aplicar suas garantias ao cidadão seqüestrado e à sociedade lesada.

Aos circuitos dos crimes reconhecidos como econômicos entre tráfico de drogas, contrabando, e crime organizado voltavam-se as novas vigilâncias inteligentes do Estado, como apresenta Guaracy Mingardi, ex-consultor especialista do ILANUD-Brasil, e

coordenador de análise de informações criminais do Ministério Público de São Paulo, ao mencionar a utilidade da Agência Brasileira de Inteligência – Abin, que deveria ser reconhecida pelo combate do crime organizado no uso estratégico da inteligência como arma de guerra, quando a organização e investimento em práticas inteligentes tornam-se meios de repressão do crime. Por desenvolvimento estatal da inteligência a Abin objetivava:

A obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do estado (Lei. 9.883, art1º, parágrafo 2º).

O posicionamento de Minguardi defende que a inteligência de Estado possui um escopo mais amplo do que a inteligência policial que lida diretamente com a investigação, prevenção e repressão dos criminosos. A produção de conhecimento seria a atividade produtiva para sustentar as inovações perspicazes à sistematização de informações úteis à prevenção e repressão não apenas do crime organizado, mas de qualquer ato ilegal, um crime comum, e tudo aquilo que fira a segurança nacional. Entre a inteligência policial e a estatal, não existiriam grandes diferenças, continua Minguardi, a única distinção seria que a primeira lida com maior e restrito controle da ilegalidade. O Estado atualiza seu poder policial como sugerem as idéias do *Polizeistaat*, de Von Justin no século XVIII, em entender a polícia como poder organizador da felicidade da população por emancipar a administração e o controle, trazidas por Foucault como modulações propícias à nova arte de governar. As governamentalidades nunca apareceram tão próximas dos neoliberais, pelo objetivo de amparar a administração empresarial do escopo estatal, na maximização do controle pela defesa dos interesses da sociedade.

Diante do apresentado, a polícia apareceu como o poder complementar da inteligência do Estado de Direito/Segurança, para administrar as ilegalidades pela produção de científicidades que dão margem ao inacabado, um processo descontínuo que a cada reforma lida com um cenário estatístico e conceitual diverso, para alcançar o controle das

criminalidades, mas sem a pretensão de exauri-las pois, o intuito é o de regular, fortalecer a crença positiva nas práticas de governamentalidade, e no poder jurídico-político em adotar leis e negociações como os mediadores ideais na condução da própria vida.

Ainda ao analisar as contribuições de Minguardi na expectativa de emancipar as políticas de segurança pública, em entrevista a um jornal jurídico, o especialista foi questionado se o crime compensa. Sua resposta, baseada na eficiência da punição em relação à criminalidade no Brasil, foi a seguinte: “O que interessa não é o tamanho da pena, mas a certeza da punição. É essa certeza que não existe. Quando existe um número muito pequeno de pessoas condenadas, o sujeito arrisca, já que a probabilidade de ser punido é pequena [...]” (Conjur- Consultor Jurídico, 20/03/2010).

As idéias de Minguardi não são inovadoras, pois refletem às políticas neoliberais conservadoras estadunidenses da década de 1980, em relacionar o estabelecimento da ordem pública com a instituição de moralidade junto à penalidade, por ações e programas de sistematização do aumento das políticas de segurança.

É da teoria da vidraça quebrada formulada por James Q. Wilson (especialista na criminologia conservadora estadunidense) em 1982, que segundo Loic Wacquant, surgiu nos Estados Unidos a política de Tolerância zero, comemorada como progresso da criminologia e da administração pública, que inovava por além de combater o crime direcionar as camadas populares improdutivas e cooptadas pela criminalidade, a desistirem da carreira criminal para incorporarem ao seu estilo de vida degradante, a comodidade do trabalho assalariado. Tratava-se de um discurso que visava a redução do Estado Social pela expansão do Estado de Segurança.

Assim, “*por meio da perseguição dos pobres no espaço público*”, como salienta Wacquant, a política de tolerância zero estigmatiza a pobreza, selecionando os que representam perigo à segurança pública (1999, p.26). “No subproletariado que suja e ameaça”

(WACQUANT, 1999, p.30) a prevenção geral elabora aparatos que atravessam as relações sociais produzindo saberes, técnicas e jurisdições que propiciam ao Estado sua fortificação penal.

A diminuição dos índices de violência urbana seriam auxiliadas pela disseminação do medo entre a pequena criminalidade – sem tetos, mendigos e grupo de jovens tidos como delinquentes – em que o cálculo sobre o risco da infração, entre lucro e prejuízo do infrator, despertasse pelo discurso criminológico neoliberal, o investimento da responsabilização penal sobre aquele que prefere o risco dos ganhos ilegais à obediência das leis.

O teor do 7º congresso da ONU, em fortalecer as ações nacionais e internacionais dos sistemas de justiça, representa a tomada do pensamento neoliberal sobre a qualificação das tecnologias do governo, como processo econômico penal da criminalidade. O enfoque é o de maximizar a racionalização da administração da justiça para melhor constituir, na expansão dos controles relacionados aos métodos democráticos de participação, um novo pacto de segurança coletiva que ultrapassa a unidade do Estado. Cada sujeito de direito torna-se apto à evocar sua defesa, e são os aparatos legais das garantias que facilitam entre Estado, organizações internacionais e a sociedade civil *organizada*, a declaração da ação ofensiva à agressão interpretada por violência, criminalidade, ou mesmo o terrorismo.

O discurso da tolerância zero atualizou nova *guerra* quando abordou o controle da criminalidade, como uma luta épica e militar (poder policial de repressão) pela segurança das localidades, cidades, da vida dos cidadãos e da reconquista do espaço público. Sobre os indivíduos considerados criminosos paira a imagem de “invasores estrangeiros”, concentrada em sua maioria sobre as camadas pobres que devem ser incluídas ou pela captura do aparato judiciário ou pelos programas de subemprego.

É nesse âmbito, junto às ambições de uma sociedade democrática, que a ONU aprimorava suas ações que coordenavam paz e guerra contra o crime. O Plano de Ação de Milão determina o seguinte:

Nova ordem econômica internacional e garantias individuais

2. Um sistema de justiça penal justo, equitativo e humano é uma condição necessária para que os cidadãos de todos os países gozem dos direitos humanos fundamentais. Tal sistema contribui também à igualdade de oportunidades e à vida econômica, social e cultural. A este respeito, deve fomentar-se a cooperação internacional a fim de promover o desenvolvimento econômico equilibrado dos Estados Membros mediante a reestruturação do sistema econômico internacional, prestando a devida atenção aos aspectos da prevenção do delito e o funcionamento adequado do sistema de justiça penal.

Objetivos de desenvolvimento e erradicação das causas da injustiça

3. Os objetivos humanos de desenvolvimento, incluída a prevenção do delito, devem ser uma das principais finalidades do estabelecimento de uma nova ordem econômica social internacional. Nesse contexto, as políticas de prevenção do delito e a justiça penal devem ter em conta as causas estruturais da injustiça, incluídas suas causas socioeconômicas, das quais a delinquência é o menor sintoma (A/CONF/121/22, 26 de setembro 1985, ILANUD, ano 7, nº9).

Para a nova ordem econômica, a ONU lança como imprescindível a sistematização da justiça atrelada à prevenção da delinquência, o que acarreta aos direitos humanos maior intensidade de um Estado penal e de políticas voltadas para a Segurança pública e internacional. Os maiores problemas de delinquência apresentados seriam o tráfico de drogas, o crime organizado, o terrorismo e a delinquência juvenil, os pontos-alvo normativos das próximas décadas. No caso da criança e do jovem, entre 1985 e 1990, foi formulada um sistema coeso de justiça penal baseado em 4 documentos que seriam a base para viabilizar uma política de proteção integral e resguardo de garantias: Regras Mínimas das Nações Unidas da Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing), Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad).

O desenvolvimento das idéias de proteção e segurança ligadas à arte de governar, que perduraram todo o século XX, acarretou a naturalização dos aparatos de repressão ao crime como mecanismos de conservação da vida, resultado da banalização da presença militar e policial na organização e manutenção da sociedade. Por isso, tornava-se possível observar, em atuações como as de ação progressista dos *child savers* no campo da criança e jovens delinquentes no final do século XIX, até as reformas e atualizações de normativas que buscam a humanização das penas são correlatas ao caráter complementar e eficiente da política do aumento e modernização do Estado penal. A ênfase caía na formação dos centros urbanos que convertem à administração pública, o saber responsável por racionalizar a gestão da segurança, como princípio de ordem da convivência urbana, para os quais as idéias liberais e neoliberais, localizam nas cidades um grande laboratório de novas ciências como a criminologia, os estudos comportamentais psiquiátricos e sanitários, a arquitetura e planejamento das habitações e bairros populares. Nos centros urbanos, desde os estudos criminológicos da Escola de Chicago, aos especialistas da ONU, as forças convergem para o tema da segurança permeado pela ação policial, garantia de direitos e controle da população pobre tida como principal fonte causadora da criminalidade.

Um dos importantes resultados do 7º Congresso das Nações Unidas que conferem à delinquência juvenil aparato humanista na administração de um sistema de justiça especializado, foi a ratificação das *Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude* (Regras de Beijing).

Apresenta-se, assim, o primeiro instrumento internacional responsável por normatizar orientações quanto a elaboração de um sistema de justiça voltado com exclusividade à *infância e juventude*, com o objetivo de criar condições de uma vida significativa na comunidade de crianças e adolescentes “durante o período de idade em que ele [o indivíduo], é mais *vulnerável* [grifo meu] a um comportamento desviado”. As políticas criminais

nacionais deveriam, no âmbito das Regras de Beijing, promover “um processo de desenvolvimento pessoal e de educação, o mais isento possível do crime e da delinquência” (Parte I- orientações fundamentais, 1.2 – Regras de Beijing). A prevenção geral é engendrada como método social e pedagógico inerente ao processo de desenvolvimento humano materializado pelas políticas públicas nacionais. Por isso:

A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país deverá ser administrada no marco geral da justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade (I Parte, Orientações Fundamentais, Regras de Beijing – 1.4).

Até então, a maioria dos investimentos normativos internacionais centravam na criança como foco de proteção e manutenção de seus interesses, e, o único documento que efetivamente havia influenciado os demais países com princípios basilares de sistematização da justiça voltada ao infrator, fora o Código estadunidense de Illinois (1899), que não era um tratado internacional mas que foi tomado como modelo e aplicado pela maioria dos países.

As Regras de Beijing foi o primeiro documento internacional, que distinguiu a criança do adolescente mas emplacou os dois conceitos na idéia de jovem. Além disso, dedicou principal atenção em sistematizar o tratamento jurídico do jovem infrator, bem como regularizar as medidas processuais de seu tratamento jurídico. Formaliza a questão da sistematização da justiça juvenil como objetivo internacional e estendida tanto à Infância como à juventude, para então determinar orientação internacional específica da administração das delinquências destes indivíduos, em plena situação de vulnerabilidade, entendida como fenômeno inerente ao estado bio-psico-social agravado pela cooptação moral, ambientada pela degradação do espaço e situação de pobreza.

A *justiça* da infância e da juventude estava direcionada explicitamente à prevenção e regulação do infrator, entre pobres, minorias étnicas, raciais e econômicas, contingentes das periferias e favelas. Pelo discurso institucional, identificava a delinquência como sua

estratégia de vida e, era este o objeto onírico da sistematização de um aparato de justiça juvenil. O início do documento define:

- a) *jovem* é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) *infração* é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;
- c) *jovem infrator* é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração (Parte I, Alcance das regras e definições utilizadas, Regras de Beijing - 2.2).

O novo modelo de justiça da infância e da juventude deveria expandir a responsabilidade da aplicação de suas regras para além do Tribunal de Menores, em que cada parcela da sociedade pudesse agir de forma que prevenisse situações de infração, e participasse do sistema de justiça. Desta forma,

Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, *reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação do conflito com a lei* (Parte I, Orientações fundamentais, Regras de Beijing 1.3, grifos meus).

Todos os agentes mediadores do bem-estar, deveriam respaldar o aprendizado de crianças, jovens, como também dos *infratores adultos jovens* (Parte I, Ampliação do âmbito de aplicação das regras, Regras de Beijing – 3.3), com base nos procedimentos cívicos e moderados de uma cultura para a paz, em que a lei é o alicerce para o acomodamento do cosmopolitismo em um projeto universal de desenvolvimento baseado na justiça como condutor de um discurso doutrinário da cidadania entre legal e ilegal, juízo e desobediência, justo e imoral, dever e direito. O homem como centro da história e a lei como argumento impositivo, mas dito racional, da viabilidade de sua existência. Caberá a cada “instituição nacional [...] promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de

administração da Justiça da Infância e da Juventude” (Parte I, Alcance das regras e definições utilizadas, Regras de Beijing – 2.3).

A defesa do bem-estar é o objetivo apresentado à estruturação do sistema de justiça, e por isso, garante o princípio da proporcionalidade na análise das circunstâncias do infrator e da infração (Parte I, Objetivos da Justiça da Infância e da Juventude, Regras de B. – 5.5). Trata-se do exame político criminal posicionado entre a avaliação policial e social, que permeia a continuidade da internação e privação da liberdade como princípio educativo de proteção conjunto à defesa do “melhor interesse do jovem” e do julgamento como teatro das veracidades. Ambos fazem parte dos direitos processuais de verificação do grau de vulnerabilidade e de um projeto de reintegração social pelo desenvolvimento sadio, mesmo em caso de privação total de liberdade:

Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito da presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior (Parte I, Direitos dos Jovens, Regras de B. - 7).

Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se trate de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deram as práticas da infração (Parte III, Decisão Judicial e Medidas, Relatórios de investigação social, Regras de B. – 16).

A capacitação e o tratamento dos jovens colocados em instituições têm por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional, para permiti-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade (...) [portanto se torna necessária] a assistência social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio (Parte V, Tratamento Institucional, Objetivos do tratamento institucional, 26.1 e 26.2).

As Regras de Beijing não especificam o que seria uma infração leve, mas atenta que a privação de liberdade deve ser adotada pelo cometimento de uma infração grave, que

corresponde a atos “envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de infrações sérias” (Parte III, Decisão Judicial e Medidas, Princípios norteadores da decisão judicial e da medida, Regras de B. -17.1c). O conceito permanece vago, pois é pela avaliação especializada, com base em todo um aparato de saber correlato pelos outros profissionais, que a intervenção judicial justifica sua atuação na defesa do melhor interesse dos jovens, princípio que continua a exercer o poder arbitrário do juiz em defesa da sociedade, seja pela internação ou em meio aberto. Portanto, as medidas auxiliares devem fornecer, de acordo com as Regras, uma pluralidade de alternativas que flexibilizem a opção pela institucionalização (entenda encarceramento), por ser apresentada como último recurso vigente (Parte III, Decisão Judicial e Medidas, Caráter excepcional da institucionalização, 19.1).

Tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem:

- a) determinação de assistência
- b) liberdade assistida
- c) prestação de serviços à comunidade
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;

Os países deveriam resguardar que toda equipe envolvida no processo judicial fosse devidamente treinada e capacitada, sendo a polícia um dos principais investimento desta qualificação “para melhor desempenho de suas funções”. Desta forma,

[...] os policiais que tratem freqüentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção da delinquência de jovens receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com esta finalidade (Parte II, Investigação e Processamento, Especialização policial, 12.1).

A representação das minorias também deveria ser uma garantia. Fato re-atualizado se considerarmos que o Código de Illinois, ainda no final do século XIX, adotou na composição de sua equipe a necessidade da presença de uma mulher de “cor” como funcionária exclusiva

dos processos da Juvenile Court, que deveria remeter-se aos cuidados processuais de crianças e jovens negros.

As Regras de Beijing também preocuparam-se em defender a multiplicidade de pessoas envolvidas que possam representar as minorias e aprimorar o atendimento:

O quadro de servidores da Justiça da Infância e da Juventude deverá refletir as diversas características dos jovens que entram em contato com o sistema. Procurar-se-á garantir uma representação equitativa de mulheres e minorias nos órgãos da Justiça (Parte III- Decisão Judicial e Medidas, Necessidade de profissionalismo e capacitação, 22.2, grifo meu).

O documento termina pela determinação da Parte VI, voltada à *Pesquisa, Planejamento e Formulação de Políticas e Avaliação*, que institui o desenvolvimento de um sistema de justiça da Infância e Juventude com a preocupação como aperfeiçoamento constante do sistema. Coleta de dados, informações e registros; avaliação de tendências em termos de criminalidade entre jovens e causas da delinquência juvenil, mecanismos e índices de qualidade, todos estes pontos davam às Regras de Beijing, a possibilidade de manter um estado de aperfeiçoamento, cabível a cada política de juventude que apontasse novas reformas.

As Regras mínimas destinadas à sistematização da Justiça, além de permear os trabalhos do 7º congresso, também reverberaram nas comemorações de 1985 como o Ano Internacional da Juventude, sob o slogan “Participação, Desenvolvimento e Paz”, que de acordo com a resolução 40/41 da Assembléia Geral, determinava:

Ao reconhecer a profunda importância da participação direta da juventude no futuro da humanidade e a valiosa contribuição que a juventude pode trazer em todos os setores da sociedade, *bem como seu entusiasmo* em expressar suas idéias na construção de um mundo melhor e mais justo e como isto pode contribuir para o alcance dos objetivos do Ano Internacional da Juventude: Participação, desenvolvimento, Paz.

[...]

Convencidos que a juventude deveria ser encorajada *a contribuir com sua energia, entusiasmo e habilidades criativas* na tarefa de construção das nações, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, a realização do direito da auto-determinação e independência nacional, o respeito pela soberania e não interferência nas políticas internas de cada

Estado, os avanços econômicos, sociais e culturais dos povos, a *implementação de uma nova ordem econômica internacional* e a promoção da cooperação internacional e entendimento para alcançar os objetivos do Ano internacional da Juventude: Participação, desenvolvimento, Paz (Resolução adotada pela Assembléia Geral, A/Res/40/14, grifos meus).

A nova ordem mundial havia lançado sobre crianças e jovens uma pesada carga ao declará-los responsáveis por sustentar o futuro da humanidade. A voracidade do jovem em defender suas idéias e contrapor os antigos modelos infantis, apresenta-se como força motriz a qualquer *causa justa* a ser defendida. Por tal, tornam-se indivíduos interessantes a diversos grupos e mobilizações tais como partidos políticos e suas bandeiras, igrejas e pastores prontos para arrebanhar sua vigorosidade, governos e empresas em busca do capital humano que vista a camisa, ou mesmo o tráfico de drogas ou a galera do baile.

A idéia de uma juventude do milênio, marcou as investidas das últimas décadas do século XX, e desde então não cessaram de requerer novos futuros, novos presentes, novos apadrinhamentos e adesões, seja pelo direito, pelo pacto de honra, pelo alistamento em guerras urbanas, civis ou pela paz.

A participação, desenvolvimento e paz de crianças e jovens publicitariamente lançados pela ONU, deram ímpeto à onda democratizante que aumentava a legitimidade da democracia como regime prioritário, refletida pelos novos tratados e princípios legislativos das Nações Unidas, o que mobilizava pelo mundo novos movimentos políticos e populares, na procura de executar formas mais coerentes em aplicar a justiça por meio de um vínculo garantista entre cidadão e governo, em que a idéia era dar à sociedade civil, por meio da participação, possibilidade de contestar o poder do Estado ao mesmo tempo em que fazia parte dele, na execução de políticas ou reivindicações por mais direitos, uma soberania popular.

Após 10 anos de trabalhos no campo da Infância e Juventude, salienta Emílio Garcia Mendez, foi ratificado pela Assembléia das Nações Unidas a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 20 de novembro de 1989. O documento apresenta-se como marco por

ser o primeiro *tratado* internacional, com força jurídica na área da criança e do jovem, e foi ratificado praticamente por unanimidade, com exceção apenas da Somália, por motivos de guerra civil e dos Estados Unidos, por incompatibilidade com os princípios de sua justiça penal nacional, como por exemplo o uso da pena capital que apresentava-se método inviável à Convenção.

Muitos especialistas como Mendez, Luigi Ferrajoli, Alessandro Baratta, Antônio Carlos Gomes da Costa, Miguel Cirillo Bruñol e Mary Beloff, configuram o grupo de pesquisadores garantistas que foram fundamentais para o processo de sistematização da Convenção nas políticas públicas de juventude dos países latino-americanos, bem como do processo de adequação das normativas nacionais na “passagem dos menores como objetos de tutela e repressão para a consideração de crianças e jovens como sujeitos plenos de direitos” (BELOFF, 2001, p.114).

A teoria do garantismo penal apresenta-se como um jogo universal da verdade e da tutela que respalda o princípio da defesa do mais fraco, o que coloca como fraco minorias e a parcela da população considerada vulnerável sócio-economicamente. O princípio garantista corrobora com as práticas de seletividade pois é necessário eleger à qual parcela dirige-se a tutela normativa e estatal, que confronta uma série de direitos para garantir a igualdade pela dinâmica da promessa de manter o exercício de direitos, personalidade civil, ao mesmo tempo em que contrai obrigações.

O sucesso da grande adesão internacional da Convenção reafirma a validade dos projetos universais, é o que defende Bruñol ao considerar o ato de 20 de novembro de 1989 uma das maiores expressões de consenso universal pela rapidez e participação dos países membros em ratificá-la. Assim, “a convenção é um instrumento jurídico de rápido reconhecimento quase universal e massiva aceitação” (BRUÑOL,2001, p.94).

Para o autor, a Convenção retrata uma prova factível e jurídica de que a padronização de regras para a humanidade era uma via possível, decorrente da “positivação internacional dos direitos humanos”, pois seria esta pletora de direitos o “conteúdo essencial, da substância do sistema democrático” (BRUÑOL, 2001,95). Mendez complementa esta idéia ao afirmar, que a Convenção não se apresenta apenas como uma Carta Magna dos direitos humanos da infância-adolescência; é “além disso, a base jurídica concreta para recriar um conceito de cidadania, mas de acordo com os novos tempos” (MENDEZ, 2001, p.39). Por novos tempos, o jurista argentino refere-se à globalização que por alterar drasticamente as relações entre mercado e Estado, destruiu, pela mão-invisível exatamente do mercado, a certeza do trabalho como fundamento da cidadania. Se antes o trabalho era a garantia de cidadania agregado a poucos direitos, a situação tinha seguido outras vias quando com o estado democrático, a extensão dos direitos é que tomam o viés da cidadania.

A Convenção aos olhos dos garantistas, trouxe a recriação do pacto social sustentado pela pressão social e pelo direito constitucional, civil e de *menores* (“termo este ainda utilizado para denominar os diversos estatutos de incapacidade da infância”, explica Mendez, 2001, p.40). Inaugurando a supressão do regime compaixão-repressão de uma tutela paternalista por uma *cidadania da infância* pautada pela garantia de direitos. De acordo com Alessandro Baratta, não existe cidadania sem democracia e nem democracia sem cidadania, portanto elas não são sinônimos, pois a democracia política e social, são os ícones que comportam o exercício da cidadania pela vivência de sujeitos ativos em suas relações sociais e políticas, de autonomia e auto-governo (BARATTA, 2001, p.60). Segundo Mendez, trata-se de um novo direito da infância, em que “todas” as crianças e adolescentes sejam os sujeitos ativos do novo pacto, em que torna-se necessário “fechar a brecha entre crianças e *menores*. Neste sentido e sem nenhum exagero, este segundo processo de reformas legislativas deve ser entendido (também) como a Revolução Francesa que com duzentos anos de atraso chega às

crianças e adolescentes” (MENDEZ, 2001, p.42). É explícito que o universalismo de Kant agregado à idéia de democracia configura de forma mais sofisticada as capturas da sociedade de controle, em que a sistematização do sistema de justiça juvenil desencadeia o discurso da inclusão como meta da universalização de direitos, a convocatória constante acomoda-se aos objetivos do Estado, de forma que paulatinamente enfraquecem e sucumbem as resistências, que em algum momento mostravam-se contrárias ao autoritarismo de Estado. Por ironia, ou por empregabilidade contundente dos antigos militantes, em universidades, conselhos governamentais, dirigentes de ONG's ou diretórios de organizações internacionais, os profissionais das garantias deixaram um legado de mais Estado diretamente proporcional a mais obediência, caso todos queiram gozar de muitos direitos e compromissos, na expectativa de anular resistências pelo comodismo das garantias celebradas por códigos.

Portanto a criança e principalmente o jovem que comete uma infração, por serem considerados sujeitos de direitos, e por não terem responsabilidade penal, a pedagogia poderá auferir os caminhos de aprendizado para as normas sociais da vida.

Segundo Antônio Carlos G. da Costa, pedagogo e parceiro de Mendez nas articulações das formulações educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código brasileiro de 1990, atenta para a importância, quando sucede ato infracional cometido por jovem, de resposta imediata processada pelo sistema de administração da justiça juvenil pela infração das regras da convivência humana numa escala mais alta, Portanto, torna-se eminente efetuar como processo educacional a resposta jurídica de atos infracionais por meio de uma atitude de “elevado teor pedagógico-social”, frente ao jovem infrator, desde que assegurado todas as garantias processuais. Ao término do processo, caso seja conferida a responsabilidade pelo ato de infração cometido “não será aplicada uma pena do Código penal de adultos, mas uma medida socioeducativa” (2001, p.83-84). O pedagogo Costa, ao visualizar uma premissa pedagógica para aplicar uma exigência de comportamento regular e obediente, pensava que

daria ao processo de punição de jovens um caráter mais humano e principalmente educativo. Com certeza acertou na proposta se considerarmos, assim como apontou Foucault, que a escola apresenta este caráter disciplinador e ortopédico de moldar crianças, jovens e adultos. Espaço de normalização em que a hierarquia do superior, professor, bedel, diretor, distribuem a condução das tutelas e dos processos de aprendizado. A escola desde o início do século XX, como apresentado anteriormente, esteve presente nos processos de prevenção da delinquência, tanto na prática dos exames, como no tratamento obrigatório, para que não ocorresse desvios. A criança como sujeito de direito, deve ser educada para tomar a consciência política como ato de amadurecimento. A cidadania,¹⁰⁵ aplicada como exercício dos direitos da criança e do jovem, aumentou também a responsabilidade dos pequenos cidadãos perante a sociedade civil. Esta emancipação acarretou seu maior compromisso com os ideais democráticos e com seu enquadramento aos preceitos da legalidade jurídica. Direitos como o voto e o exercício de uma vida dentro da legalidade, perpassam as principais conquistas até hoje aclamadas pela democracia e seu projeto de juventude.

Tornar as dimensões jurídicas pedagógicas, foi uma tentativa de minimizar o recrudescimento da lei sobre crianças e jovens por um processo de despenalização e diminuição das penas privativas de liberdade, substituindo o peso penal por um sistema de responsabilização e educação cidadã. Assim, como foi interessante aos progressistas do século XIX, criar um sistema autônomo de justiça para delinquentes, pobres e abandonados, para humanizar e evitar os maus tratos junto à adultos nas prisões, o processo de um Estado democrático pautado pelo Direito mínimo – formas mais educativas do que penais de lidar com a criança e o jovem. Essas são as diretrizes de Costa disseminadas por ele na América Latina, juntamente com os demais garantistas (e nesse grupo incluímos Elias Carranza, diretor do ILANUD) a sincronia entre o campo jurídico e o pedagógico e sua complementaridade:

¹⁰⁵ Na Roma antiga, aos cidadãos que por ventura fossem presos, ou cometessem uma infração, o primeiro bem seqüestrado pelo Estado era a cidadania. Sem esta o cidadão perdia sua liberdade.

[...] é que as considero como momentos diferentes da evolução de um mesmo processo, o processo da socialização do ser humano e, ao mesmo tempo, da humanização da sociedade [...] Qual é a natureza desta medida socioeducativa? "Esta deve responder a duas ordens de exigências, ou seja, deve ser uma reação punitiva da sociedade ao delito cometido pelo adolescente e, ao mesmo tempo, deve contribuir para seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão" (COSTA, 2001, p.84).

É este o preço da cidadania da infância, se a família e a escola, já atribuem à punição valor educativo, é numa série mais ampla da vida social, que a medida socioeducativa reintroduz o convencimento pelo castigo, como a maior lição do humanitarismo democrático. Para Ferrajoli, "uma verdadeira educação na legalidade [...] com respeito à regras, se obtêm sobretudo respeitando o adolescente inclusive o infrator, como cidadão responsável exibindo o respeito, e portanto, o valor das regras na própria resposta punitiva de suas ações" (2001, p.8).

Introduzir na conduta obediente o auto-governo, a cidadania e o policial de si, como grande saúde da democracia participativa na sociedade de controle.

Será com a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que as cláusulas apresentadas nas Regras de Beijing serão adicionadas ao novo documento de 1989.

Desta forma, a Convenção apresenta-se como um catálogo de direitos que abordam vários níveis de atuação do direito na vida de crianças e jovens. Os artigos referentes ao tratamento do ato infracional foram expressos entre os artigos 37 e 40.

Portanto, de forma resumida, o artigo 37 trata sobre a Tortura e a Privação de Liberdade, em que fica estritamente proibido a prática da tortura, "tratamento ou punição cruel, pena de morte, prisão perpétua, prisão ilegal ou privação de liberdade. Os princípios de tratamento apropriado, separação dos detentos adultos, contato com a família e o acesso à assistência legal" (VOLPI, 1998, p.36). O artigo 40 refere-se especificamente à administração da Justiça da Infância e da Juventude, em seu 1º § define:

Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter

infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

Como nas Regras de Beijing, a reclusão deveria ser utilizada como último recurso e pelo período mais breve possível.

Todas as medidas da Convenção deveriam redimensionar o princípio presente em todas as leis vigentes do século XX, “o melhor interesse da criança”, o *pares patriae* que pode ser identificado no Art. 3º como interesse superior.

Todas as decisões relativas às crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o *interesse superior da criança*.

De acordo com Baratta, o princípio do interesse superior da criança deve ser tomado como princípio motor de universalizações, no sentido de que o comprometimento na regência dos direitos cabe a qualquer instituição, seja nacional, internacional, filantrópica, privada e principalmente pública (BARATTA, 2001, p.48). Neste caso, o intuito de promover políticas públicas de proteção aos direitos da criança e do jovem, esbarra no redimensionamento das doutrinas de Segurança Nacional que pairaram na América Latina, para uma suntuosa combinação entre democracia participativa e segurança pública. A convocação da sociedade civil como um dos elementos gestores capazes de acionar medidas de intervenção sobre crianças e jovens expressam-se na criação de conselhos comunitários e vigilantes, muitas vezes até mesmo coordenados com a polícia. O limite entre direito social e penalização continua tênue, mas é publicitariamente vinculado a uma conquista democrática.

O Estado aparece como agente das positivities que alinhado às demais organizações, estabelece os direcionamentos dos direitos de assistência, proteção e segurança. Perante a “sinergia de forças” o sujeito de direito, é convocado a “contribuir ou cumprir funções públicas”. É desta forma, que a “sociedade civil” executa sua parcela de participação

democrática na produção das políticas sociais, sistemática válida nas atualizações das políticas de proteção dos direitos da infância.

No Estado de Segurança Nacional das ditaduras o princípio era o mesmo, mas a figura estatal ainda era o centro de disseminação do *parens patriae*, entendido como poder paternal do Estado em promover a proteção e reger *patria potestas*, que ao concentrar o poder no Tribunal de Menores, confere ao juiz o exercício desse poder. No Estado democrático, o princípio continua mas remodelado pela multidisciplinaridade da responsabilidade de proteção das crianças distribuídas entre o poder público, iniciativa privada, sociedade civil, instituições religiosas, filantrópicas, o *parens patriae* é distribuído por uma série de mediadores, que devem agir de acordo com as leis para deliberar a proteção de crianças e jovens.

A proteção da criança aparece como interesse absoluto do Estado e da humanidade, que deve administrar sua ação junto a demais instituições de assistência de variada ordem jurídica e encaminhar os recursos necessários ao estabelecimento de um sistema de justiça articulados com ações de bem-estar. O artigo 4º da convenção determina o repasse dos recursos do Estado e seu comprometimento com a cooperação internacional em promover o interesse absoluto da criança:

Os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela presente Convenção. No caso de direitos econômicos, sociais e culturais, tomam essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional.

As linhas privadas e de cooperação internacional de fundos sociais tais como o Banco Mundial, a USAID – Agência governamental dos Estado Unidos para o Desenvolvimento Internacional e União Européia, representaram formas de intervenção social e financeira no contexto latino-americano, uma vez que a recessão assolava as economias da região nos anos 1980.

Assim, a vigilância dos programas de tolerância zero, acopladas à penalização dos desvios via medidas socioeducativas, misturavam prevenção geral com métodos psicopedagógicos da manutenção do castigo.

Os outros instrumentos que operam nesse campo entre medidas socioeducativas e penalidades são: as Diretrizes de Riad e as Regras mínimas para proteção de Jovens reclusos firmadas em 1990, no 8º Congresso de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente realizado em Havana. Esta apresenta-se como uma década particular pelo acirramento da intervenção do discurso de segurança conservador junto a iniciativas sociais de cunho global na dissipação de mais direitos, principalmente os difusos, em contemplar minorias e formalizar agendas internacionais engajadas rumo as transformações de um novo milênio em que as guerras expandiam-se por focos locais, entre a sublevação de favelas, prisões, guetos, minorias étnicas, ou por meios virtuais emancipado não por territórios mas por grupos fundamentalistas religiosos, e até mesmo indivíduos.

Portanto, desde o jovem delinquente da grande metrópole até às plantações de coca do interior da Bolívia ou Colômbia, a tecnologia das Nações Unidas em sondagens e discursos atraentes soube reunir especialistas com a ajuda da ciência e das análises econômicas e políticas, das melhores e mais engajadas cabeças do planeta, seria possível desenvolver por meio de cooperações internacionais, financiamento expressivo e muita diplomacia, meios para impedir os fenômenos transnacionais da criminalidade. Estes seriam os vetores estratégicos de forças que resultariam na ampliação dos efeitos de punir ao mesmo tempo em que assegurasse a defesa dos direitos humanos universais, formalizando como regra sistemas jurídico-policiais.

Ao analisar a base de sustentação dos instrumentos internacionais que sistematizam os pilares da justiça juvenil, constata-se que a prevenção geral opera em nome da paz social, como prerrogativa para disciplinar minorias pela prática dos controles e capturas, sejam estas

judiciais e/ou sociais, reflexos que perpetuam as guerras e redimensionam no espaço nacional discursos apocalípticos de justiça que não se apresentam exteriores, mas acopla-se na população, que além de colocar-se pronta para a mesma luta, reivindica mais intervenção.

Nesse meio campo encontra-se o jovem diante de um aparato complexo, que determina de forma intensa uma educação cada vez mais voltada a sua padronização jurídica, principalmente em relação às normas que o conduzem em caso de identificada delinquência, ou de seu estado de risco em infringir a lei.

As Regras Mínimas da ONU para a proteção de Jovens privados de liberdade junta-se ao aparato das Regras de Beijing, em que o foco é discorrer em suas disposições, meios para que o *delinquente juvenil* seja protegido durante as ações da justiça de julgamento e averiguação ou aplicação da punição diante da confirmação da infração. Formas de apaziguar o aprisionamento por garantias, em uma equação que leva a punição como forma educativa de aprendizado das fronteiras, dos limites permitidos ou requisitados.

Já as Diretrizes de Riad apresentam-se como o complemento que articula intuítos humanistas à prática do controle na tentativa de manter a ordem pelo registro da prevenção geral que objetiva disseminar a obediência às leis e padrões morais bem definidos, que deixem as crianças e jovens “chamados excluídos – abandonados, pobres, desempregados – à disposição da seletividade do sistema penal ou mesmo exigências da comunidade.

A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais (Princípios Fundamentais, Diretrizes de Riad, 1).

Desta forma, fica explícito, que se o jovem não seguir os padrões de uma nova moral prescritas no código, seu destino será a delinquência, aqui o conceito de desvirtuado toma outras proporções, pois qualquer jovem que apresente idéia contrária ao desejo de auto-

governo por desacatar todas as leis em atitude contrária à vontade de prevenção, torna-se potente candidato à delinquência, um estado inerente.

Em continuidade da análise das Diretrizes de Riad, a ONU recomenda que cabe à comunidade internacional reconhecer a viabilidade de *políticas e medidas progressistas* de prevenção da delinquência, uma idéia bem liberal na perspectiva de evitar a penalização e a criminalização, por condutas morais disseminadas, previamente, e ações jurídicas que interditassem os motivos, desencorajando qualquer infração. Entre estas políticas e medidas estão a especialização da prevenção por leis, processos, instituições, instalação de redes, em que propusesse a diminuição das chances de se cometer um crime, ocupar o espaço da vida do jovem como um todo, para que neutralize qualquer resistência, principalmente os daqueles, “que estejam patentemente em perigo ou em situação de insegurança social” (Diretrizes de Riad, Princípios Fundamentais, 4.c), isso demonstra que o foco permanece em uma parcela precisa: jovens pertencentes a grupos mais necessitados, menos favorecido; a grupos de baixa renda e a minorias étnicas ou de outra índole (Diretrizes de Riad, Educação, 26).

O item 8 do documento intitula-se Prevenção geral e a determina como política desenvolvida a todos os níveis do governo, os pontos que mais chamam a atenção são as convocações de uma vigilância que permeia todo campo social e também o próprio jovem na prática da prevenção não apenas como política de juventude, mas a abarca como ideal da proteção integral, táticas já conhecidas de outros códigos dos períodos anteriores no século XX. Na proximidade com a virada do milênio, a combinação se redimensiona pela combinação entre Estado de Segurança, Estado de Direito e o poder de polícia:

d) políticas, estratégias e programas baseados em estudos de prognósticos e que sejam objeto de vigilância permanente e avaliação cuidadosa durante sua aplicação.

g) estreita cooperação interdisciplinária entre os governos nacionais, estaduais, municipais e locais, com a participação do setor privado, de cidadãos representativos da comunidade interessada e de organizações trabalhistas, de cuidado à criança, de educação sanitária, sociais, judiciais e dos serviços de repressão, na aplicação de medidas coordenadas para prevenir a delinquência juvenil e os delitos de jovens

h) participação dos jovens nas políticas e nos processos de prevenção da delinquência juvenil, principalmente nos programas de serviços comunitários, de auto-ajuda juvenil e de indenização e assistência às vítimas (Diretrizes de Riad, Prevenção Geral, 8).

Ressalta-se que enquanto os demais códigos deixaram em um campo abstrato qual seriam os comportamentos vetados ou tidos como infracionais, as Diretrizes de Riad, como os primeiros códigos do início do século XX e dos Congressos da ONU de Prevenção e Tratamento do Delinquente da década de 1950, delineiam a figura do delinquente e neste caso sustentam um discurso moral proibicionista, pois muitos de seus artigos focam no tráfico de drogas e substâncias ilícitas o foco da prevenção e a causa da delinquência. É o que apresenta os seguintes tópicos das Diretrizes de Riad:

Educação – 24. Deverá ser prestada especial atenção na adoção de políticas e estratégias gerais de prevenção do uso indevido do álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens. Deverá dar-se formação e prover os professores e outros profissionais com meios que possam prevenir e resolver estes problemas. Deverá ser dada aos estudantes sobre o emprego e o uso indevido das drogas.

Comunidade – 34. Serão organizados diversos serviços e sistemas de ajuda para enfrentar as dificuldades que os jovens experimentam ao passar da adolescência à idade adulta. Entre estes serviços, deverão figurar programas especiais para os jovens toxicômanos, onde será dada a máxima importância aos cuidados, ao assessoramento, à assistência e às medidas de caráter terapêutico.

Meios de Comunicação – 43. Os meios de comunicação deverão ter consciência da importância de sua função e responsabilidade, assim como de sua influência nas comunicações relacionadas com o uso indevido de drogas entre jovens. Deverão utilizar seu poder para prevenir o uso indevido de drogas, através de mensagens coerentes difundidas equilibradamente. Campanhas eficazes de luta contra as drogas deverão ser fomentadas, no nível primário, secundário e terciário.

Legislação e Administração da Justiça da Infância e da Adolescência – 57. Leis deverão ser promulgadas e aplicadas, estritamente, para proteger os jovens do uso indevido das drogas e de seus traficantes.

A liberdade democrática está representada no sujeito “consciente” da sociedade civil, que é responsável por seus deveres, e caso os cumpra bem, *mérita* uma extensa pletera de direitos, relações pautadas dentro da “legalidade jurídica”. Por meio das regras do jogo ditadas pela lei, das regulamentações que governamentalizam a vida, multiplicam os métodos de segurança frente aos perigos provocados pelos infratores.

A humanização das penas, potencializou as formas de punição em mecanismos cada vez mais sutis.

A céu aberto

A discussão até aqui apresentada, nas transformações dos discursos internacionais em matéria da delinquência juvenil, refletem as discussões sobre os processos de sistematização da justiça penal juvenil na América Latina e do desenvolvimento do ILANUD como instituto atuante na região em matéria de prevenção da delinquência juvenil.

A história do ILANUD mistura-se com o processo de reestruturação do ESCOSOC durante a década de 90 e das iniciativas da Assembléia Geral em lançar campanhas globais por meio de Conferências que ampliassem e rediscutissem mais direitos, devido a nova ordem mundial que se pronunciava com a chegada do novo milênio e pelo fim da guerra fria. Outro ponto fundamental diz respeito à guerra contra as drogas que chega a seu ápice também na mesma década, e a eleição do controle dos vários países produtores para o qual, a América Latina aparece como um dos alvos certos, principalmente por iniciativa estadunidense, em que projetos contra o tráfico misturam-se com programas de prevenção da juventude e de suas famílias, como é o caso de países como o Peru, a Bolívia e a Colômbia, por receberem intervenção internacional no controle agrícola, no trânsito de pessoas, e em linhas de ação correlatas com o combate ao narcotráfico.

Nesse âmbito, O ILANUD apresenta-se, no final do século XX, como um núcleo de desdobramentos de saberes, e elemento estratégico no combate da delinquência como guerra. Situação que se torna turva e complicada quando após o período de supressão dos regimes autoritários os direitos aproximam-se mais dos controles como forma de paralisar resistências.

Na sociedade de controle junto ao Estado de Direito democrático, as grandes causas aparecem cada vez mais justas frente os moralismos que se atualizam e fazem reaparecer velhas formas proibicionistas resguardadas pela requisição de segurança.

O ILANUD será o elo que conduzirá as reformas de políticas de proteção à infância e Juventude na América Latina, a partir da ratificação da Convenção Internacional das Nações Unidas dos Direitos da Criança em 1989, da reformulação estrutural da ONU em 1990 e da ratificação do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA - adotado como Código modelo não apenas na América Latina, mas em âmbito internacional. A delinquência juvenil é vista, bem como apresentou o grande investimento das Nações unidas em judicialização, como um mal factível a todo jovem.

Para a realização deste processo, dirigido por Elias Carranza, os estudos e posições dos intelectuais das garantias, como o próprio Carranza, Emilio Garcia Mendez e Mary Beloff deram o impulso inicial à sistematização do que ficou conhecido como *Programa de Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos ILANUD/COMISSÃO EUROPÉIA*, uma ação de um dos eixos programáticos da instituição, que entre 1992 e 1997, investiu em atividades de pesquisas jurídicas e sociológicas para ação na área de justiça penal juvenil com o intuito de “determinar o grau de adequação dos sistemas de justiça penal juvenil [dos países latino americanos] à recente sancionada Convenção dos Direitos da Criança” (CARRANZA, 1998, p. 7).

Perante os objetivos traçados algumas ações deste programa eram executadas por: seminários, colóquios, cursos de capacitação aos funcionários do sistema penal e ministérios de justiça. Ainda destaca-se como uma das principais ações do programa, “a capacitação pioneira da Polícia, tanto Nacional como Judicial, em cursos especializados da intervenção da polícia nos casos de delinquência juvenil, no marco da proteção e respeito dos direitos humanos” (ILANUD, disponível em: <<http://www.ilanud.org.cr>>, Acesso em: 20 nov. 2007).

O Programa está dividido nas seguintes sub-áreas: Direitos Humanos das pessoas menores de idade; Sistema de justiça juvenil para o julgamento de pessoas menores de idade infratoras da lei; Organização Jurídica nacional e internacional dos direitos das crianças e da juventude na região latino americana, políticas governamentais desde perspectivas de delinquência juvenil; intervenção policial em casos de delinquência juvenil; pessoas menores de idade privadas de liberdade; sanções privativas de liberdade vistas como a última saída e a aplicação de sanções alternativas à privação de liberdade.

Outro fator que colaborou para um clima de entusiasmo na região foi o processo de democratização brasileiro que por meio da Constituição de 1988, em seu artigo 227¹⁰⁶, marca o compromisso do Estado democrático em conferir direitos e garantias à formação do futuro cidadão. O processo de desenvolvimento de uma justiça equiparável aos ventos democráticos convocou uma série de profissionais para dar cunho multidisciplinar e descriminalizatório ao conjunto de direitos que supriria a história autoritária pela substituição dos antigos códigos de *menores* baseados na situação irregular, que “catalisou a linha contínua da correlação abandono-pobreza-marginalidade (delinquência)” (OLIVEIRA, 1996, p. 33) de 1979.

O processo de elaboração do estatuto também foi influenciado por alguns especialistas das Nações Unidas como Emilio Garcia Mendez, que trouxeram algumas idéias que circulavam na confecção da Convenção Internacional. Enfim, pela lei 8069 de 13 de julho de

¹⁰⁶ É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no Art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

1990, foi aprovado O Estatuto da Criança e do Adolescente, aclamado por toda região como a expressão mais democrática no campo da *criança* e do *adolescente*, pois uma das preocupações era transformar a linguagem autoritária por algo relacionado à cidadania, em que o termo *menor* desapareceria assim como o termo em situação irregular, para tratar apenas de crianças, dos 0 aos 12 anos, e adolescentes dos 12 aos 18 (Art.2).

O intuito de tornar os códigos mais pedagógicos na premissa de diminuir os índices de encarceramento, e descriminalizar as normativas presentes, atrelava-se com a burocratização dos aparelhos do Estado que, cada vez mais, aproximavam o tema da segurança às políticas de bem-estar e continuavam decidir pela reclusão, apesar desta medida ser apontada como último recurso. O ECA e toda sistematização jurídica na América Latina não abriu mão da prisão e expandiu os controles a seu aberto, entre as zonas vulneráveis, foco de investimentos sociais na manutenção da população que a elas fazem parte, sem muros, mas com fronteiras bem definidas na prática do *auto governo*.

Além disso, a continuidade das práticas do castigo e do exame seletivo como formas de direcionar os programas de prevenção no tratamento do jovem considerado “infrator” localizava nas periferias e favelas a ação contínua das ONGs, conselhos tutelares, aparelhos do Estado e da polícia.

Para manter a paz da sociedade civil tornou-se necessário ampliar as vigilâncias, e redimensionar o cálculo das penas.

Os resultados do Programa Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos podem ser conferidos pela publicação de um estudo de Elias Carranza em 2002, sobre a necessidade de superar o projeto pela promoção de medidas como a justiça restaurativa, que não se apresentava na Convenção Internacional. Um estudo de 2001, reiterando a situação dos sistemas de justiça penal de alguns países latino-americanos de Mary Beloff, foi apresentado em artigo sobre *Os Sistemas de responsabilidade penal juvenil na América Latina*, onde

procurou avaliar a adequação da região latino-americana, quanto à adaptação em relação ao ECA e a Convenção. Como mostra o quadro a seguir, apenas estes países produziram códigos ou leis especiais como reforma do sistema de justiça penal juvenil:

País	Título da lei	Entrada em Vigência
Bolívia	Codigo del Niño, Niña y Adolescente	2000
Brasil	Estatuto da Criança e do Adolescente	1990
Costa Rica	Ley de Justicia Penal Juvenil	1996
El Salvador	Ley del Menor Infractor	1995
Honduras	Codigo de la Niñez y la Adolescencia	1996
Nicarágua	Codigo de la Niñez y la Adolescencia	1998
Peru	Codigo de los Niños y Adolescentes	2000
Venezuela	Ley Organica del Niño y del Adolescente	2000

Fonte: http://www.unicri.it/wwk/related/pni/docs/2002/05_elias_carranza.doc

Alguns países que ainda não conseguiram finalizar as discussões sobre o tema, como por exemplo, a Guatemala, que apesar de ter elaborado um código, em 1996, ainda não conseguiu sua aprovação; o Uruguai obteve apenas aprovação parcial da proposta de seu Código da Criança e do Adolescente assim como, o Panamá, a Colômbia, a Argentina e o Equador.

Passado o período do Programa que gerou, até 1998, várias discussões, o ILANUD Costa Rica apresentou-se um tanto inexpressivo na região, apenas com ações locais, compostas de seminários, workshops e apoio institucional. Os trabalhos tomaram uma atitude isolada, principalmente com a criação em 1997, do ILANUD Brasil, em São Paulo, como filial da Costa Rica mas independente em suas ações e de novos escritórios de grande porte

como o UNODC – Escritório contra Drogas e Crime, além das agências da ONU como o PNUD e UNICEF que possuem muito mais recursos e estrutura para o desenvolvimento de atividades.

No entanto, a política do ILANUD Costa Rica sofreu várias alterações após duas importantes transformações das Nações Unidas no campo da Prevenção do crime e da Justiça penal, novo slogan para a década de 90, quando em 1991, ocorreu em Paris, uma Reunião Ministerial sobre a criação de um programa eficaz em matéria de prevenção do crime e justiça penal. Ficou decidido substituir o antigo Comitê de Prevenção e Luta Contra o Crime da década de 70, pela Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal.

A Comissão seria formada por 40 governos de todas as regiões do mundo (doze do grupo Africano, nove do Asiático, oito do Latino-americano e Caribe, sete da Europa Ocidental e outros Estados, e quatro da Europa do Leste) eleitos pelo ECOSOC por um mandato de três anos, em sua sede, em Viena.

Além das tarefas normativas, a Comissão supervisiona a execução do programa de trabalho do Centro para a Prevenção Internacional do Delito, facilita e coordena as atividades dos institutos regionais tais como o ILANUD, e é responsável pela preparação dos Congressos de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente. Entre os temas prioritários coordenados pela Comissão estão: crimes nacionais e internacionais, incluindo os econômicos; delinquência transnacional organizada e lavagem de dinheiro; prevenção do crime e proteção do meio ambiente; prevenção da delinquência urbana; delinquência juvenil e melhoramento da eficácia dos sistemas de administração da justiça.

Outra importante mudança foi a formação; em 1996, da Rede de Informação das nações Unidas sobre Crime e Justiça – UNCJIN, criada durante a quinta sessão da Comissão para a Prevenção do Delito realizada em Viena. De fato, o UNCJIN já existia desde 1989, mas como centro isolado responsável por organizar e recolher uma vasta série de dados,

informações, estatísticas, ao contatar governos, especialistas, acadêmicos, assim como os delegados regionais das diversas agencias e escritórios das Nações Unidas. Portanto sua reinauguração, como rede informacional, lançou de forma computadorizada um intenso fluxo informacional para sustentar as políticas e propostas da ONU e suas ramificações

Em 1997, finalmente, acontece a fusão do programa das Nações Unidas para a Fiscalização de Drogas e o então Centro para a Prevenção Internacional do Delito, em uma única estrutura administrativa com mais de 500 funcionários em sua sede em Viena, conhecido como Escritório de combate às Drogas e Crime. Ambas as instituições possuem autonomia e procuram auxiliar uma a outra. No entanto, o UNODC representa um dos maiores Escritórios das Nações Unidas com filiais no mundo inteiro, principalmente nas áreas consideradas vulneráveis, como América Latina, Oriente Médio, Leste Europeu, África e Ásia.

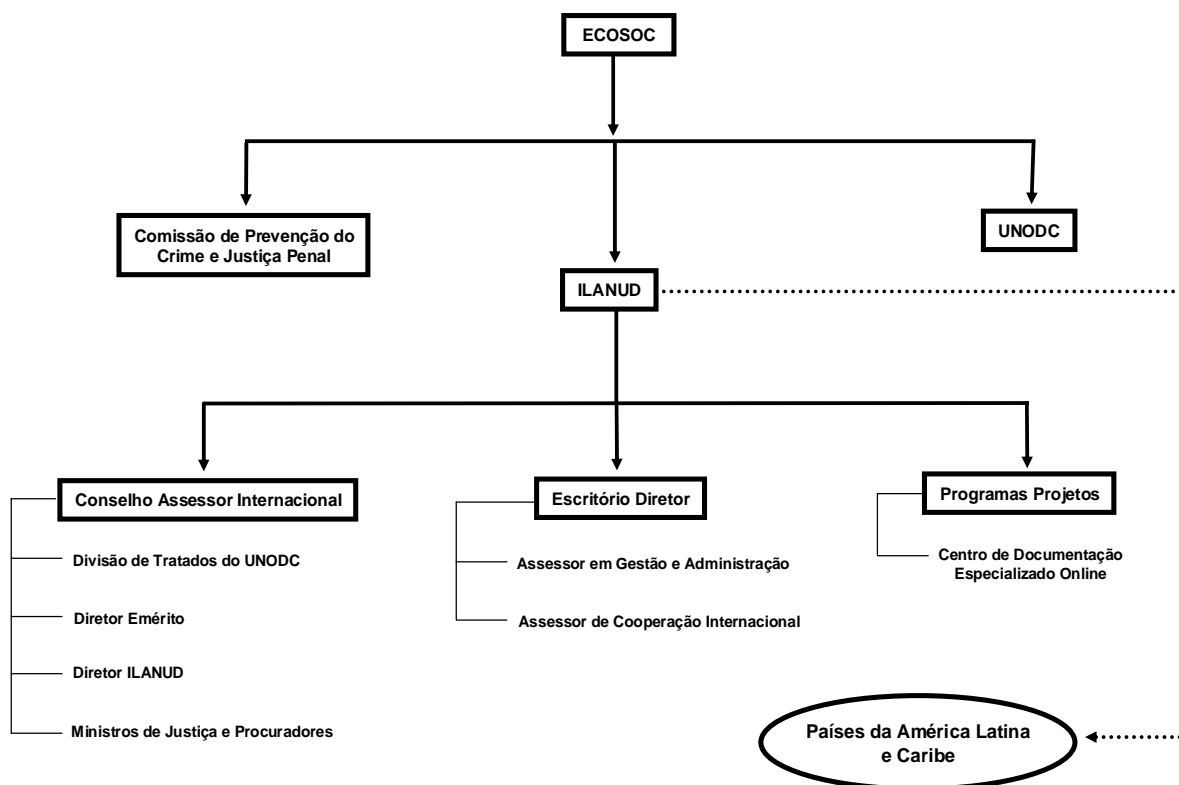
Sua atividade é estritamente moralista e universalizante ao colocar-se como juiz da Segurança Global. O seu lema é: UNODC – Em defesa de um mundo mais Seguro. Sua atividade é uma ininterrupta missão de paz, e por isso os inimigos da justiça devem ser bem demarcados em suas políticas de segurança internacional. Localizado em uma grande área de Viena, completamente isolado por ser considerado território das Nações Unidas, o UNODC opera pela assistência técnica em que com o financiamento de seus Estados membros, desenvolve programas de segurança internacional e pública, para temas definidos como prioritários por assolar determinada parte do mundo. Elabora grande número de publicações e sustenta um potente site oficial: www.unodc.org. Apenas na América Latina possui cinco escritórios regionais: Brasil e Cone Sul, localizado em Brasília; Bolívia com sede em La paz; Colômbia, com sua sede em Bogotá; México, América Central e Caribe, localizado na Cidade do México e Peru com sede em Lima.

Percebe-se que a ONU a cada dia intensifica sua atividade no âmbito da criminalidade vinculada à princípios humanitários e sociais, em perseguição aos seus objetivos salvacionistas. É um discurso profético, que toma legitimidade por sua ciência, rede de mobilização, número de funcionários e tecnologia.

Os seus objetivos em reparar os efeitos da II Guerra Mundial, a transformou no século XXI em uma máquina policial de velocidade instantânea e alta intensidade de captura por sua ação messiânica, bem como almejaram os críticos da Liga das Nações, que defendiam um novo aparato realista com a responsabilidade de garantir a segurança coletiva. A Carta das Nações Unidas foi um pacto de guerra pela paz, que, paulatinamente, localiza-se, nos dias de hoje, como instrumentos regulador para selar e promover guerras direcionadas que não causem um estado de paz, e sim maiores fontes para renovar tratados – já que a Comissão executa reformulações bianuais às metas e planos de ação, e todos os Congressos de Prevenção e Tratamento do Delinvente formulam um novo tratado ao final de cada evento. Novos funcionários, aprimoramento do sistema, um mercado do bem-estar e da penalização para a grande saúde da humanidade e do planeta se expandem, pelos quais as pessoas acreditam consumir paz e bons mocismos, pois as salvações trabalham em órbitas, que ocupam e zelam por todo planeta.

Esses deslocamentos deram uma nova estrutura organizacional ao ILANUD no final da década de 90, além de reformular suas políticas de atuação para tomar como base o *Plano de Ação para a aplicação da Declaração de Viena sobre a Delinquência* (A/Res/56/291) e na *Declaração do Milênio* (A/Res/55/2).

A estrutura organizacional do ILANUD hoje compreende:



Um Conselho Assessor Internacional funciona como vínculo entre a Comissão das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Justiça Penal, que, por sua vez, segue as disposições do ECOSOC, e os países da América Latina e Caribe. Ele ainda conta com a Direção e Divisão de Tratados do UNODC, o Diretor Emérito e o Diretor em exercício do ILANUD, que atualmente é representado por Elias Carranza, e mais 10 especialistas internacionais nos temas desenvolvidos.

O Escritório Diretor é auxiliado por um assessor em gestão administrativa e outro em cooperação internacional, e ainda possui uma estrutura de programas e projetos em um Centro de Documentação - CEDO.

Um dos documentos que sustenta as Linhas programáticas do ILANUD é o Plano de Ação para Implementação da Declaração de Viena sobre o Delito e a Justiça baseadas na Resolução A/Res/56/291. Desta forma, as séries de atuação estão divididas em:

Medidas de prevenção do delito, medidas relativas ao racionamento das prisões e alternativas ao encarceramento, medidas relativas a Justiça de menores, medidas relativas às necessidades especiais da mulher no sistema de justiça penal, medidas relativas às testemunhas e vítimas do delito, medidas contra a delinquência organizada transnacional, medidas contra a corrupção, medidas contra o terrorismo, medida contra aos maus tratos, medidas relativas às regras e normas sobre prevenção do delito e justiça penal, medidas relativas à justiça restaurativa.

A *Declaração de Viena sobre a delinquência e a justiça: frente ao século XXI* foi aprovada no Décimo Congresso das Nações Unidas de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, em 2000, na cidade de Viena. Em 2002 foi produzido, pela Comissão de Prevenção do Delito e Justiça Penal o documento complementar (Os planos de Ação) com instruções aos Estados Signatários à implementação de ações práticas condizentes à Declaração.

Para os Estados Membros O Plano de Ação aconselha:

aos governos que estudem com atenção e utilizem, segundo proceda, os planos de ação como orientação ao empreender a formulação de leis, políticas e programas na esfera da prevenção do delito e da justiça penal, a fim de dar cumprimento e seguimento dos compromissos contraídos na Declaração de Viena.

Após o preâmbulo do Documento, o texto descreve cada da grupo de Medidas contra algum tipo de crime, ou medidas que abordam o campo da justiça penal e métodos de prevenção. Para cada Grupo de medida existe a subdivisão em Medidas nacionais e medidas internacionais. Desta forma, cada órgão ou Estado Membro averiguam quais são as ações de âmbito interno e aquelas que devem ser ratificadas em acordos internacionais.

Nas medidas contra a delinquência organizada transnacional, quanto aos trâmites nacionais, o documento propõe a cada Estado, que já ratificou o documento (para aqueles que ainda não o fizeram a sugestão é fazê-lo o quanto antes), aplicar na jurisdição interna os instrumentos jurídicos apresentados individual ou coletivamente. Assim, diante da delinquência transnacional os Estados devem “apoiar a elaboração de leis que tipifiquem sanções e as reforcem, que outorguem faculdades para a pesquisa e as fortaleçam, que

estabeleçam procedimentos penais e outros procedimentos que os consolidem” (Res/56/261; I.A.a). Além disso, também é recomendado que a capacidade de cooperação fortaleça os sistemas de prevenção do delito e da justiça penal: “Fortalecer a cooperação internacional a fim de criar condições favoráveis à luta contra a delinquência organizada, promovendo o crescimento e o desenvolvimento sustentável e erradicando a pobreza e o desemprego” (idem, I. A 3.c).

As medidas internacionais quanto ao tema da delinquência organizada fica a cargo do Centro para Prevenção Internacional do Delito em cooperação com outras organizações internacionais e regionais. O ponto de maior desenvolvimento das medidas é a prática da cooperação que estabelece a assistência técnica aos Estados membros de consultoria especializada: “a prática ou intensificação da cooperação bilateral ou multilateral nas esferas que abarcam a Convenção, especialmente as que requerem a utilização da tecnologia moderna das comunicações” (idem, I.B.4.c).

Emerge a importância dos meios tecnológicos como base de sistematização e organização das medidas de prevenção: “Manterá uma base de dados que permita uma análise a fundo mais ampla das características, tendências e âmbitos geográficos das estratégias e atividades dos grupos delinquentes organizados, assim como das melhores práticas para combater a delinquência organizada transnacional, em consulta com os Estados interessados” (Idem, I.B.4.e).¹⁰⁷

No item VIII. Medidas de prevenção do Delito, o documento aplica esta medida em âmbito “local, nacional, regional e internacional”. Como ação prática o texto do documento apresenta as possibilidades de promoção de seminários, programas de capacitação, campanhas de sensibilização e educação do público, como método para difundir a “importância da

¹⁰⁷ Ainda sobre a sistematização de informações o documento expressa: “O desenvolvimento e o intercâmbio de informações e experiência analítica sobre os métodos, atividades e tendências gerais da delinquência organizada, assim como sobre a identidade, o paradeiro e as atividades de determinados indivíduos ou grupos suspeitos de participarem da delinquência organizada, na medida em que eles sejam compatíveis com o direito interno e os acordos e tratados internacionais vigentes” (A/Res/56/261/I.A.2.d).

prevenção eficaz do delito e os meios que podem fazer as pessoas, as famílias, as comunidades e as distintas instâncias governamentais para contribuir e aumentar a segurança e a paz das comunidades” (Res/56/261, VIII, B.27. b).

Completa este item a importância da constante pesquisa e avaliação dos índices de aumento da delinquência, em âmbito internacional, para que seja possível a preparação de respostas (soluções) aos índices pesquisados, considerando a influência das “novas tecnologias” da delinquência e sua prevenção. Uma das áreas geográficas das cidades, apresentadas com um especial nicho de programas para atuação de medidas especiais de prevenção é a área urbana.

Com o objetivo de orientar os Estados Membros em todas as instâncias sobre a prevenção do delito, o Centro para a Prevenção Internacional do Delito formulará “um guia para os encarregados de elaborar políticas, assim como um manual sobre práticas de utilidade demonstradas na esfera da prevenção do delito” (Res/56/261, VIII, B.27. h).

O item X dedica-se as Medidas relativas ao racionamento nas prisões e alternativas substitutivas ao encarceramento. O ponto principal, das disposições frente às medidas nacionais sobre este tema, é a descrição sobre as alternativas ao encarceramento “apenas” para os crimes leves: “resolver os casos de delitos leves recorrendo a opções como a prática consuetudinária, a mediação entre as partes ou o pagamento de ressarcimento ou indenização civil, e realizar campanhas de sensibilização e educação pública sobre medidas substitutivas do encarceramento e sua forma de funcionamento” (Res/56/261, X, A.32. a).

Diante das medidas relativas à justiça de *menores*, o documento dedica o item XII especificamente ao tema: os Estados Membros são orientados a prestar assistência às crianças e jovens “que se encontrem em circunstâncias difíceis” para que os impeça de recorrer à “atividades delitivas”. As práticas de prevenção ao delito estão destinadas “aos jovens que

corram o risco de converter-se em delinquentes ou de cair nas redes de grupos delitivos” (Res/56/261, XII, A.37.b) e visa “fortalecer os regimes de justiça de menores” (Idem, A.37.c).

Para aplicar em âmbito nacional, o documento aconselha os Estados Membros a incorporarem em seus respectivos planos nacionais de desenvolvimento estratégias capazes de integrar o campo da prevenção da delinquência juvenil ao da justiça de *menores*, e também investir na reeducação e reabilitação de delinquentes, com a participação da sociedade civil nas práticas de prevenção da delinquência juvenil.

No âmbito internacional, o Centro para a prevenção Internacional do Delito, juntamente com outras organizações, investem nos programas de cooperação internacional voltados ao desenvolvimento de programas que apliquem nos Estados Membros a prevenção da delinquência juvenil, o fortalecimento dos sistemas de justiça de menores, e a reabilitação e tratamento dos delinquentes juvenis. Ainda é recomendada a cooperação, entre os Estados Membros, frente às Diretrizes de Ação sobre a criança no Sistema de Justiça Penal.¹⁰⁸

Para promover a utilização das regras e normas produzidas pela Declaração de Viena, o item XIV, apóia a utilização das regras e normas das Nações Unidas referentes à prevenção do delito e justiça penal no direito interno e na prática jurídica de cada país membro. Com este propósito, deve-se publicar no idioma nacional o respectivo instrumental de regras e normas das Nações Unidas para prevenção do delito e justiça penal.

Esses são os investimentos para o próximo milênio, em promover uma sociedade civilizada baseada nas regras da lei como pilar da justiça, em que um “humano e eficiente sistema de justiça criminal pode ser um instrumento de equilíbrio, de mudança construtiva social e justiça social, protegendo valores básicos e direitos inalienáveis dos povos. Cada direito individual deveria juntar-se à proteção das leis contra violação, um processo em que o

¹⁰⁸ As Diretrizes de Ação sobre a criança no Sistema de Justiça Penal é um dos documentos produzidos pela Unidade de Reforma da Justiça Criminal, um setor ligado ao UNODC destinado a: “auxiliar os países a incrementar a capacidade de operação dos sistemas jurídicos nacionais, tornando-os mais efetivos e com atenção especial aos grupos vulneráveis, como mulheres e crianças (de acordo com as orientações da Resolução da Assembléia Geral, 59/159 de 03 de fevereiro de 2005)”. www.unodc.org/brazil/justicacriminal_intro.html

sistema de justiça criminal atua em um papel essencial” (Creation of an effective United Nations crime prevention and criminal justice programme, localização (A/Res/46/152).

Diante de tal meta, o ILANUD Costa Rica perdeu terreno para os grandes escritórios das Nações Unidas, reduzindo a influência que tanto o impulsionou no final da década de 1980. Com a criação do UNODC, muitos escritórios foram espalhados, e pela infra-estrutura, tipo de comunicação na internet e produção publicitária, é visível que a sede de Costa Rica, em relação ao seu volume de atividades e desenvolvimento, deu lugar aos demais escritórios e agências locais de bem-estar social ou combate ao crime da ONU, além de sua filial o ILANUD Brasil.

Atualmente o ILANUD Costa Rica imagetivamente identificado com a figura de Elias Carranza, continua no circuito de congressos e eventos, mas com prestígio personificado no discursos de seu diretor que reproduz as políticas definidas pela Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal. Sua retórica continua pautada, principalmente, na causa da prevenção da delinquência juvenil e demais aparatos de justiça, e apresenta-se atualizada pela defesa de métodos alternativos penais como a justiça restaurativa e a necessidade de políticas públicas de segurança.

Após passar uma reestruturação entre 2005 e 2009, O ILANUD Brasil cresceu significativamente desde sua criação pelo Decreto nº 2.151 de 19 de fevereiro de 1997. Hoje seus eixos de atuação são: Justiça Juvenil e Sistema Socioeducativo; Justiça Penal e Sistema Penitenciário; Prevenção à Violência e Segurança Pública.

O ILANUD Brasil possuiu duas gestões principais. A primeira foi ministrada por Karina Sposato, hoje funcionária da UNICEF, e posteriormente por Paula Miraglia antropóloga social membro da Comissão de Segurança Pública e Justiça do IBCCRIM.

Em 2000 a gestão de Sposato focou na questão do jovem encarcerado, o que significou lidar diretamente com os problemas que assolaram a FEBEM de 2000 a 2007, até ser

renomeada como Fundação CASA para posteriormente investir nos temas correlatos à segurança pública, principalmente junto ao Gabinete da Presidência da República.

Será na atual gestão de Paula Miraglia, que o ILANUD Brasil apresentará seu potencial em interagir com as duas áreas: a segurança pública e prevenção da delinquência e defesa de direitos.

Uma das iniciativas no campo da delinquência é a formação em 2009 da Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a lei – RENADE, em que o objetivo consiste em garantir o acesso à justiça e o direito à defesa. Apresenta-se como um dos desdobramentos da “Oficina Nacional de Atualização e Fortalecimento da defesa do Adolescente em Conflito com a lei”, promovido em 2008, composto por “defensores, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados, juízes e gestores”. A *rede* investe no fortalecimento das “instituições de defesa a partir da articulação entre defensores e sociedade civil organizada” (Disponível em: <<http://www.renade.org.br>>). Além de contar com mais de 200 membros, entre Centros de Defesa, ONG’s e Fundações privadas de todo Brasil, a rede conta com o apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP).

Seu principal meio de articulação é a internet, pelo qual foi formado um grupo de correio eletrônico exclusivo como forma de circular informações, propostas, mobilizações conjuntas mas, principalmente, opera com foco na denúncia de maus tratos, violências e abusos sobre os jovens encarcerados. Com a aproximação das eleições, em 2010, segue uma intensa campanha sobre o direito ao voto do adolescente privado de liberdade. A prisão para jovens deve apresentar como medida socioeducativa exemplar, em que o entre muros, o

desenvolvimento pedagógico do seqüestro seja garantido pelo consumo de serviços como a saúde, educação, atendimento psicológico e clima de integração.

Uma das atuais propostas diz respeito à realização de uma sondagem sobre as principais iniciativas de combate à violência e cuidado da juventude tida como vulnerável. Agora trata-se do extra muros, pela análise do impacto de projetos sociais em periferias e favelas, para posteriormente, junto ao Instituto Sou da Paz e demais contribuidores, identificar as variáveis que potencializam o combate ao crime e à violência para desenvolver material didático sobre programas educativos de prevenção.

No campo da Segurança Pública a atividade que merece destaque foi o evento organizado e posteriormente publicado pelo ILANUD, sobre pesquisa e articulação voltada às políticas de segurança.

Tal encontro pode ser apresentado pelo prefácio de Alberto Mendes Cardoso, Ministro de Estado e Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em 2000. O título de sua abertura é *PREVENIR INTEGRANDO, ESSE O CAMINHO!*

Essa filosofia, de respeito à dignidade humana e de gestão social para a prevenção da violência, tem sido seguida pelo PIAPS – Plano de Integração e Acompanhamento de Programas Sociais, programa de Estado gerenciado pelo Gabinete de Segurança Institucional – GSI da Presidência da República, que tem por princípio basilar a integração entre diversas esferas do governo e a sociedade civil, principalmente, na figura das Organizações Não-Governamentais.

Mais que gerenciar programas sociais que têm reflexo direto na segurança, esse plano de prevenção da violência visa – e qualquer plano que pretenda prevenir a violência deverá visar a alteração da perspectiva com que as políticas públicas são vislumbradas, informando a população da simplificação que representam o discurso da repressão e do assistencialismo. A prevenção da violência passa pela integração dos diversos órgãos do governo e desse com a sociedade civil. Acima de tudo, a prevenção e a segurança pública passam pela integração do indivíduo, que deve ser tratado como sujeito de direito. Qualquer Estado que se pretenda Democrático de Direito deve ter como alicerce a dignidade humana

Foi buscando concretizar essa filosofia de integração que, em 18 de outubro de 2001, o GSI, mais especificamente a equipe que gerencia o PIAPS, aceitou, a convite do ILANUD, participar do Workshop promovido por esse Instituto (2002, p.5-7).

Assim, o intuito do Workshop, em conformidade com os objetivos do PIAPS, era o de promover a integração do Poder Executivo, Poder Judiciário e as Organizações Não-governamentais que sustentam ações de gestão social baseadas no fortalecimento da segurança pública e da prevenção. O evento reflete as recomendações da ONU apresentadas aos Estados membros e ao próprio ILANUD referente ao Plano de Ação da Declaração de Viena, que neste caso de acordo com o ponto VIII, B.27. b apresentado acima, incumbe os governos a intensificarem as iniciativas nacionais e locais pela luta da prevenção agregada às idéias de segurança e paz nas comunidades, por meio de seminários, palestras e programas, neste caso representado pelo PIAPS, e incluído no Plano Nacional de Segurança Pública do governo federal de 2000.

Vale ressaltar que a ação das Nações Unidas pelos Congressos de Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, desde a década de 1950, recomendava ações locais dos governos em inserir políticas de prevenção e segurança, mas foi a partir da década de 1970, que estas as recomendações tomaram maior fôlego com as determinações sobre as regiões marginais e as possibilidades dos crimes transnacionais, exigindo de cada Estado, maior coerção e eficácia na gestão pública das criminalidades.

Segundo Cardoso, o Plano Nacional de Segurança Pública deveria operar em benefício e aprimoramento da democracia vinculada à segurança pública. Por isso, outro participante do Workshop, o Secretário Cunha Couto, intera que o trabalho do PIAPS visa abandonar a idéia de segurança pública, exclusivamente focada na repressão, que era no momento o espectro imanente das políticas de segurança. A nova gestão tinha como desafio “integrar tudo” que significava para Couto defender uma nova forma de pensar a segurança pública uma vez que as ações de prevenção passariam a tomar parte de um pensamento democrático de inclusão e participação de todas as esferas sociais. Assim, o secretário apresenta a metodologia do programa:

Trabalha-se com o que se convencionou chamar de bolsão de violência, área de desagregação social importante que leva as pessoas a praticarem delitos. A metodologia do PIAPS é buscar e trabalhar com as pessoas que praticam os delitos; verificar o que as induz perpetrá-los, integrando-as. Toda lógica do PIAPS funda-se na integração (2002, p.9).

O interesse era exatamente as áreas de risco para potencializar a coleta de indicadores da violência, que facilitasse as futuras ações de prevenção, ações que muito remetem as Escolas de Chicago estadunidenses do início do século XX.

No entanto, além dos bolsões de violência o outro foco do PIAPS era a ação sobre o público jovem compreendida entre 9 e 24 anos, em complementaridade aos programas federais que confirmavam as preocupações dos especialistas e seus diagnósticos.

Em conferir a esta faixa de idade os maiores índices de homicídio por causas externas e violentas. Não abordar o jovem e a criança como público alvo representaria, nas palavras de Couto, “prejudicar o futuro do País”. O motivo de retroceder as ações até os 9 anos representava o interesse em alterar a cultura de violência, por uma cultura de paz, tema constante nas recomendações da ONU expressos na própria Carta das Nações Unidas, ou mesmo mais recentemente, nos programas da UNESCO de uma educação para cultura de Paz. As idéias progressistas do programa elegeram temas como educação, esporte e cultura para serem desenvolvidas em âmbito local dessas áreas pauperizadas, principalmente nos finais de semana, “quando crescem as curvas de violência, porque o jovem não tem muito o que fazer na periferia e então se inclina a praticar delitos, o PIAPS incentiva programas que pretendem ocupar o jovem” (COUTO, 2001, p.9).

Não cabia apenas localizar o programa nas ações federais, mas agregar ações realizadas nos municípios, pelo judiciário, ONG's e empresas privadas interessadas em responsabilidade social. Em síntese, o programa teria êxito se os índices de violência e os de insegurança da população decrescessem.

Ao comentar o programa federal apresentado por Couto e Cardoso, o pesquisador especialista do ILANUD, Túlio Kahn, mostra a que veio o ILANUD Brasil na discussão. Acentua que em pesquisa realizada pelo ILANUD, os municípios, desde as década de 80, promovem investimentos em segurança, como por exemplo, no aumento das guardas municipais. Contudo uma mudança de pensamento estava começando a ser vista por ações voltadas ao alargamento do conceito de segurança, sem concentrar apenas na atuação da polícia. O pesquisador especialista apresenta em sua fala:

O nosso objetivo aqui nessa reunião do ILANUD foi começar a reunir algumas dessas experiências que estão acontecendo em diversos níveis governamentais, queríamos ter presente aqui o município de São Paulo que tem atuado através da Secretaria de Desenvolvimento Social com diversos projetos focados na periferia, em jovens [...] Portanto, em 3 níveis de governo, há programas que partilham dos mesmos pressupostos, focados em áreas e população de risco, baseados em prevenção primária¹⁰⁹, com algumas diferenças (KAHN, 2002, p.29).

Ao comparar a iniciativa do PIAPS com a da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, KAHN faz referência ao conceito de *bolsão de violência* utilizado pelo governo federal e *as áreas de riscos*, pois ambos comportam uma diferente geografia que trata de forma diversa a utilização da polícia. No bolsão, a polícia é praticamente diluída por se tratar de um território extenso, enquanto no campo da área de risco, o plano de atuação permite a participação policial de forma mais intensa como é o caso da polícia comunitária.

O ILANUD está presente aí, não por acaso, quer dizer, num processo de avaliação dos dois planos. O interessante é que ninguém sabe ainda qual fórmula será bem sucedida, portanto é necessário experimentar de diversas maneiras. Embora esse consenso em relação a necessidade de atuar preventivamente esteja crescendo, a nossa idéia é que isso precisa ser disseminado (KAHN, 2002, p.30).

¹⁰⁹ De acordo com Luciano Eusebi a prevenção primária é aquela que lida com os fenômenos ambientais que exprimem, no âmbito social e espacial os riscos diretos de delito ou violência, já a secundária lida diretamente com grupos considerados predispostos a situações de infração, finalmente a prevenção terciária trata da pessoa ou grupo após a realização do um crime, de forma que possa agir na reeducação do criminoso, para que neutralize novas ações (Aula de 28-03-08, Università degli Studi di Padova, curso Criminologia Crítica, prevenção e segurança social).

O ILANUD Brasil, de forma eficaz delibera a prevenção como tática de implementação das políticas de segurança pública em que a multidisciplinaridade permeia vários campos de saberes. O papel do ILANUD é tratar, avaliar e coletar os dados, para sustentar a política federal, estadual e municipal, da legitimidade de suas ações e metodologias. Tanto o ILANUD Costa Rica como o ILANUD Brasil, por caráter de defesa, proteção e bem-estar, escolheram os jovens das periferias como alvo certo e reprodutor, das ações pela Segurança pública e responsabilização em diminuir os índices de violência. Desta forma, os jovens são vistos como uma das causas principais dos sentimentos de insegurança que assolam a sociedade, mas são jovens precisos, de localidades pré-identificadas. Causas que fomentam uma série de discussões, projetos, mobilizações, desenroladas na língua dos funcionários públicos e dos especialistas da democracia e direitos humanos. Conceitos maleáveis que podem ser reterritorializados a qualquer momento, por mais uma aliança, negociação ou resultado de pesquisa. A retórica do ILANUD converge ações democráticas em métodos avaliativos para eleger o melhor modelo para inserir segurança, por uma forma humanizada de controlar as populações jovens da periferia, com mais polícia e mais direitos. Aos criminosos, o caminho é o roteiro tradicional das prisões, para os em risco, cabe acatar a obediência e reproduzir os ensinamentos interiorizados em uma atitude de neutralização do risco e propagação da ação policial. Desta forma, retoma-se o discurso do profissional das garantias (com polícia) do século XXI:

Prevenção ao crime é, portanto, neste contexto, não apenas responsabilidade policial, mas tarefa compartilhada por muitos setores do governo e da sociedade civil [...] combater o crime é combater antes de tudo os fatores criminógenos existentes na sociedade, minimizando-os antes que produzam seus efeitos (Kahn, 2002b, p.8).

É pela prevenção geral que acomodam-se os riscos e as idéias de insegurança.

No caso da Segurança Pública e da Prevenção, pode-se identificar algumas coerências nas retóricas do ILANUD Brasil e do ILANUD Costa Rica.

Elias Carranza em seu artigo *Políticas Públicas em matéria de segurança dos habitantes frente ao direito na América Latina* (2004), argumenta que os maiores crimes na região latino-americana e do Caribe se concentram entre crimes com arma de fogo ou contra a propriedade; os seqüestros que ocorrem, em grande freqüência, em países como a Colômbia, o México e El Salvador; a exploração sexual de crianças, mulheres e adolescentes, e os crimes econômicos de corrupção que prejudicam o crescimento da região. Para Carranza outro efeito é a taxa de encarceramento que aumentou de 70% a 80% na região sem diminuir as taxas da criminalidade. Nesse âmbito, a criminologia e a sociologia são tidas como instrumentos capazes de determinar áreas de ação para prevenção, incluindo formas de intervenção policial (polícia comunitária) e polícia de proximidade. São propostas que emergiram e dissiparam-se do Fórum Europeu para a Segurança Urbana que deu origem na década de 80 ao Centro Internacional de Prevenção do Crime em Montreal. E influenciou cidades como Cali, Bogotá, e San José.

O alinhamento das análises das variáveis é apresentado por Carranza por equações de correlação. Primeiro, no contexto de mais população = mais delito, a explicação que confirma a efetividade dessa equação na América Latina e atribui que na região mais de 40% da população é composta por indivíduos entre 0 e 18 anos. Em segundo, mais ócio na população jovem = mais delito, confirmada pelo índice superior de 50% de jovens fora da escola no território latino-americano, mais desemprego = mais delito responsável pelo alto índice na região de migrações e concentração populacional na área urbana.

As análises de Carranza combinam as variáveis para focalizar no jovem o principal fator risco e, conseqüentemente, foco de prevenção quando trata-se da questão da Segurança Pública na América Latina, uma vez que a região, apesar de suas diferenças, é vista como área em desenvolvimento com problemas econômicos e sociais similares: “Em toda a geografia regional encontramos numerosos grupos de população jovem, distante da família ou da

escola, ou de ambas, em situação de desemprego, em sociedades com alto inequidade da distribuição de renda, e contextos de alta concentração urbana” (CARRANZA, 2004, p.8). Ressalta, ainda, que essas variáveis remetem a uma análise macroeconômica, pois existem outros autores, que além de detectar essas variáveis, agregam algumas outras, como o álcool e as armas de fogo, como elementos do ato do delito o que denominam como “fatores de risco, adotando o vocabulário das ciências da saúde” (2004, p. 9). É por meio da compreensão de todas estas variáveis que se pode construir o conceito de vulnerabilidade, atrelado ao conceito de desenvolvimento humano, quando as ciências humanas adéquam por uma lógica econômica de consumo dos bens e serviços, a possibilidade de calcular índices que não estão mais atrelados especificamente à renda, mas ao acesso dos serviços públicos que ampliam o desenvolvimento e aparem os riscos, possibilitando criar e aumentar índices de desenvolvimento humano.

Como tática de prevenção, Carranza recomenda, uma vez estabelecidas as variáveis, atuar sobre aquelas que apresentam-se associadas ao crime, para reduzir sua incidência: “Assim vimos que quanto mais jovem a população de um país, tanto mais delito existe, e vimos também que quanto maior o tempo fora da escola e da família, maior também a incidência delitiva” (2004, p.9).

O diretor do ILANUD recomenda que seria razoável investir em políticas públicas na área da educação compulsória, como forma não de prevenir o crime mas “garantir o direito à educação como garantia fundamental dos menores de idade, estabelecido por regras gerais nas constituições dos países e defesa da Convenção Internacional das Nações Unidas dos Direitos da Criança” (2004, p.10). Além de ser um direito, seria a garantia de prevenção de um delito, e uma forma menos custosa de justiça penal.

A prevenção geral orientada por Carranza apresenta-se pela lógica econômica como estratégia de controle com em vez dos grandes investimentos com punição. Essa relação foi

preconizada, como exemplifica Carranza, à “notável pesquisa da *Corporação RAND*¹¹⁰ (um think thank sem fins lucrativos) sobre o custo de diversas medidas de prevenção dirigidas a reduzir a criminalidade em 10%” (2004, p. 10).

O estudo indica que para se alcançar a mesma porcentagem, por meio do investimento direto em punição, os impostos aumentariam em 228 dólares por cada família no país; por meio da justiça penal, como programas de *probation*, requereria 118 dólares; por programas de capacitação dos pais, 48 dólares; finalmente por meio de incentivos para que os jovens terminem a escola, 32 dólares.

As idéias de Carranza ainda surpreende quando em um evento Internacional, em 2006 delineia sua prescrição para garantir na América Latina uma política integrada de prevenção e Justiça penal. Segue Discurso proferido em ocasião da 2º Conferência Internacional “A justiça juvenil na Europa um marco para a integração”, realizada em Bruxelas em 2006:

Diretrizes para uma política Integral de Prevenção do delito e Justiça Penal para os países da América Latina e Caribe

- a) Doses **prudentes** de justiça penal de excelência, restaurativa ou severa segundo corresponda, realmente justa, rápida, transparente e distribuída sem impunidade;
- b) Doses **prudentes** de prevenção situacional (controle dos aeroportos, adequada iluminação para determinados locais, mapa do delito, adequada distribuição dos efetivos policiais)
- c) controle de variáveis específicas: armas de fogo e drogas;
- d) Doses **prudentes** de prevenção municipal, com participação das comunidades (...).
- e) Doses inesgotáveis de justiça social, até chegar a uma equitativa distribuição de renda e bem-estar, em sociedades sem exclusão social.
- f) Especificamente em relação aos menores de idade cabe respeitar seu direito humano a educação enviando-os ao colégio, e se caso cometam infrações penais aplicar a justiça penal especializada de acordo com a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas [grifos do autor].

O cálculo econômico das relações entre punição e prevenção localizou no jovem reconhecido como vulnerável (o mesmo que sofria com o mal da “vagabundagem”, tal qual aparece em James Schwatz e nos estudos de especialistas em delinquência ao refutar a escola

¹¹⁰ Para maiores informações ver: <http://www.rand.org/about/>.

pelo inusitado das ruas, em 1932), a forma menos onerosa e mais humana de promover direitos e fixar os jovens sob uma localização frente localizações móveis dos espaços urbanos, de preferência nas comunidades que ocupam, comportando os serviços necessários para seu desenvolvimento por uma ótica preventiva. A isso designo um novo olhar sobre campos de concentração, entendido como aponta Passetti, em tempos de sociedade de controle, que produz o efeito da prisão além muros, “em que estar dentro ou fora (...) deixa de ser um aspecto distintivo da seletividade penal”. Trata-se, do redimensionamento de um novo “acontecimento prisional”. Conforma-se “as periferias da grande cidade como campo de concentração, nas quais as pessoas têm permissão para transitar para o trabalho, desde que regressem rotineiramente, recebendo do Estado escolas, equipamentos sociais e polícias comunitárias” (2006, 94).

Vislumbram-se, com os apontamentos de Passetti, novos domínios voláteis e geopolíticos pela “diagramação da ocupação do espaço das cidades”, justapostas por políticas de tolerância zero e penas alternativas, “ampliando o número de pobres e miseráveis visados (...), compondo uma escala mais ou menos rígidas de punições, deixando inalterados a cifra negra e os dispositivos de seletividade” (2006, 94).

Por isso, a justiça restaurativa, aplicada pela comunidade em tribunais participativos refletirá e redimensionará a ampliação do sistema penal como confinamento à céu aberto, “dilatando muros”.

Outro ponto complementar das periferias como campo de concentração à céu aberto, refere-se, como salienta Acácio Augusto (2009) à cultura do gueto, expressa por particularidades musicais, nas vestimentas, vocabulário, dança, etc, que se auto-afirma pela identificação do jovem com seu bairro, viela, favela, a parte que lhe cabe no espaço da cidade. Ainda caracterizam-se distinções meio as relações sociais de seus moradores, por uma espécie de juízo moral, entre, os sangue bom dos sangue ruim, numa dicotomia entre bem e mal.

Atualmente no Brasil é possível perceber essas relações diante de duas manifestações culturais. O Hip Hop é uma delas, e apresenta-se como nicho ultra explorado pela mídia, empresas, ONG's e programas do governo como meio estratégico de atingir a clientela juvenil esperada, por noções de cidadania, identidade da periferia, participação comunitária, ao criar laços artísticos entre graffittis DJs, b-boys e rappers. Canal capturado para expressar o jovem cidadão, a voz da periferia, as iniciativas educacionais por prevenção e tratamento da delinquência.

Já do lado sangue ruim, temos hoje, no Rio de Janeiro, nos morros, o chamado Funk proibidão, reflexo do processo de militarização das favelas pela ação da polícia em pacificar as comunidades pela repressão ao tráfico de drogas. Uma das medidas de segurança foi proibir os bailes funks, geralmente promovidos por facções e traficantes. Tal ação gerou um movimento adverso, pois a realização do baile tornou-se clandestina e um desacato à autoridade policial, o que levou pra ilegalidade o então “proibidão”. Caracterizados por musicas com forte conotação sexual e submissão da mulher (esta geralmente designada como cachorra, popozuda, mulher de traficante) e valorização dos chefes do tráfico ou qualquer atitude que apresente-se como uma ilegalidade, além da apologia ao tráfico e à vida na prisão. Situação que como adverte Augusto, atualiza “o racismo em práticas rotineiras de extermínio na medida em que ser identificado como sangue ruim, ao mesmo tempo em que pode atribuir status e temor, pode ser também, a senha para uma execução sumária” (2009, p. 133).

Torna-se importante, como apresenta Augusto ao analisar os estudos de Wacquant sobre o conceito de gueto, perceber as incoerências de análises ecológicas, tais como dos bolsões de pobreza, ou mesmo as da Escola de Chicago e suas zonas delinquentiais, pois ignoram que a segregação voluntária e a porosidade dos muros são contrárias ao conceito de gueto, como mostrou os estudos sobre os Street Corner's society. Bem como a violência e a pobreza, uma vez que até mesmo “os guetos históricos, de judeus europeus e negros

estadunidenses, apresentam períodos longos de prosperidade econômica e relativo controle da delinquência” (AUGUSTO, 2009, p.134).

Entender a periferia como campo de concentração não significa entendê-la da mesma forma como modelo, dos governos totalitários mas apresenta-se como apurada tecnologia política de controle dos fluxos daqueles tidos como indesejáveis, não de forma negativa, mas de maneira que abram-se espaços para a prática do governo entre seus próprios habitantes.

Tomar a periferia como campo de concentração reflete a disposição do redimensionamento de distintas técnicas de governo que apresentam várias práticas: nos gulag’s soviéticos, na experiência liberal do Hull House de Adams, e dos governos da sociedade de controle que como preconiza Carranza e os demais profissionais das garantias, caminhos de segurança pública e prevenção como formas de distribuir felicidade na promessa de um mundo mais segura e pacificado.

O fluxo jurídico em âmbito internacional representado por Declarações, Pactos, Tratados e toda gama normativa de cunho econômico - político entre conglomerados e Estados, utilizam-se das crises para amparar o caos sob a premissa de localizar as ações por meio de reformas. A cada objetivo lançado existe um duplo, um triplo, múltiplos burocráticos que alicerçam desde instituições, conselhos, universidades, cooperações, guerras, e alinhamentos. O vivo, numa época em que os movimentos “politicamente corretos” não cessam de requerer mais direitos, segurança e atualizar o dispositivo da denúncia, nunca este tão governamentalizado, ainda existem espaços de confinamento, mas o campo aberto tornou-se insuportavelmente vigiado. Os desdobramentos dos controles interceptam a todo o momento incansáveis causas de salvação, sejam estas sociais ou ecológicas, pontuando um domínio da grande saúde pautada por centralizações micropolíticas do poder em fluxo.

Para Salete Oliveira, é sobre a defesa da política local¹¹¹ que se potencializa a universalização da segurança:

Sob a justificativa de investimento nas políticas locais, a série Estado Democrático perpetua o velho circuito de reformas. Diante da construção de uma crise primeira, edifica-se a necessidade de sua reforma correspondente, que por sua vez não alcança os objetivos almejados, constituindo uma nova crise para justificar a elaboração de novas metas, sendo o vaivém burocrático das diretrizes que permeiam este processo é subsidiado pela participação de vários saberes [...] Sob a defesa da política local reinscrevem sua totalização predileta: a segurança universalizada (OLIVEIRA, 2003: 228).

Projetos internacionais como a Declaração do Milênio e as campanhas pelo aumento dos índices de desenvolvimento humano, intensificam em âmbito internacional a aplicabilidade de sistemas que vislumbram o exercício de políticas sociais junto a dispositivos de segurança como meios de garantir bem-estar e qualidade de vida no planeta aos grupos “vulneráveis”. A economia política como elemento instrumentalizador entre a ocupação do Estado com a população e a maximização de formas úteis e ótimas de lidar com os riscos, coloca em evidência a importância da produtividade e riqueza para o prolongamento da vida associada aos ideais kantianos do cosmopolitismo pela correção das desigualdades por medidas compensatórias e a intercepção dos desvios por medidas de segurança.

A capacidade dos Estados em lidar com as problemáticas sociais e ao mesmo tempo administrar o crescimento econômico tornou-se parâmetro internacional na avaliação da competência das governamentalidades de cada país em promover desenvolvimento humano. Em 1990, instituído pelo Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento – PNUD, elaborou-se o primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano - RDH, hoje uma prática anual, em que apresentava em forma de ranking uma pesquisa quantitativa, que estabelecia o grau de desenvolvimento de cada país, baseado no IDH – Índice de desenvolvimento humano.

¹¹¹ Em que no caso da infância e juventude, permeia documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção dos Direitos da Criança na orientação de descentralizar o poder de Estado com a promoção de demais instituições e da sociedade civil por equipamentos decisórios como os Conselhos Tutelares no caso do Eca, e da Comissão da Convenção dos Direitos da Criança. Instâncias responsáveis pelo controle e vigilância dos procedimentos.

Criado pelo paquistanês Mahbub ul Haq este baseia-se em três dimensões: educação – cálculo das taxas de alfabetização e taxas de escolarização; expectativa média de vida – quantos anos uma pessoa deve viver e determinada localidade, em que a salubridade do local (número de mortes precoces) e os serviços de saúde são vetores de influência; e Renda – corresponde ao PIB per capita calculado em dólar para evitar diferenças de custo de vida de uma localidade à outra, e pretende ser uma medida geral e sintética do desenvolvimento humano. A medida de IDH apresenta-se como uma inovação da estatística definindo a área estratégica capaz de direcionar as políticas econômicas e sociais por cálculos de desenvolvimento aplicados não apenas em um país, mas abarcando desde estados, municípios, ou grupos específicos segmentarizados pautados por parâmetros de análise que consideram etnias, sexo, idade, etc. O IDH promove o aprimoramento do conceito de vulnerabilidade por um viés político-econômico, adquirido pela modernização dos estudos sobre pobreza, suprimindo os velhos pilares restritos nos indicadores de renda, carências das necessidades básicas, e produto *per capita* bruto, para incluir as causas e números de morte da população, bem como o consumo de bens e serviços, como parâmetro biopolítico de práticas governamentais. O cálculo do IDH acompanhado da publicação do RDH, tornou-se instrumento político tanto para localização dos grupos vulneráveis, e intervenção em determinadas áreas do planeta; como para mobilização de fluxos financeiros especulativos e humanitários. O PNUD pressupõe estabelecer graus de alerta aos países pesquisados na condução das políticas sociais para suprimir necessidades básicas tais como “melhor nutrição e serviços médicos, melhor acesso aos conhecimentos, vidas mais seguras, melhores condições de trabalho, proteção contra o crime e a violência física, horas de descanso mais gratificantes e um sentimento de participação nas atividades econômicas, culturais e políticas de suas comunidades” (Relatório de desenvolvimento Humano: Informe 1990 – PNUD). O IDH gera, portanto, mais do que uma fonte de comparação entre os países, é utilizado também em municípios. O indicador de

desenvolvimento estabelece o grau de vulnerabilidade, possibilitando a contenção dos riscos pela justiça social, que apresenta-se como mediadora de segurança, em forma de garantias, ou em forma de contenção da criminalidade.

Na atualização das práticas, outro documento traça sua continuidade por atrelar as convicções do século XX às aspirações do século XXI. É a Declaração das Metas do Milênio ratificada por todos os países membros da ONU em 2000, apresenta o plano global dos países signatários para a melhoria da vida no planeta no século XXI, como apresenta Kofi Annan, Secretário das Nações Unidas na época, no preâmbulo da declaração:

A Declaração do Milênio das Nações Unidas é um documento histórico para o novo século. Aprovada na Cúpula do Milênio [...] reflete as preocupações de 147 Chefes de Estado e de 191 países, que participaram da maior reunião de chefes mundiais já realizada. A minha intervenção ao propor a realização da Cúpula, foi utilizar a força simbólica do Milênio para ir ao encontro das necessidades reais de pessoas de todo o mundo. Ao ouvir os dirigentes mundiais e ler a Declaração que aprovaram, fiquei impressionado com a convergência de opiniões sobre os desafios com que nos vemos confrontados e com a premência do seu apelo à ação. Os líderes definiram alvos concretos, como reduzir para a metade a porcentagem de pessoas que vivem na pobreza extrema, fornecer água potável e educação para todos, conter a propagação do vírus HIV/AIDS e alcançar outros objetivos no domínio do desenvolvimento. Pediram o reforço das operações de paz das Nações Unidas, para que as comunidades vulneráveis possam contar conosco nas horas difíceis. E pediram – nos também que combatêssemos a injustiça e a desigualdade, o terror e o crime, e que protegêssemos o nosso patrimônio comum, a Terra, em benefício das gerações futuras (ANNAN, 2000, Preâmbulo).

Até 2015 uma série de requisitos sociais deverão ser alcançados como meta de realização política interna de cada Estado membro e internacional na representatividade do comprometimento das partes. Assim determina o documento em seu artigo 2º:

Reconhecemos que, para além das responsabilidades que todos temos perante nossas sociedades, temos a responsabilidade coletiva de respeitar e defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade, no nível mundial. Como dirigentes, temos um dever para com todos os habitantes do planeta, em especial para com os desfavorecidos e, em particular, com as crianças do mundo, a quem pertence o futuro.

Para todas as crianças do mundo, para as futuras gerações, para as áreas periféricas do mundo, a administração da miséria não limita as intervenções sobre a vida na seletividade dos

acessos políticos. A fraternidade reverbera seus preceitos universalizantes; na balança da falta, pesa mais no campo estratégico dos controles quem habita os espaços da vulnerabilidade, as políticas sociais no investimento da maioria. O documento ainda recomenda a democracia participativa como “melhor forma de garantir direitos baseados na vontade popular” (Artigo 6º); a proteção dos grupos vulneráveis “não pouparemos esforços para garantir que as crianças e todas as populações civis [...] recebam toda assistência e a proteção de que necessitam” (item VI); a produtividade juvenil “formular e aplicar estratégias que proporcionem aos jovens de todo o mundo a possibilidade real de encontrar um trabalho digno produtivo” (artigo 20º).

A Declaração das metas do Milênio é o espectro da sociedade de controle. Pela integração, multiplicam-se as burocracias, a dizimação alheia em nome da segurança global, a prática das penalidades na visualização de um futuro organizado.

Na gramática democrática a juventude do século XXI é alvo certo dos manuais de obediência, penalizações e adestramento das resistências. Clama os programas e recomendações: É preciso viver com segurança e direitos. Navegar não é mais preciso nos percursos além mar. As localizações via satélite, sondagens, denúncias e leis, entrelaçam a vida da criança e do jovem a proféticas verdades de existência. Os gestos tornam-se preparados, racionalizados, artificiais, em manifestações planejadas, organizadas, legalizadas de protestar. O duplo resistência-obediência é mudo de experimentações mas apinhado de micaretas, marketing, modas. Para respirar é melhor desfigurar. No discurso “juventude do novo milênio” multiplica-se a utilização de novos termos empresariais e tecnológicos em um meio político de cunho democrata e promotor dos instrumentos de garantias, que agregam um perfil apático à infância e juventude. Assim, as novas gerações necessitam participar o quanto antes da vida política e assumir seus postos de “cidadãos do futuro”, zeladores da segurança, protagonistas da responsabilidade jurídica e defensores do trabalho legal. Aos miseráveis,

permanece o jogo das hierarquias como cotidiano, entre os manos da facção ou do filantropo conservador, as violações contínuas se propagam consolidando um novo violentador, resultado de sociabilidades autoritárias.

Práticas essas que também formulam uma nova moralidade na concepção de juventude e agenciamentos capazes de garantir o desdobramento do Estado em ações de vigilância. A governamentalidade da juventude para o século XXI, ao mesmo tempo em que produz virtualidades, traça um esquadrinhamento preciso dos espaços e dos desejos. Mesmo assim, ainda é possível no instante do imprevisto, deparar-se com algumas insurreições que gritam num agudo azul que ainda existem resistências frente as capturas, estas arrebatam ondas, circulam nos espaços lisos pela rota das estrelas.

Juventude do milênio, um projeto universal?

A preocupação em extirpar o mal que ameaça o futuro dos jovens e de transpassar os empecilhos morais que impedem sua maturidade, apresentou-se muitas vezes como artifício de investimento na determinação dos perigos e dos perigosos. Daí derivam, também, as práticas de prevenção geral, que lançam programas, classificações, combate, exame, tratamento e normalização daquele considerado perigoso. E na sociedade de controle, mesmo os contribuintes, colocam-se nas metas da prevenção por precaução, por medo de faltar segurança.

Precaução de cunho estratégico, uma vez que identificar as anomalias e dificuldades da idade poderia garantir a felicidade futura em ações educacionais e alinhamento governamental.

Estudar a *juventude* voltado para identificar quem é o jovem, quais são os fenômenos característicos deste período, quais são as possibilidades de esmiuçar seus segredos para frear qualquer crise comportamental que se possa instalar e determinar métodos na condução correta à maturidade.

Aos olhos dos especialistas do início do século XX, influenciados pela medicina e psiquiatria, o jovem de 14 anos iniciava-se nos percursos da maturidade que se caracterizava como adolescência.

Segundo Outeiral, baseado no *Dicionário etimológico da língua portuguesa* de Antônio Geraldo da Cunha, especula a noção específica da palavra adolescência como um sujeito em crise:

A palavra 'adolescência' tem uma dupla origem etimológica e caracteriza muito bem as peculiaridades desta etapa da vida. Ela vem do latim *ad* (a, para) e *olescer* (crescer), significando a condição ou processo de crescimento, em resumo, o indivíduo apto a crescer. Adolescente, do latim *adolescere*, significa adoecer, enfermar. Temos assim, nessa dupla origem etimológica, um elemento para pensar esta etapa da vida: aptidão para crescer (não apenas no sentido físico, mas também psíquico) e para adoecer (em termos de sofrimento emocional, com as transformações biológicas e

mentais que operam nesta faixa da vida). (1994, p.6 apud CÉSAR, 2008, p.25)

A primeira imagem característica do adolescente no século XIX e que prevalece na primeira metade do XX é o delinquente – indivíduo perigoso ao bem-estar da sociedade. Este é visto como um sujeito em crise, vítima da negligência educacional e moral, em ameaça pelos processos de transformações urbana, econômicas e sociais. Está em estado de deturpação, uma doença social.

No entanto, com o desenvolvimento dos primeiros Códigos de Menores e a expansão das concepções que conectam marginalidade e delinquência, o esquadramento seletivo da periculosidade torna-se o fator predominante no deslocamento do termo “menor” de um âmbito cronológico para o campo da criminalidade¹¹².

Isto presumia, frente aos julgamentos da delinquência, um grau de discernimento que o diferenciava do estado de inocência, pois a desobediência representava sua autonomia da vontade, uma ameaça aos monumentos sólidos do imperativo da lei moral.

Pela tênue linha que separava de forma política e científica os limites da infância e juventude, delineavam-se assim as planificações de projetos para a juventude.

O professor escolar de nível médio Maurice Debesse, em 1925, motivado por atitudes *estranhas* dos jovens apresentadas na escola, iniciou uma pesquisa intitulada “A Crise de Originalidade Juvenil”. Sobre os comportamentos de seus objetos de estudo Debesse definia:

O comportamento de alguns deles me interessava por sua grande estranheza: seus desejos de distinguir-se, a atitude enigmática, o lançar-se apaixonado ao absoluto, a crença no próprio valor, todos os elementos de afirmação de si colocavam-se frente minha atenção (DEBESSE, 1948, p.1).

¹¹² A maioria dos códigos e documentos analisados, que tratam da delinquência juvenil não utilizam o termo adolescente. As terminologias recorrentes variam entre a palavra inglesa *juvenile* e *menor* (minor), principalmente quando se trata de documentos de origem latino-americana, que estão em versões do português ou do espanhol, bem como suas respectivas traduções para o inglês. Isto mostra como a preocupação do método de documentação utiliza no exame da delinquência a definição precisa do objeto de estudo, fixação, e produção específica que permite traçar uma imagem precisa e um tanto especulativa de quem é o possível perigoso. O termo adolescente começa a ser utilizado de forma mais freqüente na década de 1980 a partir das Regras de Beijing em que pela distinção de Infância e Juventude, como pólos de investimento normativo e de normalização.

Para dar prosseguimento à pesquisa, Debesse preocupou-se em estender seu foco além da escola, para também averiguar os jovens reclusos em hospitais psiquiátricos. Ele previa que a crise de originalidade tratava-se de um desvio mental, fator altamente conflitante no processo de tomada de “consciência” dos jovens para uma vida adulta. Afinal, qualquer ser em sã consciência gostaria de dedicar-se às regras e leis para melhor desenvolver sua civilidade.

Como metodologia aplicou uma série de questionários a diferentes “adolescentes” num levantamento qualitativo.

Ao colher as respostas, uma em particular prende a atenção de Debesse, por também ser considerada estranha. Era de uma garota de 19 anos que dizia o seguinte:

Originalidade = novidade. Não se trata apenas de ser pessoal, mas sempre diferente do que foi, do que é. Quando não é novo me chateia, e uma idéia, uma imagem, uma melodia cessam bem cedo de serem novas, quer saber, são muitas as coisas que me chateiam. Nunca levo em conta, o maior ou menor grau de verdade contido numa idéia. O que me interessa na idéia é o imprevisto, um certo valor original que sinto, mas que não consigo definir (é impossível de definir). [...] Quando penso em um lugar comum, sinto como uma pré-degustação da velhice. Sonho para minhas roupas cores que não existem; e penteados inverossímeis. Quando não chego a um resultado estético me divirto, e eu adoro o divertimento. Várias vezes observo o assombro que provoço em torno de mim mesma e me alegro interiormente” (1948, p. 15).

Enquanto o erudito Debesse, seguia suas pesquisas para encontrar a melhor forma de equalizar os comportamentos estranhos numa dinâmica de padronização das condutas, Stirner se divertiria com os relatos dos grupos pesquisados por Debesse. Para Max Stirner, a criança, guerreira sem *juízo*, está em combate com a razão imposta que a tudo quer colocar um mediador, regras para aprender, brincar, relacionar-se, uma série imperativa que não aceita o indivíduo como máxima. A criança está alheia à razão, sua individualidade é agredida quando coagida pelo universal. Já o jovem, tem de lidar impreterivelmente com a razão, e neste enfrentamento provoca-se ideais, experimenta-se paixões, forma-se alianças, amizades e compromissos, em que o mundo das idéias, ganha chão nas vontades do real. O jovem

experimentando arrisca-se quando traz “a luz o pensamento puro, ou torna-se dependente dele, é paixão de juventude, e todas as figuras luminosas do mundo das idéias, a verdade, a liberdade, a humanidade, o ser humano, etc, iluminam e entusiasma a alma juvenil” (STIRNER, 2004, p.17). E desde que os tribunais juvenis, o direito humanitário internacional, a pedagogia e a medicina, optaram por proteger a criança e o jovem, multiplicaram-se os ideais inalcançáveis e abstratos que regem seus mundos, seja para impor mais razão, ou para canalizar as forças e os entusiasmos na causa que se julgue conveniente.

Se Debesse remete à Kant, na procura de uma moralidade que fundamente a razão, Stirner sustenta que a moralidade é apenas o velho dogmatismo religioso em um novo e racional aspecto: “A fé moral é tão fanática quanto a fé religiosa” (NEWMAN, 2005, p.113).

A empenhada preocupação do professor Debesse reflete o complexo fluxo de enquadramentos que se apresenta, ou ao menos legitima a veracidade empírica em tratar a infância e juventude na expectativa de descobrir uma suposta *essência*, para cada vez com mais propriedade ampliar os ajustes necessários de ideais que só cabem à razão ou os então já incorporados por ela.

O conhecimento científico exprime por meio de seus saberes e erudições qual é o modelo o modelo ideal de juventude, acoplado aos discursos da legalidade.

No entanto, estes componentes que articulam o ideal são móveis, sujeitos a várias forças, e, portanto atualizados. Para que isso aconteça, é necessário percorrer os detalhes, os segredos, as especificidades do comportamento.

Neste caso específico, a estranheza do professor não é de se admirar. Debesse como professor deveria apresentar-se com zelo, pois sua conduta deveria refletir aos olhos dos jovens um modelo a ser seguido, a consciência do adulto à serviço da educação coletiva. Sua responsabilidade concentrada na maturidade apregoava um estado de discernimento moral, mas também patológico.

A crise de “Originalidade” retoma o que Foucault pesquisou com a campanha anti-masturbatória da criança no século XVIII –XIX, em que uma série de investimentos pró-campanha, montava a criação de uma nova doença que poderia atingir a criança e o adolescente burguês. Em sua aula de 5 de março de 1975 no Collège De France, Foucault descreve as cruzadas científicas da nova patologia: “o que é mais interessante é que essa campanha, que assume portanto a forma de fabulação científica da doença total, também é encontrada na literatura médica” (FOUCAULT, 2002a, p.303).

Uma vez no campo da medicina, as classificações, relatórios, inquéritos, exames e infinitas descrições serão apresentadas como metodologia da busca da verdade. Mas, também, das práticas de prevenção que estão relacionadas à extensas prescrições e regulamentações da saúde.

Tanto ao adolescente de comportamento “estranho” assolado pela patologia da originalidade, como aquele tido como doente devido a utilização de práticas masturbatórias, a vigilância e a prevenção aparecem como dispositivo de segurança contra as anormalidades, sejam estas mentais, ou corporais.

Por meio destes mecanismos “o poder não para de questionar, de nos questionar, não para de inquirir, de registrar; ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza” (FOUCAULT, 2002a: 28).

O século XX também explorou um investimento cada vez mais refinado na adequação da criança e principalmente do jovem aos padrões políticos prescritivos dos códigos jurídicos e seus correlatos sistemas de justiça. Sutilezas do controle que perpassam nas intenções dos bons mocismos, a guerra de forças reativas em exercício, frente as resistências que teimam em aparecer. Estas dissipam-se contra os enquadramentos e localizações próprias dos investimentos disciplinares calcados em direito universal, propriedade privada, democracia, atendimento social e administração dos corpos vivos e mortos (PASSETTI, 2003: 241).

Frente seu próprio maquinário, o capitalismo enfrenta suas crises e reformas, e o socialismo aparece como possibilidade de liberar os investimentos localizados do capital e manipulação da força de trabalho. Por outro lado, entre a democracia e sua pletera de direitos, os Estados Unidos vivia um impasse de cunho neoliberal, após a 2ª Guerra Mundial frente as ações centralizadoras do Estado em estabelecer pactos sociais de guerra¹¹³, políticas de investimento econômico, e a inflação da administração federal. Princípios contrários à base liberal que fundou o Estado estadunidense, e que no pensamento dos neoliberais representava um perigo eminente e ameaça à liberdade caracterizada pela centralidade do poder no Estado. A inflação de fluxos de capitais centrados nos desdobramentos dos domínios e controles: econômicos, genéticos, nucleares, espaciais, educacionais, uma infinidade deles, coloca a necessidade dos Estados negociarem em âmbito internacional agendas cada vez mais conectadas a um interesse comum voltado ao desenvolvimento e abertura de mercados, mas principalmente na garantia de campos de influência política.

Tanto a economia como a política descolam-se de seus confinamentos no Estado-Nação para atualizarem-se fora dos limites territoriais e criarem novos espaços; provocam fraternidades e diplomacias, multiplicam as possibilidades de modulações ao atravessar os antigos moldes, para atualizarem um novo sonho kantiano no próximo milênio: o de uma juventude universal.

O sonho é universal mas as segmentações urgem, e os politólogos, administradores, cientistas, professores, e demais investimentos entre programas de prevenção, de emancipação, desenvolvimento humanos e social, insistem em demarcar terrenos e fronteiras, para tentar apaziguar insurgências com medidas paliativas.

¹¹³ Assim define Foucault sobre os pactos sociais de guerra: “[...] uma [espécie] de pactos sociais segundo os quais prometiam [...] um certo tipo de organização econômica, de organização social, em que a segurança seria assegurada. Pactos de segurança no momento que havia demanda de guerra (2008, p. 298).

Ao super investimento intelectual no garoto nota dez, ou na neutralização por oferecimento de uma série de serviços públicos e sociais que modelem a missão institucional das ONG's ou empresas da vez, o protagonismo empresarial que forme o cidadão pela educação de seu compromisso com inúmeros pactos. Estes não representam uma escolha, mas um brinde ao nascer, ao participar dos processos de alfabetização, em atuar nos eventos culturais, musicais e artísticos preparados, tematicamente, para adesão a causas: políticas, sociais, ambientais, e mais um slogan que possa parecer vital à vida na terra.

O jovem do milênio, pode representar a parcela potencializada por seu grau de instrução representado por uma vida empresa acomodado ao pensamento neoliberal de produção e consumo; pode ainda refletir os que sucumbem por uma vida projétil, em que o curto período de existência reflete o extermínio de quem enfrentou a vida hierarquizada entre a polícia e o tráfico. Ainda há os vulneráveis, que por estarem em situação de risco são potencialmente integráveis pelos cursos profissionalizantes, cursos de cidadania, um leque de outros marcados por seu caráter assujeitado.

O bebe do milênio cresceu, primeiro virou uma criança sem recheio, vistosa por fora, mas por dentro... cresceu mais um bocado e agora pode ganhar em primeiro lugar o *Premio sócio-educando*, patrocinado pelo ILANUD Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH-PR, UNICEF, e Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, que visa identificar, divulgar e premiar as ações inovadoras e sustentáveis na execução de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei que estejam em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e qualquer normativa internacional que tenha relação com o tema (como Regras de Beijin, diretrizes de Riad, ou as Regram Mínimas de proteção para reclusão de *menores*). O prêmio é tido como ato de incentivo à discussão, rediscussão, forma e reforma do mais do mesmo, em que proliferam direitos e formas-reformas, de como

tornar suportável a prisão, ou ser comparsa de monitoramentos que agregam mais uma reforma-forma de tomar a vida como artigo negociável em códigos jurídicos, repasse de verbas de mais um projeto educacional, ou prêmio intelectual que celebra os profissionais do mercado na arte de empresariar a vida dos vulneráveis ou dos espertos pró-ativos, em mais um filão dos altos postos de cargos burocrático-administrativos.

As verdades jurídicas do humanismo moralista e congregador remetem à cegueira de Édipo. Estão na frente do nariz que nos atormentam tantas leis, tantos projetos de futuro, tantas formas de querer vender uma verdade, ou uma liberdade vigiada. Mesmo assim se luta pela verdade proclamada nos códigos sem perceber que se um dia somos cúmplices da negociata, amanhã estaremos no embate do jogo das veracidades morais, nos misturamos a elas, e quando pensa-se brigar por um direito, apenas afirma-se os ecos do sistema universal. Não cabe mais protestar, as imagens da máquina de guerra estão para as desconfigurações.

O ILANUD - Brasil ou Costa Rica, pode ser um instituto laboratório, ou mero facilitador, estação de passagem, ou ainda um encarregado meio office boy, da gestão eficaz do grande acordo de paz do século XX, as Nações Unidas.

A liberdade é uma prática, e não um projeto à longo ou médio prazo. A perspectiva do abolicionismo penal está para quem aprecia os percursos como possibilidades de encontros, e destes pode-se desdobrar alguma resposta, não como máxima única, mas como resultante de uma situação-problema (PASSETTI, 2004, 2007). Abdica-se do direito como mediador das relações e imposição moralista que preconiza, a doutrinação das vontades. A geração do milênio é uma série modulada, em que as promessas de felicidade inseriram as moderações de uma vida covarde, e egoísta, da lei do vencedor, daquele que se dá bem, de quem vence na vida. A institucionalização do sistema de justiça juvenil aumentou as misérias, meio promessas de qualidade de vida, e colocou a prevenção como moeda de troca da obediência.

Lei, Infância e direitos, combinação que formatou o amor ao imobilismo à prostração conservadora.

Crianças são luminares de jogo intenso, movimentos que valem a pena e divertem quando se perde o fôlego, quando se suja o rosto, ou arrebenta o joelho, mesmo que chore, não importa, logo vem um novo divertimento que faz as pernas correrem e os braços serem lançados ao ar. Não são claridades mas feixes de luz, em que não importa a razão ou nenhum iluminismo transcendental, mas a guerra declarada por seu desejo.

Os jovens lidam com as fronteiras, abarcá-las ou atravessá-las, é o jogo constante que irá permear as exigências que se coloca de uma instituição à outra, em abandonar o devir criança para alcançar a luz superior do juízo e da maturidade. Em dias em que até mesmo as crianças, de meses já freqüentam a escola numa incontrolável martirização de compromissos, a prevenção atua desde cedo para que as fronteiras sejam aceitas e acopladas.

Do bebê símbolo ao jovem mercenário do protagonismo, a sociedade de controle assume o biopolítico como forma de prolongar a vida modulada por infinitos aprisionamentos: é preciso abolir o direito à vida, pois é este que admite o encarceramento extra e intra muros. Que a vida se apresente e só, longe dos universais, para que se abra espaço para provocar linhas de fuga, rápidas, corajosas e certeiras, setas iluminadas, um movimento em feixe, sem forma, contra-luz.

BIBLIOGRAFIA

- ARTIRIÈS, Philippe. *Arquivar a própria vida*. Disponível em: <<http://virtualbib.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2061>>. Acesso em: 17 fev. 2010.
- AUGUSTO, Acácio. *Política e Polícia – Medidas de contenção de liberdade. Modulações de encarceramento contra os jovens na sociedade de controle*. São Paulo, 2009. 183f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Estudos Pós Graduated em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), São Paulo, 2009.
- BARATTA, Alessandro. Infância e democracia. In: MÉNDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary (Org.). *Infância, Lei e democracia na América Latina*, v. 1. Blumenau: EDIFURB, 2001.
- BEDIM, Gilmar Antonio et al. *Paradigmas das Relações Internacionais*. Ijuí: UNIJUÍ, 2000.
- BECK, Ulrich. *O que é Globalização? Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização*. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BELOFF, Mary. *Algunas Confusiones em Torno a las consecuencias jurídicas de la conducta transgresora de la Ley Penal em los Nuevos Sistemas de Justicia Juvenil Latinoamericanos*. Justiça Penal Juvenil. Biblioteca virtual ILANUD. Disponível em:<[http://: www.ilanud.cr](http://www.ilanud.cr)> . Acesso em: 20 fev. 2009.
- BOURDIEU, Pierre. Dois Imperialismos do Universal. In: LINS, Daniel; WACQUNAT, Loïc (Org.). *Repensar os Estados Unidos por uma sociologia do superpoder*. Trad. Rachel Gutiérrez. Campinas: Papirus, 2003, p.13-19.
- CARDOSO, Mendes Alberto. Prevenir Integrando, esse caminho! In: *A questão da Segurança Pública – Workshop realizado em 18 de outubro de 2001 na sede do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente – ILANUD*. São Paulo: ILANUD, 2002.
- CARRANZA. Apresentação. In: VOLPI, Mario; SARAIVA, João Batista Costa (Org.). *Os Adolescentes e a Lei: para entender o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização*. Brasília: Programa Sistema Penal e Direitos Humanos, 1998.

- _____. Políticas Públicas en Materia de Seguridad de los habitantes ante el delito en America Latina. *Revista Nueva Sociedad*, n. 191, mayo – junio, 2004, p. 52 -64.
- _____. Palabras de Bienvenida. *II International Conference Juvenile Justice in Europe – A Framework for the Integration*. Brussels: International Juvenile Justice Observatory, 2006. Disponível em: <<http://www.ijjo.org>>. Acesso em: 20 abr. 2009.
- CARRANZA, Elias; TIFFER, Carlos; MAXERA, Rita. Reforma de la Justicia penal Juvenil en América Latina y la Justicia Restaurativa. In: *XI Sesión de la Comisión de las Naciones Unidas sobre Prevención del Delito y Justicia Penal Mesa de Trabajo sobre “Reforma de la justicia penal: lecciones aprendidas, participación de la comunidad y justicia restaurativa”*. Itália: UNICRI, 2009. Disponível em: <http://www.unicri.it/wwk/related/pni/docs/2002/05_elias_carranza.doc>. Acesso em: 20 abr 2009.
- CESAR, M. R. Assis. *A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico*. São Paulo: UNESP, 2008.
- CUNHA, Luiz A. O ensino industrial-manufatureiro no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, n. 14, Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000, p. 89-107.
- _____. *O ensino profissional na irradiação do industrialismo*. Brasília: Unesp, 2005.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Pedagogia e Justiça. In: MÉNDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary (Org.). *Infância, Lei e democracia na América Latina*, v. 1. Blumenau: EDIFURB, 2001.
- CONRAD, Peter; SCHNEIDER, Joseph. *Deviance and Medicalization: from badness to sickness*. Philadelphia: Temple University Press, 1981.
- DEBESSE, Maurice. *La Crise D’Originalité Giovanile*. Trad. Fortunato Bellonzi. Roma: Ave Roma, 1948.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: 34, 1992.
- _____; PARNET Claire. *Diálogos*. Trad. Eloísa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998.

- _____. *Foucault*. Trad. Claudia Sant'Anna Martins. Revisão da tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- _____; GUATARRI, Felix. *Mil Platôs – capitalismo e esquizofrenia*. Trad. Peter Pál Pelbart e Janice Caifa, v. 5. Rio de Janeiro: 34, 2007.
- ENZENSBERGER, Hans Magnus. *Guerra Civil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FERRAJOLI, Luigi. Prólogo. In: MÉNDEZ, Emílio Garci; BELOFF, Mary (Org.). *Infância, Lei e democracia na América Latina*, v. 1, Blumenau: EDIFURB, 2001.
- FICO, Carlos. O golpe de 1964 e o papel do governo dos EUA. In: FICO, Carlos et al (Org.). *Ditadura e Democracia na América Latina Balanço Histórico e Perspectivas*. São Paulo: FGV, 2000, p. 55-77.
- FOUCAULT, Michel. *Resumo dos Cursos do Collège de France*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- _____. Direito de morte e poder sobre vida. *História da Sexualidade*. 14. ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- _____. *Em defesa da Sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.
- _____. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974/1975)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.
- _____. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 25. ed. Trad. Rosana Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2002c.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.
- _____. 2. ed. In: MOTTA, Manoel Barros Motta (Org.). *Ditos e Escritos IV – Estratégia, Poder-Saber*. Rio de Janeiro: Forense, 2006a.
- _____. O que são as Luzes. In: MOTTA, Manoel Barros (Org.). *Ditos e Escritos II – Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamentos*. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 335-351, 2006b.

- _____. O governo dos Vivos. *Verve* – Revista do Nu-Sol: Núcleo de Sociabilidade Libertária. Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC-SP, n. 12, 2007, p. 270-297.
- _____. *Seguridad, Territorio, Población*. Trad. Horacio Pons. Madri: Akal, 2008a.
- _____. *O Nascimento da Biopolítica*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- _____. *Segurança, Território, População*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008c.
- _____. *Microfísica do poder*. MACHADO, Roberto (Org.). Rio de Janeiro: Graal, 2009.
- GUILHOT, Nicolas. Os profissionais da democracia em ação. In: LINS, Daniel; WACQUANAT, Loïc (Org.). *Repensar os Estados Unidos por uma sociologia do superpoder*. Trad. Rachel Gutiérrez. Campinas: Papyrus, 2003, p. 209-237.
- GRÜNSPUN, Hain. *Os Direitos dos Menores*. São Paulo: Almed, 1985.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão – Guerra e Democracia na era do Império*. Trad. Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.
- HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista de justiça criminal. *Verve 3* – Revista Semestral do Nu-Sol – Núcleo de Sociabilidade Libertária Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC-SP, n. 3, 2003, p. 190-219.
- LAZZARI, Marcia Cristina. *Os anéis da serpente: dispositivos de controle e tecnologias de proteção*. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), São Paulo, 2008.
- LIMA, Lana; VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da Criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1991, p. 61-97.
- LONDOÑO, Fernando T. A Origem do conceito Menor. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História da Criança no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1991, p. 129-145.

- MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2002.
- MANCUSO, Rodolfo C. *Interesses Difusos – conceito e legitimação para agir*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MAZZILLI, Hugo. *A defesa dos Interesses Difusos em Juízo – meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1950.
- MAZZINI, Giuseppe. *Doveri dell' Uomo*. Disponível em: <http://cronologia.leonardo.it/storia/a_1860.htm>. Acesso em: 12 dez. 2009.
- MÉNDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary (Org.). *Infância, Lei e democracia na América Latina*, v. 1. Blumenau: EDIFURB, 2001.
- _____. *Derecho de La Infância/Adolescencia en America Latina: de La situacion irregular a La proteccion integral*, Instituto Interamericano del niño La niña y adolescentes. Disponível em: <http://www.inn.oea.org/Bases_para_la_reconstruccion.pdf> Acesso em: 20 mar. 2009.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia, Uma Introdução a seus Fundamentos Teóricos*. Trad. Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- MOURA, Esmeralda B. Crianças Operárias na Recém Industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 259-288.
- NIETZSCHE, Friedrich. *A Vontade de Poder*. Trad. Marcos Sinésio Pereira e Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- _____. *Genealogia da Moral: Uma Polêmica*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- OLIVEIRA, Salete. Louk Hulsman, abolicionismo penal e percursos surpreendentes. *Verve – Revista Semestral do Nu-Sol – Núcleo de sociabilidade Libertária Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais*, n. 15, 2009

_____. O Estado contra os Jovens. *Verve* – Revista do Nu-Sol: Núcleo de Sociabilidade Libertária. Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC-SP, São Paulo, n. 3, 2003, p. 221-244.

_____. *Inventários de Desvios*. 287f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Programa de Estudos Pós Graduados em Ciências Sociais, 1996.

PASSETTI, Edson. O Menor Infrator e a Instituição Corretora. In: QUEIROZ, José J. *As Prisões, os Jovens e o Povo*. São Paulo: EDUC, 1985, p. 97 -105.

_____. *O que é Menor*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. *Violentados: Crianças, Adolescentes e Justiça*. São Paulo: Imaginário, 1995.

_____. *Anarquismos e Sociedade de Controle*. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. A Atualidade no Abolicionismo Penal. In: PASSETTI, Edson (Org.). *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004a, p. 13-33.

_____. Direitos humanos, sociedade de controle e a criança criminosa. In: *Direitos Humanos? O que temos a ver com isso?* Comissão de Direitos Humanos do CRP-RJ (Org.). Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia – RJ, 2007, p. 63-82.

_____. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 347-375.

PELLISTRANDI, Benoît. *As Relações Internacionais de 1800 a 1871*. Lisboa: Edições 70, 2000.

PERROT, Michele et al (Org.). *História da vida Privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

PLATT, Anthony. The Rise of the Child-Saving Movement: A Study in Social Policy and Correctional Reform. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 381, 1969, p. 21-38.

- POLIKOFF, Barbara Garland. *With One Bold Act: The Story of Jane Addams*. New York: Boswell Books, 1999, p. 40-55.
- QUEIROZ, J. José. *O Mundo do Menor Infrator*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.
- RECKLESS, C. Walter; SMITH, Mapheus. *Juvenile Delinquency*. New York and London: Mcgraw-Hill Book Company, 1932.
- RODRIGUES, Thiago. *Política e Drogas nas Américas*. São Paulo: EDUC; FAPESP, 2004.
- _____. Guerra e política nas Relações Internacionais. São Paulo, 2008. 413f. Tese (Doutorado em Ciência Política – Relações Internacionais) – Programa de Estudos Pós Graduated em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), São Paulo, 2008.
- SARAIVA, João Batista; KOENER JÚNIOR, Rolf. In: VOLPI, Mario (Org.). *Adolescentes Privados de Liberdade – A Normativa Nacional e Internacional e Reflexões acerca da Responsabilidade Penal*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.
- SANTOS, Marco Antonio Cabral. Criança e Criminalidade no Início do Século. In: PRIORE, Mary Del (Org.). *História das Crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 210-230.
- SENELLART, Michel. *Seguridad, Territorio, Población*. Trad. Horacio Pons. Madri: Akal, 2008.
- SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- SILVA, Elisabeth Murilho da. *A Violência Diletante: Um Estudo sobre as Brigas Juvenis no Contexto do Lazer*. São Paulo, 2003. 234 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós Graduated em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), São Paulo, 2003.
- SOUZA, Sergio Muniz. *Delinquência Juvenil*. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1959.
- STIRNER, Max. *O único e sua propriedade*. Trad. João Barreto. Lisboa: Antígona, 2004.

- TOLLA, Rosana di. *Dalla Protezione del Minore alla Promozione dei suoi Diritti: La Normativa Nazionale e Internazionale*. Florença: Università degli Studi di Firenze, Facoltà di Giurisprudenza, 1999/2000.
- TÔRRES, Moisés. R. A filosofia política de Marsílio de Pádua: os novos conceitos de Pax, de Civitas e de Lex. *Mirabilia* – Revista eletrônica da Antiguidade e Idade Média. São João del Rey: UFSJ, 2008, n. 8, p. 221-247. Disponível em: <<http://www.revistamirabilia.com.com/Numeros/Num8/indiceartsa8.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2010.
- TÓTORA, Silvana. Democracia e Sociedade de Controle. *Verve* – Revista do Nu-Sol: Núcleo de Sociabilidade Libertária. Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC-SP, São Paulo, n. 10, 2006, p. 237-261.
- UNICEF. *A Infância dos países em desenvolvimento – um Relatório do Unicef*. Rio de Janeiro: GRD, 1964.
- VESCOVINI, Luciano C. Serviço Nacional de Aprendizado Industrial: A Marca da Originalidade e Iniciativa Brasileiras. *Vestígios do Passado a História e suas Fontes*. In: IX Encontro Estadual de História. Rio Grande do Sul: Associação Nacional de História, 2008.
- VIANNA, Guaraci de Campos. *Direito Infante Juvenil: Teoria e Aspectos Multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 2004, p. 30.
- WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- WINES, Enoch. *American Correctional Association Proceedings – Report on the International Penitentiary Congress*. Washington: Government Printing Office, 1873.
- WEINSTEIN, Barbara. *For Social Peace in Brazil: Industrialists and the Remaking of the Working Class in São Paulo, 1920-1964*. North Carolina: The University of North Carolina Press, 1996.
- YOCHAM, C; LIRA, C. G. *Breve historia de los Estados Unidos de América*. Santiago do Chile: Universitaria, 1998.

YOUNG, Pauline. *Social Treatment in Probation and Delinquency treatise and Casebook for Court Workers, Probation Officers and Other child Welfare Workers*. New York and Lodon: Mcgraw-hill Book Company, 1937.

KAHN, Túlio. Segurança Pública – Novas Perspectivas. In: *Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança*. São Paulo: ILANUD, 2002b.

_____. Deficiências do Sistema Repressivo. In: *A questão da Segurança Pública – Workshop realizado em 18 de outubro de 2001 na sede do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente* – ILANUD. São Paulo: ILANUD, 2002.

KANT, Emmanuel. A paz perpétua um projeto filosófico. Covilhã: Universidade da Beira, 2008. Disponível em: <<http://www.lusofonia.net>>. Acesso em: 14 dez. 2009.

Documentos*

1924 – Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, localização Carleton University, professor Dominique Marshall, Liga das Nações. Site: <<http://www.carleton.ca/cu/research/spring/2000/article6>>. Acesso em: 25 mar. 2004.

1945 – Carta das Nações Unidas, site: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_carta.php>. Acesso em 25 mar. 2004.

1955 – Transferência de funções da Comissão Internacional Penitenciária e Penal – Plano preparado pela Secretaria Geral das Nações Unidas em consulta com a Comissão Internacional Penitenciária Penal. Resolução 415 (V), 1º de dezembro de 1950. Site oficial da ONU: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 20 abr. 2004.

1955 – The detection of the Pre delinquent Juvenile: Comments on the methodology of research. A contribution from the world Health Organization to the Unites Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders: <<http://www.unod.org>>. Acesso em: 10 abr. 2006.

1955 – Organisation Mondiale de La Sante – The detection of the Pre-delinquent juvenile – A contribution from the World Health Organization to the United Nations Congresso on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders, 17 Augúst 1955.

* Majoritariamente, os documentos são oriundos do site da Organização das Nações Unidas. Para facilitar a localização, cada documento apresenta o número de localização das resoluções, bem como o ano. Todos os documentos originais em inglês, espanhol ou italiano apresentam tradução minha.

1955 – La prevención de La delinquência de menores. Revista Internacional de política criminal, United Nations, enero-julio, n. 7-8.

1959 – Declaração dos Direitos da Criança, resolução (A.1386-XIV).

1959 – Futuro del Programa de las Naciones Unidas em Materia de Defesa Social. 1088ª sesión plenária de lo Consejo Económico y Social, 30 de Julio de 1959.

1960 – Second U. N. congress on the prevention of crime and the treatment of offenders, London, 8-20 august. New forms of juvenile delinquency: their origin, prevention and treatment. Department of Economic and Social Affairs. New York.

1971 – A delinquência e a transformação social, 1584 (L), Declaração do Quarto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, 1771ª sesión plenaria de lo Consejo Económico y Social, de 21 de março de 1971.

1974 – Report on the Latin American Regional Preparatory Meeting of Experts on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders, 26 april 1974, (A/CONF.56/BP/2).

1985 – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da justiça da Infância e da Juventude – Regras Beijing, resolução (A/Res/40/33).

1985 – Developement of standards for the prevention of juvenile delinquency, resolução (A/Res/40/35).

1985 – Informe del Septimo congreso de la Naciones Unidas sobre Prevención del Delito e Tratamiento del Delincuente, Milán, 26 agosto – 6 setiembre; Reprodución del documento de naciones Unidas A/CONF.121/22 (26 sep. 1985), Revista ILANUD, año 7, nº19.

1985 – International Youth Year: Participation, Development, Peace, resolution (A/Res/40/41).

1895 – Declaração dos Princípios Básicos de Justiça relativos às vítimas da Criminalidade e de abuso de poder resolução 29 de novembro de 1985 (A/Res/40/34).

1988 – Convenção Internacional dos direitos das Crianças, resolução (A/44/25).

1990 – Estatuto da Criança e do adolescente, decreto lei n.º 8.069.

1990 – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, resolução (A/Res/45/112).

1990 – Diretrizes das Nações unidas para a Prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de RIAD, resolução (A/45/Res/112).

1991 – Creation of an effective United Nations crime prevention and criminal justice programme, localização (A/Res/46/152).

2000 – Guia para los participantes: La delincuencia y la justicia – frente a los retos Del siglo XXI, localização (A/conf.187/guide.1/Rev.1).

2000 – Declaração das Metas do Milênio, resolução (A/Res/95/2).

2002 – In Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente – ILANUD: Informe de Actividades y Plan de Trabajo, Julio 2002/ Junio 2004, localização <<http://www.ilanud.org.cr>>.

Web Sites

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

Disponível em: <<http://www.abin.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2010.

Annales des Mines - Les ingénieurs des mines au XIXème et au XXèmes siecles.

Disponível em:<<http://www.anales.org/archives/x/julhiet.html>>. Acesso em: 14 fev. 2010.

Corriere della Sera

Disponível em:

<http://www.corriere.it/cronache/09_giugno_03/minori_clandestini_terre_des_hommmes_fbe80c36-5058-11de-84e5-00144f02aabc.shtml>. Acesso em: 24 jan. 2009.

Campanha Criança Esperança Rede Globo site oficial.

Disponível em: <<http://criancaesperanca.globo.com/CriancaEsperanca/017253,00.html>>.

CIESPI – Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância. Disponível em:

<http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=76>. Acesso em: 10 out 2009.

Código de Menores – Mello Mattos, Centro Internacional de Estudos e pesquisas sobre a Infância – CIESPI, São Paulo: Disponível em:

<http://www.ciespi.org.br/base_legis/baselegis_view.php?id=76>. Acesso em: 10 out 2009.

Consultor Jurídico – Revista eletrônica CONJUR. Disponível em:

<http://www.conjur.com.br/2005-nov-7/crime_compensa_porque_nao_certeza_de_punicao?pagina=4>.

Acesso em: 20 fev. 2010.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/idh/>>.
Acesso em: 20 ago. 2009.

Fabregat – discurso inauguração da Tábua dos Direitos das Crianças. Disponível em:
<http://www.iin.oea.org/2004/Convencion_Derechos_Nino/Tabla_Derechos_del_Nino_ingles.htm>. Acesso em: 17 fev. 2009.

ILANUD – Costa Rica

Disponível em: <<http://www.ilanud.cr>>.

ILANUD – Brasil

Disponível em: <<http://www.ilanud.org.br>>.

Prêmio Socioeducando

Disponível em: <http://www.socioeducando.org.br/site/index.php?link=premio_oque_e>.
Acesso em: 18 fev. 2010.

The Illinois Court

Disponível em: <<http://law.jrank.org/pages/7956/Juvenile-Law-History.html>>. Acesso em:
mar. 2009.

UNODC – United Nations on Drugs and Crime Towards Security and Justice for All: Making
the World Safer from Crime, Drugs and Terrorism. Disponível em: <<http://www.unodc.org>>.
Acesso em: 23 abr. 2008.

RAND CORPORATION

Disponível em: <<http://www.rand.org>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

Rede Globo – *Boletim de Programação da Rede Globo* números 300, 301, 310, 311; RIXA. *Almanaque da TV*, p. 198, Ediouro, 2007; “Unicef premia Rede Globo pela campanha da criança”. *O Globo*, 26 abr. 1980. Disponível em: <<http://www.globo.com/historico.html>>. Acesso em: 16 mar. 2009.